



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

**YLLAN DE MATTOS**

**A INQUISIÇÃO CONTESTADA:  
críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)**

Orientador: Ronaldo Vainfas

NITERÓI  
ABRIL DE 2013



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

YLLAN DE MATTOS

**A INQUISIÇÃO CONTESTADA:  
críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)**

*Tese de doutorado apresentada ao  
Programa de Pós-Graduação em  
História da Universidade Federal  
Fluminense.*

Orientador: Ronaldo Vainfas

NITERÓI  
ABRIL DE 2013

**YLLAN DE MATTOS**

**A INQUISIÇÃO CONTESTADA:  
críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Ronaldo Vainfas (orientador)**

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Isabel Drumond Braga**

UNIVERSIDADE DE LISBOA

---

**Prof. Dr. Angelo Adriano Faria de Assis**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Jacqueline Hermann**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Georgina Silva dos Santos**

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Célia Tavares (suplente)**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Daniela Buono Calainho (suplente)**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MATTOS, Yllan de

A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681) / Yllan de Mattos; Niterói, 2013. 246 fl.

Orientador: Ronaldo Vainfas

Tese de doutorado (História) – Programa de Pós Graduação em História – Universidade Federal Fluminense, 2013.

1. Inquisição; 2. Portugal; 3. crítica; 4. cristãos-novos; 5. Época Moderna; 6. História. I. Título.

À  
ENY VIANNA DE MATTOS  
[1937-2012]

*... Porque não podemos evitar que a vida  
trabalhe com seu relógio invisível  
tirando o tempo de tudo  
que é perecível...*

## SUMÁRIO

	Pág.
INTRODUÇÃO	1
Capítulo 1 AS “ODIOSAS NOVIDADES” VINDAS DE CASTELA E A RESTAURAÇÃO	20
Capítulo 2 “NÃO SÓ O ESPIRITUAL, SENÃO O POLÍTICO DESTE PAPEL”: A BATALHA PELOS PRECEITOS INQUISITORIAIS	74
Capítulo 3 “HAVIAS BEM DE MORDER O JUSTO DA INQUISIÇÃO”: AS CRÍTICAS AO SANTO OFÍCIO	120
Capítulo 4 CONFUSÃO NO REINO, PERTURBAÇÃO EM ROMA: OS PAPÉIS CONTRA O SANTO OFÍCIO	171
CONCLUSÃO	220
FONTES	224
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	230

## RESUMO

Os críticos da ação inquisitorial em Portugal fizeram uso de panfletos, memoriais ou mesmo de sua voz para forjar, posto que sem intenção, uma imagem literária do Santo Ofício que foi amplamente utilizada por diversos de seus adversários, sejam eles cristãos-novos ou velhos. Fato é que estes escritos ganhavam certa unidade dentro de uma diversidade de personagens que ocupavam lugares dispares ou mesmo tinham intenções diversas com suas palavras. Assim, esta investigação lança luz sobre a gestação e consolidação de um pensamento crítico acerca do Santo Ofício luso.

Palavras chave: Inquisição; crítica; cristãos-novos; Portugal; Época Moderna.

## ABSTRACT

Critics of inquisitorial action in Portugal made use of leaflets, memorials or even his voice to forge, since without intention, a literary image of the Holy Office that was widely used by many of his opponents, whether they were old or new Christians. The fact is that these writings earned a unity within a diversity of disparate characters that occupied places or even had different intentions with his words. Thus, this study sheds light on the creation and consolidation of critical thinking about the Portuguese Holy Office.

Keywords: Inquisition; critical; New Christians; Portugal; Modern Era.

## AGRADECIMENTOS

Uma tese não termina, dá-se a ela um ponto. Ouvi essas palavras de dois grandes amigos em momentos diferentes, mas no mesmo café da 17hs, na Torre do Tombo. As linhas seguintes têm o ponto que escolhi comigo mesmo. A arte de escrever História é solitária, mas nunca consegui me senti só. Sempre havia uma pessoa para trazer a palavra amiga, a sugestão precisa ou o afago necessário. “Por isso”, disse certa vez Carlos Drummond de Andrade, “caminho um pouco de banda”, carregando comigo todos. É deste companheirismo que se tratam essas poucas páginas – tão pequenas, tão gigantes. Os desacertos são todos meus, as alegrias todas nossas.

Agradeço à Faperj (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro) pela concessão da *bolsa aluno nota 10* destes últimos 18 meses, assim como ao CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) pelos primeiros meses de bolsa de doutorado. Sou igualmente grato a Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pelo financiamento da pesquisa nos arquivos europeus, na modalidade PDEE. Estas bolsas garantiram sustentabilidade material, custeando as viagens à Europa e aos congressos no Brasil e possibilitando a pesquisa nestes riquíssimos arquivos.

Na Universidade Federal Fluminense, fui sempre bem acolhido e tratado como dileto, sobretudo por Silvana e Inez. Sou grato aos professores que sempre tiveram um incentivo a ofertar: Rodrigo Bentes Monteiro, Maria Fernanda Bicalho, Jacqueline Hermann, Georgina dos Santos e Mário Branco. Ao professor

Ronaldo Vainfas, orientador desta pesquisa, sou profundamente grato pela incondicional ajuda. Desde o incentivo à ideia inicial desta tese à possibilidade da pesquisa nos arquivos europeus, Ronaldo, desde o mestrado, me creditou a confiança no trabalho, a autonomia e a crítica. Agradeço à professora Isabel Drumond Braga pela orientação em Portugal e pelas palavras amigas em momentos cruciais. Por todas as sugestões e críticas ao trabalho, além da indicação de nomes daqueles que criticaram a Inquisição, sou grato a Bruno Feitler (em especial), Marco Antônio Nunes da Silva, Aldair Rodrigues, Suzana Severs, Susana Mateus, Tiago Reis Miranda, Luiz Mott, Laura de Mello e Souza, Célia Tavares, Daniela Calainho, Francisco Bethencourt, Antônio Manuel Hespanha, James Nelson Novoa, Stuart Schwartz, Giuseppe Marcocci e Mariagrazia Russo.

No Archivio della Congregazione per la Dottrina della Fede sou grato a ajuda e paciência de Daniel Ponziani. No Arquivo General de Simancas, agradeço a Isabel Aguirre Landa e no Arquivo Nacional, em Madrid, tive a ajuda de Evelia Vega González e Ignacio Panizo Santo. Na Torre do Tombo, contei com Paulo, Beatriz e Ana. Da primeira vez que estive em Lisboa, Paulo Terra, Sofie, Paula Túlio, Fernanda Domingues e Vinícius Dantas foram companhias ímpares. Com Eudes Gomes tenho uma dívida impagável de companheirismo. Ana Isabel Codes foi uma presença luminosa nestes dias, solucionando, inclusive, alguns imbróglios inquisitoriais. Renato Barone e sua família me receberam como integrante dela e por isso sou imensamente grato. Da segunda vez, foram os amigos Evandro Santos, Geice Peres e Miúcha que estiveram comigo dando-me força. Em Roma, a companhia de Edianne Nobre foi fundamental.

Sou imensamente grato a Paulo Cavalcante, sem qual o trabalho não existiria. A Angelo Assis e Roberta Guimarães Franco por toda ajuda misturada de amizade. Rodrigo Tavares, Thiago Lessa e Lincoln Marques dos Santos foram inteiros no companheirismo dando-me força, amor e me apoiando diariamente. Letícia Ferreira, Luciana Monteiro e Pollyanna Mendonça sempre me brindavam com as palavras mais inspiradoras, próprias da amizade de longa data. Aos amigos que sempre me presenteavam com um gesto inesperado de carinho,

agradeço com o mais sincero obrigado: Adriano Ferreira Rodrigues, Elisângela Maria, Flávia Cavalcanti, Rodrigo Mendes, Rafael de Oliveira, Leonardo Ramos Vasconcelos, Danielle Sodré, Leonardo Pegurier, Fernanda Estrela, Valéria Oliveira, Caroline Oliveira, Alessandro Vaccariello, Carissa Oliveira, Eline Oliveira, José Ribamar Oliveira, Monalisa Lima, Felipe Grutes, Juliana Bomfim, Vera Lúcia Bogéa Borges, Eliana Vinhaes, Fabíola Chagas, Walter Lopes, Carolina Chaves Ferro, Lorena Salum, Bruna Teixeira, Patrícia Souza, Fernanda Regis, e Talita Moreira. Talita, em especial, foi cuidadosa com a revisão do texto preliminar e com as palavras, a quem sou imensamente grato. No Bertha, a presença que meus amigos fizeram em vida foi essencial: Ruth Reis, Lissana Lemos, Celso, Edilene Roseno, Verônica Costa, Renata Damasceno, Zélia, Patrícia Pinheiro, Marcelo e Aparecida. Aos orientandos Bruna Miranda, Pollyana Lopes, Sol Goulart, Lamartine Oliveira e Robson Souza, por dividirem comigo essa curta trajetória.

Na trajetória de mais longa duração (se é que 31 anos chegam a tanto!), Carla Vianna de Mattos sempre me deu o carinho e as cobranças de mãe – ambos essenciais à vida. Cláudia Vianna de Mattos, Eny Vianna de Mattos, Sérgio Vianna de Mattos, Gália Ely foram sempre companhia e refúgio para todas as horas. Mas alegria sempre esteve entre os pequenos e eternamente espaçosos no meu coração: Tayrah de Mattos Oliveira, Tahuan de Mattos Oliveira, Júlia de Mattos, Beatriz da Costa Tavares, Ayellet de Mattos, Eitan de Mattos, Érick Oliveira Castelo Branco, Carolzinha Oliveira e Maria Luiza Oliveira. João Tarquínio, Dani, João Marcos, Jordão, Keylla e Karen que entraram na minha vida há pouco.

Adriane Barbosa Oliveira foi quem mais viveu junto a mim os desafios deste doutorado. Seu apoio incondicional a todos os meus sonhos e seu senso de realismo que me traziam de volta, estão presentes entre cada palavra escrita nesta tese. Sem o amor de Adriane, esses dias perderiam sua poesia. Obrigado por estar sempre ao meu lado!

## **ABREVIATURAS**

ACDF – ARCHIVIO DELLA CONGREGAZIONE PER LA DOTTRINA DELLA FEDE (ROMA, ITÁLIA)

ACL – ACADEMIA DE CIÊNCIAS DE LISBOA (LISBOA, PORTUGAL)

AGS – ARQUIVO GENERAL DE SIMANCAS (SIMANCAS, ESPANHA)

AHN – ARCHIVO HISTÓRICO NACIONAL (MADRI, ESPANHA)

ASV – ARCHIVIO SEGRETO VATICANO (VATICANO)

BA – BIBLIOTECA DA AJUDA (LISBOA, PORTUGAL)

BL – BRITISH LIBRARY (LONDRES, INGLATERRA)

BNE – BIBLIOTECA NACIONAL DE ESPAÑA (MADRI, ESPANHA)

BNP – BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL (LISBOA, PORTUGAL)

BNRJ – BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO, BRASIL)

DGA/TT – DIVISÃO GERAL DE ARQUIVOS / TORRE DO TOMBO (LISBOA, PORTUGAL)

RGPL – REAL GABINETE PORTUGUÊS DE LEITURA (RIO DE JANEIRO, BRASIL)

## INTRODUÇÃO

*Ao avaliar as provas, os historiadores deveriam recordar que todo ponto de vista sobre a realidade, além de ser intrinsecamente seletivo e parcial, depende das relações de força que o condicionam, por meio da possibilidade de acesso à documentação, a imagem total que uma sociedade deixa de si.*

Carlo Ginzburg. *Relações de força*. p. 43

*Os historiadores se interessam pelas ideias não apenas porque elas influenciam as sociedades, mas também porque são reveladoras das sociedades que as originaram.*

Christopher Hill. *O mundo de ponta-cabeça*. p. 34

PARECE INACREDITÁVEL. Em Sevilha, Espanha, nos derradeiros anos do quatrocentos, na época do temido inquisidor espanhol Tomás de Torquemada (1420-1498), a promessa do messias se concretizava: Jesus voltava. A triunfante e pomposa entrada do “relâmpago que parte do Oriente e brilha até o poente” (MATEUS, 24-27), nesta época digna dos maiores prelados e inquisidores, dava lugar a uma passagem silenciosa e discreta “no meio das pessoas com aquela mesma feição humana com que caminhara por três anos entre os homens quinze séculos antes”. Nenhum anjo cantou ou fez coro, nem se ouviu o som das trombetas a rasgar o murmurinho dos que ali se aglomeravam nas largas ruas quentes da cidade meridional. Apesar de tudo, mesmo “em silêncio, sem se fazer notar”, algumas pessoas logo o reconheceram.

Era dia de celebração, mas não pela realização do Advento. Um auto da fé havia sido preparado justamente no dia anterior, com a presença do rei, dos nobres, do corpo eclesiástico e, claro, do grande inquisidor, além do povo que concorria uns com os outros para tomar assistência no espetáculo. Entretanto, o leve sorriso e a boca que não dizia palavra do messias, espalhava “serenidade” e fazia os “corações vibrarem” por onde passava, em meio à multidão: abençoou,

curou a visão de um cego por clamor popular, ressuscitou a criança de sete anos que jazia encoberta pelas flores. O povo comovia-se, cantava “Hosana”, afirmava sem parar “é ele, é ele” uns aos outros.

O som da carroça do grande inquisidor e seus quase noventa anos singrava o alvoroço popular. Ele era “alto e ereto, [de] rosto retorquido e olhos fundos, mas nos quais um brilho ainda resplandece como centelha”. Assistia aquilo tudo com seu séquito, o cenho franzido e o olhar de “um fogo funesto”. Ordenava, então, a prisão. O povo comovia-se; o povo temia, se afastando. Os guardas lhe deitaram a mão, carregando-o para uma “prisão apertada, sombria e abobadada”. Ainda nesta mesma noite, os ferros da porta rangeram para a entrada do grande inquisidor com um castiçal na mão. Após um apertado exame de olho, indagou: “és tu? Tu?”. Antes da resposta, que decerto não viria, ele mesmo acrescentou: “não responda, cala-te. Ademais o que poderia dizer? Sei perfeitamente o que irás dizer. Aliás, não tens o direito de acrescentar nada ao que já tinhas dito. Por que viestes nos atrapalhar? Pois viestes nos atrapalhar e tu mesmo sabes. Mas sabes o que vai acontecer amanhã? Não sei quem és e nem quero saber: és ele ou apenas a semelhança d’ele, mas amanhã mesmo te julgo e te queimo na fogueira como o mais perverso dos hereges, e aquele mesmo povo que hoje te beijou os pés, amanhã, ao meu primeiro sinal, se precipitará a trazer o carvão para a tua fogueira, sabias? É, é possível que saibas”<sup>1</sup>.

No norte da Itália, em 1327, um mosteiro beneditino passava por apuros. A morte misteriosa de alguns monges era indício inequívoco da presença diabólica. Porém, o frade franciscano Guglielmo de Baskerville tinha outra teoria. Ele acreditava que a motivação das mortes era um livro em grego que tratava sobre o riso, escrito por Aristóteles. A intriga se complicou ainda mais com a chegada da delegação inquisitorial de Bernardo Gui, que passou a investigar o caso. Logo fora desbaratado um conluio herético: “um monge seduzido, uma bruxa e algum rito que felizmente não teve lugar”. O jovem Adso,

---

<sup>1</sup> Fiódor Dostoiévski. *Os irmãos Karamázov*. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2008. Vol. 1. p. 341-366.

já apaixonado pela bela acusada, decidiu contestar a não intromissão, parecendo-lhe que seu “mestre se calava por covardia”. Guglielmo pouco podia fazer e, por isso, chegou a afirmar a seu pupilo: “a moça está perdida, é carne queimada”.

Sob tortura, o monge Salvatore logo confessou e denunciou os supostos culpados. No julgamento, o inquisidor colocou-se ao centro da grande mesa, ladeado por um dominicano que desempenhava as funções de notário e, no lado oposto, por “dois prelados da delegação pontifícia” na qualidade de juízes. Vendo isto, o abade sussurrou a Guglielmo: “não sei se o procedimento é legítimo. O concílio de Latrão de 1215 sancionou no seu cânone XXXVII que não se pode citar alguém a comparecer diante dos juízes que exerçam a mais de dois dias de marcha do seu domicílio. Aqui, a situação seja talvez diversa, é o juiz que vem de longe, mas... [interrompido por Guglielmo, que afirma que] o inquisidor está isento de toda jurisdição regular e não deve seguir as normas do direito comum. Goza de privilégio especial e não é sequer obrigado a escutar os advogados”.

Gui, impronunciável, mantinha as mãos sobre os papéis, fingindo ordená-los, enquanto todos aguardavam o início do interrogatório – sabia ele “os modos de transformar em pânico o medo das suas vítimas”. Os olhos sobre os acusados eram “um olhar misto de hipócrita indulgência (como por dizer: ‘Não temas, estás nas mãos de uma assembleia fraterna, que não pode querer senão teu bem’), de gélida ironia (como por dizer: ‘não sabeis ainda qual é o teu bem, e eu daqui a pouco o direi’), de impiedosa severidade (como por dizer: ‘mas, em todo o caso, eu sou aqui o teu único juiz, e tu és coisa minha’). “Tudo coisas que o despenseiro já sabia, mas o silêncio e a demora do juiz serviam para fazê-lo recordar, quase saborear melhor, a fim de que – em vez de se esquecer – ele cada vez mais daí tirasse motivo de humilhação, a sua inquietação se transformasse em desespero e do juiz se tornasse coisa exclusiva, cera mole entre as suas mãos”.

O silêncio fora rasgado pelo inquisidor, iniciando o interrogatório público com as devidas “perguntas de rito”. A sessão comportava a disputa entre o inquisidor, indagador pertinente e interprete interessado, e os réus, argumentadores complacentes. O primeiro foi o despenseiro Remígio, seguido por Salvatore (que já havia passado a noite em um interrogatório privado ao público) e da pobre bruxa sem nome. O estado de Salvatore, inclusive, fora motivo de comentário de Adso: “a vista do desgraçado, que certamente passou a noite num interrogatório não público e mais severo, moveu-me a piedade. A face de Salvador, já o disse, era habitualmente horrível. Mas naquela manhã parecia ainda mais semelhante aquela de um animal. Não apresentava sinais de violência, mas a maneira que corpo se movia com as correntes, com os membros deslocados, quase incapaz de se mover, arrastado pelos arqueiros como um macaco amarrado à corda, revelava muito bem o modo como devia ter-se realizado o seu atroz responso. ‘Bernardo o torturou...’, sussurrei a Guglielmo. ‘De modo algum’ – respondeu –, ‘um inquisidor nunca tortura. O cuidado do corpo do imputado é confiado sempre ao braço secular’. ‘Mas é a mesma coisa!’, disse eu. ‘De modo nenhum. Não o é para o inquisidor, que tem as mãos limpas, e não o é para o inquirido que, quando vem o inquisidor, encontra nele um inesperado apoio, um alívio para as suas penas, e abre-lhe o coração’. Olhei para o meu mestre: ‘vós estais brincando’ (disse assombrado). ‘Parecem-te coisas sobre as quais se brinque?’, respondeu Guglielmo”.

Salvatore dava tudo que o inquisidor queria, inventando verdades e mentiras. Bernardo, “muito hábil em misturar os delitos à heresia”. Tudo o que diziam os réus era reinterpretado por Bernardo. “Não, senhor, não”, dizia o despenseiro enganado a heresia imputada, “não; juro-vos que...”, irrompe o inquisidor: “um juramento! Eis outra prova da tua malícia!”; “Mas então que devo fazer?”, perguntou o réu caindo de joelhos. “Não te prostres como um benigno! Não deves fazer nada. Agora só eu sei o que se deverá fazer...”,

finalizou. A culpa, e não importa o que dissesse, negando ou confessando-a, estava já formada<sup>2</sup>.

\* \* \*

Duas obras de ficção fabulosas, formadoras e exemplos da ideia comum que temos sobre o que foram as Inquisições. A primeira narrativa é um capítulo de *Os irmãos Karamázov*, do grande escritor russo Fiódor Dostoiévski, finalizada pelo ano de 1880. Nela, Dostoiévski cria uma situação inesperada: imagina-se que o grande inquisidor pensava tratar de mais um herege quando prendia Jesus. Porém, na visita ao preso demonstra já saber quem era e, pior, decide assim mesmo condená-lo. Um conflito dramático é travado à consciência, entre a razão e as fés cristãs (Igreja Romana e Ortodoxa). É daí que resulta o monólogo do grande inquisidor, terminado com a dramática afirmação racional da vontade de manter sua posição política e com a ideia que a Inquisição encerrava em si toda a Igreja romana. Afinal, como sugere o escritor russo, se Cristo fosse aclamado e confirmado como messias retornado, a Inquisição não poderia mais existir, visto que era um tribunal distante dos preceitos cristãos. Para proteger a sua instituição e a si próprio, o grande inquisidor deveria condenar o salvador de sua fé. A vitória, por fim, era da própria Igreja Ortodoxa – afastada destas iniquidades.

O relato seguinte talvez seja mais conhecido: trata-se da obra prima do escritor italiano Umberto Eco, chamada *O nome da rosa*, de 1980. O livro inteiro é um grande debate sobre a liberdade de conhecimento e o obscurantismo consequente do dogmatismo religioso, contado por Adso na época em que era discípulo do sagaz Guglielmo de Baskerville. As misteriosas mortes serviriam de mote para Eco explicitar o conflito entre os vários tipos de pensamento, os quais teriam no modelo de investigação sua principal discrepância. Enquanto os monges atribuem ao demônio os assassinatos, o inquisidor percebe um conluio

---

<sup>2</sup> Umberto Eco. *Il nome della rosa*. Milano: Tascabili Bompiani, 2010. Sobretudo entre as páginas 373 e 393.

sobrenatural com as pessoas ali presentes e Guglielmo, por sua vez, usa da razão para provar os motivos que levaram aos óbitos. Salta aos olhos a disputa constante do frade franciscano com o inquisidor. Em certo momento, o famoso Bernardo Gui interrompe os murmúrios de Guglielmo com seu pupilo Adso, afirmando que tinha o interesse de saber sobre os papéis de que tanto falava. Firme e dissimulado, o frade desafiava: “falávamos de um exemplar do tratado sobre a hidrofobia canina de Ayyub al Ruhawi, admirável livro de doutrina que vós decerto conheceis pela sua fama e que vos terá sido frequentemente de muita utilidade... A hidrofobia, diz Ayyub, reconhece-se por vinte e cinco sinais evidentes...”. A provocação, claro, era porque o inquisidor pertencia à ordem dos dominicanos (*dominicanus*), cujo trocadilho etimológico era *domini canes* – os “cães do senhor”. A raiva era um dos adjetivos mais empregados a este inquisidor fictício e a muitos que viveram de verdade. Dessa forma, a obra dar a escapar inúmeras críticas à Inquisição medieval.

Exato um século separa os dois livros. A crítica destas obras forjou nosso entendimento acerca do Santo Ofício. A arbitrariedade, as distâncias dos preceitos religiosos, a desumanidade foram alguns dos sentimentos que cresceram em nossa consciência contemporânea. Não que aos nossos olhos esta instituição merecesse adjetivos mais brandos ou melhores, mas interessa-nos constatar que tais romances instruíram e influenciaram seus leitores sobre como pensar aquele Tribunal caro à Época Moderna<sup>3</sup>. Será que as pincelas da grande tela sobre as inquisições coloridas por Eco e Dostoiévski eram autênticas? A instituição real era passível destas críticas? Por sua vez, em sua própria época, o Santo Ofício encontrou adversários que lhe lançaram tantos impropérios?

---

<sup>3</sup> O escopo desta ideia foi influenciado pela hipótese de Lynn Hunt sobre os Direitos Humanos. A historiadora norte americana afirma que a população do final do século XVIII e início do XIX se identificava com os romances e as personagens destes livros, tornando suas histórias igualmente suas, rompendo barreiras de classe, sexo e nação. Os romances epistolares instruíam os leitores sobre uma nova psicologia, estabelecendo os parâmetros de uma nova ordem política e social que vigorava. Desta literatura surgiria o ideal de igualdade, ao tocar nos fundamentos dos sentimentos modernos mais íntimos, chegando, no limite, dos suspiros de amor à morte por conta dele. É bastante conhecida a onda de suicídios suscitados, por exemplo, após a publicação de *Os sofrimentos do jovem Werther*, de Goethe, e mesmo *Pamela* (1740) e *Clarissa* (1747-8), de Samuel Richardson, inspiraram a escrita de cartas amorosas na Inglaterra. Lynn Hunt. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

O século do liberalismo (século XIX), crítico obstinado das instituições do Antigo Regime e da Igreja, foi um dos maiores produtores de imagens críticas à Inquisição. As cortes que aboliram o Tribunal, no ano de 1821, já davam o caminho de sua contestação. Na sessão de 24 de março, o deputado Francisco Simões Margiochi, um dos mais ferozes no combate contra a Inquisição, defendia a abolição do Tribunal, não sem algum constrangimento: “serviu, pois, este Tribunal para secar os louros da nossa glória; serviu este Tribunal para extinguir o entendimento dos portugueses; serviu este Tribunal para nos cobrir de vergonha”<sup>4</sup>. O deputado Castelo Branco, também membro do Tribunal, tentou explicar que os inquisidores faziam aquilo que era legítimo ao seu tempo, mas trazia incomodo às “luzes”. Afirmou, por fim:

Tal é a vicissitude das coisas humanas: não nos admiremos, pois, se as mesmas ações que noutro tempo se julgaram dignas de coroas e de prêmios, depois foram punidas no cadafalso; e se pelo contrário muitas das que antes eram reputadas por crimes, hoje são olhadas como virtudes. A tolerância é por isso própria do ontem que pensa, porque também ninguém deve conceber a temerária presunção de que as suas obras mais acreditadas hajam de merecer nos tempos vindouros igual respeito e veneração. A curta duração do homem não lhe permite pela maior parte ser espectador dessas alternativas; entretanto estou certo de que tempo virá, em que custe a acreditar que a imaginação humana pudesse conceber muitas das instituições que hoje merecem nossos respeitos.

No tempo em que o Santo Ofício foi estabelecido, ele existia de fato em todos os países católicos: o que as Inquisições faziam nuns os parlamentos, os tribunais, os magistrados praticavam noutros, e não com menos crueldade, porque as guerras, e as perseguições religiosas haviam generalizado

---

<sup>4</sup> Francisco Freire de Mello. *Representação às Cortes e invectiva contra a Inquisição*. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1821. Nelson Veríssimo estudou a imagem da Inquisição subsequente a sua extinção. Valho-me de sua seleção para estas linhas. Nelson Veríssimo. ‘Após a extinção do Santo Ofício: avivar a memória sobre tempos de intolerância e obscurantismo’. *Apresentação no I Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia*. Salvador, UFRB, 2011. Posteriormente, fiz alguns ajustes baseado no capítulo derradeiro (‘Da aurora de uma memória controversa à História’) de Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013. p. 449-468. Giuseppe Marcocci. ‘Toward a History of the portuguese Inquisition trends in modern historiography (1974-2009)’ In: *Revue de l’histoire des religions*. Fascicule 3, 2010. p. 355-393.

esse mesmo modo de pensar, identificando-o com os interesses particulares: e de que não é o homem capaz quando suas paixões, seus interesses o dominam?

[...] Tenho assim desempenhado duas obrigações que me incumbe satisfazer: como representante da Nação voto pela extinção do Santo Ofício, por julgar inútil e incompatível com as luzes do século, e como o governo constitucional que vai fazer a felicidade dos portugueses; e como membro desse mesmo Tribunal extinto, invoco a justiça do soberano Congresso a favor dos que ali serviram. (O ilustre orador pediu licença para se retirar e toda a Assembleia clamou: ‘não, não, não é preciso’)<sup>5</sup>.

A longa citação demonstra bem a questão. Os dois deputados sintetizaram aquilo que viria ser a maior crítica e a absolvição do Santo Ofício. Neste mesmo ano, é publicada uma das maiores críticas ao Santo Ofício, produzida provavelmente entre as quatro décadas de 1670 e 1710 e atribuída erroneamente ao jesuíta Antônio Vieira: *Noticias recônditas do modo de proceder de Portugal com os seus presos*<sup>6</sup>. Um conjunto de pranchas de imagens sobre o Tribunal também fora publicado no reino, entre elas a mais famosa *representação de um auto da fé*, ilustrando a *História completa das Inquisições de Itália, Espanha e Portugal*<sup>7</sup>. A publicitação deste escrito e destas imagens, praticamente inéditos em Portugal, dava prova do discurso que prevaleceria daí para frente.

Embora ainda agonizasse alguma defesa, como fez o frei Fortunato de São Boaventura ao afirmar, no ano de 1823, a imediata e necessária “restituição” da Inquisição, a única “que pode fazer uma guerra bem sucedida ao maçonismo [sic] que só vigiado de perto” pode jazer “nos cárceres do Santo Ofício”<sup>8</sup>. Porém,

---

<sup>5</sup> ‘Projeto de extinção da Inquisição e seu debate nas cortes na sessão do dia 24 de novembro de 1821’. In: *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*. p. 354-358.

<sup>6</sup> *Noticias recônditas do modo de proceder de Portugal com os seus presos*. Lisboa: Imp. Nacional, 1821. Esta versão encontra-se disponível na Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa: <<http://purl.pt/6474>> (acessado em 12 de agosto de 2008).

<sup>7</sup> Joseph Lavallée. *História completa das Inquisições de Itália, Hespanha e Portugal*: ornada com sete estampas analogas aos principaes objetos que nela se tratam. Lisboa: Typographia Maignrense, 1821.

<sup>8</sup> ‘Extinção do Tribunal do Santo Ofício’ In: *O punhal dos corcundas*. Lisboa : Imprensa Régia, 1823. n.º 20, p. 263.

este autor era opinião isolada até n’*O punhal dos corcundas*. Em outro periódico, *O panorama*, pode-se constatar certo embaraço na existência do Tribunal, mas ainda assim tímida defesa: “hoje, porém, que a Inquisição é toda da História; hoje que já ninguém aspira às honras e privilégios de familiar, nem receia os tormentos e as fogueiras; *deve ela ser julgada somente por seus próprios atos*, e não por asserções vagas de estrangeiros mal informados, ou por declarações exageradas ou incompletas dos que sofreram seus rigores. Os seus próprios atos estão registrados nos seus processos, nas suas sentenças, nas suas leis e regulamentos”<sup>9</sup>. O tema era recorrente n’*O panorama*, como se vê em diversos artigos, entre eles *Curiosidades acerca da Inquisição*<sup>10</sup>.

Por outro lado, na literatura, a Inquisição ganhava todo o destaque como uma instituição retrógrada e uma das maiores adversárias do progresso. A luta liberal encontrava nesta instituição, assim como na monarquia, o alvo preferido de suas críticas. Locke, Montesquieu, Voltaire conferiam frequentemente a inspiração necessária para os inscritos. As estampas e as “pinturas negras” do pintor espanhol Francisco de Goya ilustravam satiricamente os demônios inquisitoriais<sup>11</sup>. De Holanda, Inglaterra e França, onde já havia uma tradição de obras contra o Santo Ofício deste o século XVII, chegava mais e mais munição para os discursos. A literatura, mais que a historiografia, foi responsável pela construção de sua imagem como Tribunal deveras arbitrário, desumano e arcaico.

Isto não quer dizer que os historiadores foram menos responsáveis na construção desta imagem. Na *História dos principais atos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, de José Lourenço de Mendonça e Antônio Joaquim de

---

<sup>9</sup> J.H. *Um feiticeiro: crónica da Inquisição* In: *O panorama: jornal literário e instrutivo da sociedade propagadora dos conhecimentos úteis*. Lisboa: Tipografia da Sociedade, jan 1840. n.º 141, vol. IV. p. 12-13. Grifo nosso.

<sup>10</sup> *Op. cit.* n.º 148, vol. IV. p. 72-74.

<sup>11</sup> Valeriano Bozal. *Pinturas negras de Goya*, Madrid: Tf. Editores, 1997. Obras como *El Aquelarre*, *La romería a San Isidro*, *Viejo y vieja tomando sopa*, *Procesión del Santo Oficio*, etc. são exemplos desta fase sobre o assunto do Santo Ofício. Diversas estampas corriam Madri satirizando o Santo Ofício, como a série *Caprichos*, *El agarrotado*, *El sueño de la razón produce monstruos*, etc. Ver essas e outras obras em: <http://www.museodelprado.es/goya-en-el-prado/>

Moreira, publicada em 1845, saltam juízos contrários ao Tribunal<sup>12</sup>. Logo no primeiro parágrafo, no primeiro aposto, a obra já dava o ar para que veio: “a Inquisição em Portugal, esse monumento perene e abominável reminiscência, essa alcaçaria de inculcada religião e portentosa impiedade [...]”<sup>13</sup>. Este livro, ainda, publicou diversas listas de autos da fé, o que provocou grande impacto social, ao explicitar o número das vítimas do Tribunal.

Talvez a obra de Alexandre Herculano fora aquela mais completa sobre os primeiros anos da Inquisição. Como romancista<sup>14</sup>, já havia tocado neste ponto, condenando sempre o Tribunal e o ultramontanismo através dos diversos escritos n’*O panorama*. Foram essas questões que o moveram a dar roupagem historiográfica, com a publicação do primeiro volume de *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, em 1854. O autor afirmava que “com o nome de Inquisição ou Santo Ofício, a cobrir de terror, de sangue e de luto quase todos os países da Europa meridional e, ainda, transpondo os mares, a oprimir extensas províncias da América e do Oriente”<sup>15</sup>. Para justificar sua obra, Herculano afirmava:

Podíamos escrever a história da Inquisição, desse drama de flagícios que se protrai por mais de dois séculos. Os arquivos do terrível tribunal aí existem quase intactos. Perto de quarenta mil processos restam ainda para darem testemunho de cenas medonhas, de atrocidades sem exemplo, de longas agonias. Não quisemos. Era mais monótono e menos instrutivo. Os vinte anos de luta entre D. João III e os seus súbditos de raça hebreia, ele para estabelecer definitivamente a Inquisição, eles para lhe

---

<sup>12</sup> Antônio Joaquim Moreira & José Lourenço de Mendonça. *História dos principais atos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1980. O original de 1845 integrava o capítulo IV do tomo IX da *História de Portugal*, de José Lourenço de Mendonça. É certo, porém, que coube a Antônio Joaquim Moreira a produção quase exclusiva desta obra.

<sup>13</sup> Idem. p. 9.

<sup>14</sup> Sobre a relação entre de Alexandre Herculano com o romantismo português, ver: Fernando Catroga. ‘Alexandre Herculano e o historicismo romântico’ In: *História da história de Portugal – séculos XIX-XX*. Lisboa: Temas e Debates, 1998. p. 45-98. Agradeço a Evandro Santos pela indicação deste texto, bem como as discussões e esclarecimentos acerca da obra ficcional de Herculano e Varnhagen.

<sup>15</sup> Alexandre Herculano. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal: tentativa histórica*. Porto Alegre: Pradense, 2002 [1854-1859]. p. 15.

obstarem, oferecem matéria mais ampla a graves cogitações. Conheceremos a corte de um rei absoluto na época em que a monarquia pura estava em todo o seu vigor e brilho; conheceremos a corte de Roma na conjuntura em que, confessando os seus anteriores desvios, ela dizia ter entrado na senda da própria reformação, e poderemos comparar isso tudo com os tempos modernos de liberdade<sup>16</sup>.

Herculano, sem dúvida, procurava fazer política com seus escritos, procurando certo paralelo entre o período que vivia e aquele de fundação do Tribunal, no qual a monarquia absoluta e o clero juntavam-se para estabelecer a Inquisição. O historiador não trata dos processos, mas procura fazer uma análise diplomática deste evento.

Nas obras seguintes, os historiadores deixaram um pouco de lado esta história mais institucional, para dedicarem-se a estudos de caso, como podemos ver em *Damião de Góis e a Inquisição de Portugal* (1859)<sup>17</sup>. Antônio Pedro Lopes de Mendonça e Herculano polemizaram bastante sobre a política de centralização, mas também foram seduzidos pelo tema da Inquisição. Lopes de Mendonça também chegara a sublinhar que “o estabelecimento da Inquisição veio imediatamente perturbar todo o nosso movimento científico e literário [...] em vista do terror que começava a infundir aquela tremenda instituição”<sup>18</sup>.

O romancista Camilo Castelo Branco também contribui de sobremaneira para a construção deste perfil da Inquisição. Os romances (as obras ficcionais), nesta época, eram quase sempre fundamentadas em histórias reais, como foram os casos de *O judeu* (1866)<sup>19</sup>, *O olho de vidro* (1868)<sup>20</sup>, *Os ratos da Inquisição* (1883)<sup>21</sup>. As duas novelas e o poema inédito editado tratam de casos de

---

<sup>16</sup> Idem. p. 11-12. Pertence ao prólogo de 1852.

<sup>17</sup> Antônio Pedro Lopes de Mendonça. *Damião de Góis e a Inquisição de Portugal: estudo biográfico*. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1859.

<sup>18</sup> Idem. p. 21.

<sup>19</sup> Camilo Castelo Branco. *O judeu: romance histórico*. Porto: António José da Silva Teixeira, 1866. Todas as edições dessas de Camilo obras encontram-se disponível em Google Books.

<sup>20</sup> Camilo Castelo Branco. *O olho de vidro: romance histórico*, Lisboa, Livr. de Campos Júnior, 1866.

<sup>21</sup> Antônio Serrão de Castro. *Ratos da Inquisição: poema inédito do judeu português*. Prefácio de Camilo Castelo Branco. Porto: Ernesto Chardron, 1883.

indivíduos (contador, dramaturgo, mercador, boticário) que tiveram na Inquisição seu algoz, demonstrando com exemplos o quanto havia sido pernicioso o Santo Ofício, como se percebe neste irônico trecho d'*O judeu*: “A Inquisição, por facilitar o caminho do céu aos judeus, aliviava-os do peso dos bens terrestres e convertia estes bens em regalias dos fieis” – do monarca ao derradeiro esbirro do Santo Ofício<sup>22</sup>. O *Ratos* era, ele próprio, uma crítica acirrada ao Tribunal feita por um réu de dentro dos cárceres. O tema voltava a baila com a publicação dos três tomos de *Episódios dramáticos da Inquisição portuguesa* (1919; 1924; 1938), nos quais Antônio Baião procurava através de várias personagens fazer uma síntese dos perseguidos pela Inquisição<sup>23</sup>. Poetas, literatos, “homens de ciências”, casos ímpares e situações diversas foram o mote para a escritura dos capítulos que, embora não seja tão rico em adjetivos como os estudos antecedentes, ajudou, sem dúvida, seus leitores a produzi-los.

O debate sobre o impacto da Inquisição na sociedade portuguesa só voltaria à arena na segunda metade do século XX, quando da publicação de *A Inquisição portuguesa*, Antônio José Saraiva. Nele, o historiador português lançava as bases do que seria sua principal questão: a Inquisição fabricava judeus ao perseguir os cristãos-novos, garantindo certa superioridade social da Coroa e da nobreza frente estes mercadores. O ponto era a realidade do *criptojudaísmo* em Portugal. Embora tenha sofrido algumas críticas – como do historiador espanhol Julio Caro Baroja – foi o “entusiasmado” debate entre Saraiva e Isráel-Salvator Révah publicado no *Diário de Lisboa*, em 1971, e compilado nos anexos de *Inquisição e cristãos novos*, sob o título de “Polêmica acerca de *Inquisição e cristãos-novos* entre I. S. Révah e Antônio José Saraiva” que ganhava a cena da sociedade portuguesa<sup>24</sup>. Ancorado em pesquisa documental, o historiador francês Révah defendia a tese de que o Santo Ofício perseguiu conversos e batizados na fé católica que seguiam a lei mosaica em segredo. Para ele, o

---

<sup>22</sup> Camilo Castelo Branco. *O judeu*. *Op. cit.* p. 168.

<sup>23</sup> Antônio Baião. *Episódios dramáticos da Inquisição portuguesa*. Porto/Rio de Janeiro: Renascença/Brasiliana, 1919; 1924; 1938. 3 Tomos.

<sup>24</sup> Antônio José Saraiva. *Inquisição e cristãos-novos*. 5ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1985. p. 211-291.

*criptojudaísmo* era um fenômeno concreto e a perseguição puramente religiosa. Já Saraiva afirma ser econômica a motivação do encalço inquisitorial, pois o *criptojudaísmo* era uma invenção. Dessa maneira, a inquisição fabricava os judaizantes, ou nas palavras do célebre frade dominicano: “assim como na Calçetaria havia uma casa em que se fabricava moeda, assim havia outra no Rossio onde se faziam judeus, ou cristãos-novos, porque sabia como eram processados os que tiveram a desgraça de serem presos”<sup>25</sup>.

O debate permanece, posto que com menos entusiasmo. Os historiadores têm procurado se afastar destas questões se dedicando a estudos de casos, a temas diversos sobre os perseguidos e a análise do próprio Tribunal. A temática, na literatura, ganhou um incrível destaque com o sucesso alcançado pelos livros de Dan Brown, ao colocarem em debate religião e ciência<sup>26</sup>. Diversos romances históricos foram publicados em sequência abordando esta questão.

Por outro lado, a ascensão de grupos bem conservadores na direção da Igreja Católica – desde o Concílio Vaticano II (1962-1965) – tem produzido discursos revisionistas que objetivam construir uma nova imagem acerca da Inquisição. Exemplo disso, são alguns dos artigos produzidos no *Simposio internazionale di studio sul tema “l’inquisizione”* (organizado pela Comissão histórico-teológica para a preparação do Grande Jubileu), em 1998, e os diversos vídeos “oficiais” disponíveis no portal Youtube<sup>27</sup>. A abertura dos arquivos da Inquisição romana – hoje sob o nome mais brando de Congregação

---

<sup>25</sup> Idem. p. 126.

<sup>26</sup> Dan Brown. *Anjos e demônios*. Rio de Janeiro: Sextante, 2004 [2000]; e, também, do mesmo autor: *O código da Vinci*. Rio de Janeiro: Sextante, 2005 [2004]. Porém, foram as duas versões para cinema, recorde de público, que divulgaram essas obras.

<sup>27</sup> Ver, por exemplo, *Inquisição: a história não contada* em <<http://www.youtube.com/watch?v=KPE1xwggBp8>>, acessão em 1º de março de 2013. Como é óbvio, este vídeo não reflete a opinião dos diversos setores da Igreja Católica, muitos bem conscientes do “erro histórico” do *monstrum horrendum* – como bem afirmou o papa João Paulo II.

para a Doutrina da Fé<sup>28</sup> – em 1998, solicitado por João Paulo II e atendido pelo cardeal Joseph Ratzinger, na época prefeito da Congregação<sup>29</sup>.

Por fim, todo este panorama literário e historiográfico contribuiu para o juízo que fazemos hoje sobre a Inquisição. Uma ideia que, malgrado certa virada conservadora, contempla distintas ideologias em conflito, empregando dinamicidade à compreensão do que foi o Tribunal, da qual a perspectiva historiográfica vem acrescentar e debater. Contudo, o que diziam as pessoas da época em que inquisidores estavam vivos? Que opiniões tinham desta instituição? Apoiavam ou discordavam das perseguições? Achavam-nas justas ou iníquas?

\* \* \*

Esta tese trata destas questões. Dedicase ao estudo das imagens discursivas conflitantes produzidas pelos críticos da Inquisição portuguesa, mas também em sua defesa, entre o período posterior ao perdão-geral de 1605 e o restabelecimento do Santo Ofício, em 1681, após anos de suspensão das atividades. A perseguição às heresias suscitou inúmeras imagens do Tribunal do Santo Ofício, estimulando um debate contraditório entre essas imagens. Se, por um lado, a *literatura anti-inquisitorial* não cansou de retratar a Inquisição como

<sup>28</sup> Sobre a relação entre o Concílio Vaticano II e a Congregação, ver Andrea del Col. *L'Inquisizione in Itália: das XII al XXI secolo*. Milano: Mondadori, 2006. p. 823-853.

<sup>29</sup> Não nos enganemos quanto à postura de Joseph Ratzinger e Karol Józef Wojtyła, ambos foram responsáveis por um movimento de doutrinação na Igreja. Entre os anos de 1984 e 1986, João Paulo II, fundamentado em Ratzinger, condenou oficialmente diversos pontos da “Teologia da libertação” – termo cunhado pelo padre peruano Gustavo Gutiérrez em obra homóloga que ganhou vida na América Latina entre os anos de 1950 e 1980. Seus nomes mais proeminentes foram perseguidos, como Leonardo Boff (Brasil), Jon Sobrino (El Salvador) e Juan Luis Segundo (Uruguai). Contudo, é certo que João Paulo II condenou a Inquisição, como podemos ver na carta apostólica *Tertio Millennio adveniente*, onde se lê: Outro capítulo doloroso, sobre o qual os filhos da Igreja não podem deixar de tornar com espírito aberto ao arrependimento, é a condescendência manifestada, especialmente nalguns séculos, perante *métodos de intolerância ou até mesmo de violência no serviço à verdade* (Disponível em: <[http://www.vatican.va/holy\\_father/john\\_paul\\_ii/apost\\_letters/documents/hf\\_jp-ii\\_apl\\_10111994\\_tertio-millennio-adveniente\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/apost_letters/documents/hf_jp-ii_apl_10111994_tertio-millennio-adveniente_po.html)>, acessado em 1º de março de 2013); e também no pronunciamento *Discurso do papa João Paulo II ao simpósio internacional de estudo sobre “A Inquisição” – 1998* (Disponível em: <[http://www.vatican.va/holy\\_father/john\\_paul\\_ii/speeches/1998/october/documents/hf\\_jp-ii\\_spe\\_19981031\\_simposio\\_it.html](http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/speeches/1998/october/documents/hf_jp-ii_spe_19981031_simposio_it.html)>, acessado em 1º de março de 2013).

um tribunal de julgamento arbitrário, preocupado com o confisco dos bens dos acusados, por outro, a Inquisição tudo fez para valer o seu lema *miser cordia et justitia*.

Os diversos relatos do arbítrio inquisitorial e dos teatrais autos da fé, os resultados infaustos para a economia e a cultura portuguesa promoveram uma imagem negativa, caracterizada como a *lenda negra da Inquisição*<sup>30</sup>. Em seu tempo, quem foram os atores sociais que a produziram? A que grupo pertencia as letras daqueles que contestaram a Inquisição? As vozes que construíram a *lenda negra* foram parte integrante da redefinição das práticas do tribunal e de sua inserção no cenário político português. Longe de apenas estigmatizar, as vozes conflitantes imiscuíram-se dando movimento e cores ao processo social. Todas as personagens, de ambos os lados, tiveram que lidar com esses constructos. Se, por um lado, os críticos lançavam sua verve sobre uma instituição de poder já azeitada socialmente que, juridicamente, detinha alçada para reprimir esses discursos, o Tribunal também soube se aproveitar politicamente dos sentimentos da população cristã para fazer valer a necessidade de sua existência – não sem razão, seus críticos mais ferozes não objetivassem a aniquilação do tribunal, mas a reorientação de suas práticas e estilos. Essa, na maioria esmagadora das vezes, foi a tônica dos escritos. Os inquisidores, por sua vez, não tardaram em polemizar com panfletos ou ações regimentais de perseguição e censura às críticas interpostas.

Mesmo encontrando alguma unidade aqui e ali, os críticos nem sempre compunham um grupo coeso. Defensores dos cristãos-novos ou da liberdade religiosa, os críticos pertinazes dos seus métodos foram tão múltiplos como os réus do Tribunal. As contendas desabrocharam com veemência fora da península Ibérica entre os protestantes: os Países Baixos, Inglaterra e França. As vozes de Villa Real, Charles Dellon, Cavaleiro de Oliveira, Ribeiro Sanches e dom

---

<sup>30</sup> Anita Novinsky. 'A Inquisição portuguesa à luz de novos estudos' In: *Revista de la Inquisición*. n°. 7, 1998. Francisco Bethencourt. 'As representações' In: *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Doris Moreno. *La invención de la Inquisición*. Madrid: Marcial Pons, 2004.

Luís da Cunha eclodiram de lá. Dessas mesmas bandas também se ouviam as vozes de Locke, Montesquieu e Voltaire<sup>31</sup>. De Portugal, as obras de Gaspar de Miranda, Antônio Vieira, Pedro Lupina Freire, Antônio Serrão de Castro e etc. consolidaram o pensamento crítico à Inquisição.

Por outro lado, pouco a pouco os papéis contrários à Inquisição foram abandonando o discurso da misericórdia para adotar uma postura mais jurídica. Neste último aspecto, a noção de julgamento arbitrário, tão criticada, se confundia com dois pontos: o segredo do processo e as testemunhas singulares. São duas das perspectivas que afastavam, segundo seus críticos, o processo inquisitorial do civil. Enquanto o primeiro pautava-se na ideia de que o réu não conhecia seus denunciantes, as testemunhas e nem o crime de que era acusado, o segundo reside na ideia de que o fato narrado nas denúncias concordava apenas no delito, mas era contraditório quanto ao tempo, o espaço e as possíveis pessoas envolvidas. A imagem desmedida se complementava com a ideia de uma ação interessada em achar suas vítimas, para qual o único objetivo do Santo Ofício fora o confisco dos bens. Esse sistema possibilitou, sem dúvida, a criação de uma “reserva de potenciais acusados que não podia ser esgotada”, como afirmou Francisco Bethencourt<sup>32</sup>. Duas perguntas saltam: Como essas críticas foram tratadas pelo Tribunal? De que forma elas foram incorporadas na prática inquisitorial?

Em suma, esta investigação aponta para a gestação e consolidação de um pensamento crítico acerca da Inquisição portuguesa. As fontes utilizadas são diversificadas, produzidas por instituições – a Inquisição, a Coroa e o Papado – e por personagens da sociedade portuguesa que, quer pelas letras quer pela voz, criticaram o Santo Ofício.

Os capítulos desta tese foram escritos sem qualquer divisão e com a intenção de serem contínuos, do qual a última frase se completa na primeira do próximo. Foram recusas e escolhas literárias. O primeiro capítulo – *As “odiosas*

---

<sup>31</sup> Francisco Bethencourt. *Op. cit.* p. 366-368.

<sup>32</sup> *Idem.* p. 341.

*novidades” vindas de Castela* – procuramos fazer uma discussão das diversas tentativas de reforma do Santo Ofício português almejadas pela Coroa castelhana, bem como a resistência dos inquisidores em aceitar a intromissão régia em seus procedimentos. Este fato, como demonstramos, foi dinamizado pela construção de um pensamento crítico contra a Inquisição, no qual suas queixas foram parar em Madri e em Roma. A intromissão papal ou mesmo do Santo Ofício romano foi, igualmente, desprezada pelo Santo Ofício luso que tudo fez para manter-se autônomo e soberano ante seus procedimentos e estilos. Portanto, este capítulo tem como pano de fundo o período conhecido por União Ibérica (1580-1640), finalizado o episódio da Restauração, em 1640.

*“Não só o espiritual, senão o político deste papel”: a batalha pelos preceitos inquisitoriais* é o segundo capítulo da tese, o qual inaugura-se com o conflito entre as duas instituições tridentinas em Portugal, a Companhia de Jesus e o Santo Ofício, deflagrado por uma questão de pouca relevância: o privilégio sobre a compra de maçã. As páginas seguintes tratam dos escritos contra o confisco Inquisitorial, chegando-se ao alvará de 1649 e as *Propostas* do padre Antônio Vieira, o maior crítico da instituição no século XVII.

No capítulo terceiro, *“Havia bem de morder o justo da Inquisição”: as críticas ao Santo Ofício*, a lente de análise ajusta-se aos homens e mulheres que procuraram dar voz às suas queixas e percepções de injustiça. Temas como ação interesseira nos bens dos acusados, julgamento arbitrário, entendimento de que todos os cristãos-novos eram judaizantes em segredo, agentes inquisitoriais falsos, ávidos por extorquir o dinheiro dos supostos acusados e etc. são classificados através das críticas, chegando-se ao ponto da agressão física ou verbal aos ministros da Inquisição.

No derradeiro capítulo, intitulado *Confusão no reino, perturbação em Roma: os papéis contra o Santo Ofício*, procura-se construir os pormenores do pedido de reforma e alteração dos estilos do Santo Ofício intentado pelos cristãos-novos em Roma, com o auxílio de Vieira. A ideia é analisar as críticas apresentadas na Santa Sé pelos procuradores dos cristãos-novos, tendo como

pano de fundo toda a correspondência trocada pelos diversos agentes envolvidos nesta querela. Este capítulo analisa todo o processo da suspensão da Inquisição portuguesa, finalizando com o reestabelecimento do Tribunal em 1681.

*Aqui [em Roma] se diz publicamente que em Portugal é melhor ser inquisidor que rei; e eu não sei que modo de reinar é ter ministros que encontrem publicamente as minhas resoluções e tão poderosos que ou per si ou por outros, ou outros com as costas neles, façam rosto a quem só deverá ser poderoso. Porque não faz o príncipe um tal inquisidor que seja seu, e que sejam seus os que ele fizer, e com isso não seja necessário nem recorrer nem infamar em Roma.*

Padre Antônio Vieira,  
carta a Duarte Ribeiro de Macedo (1673)

## CAPÍTULO 1: AS “ODIOSAS NOVIDADES” VINDAS DE CASTELA E A RESTAURAÇÃO

*De Espanha, nem bom vento nem bom casamento.*

Adágio popular

*...não [deve] haver de inovar cousa alguma do antigo nesta matéria [...] porque novidades são odiosas e se não devem introduzir senão quando poder tolerar e for prejudicial e constar claramente do fruto e proveito que da novidade se há de seguir.*

Parecer de Rui Pires da Veiga e Marcos Teixeira, deputados do Conselho Geral, em 1604

NAS DÉCADAS DE DOMÍNIO DOS FILIPES (1580-1640), a Inquisição portuguesa manteve relação ambígua com a monarquia hispânica. Nos primeiros anos, ao mesmo tempo em que contou com o cardeal arquiduque Alberto de Áustria como inquisidor geral e vice-rei de Portugal, sua integração dependia, sobretudo, da relação que deveria ser travada com a Inquisição espanhola. Este fato interferiu, não somente na prática institucional, mas também realçou a crítica ao Santo Ofício luso.

Aparentemente, o Tribunal não havia com que se preocupar, pois Castela, no processo de integração de Portugal, lançou mão da experiência de agregação, respeitosa da ordem jurídica e institucional, seguida décadas antes para os demais reinos na qual o monarca hispânico oferecia à nobreza portuguesa “o respeito – ou até mesmo a ampliação – dos seus privilégios, exigindo em troca a sua fidelidade”. Assim, “nas primeiras cortes portuguesas reunidas sob a nova dinastia, celebradas em Tomar no ano de 1581, seria consagrado o estatuto do Portugal dos Áustrias: o reino luso ficaria *agregado* à Monarquia, e não *unido* a ela”<sup>33</sup>. Porém, a dúvida permanecia e uma lembrança assolava: após a morte de

---

<sup>33</sup> Rafael Valladares. *Independência de Portugal*. Guerra e Restauração 1640-1680. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2006. p. 34. Em outro livro, Valladares aponta que “o monarca que reinasse a

Isabel (1504), o reino de Castela havia passado para sua filha Juana, a louca, e o reino de Aragão ficava com Fernando, seu pai. A Inquisição espanhola, por sua vez, dividira-se em duas: dois inquisidores-gerais e dois *Consejos de la Suprema* coexistiram. Somente sob Carlos V ocorreu a unificação institucional da Inquisição, sendo esta a única instituição comum aos dois reinos espanhóis.

Neste sentido, estaria a autonomia e a independência do Santo Ofício português ameaçadas, mesmo que os acordos de Tomar (1581) firmassem o respeito aos privilégios do reino e à predileção dos ofícios e cargos aos lusos? Era o que se temia. Devido a peculiaridade do próprio Tribunal, de foro misto, o cargo de inquisidor geral, que contava com a indicação régia e confirmação papal, foi atribuído ora a partidários de Castela e ora a espanhóis. Dom Jorge de Almeida, o primeiro inquisidor geral sob os Filipes, foi um dos cinco governadores nomeados por dom Sebastião para governar o reino durante sua ausência e autor de um *Nobiliário*, publicado, doravante, como *Constituições do Arcebispado de Lisboa*. Esta regência manteve-se no interregno e continuou até o governo do duque de Alba. Dom Jorge, que tomou assento nas cortes de Tomar, era pró-Castela e logo foi nomeado inquisidor geral, em 1581. Foi substituído no ano seguinte de sua morte, em 1586, pelo cardeal arquiduque Alberto de Áustria, sobrinho de Filipe II, que governou o Tribunal e o reino até o ano de 1593. Três anos depois, o bispo de Elvas, dom Antônio de Matos Noronha, foi investido, mas deixou de exercer o cargo em 1598. Dom Antônio começou carreira na Inquisição de Toledo e foi nomeado membro do *Consejo de la Suprema* em 1581; bispo de Elvas em 1591; membro do Conselho Real e do Conselho Geral do Santo Ofício no ano seguinte; fora o próprio cardeal arquiduque que o nomeou, em 1593, presidente do Conselho. Dom Jorge de Ataíde, nomeado pelo rei em 1600, não foi confirmado pelo papa e não chegou a tomar posse. O inquisidor seguinte, dom Alexandre de Bragança – descendente do duque de Bragança –, ocupou a cadeira somente no ano de 1603, quando optou pelo cargo de

---

Espanha não poderia recorrer a fusão de Coroas, senão que deveria respeitar a individualidade jurídica de uma delas”. *Portugal y la monarquía hispánica, 1580-1668*. Madrid: Arco Libros, 2000. p. 12. Tradução nossa.

arcebispo de Évora, após o papa Clemente VIII ter anulado todas as licenças concedidas aos bispos da península ibérica para residirem fora das suas dioceses. No ano seguinte (1604), Pedro de Castilho, bispo de Leira, membro do Conselho de Estado, capelão-mor e vice-rei de Portugal, é nomeado inquisidor geral. Seu avô paterno, João de Castilho, súdito do rei castelhano, foi descendente da aristocracia das Astúrias. Quando fora bispo de Angra – que tinha jurisdição sobre o arquipélago dos Açores –, em 1582, tomado por suas posições de apoio a Filipe II, Castilho desentendeu-se com o corregedor Ciprião de Figueiredo e, doravante, dom Antônio, Prior do Crato, quando este fora defender seus direitos à Coroa portuguesa. Tais disputas obrigaram o bispo a partir dos Açores – afeitos a dom Antônio – e retornar ao reino. Mas, antes, sua presença na ilha de São Miguel foi de fundamental importância para a aclamação de Filipe II na região, chegando a resistir, junto ao capitão donatário, à armada francesa. Como inquisidor geral, compilou o *Regimento de 1613* – mais completo e minucioso que o anterior. Sem dúvida, foram suas opções políticas que o alçaram a cargos tão importantes como: inquisidor geral e vice-rei de Portugal – sendo que, neste último, contrariava os juramentos de Tomar que exigiam o sangue real como condição à investidura do cargo. Em 1616 – ano seguinte a sua morte –, dom Fernão Matias de Mascarenhas, reitor da Universidade de Coimbra, bispo do Algarve e membro do Conselho de Estado, tomou posse, ficando no cargo até seu falecimento, no ano de 1628. Dom Francisco de Castro, último inquisidor geral nomeado pelos Áustrias (em 1630), foi também reitor da Universidade de Coimbra, presidente da Mesa de Consciência e Ordens, bispo da Guarda e membro do Conselho de Estado. Foi colocado no cargo, possivelmente, pelas ligações de seu irmão, dom Fernão Álvares de Castro, com o conde-duque de Olivares<sup>34</sup>.

Uma característica fundamental pode ser apontada na relação entre Coroa e Inquisição sob os Áustrias: estes indivíduos eram, ao mesmo tempo,

---

<sup>34</sup> Francisco Bethencourt. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 117. p. 116-119. Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2011. p. 19-99.

membros do Conselho de Estado, vice-reis de Portugal e inquisidores-gerais. Fato de monta, estas questões mostram a integração das duas instituições e o quanto a Inquisição foi favorável à união das duas Coroas sob o domínio castelhano e, por isso mesmo, uma das instituições mais prestigiadas destes tempos. Por outro lado, demonstra que os monarcas espanhóis investiram como inquisidores-gerais indivíduos que fizeram suas trajetórias em defesa da causa de Castela. O cargo, como era de se imaginar, tinha função política e servia para disciplinar esta instituição. Todavia, outras personagens também compunham o Tribunal e suas posições nem sempre foram de afeto e submissão a Castela. Como apontou a historiadora espanhola Ana Isabel López-Salazar, o Santo Ofício “não foi uma instituição servil que aceitou cumprir os ditames do poder político. Em numerosas ocasiões, a Inquisição se opôs com força às medidas que pretendia impor a Coroa, sobretudo quando esta se imiscuía no normal funcionamento da instituição”<sup>35</sup>. O fato é que o Santo Ofício estava bastante temeroso de que, com o domínio hispânico, sua autonomia fosse diminuída.

Em Espanha, havia muitas vozes neste sentido. É o caso do bispo de Tuy, dom Diego de Torquemada, que, nem bem fora aclamado Filipe II como rei de Portugal, propôs que se nomeasse um só inquisidor geral para todo o território peninsular e que os inquisidores não tivessem de cumprir a obrigação da naturalidade<sup>36</sup>. Era voz comum e muitos defenderam a subordinação e integração do Tribunal luso, ao ponto do conselho geral do Santo Ofício de Portugal pedir que o inquisidor geral Pedro de Castilho, anos mais tarde, ficasse atento com o “que tinham de verdade os boatos sobre a subordinação da Inquisição portuguesa à espanhola” quando esteve em viagem a Valladolid<sup>37</sup>.

---

<sup>35</sup> Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisición y política*. *Op. cit.* p. 332. Tradução nossa.

<sup>36</sup> *Idem.* p. 340.

<sup>37</sup> *Apud.* Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisição e poder: as relações da Inquisição com a Coroa (1580-1640)*. Conferência pronunciada no Centro de Estudos de História Religiosa (UCP). Lisboa, 19 de Maio de 2009. Exemplar extraído de <<http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptplminisite.asp?SSPAGEID=4570&lang=1&artigoID=6641>>, acessado em 10 de agosto de 2009. p. 5.

O Conselho Geral temia não sem razão: costuravam-se em Roma e Espanha as linhas de um novo perdão-geral aos cristãos-novos. O tema já fora estudado de forma brilhante por Ana Isabel López-Salazar Codes<sup>38</sup>, cabendo apenas pontuarmos algumas questões e salientar as críticas trazidas à luz na virada do século XVI e primeiro quartel dos seiscentos. Neste período, o que movia as discussões sobre a finalidade de uma Inquisição lusa autônoma era a pressão que os cristãos-novos faziam diante do papa e do rei para tira-lhes um perdão-geral – este intento havia despertado anos de difíceis provações para os membros do Tribunal.

Em fins do quinhentos, Francisco Peña, auditor da Rota Romana, recomendava ao rei que ordenasse uma inspeção ao Santo Ofício luso e a presença de espanhóis em seus Tribunais. A *Rota* era um tribunal ordinário da Santa Sé que possuía competências de primeira e segunda instância sobre assuntos relativos à condição jurídica dos indivíduos que já haviam sido julgados por tribunais diocesanos ou por ela mesma, mas que ainda estavam em causa<sup>39</sup>. Embora os recorrentes colocassem suas fichas no rei e no papa, provavelmente,

---

<sup>38</sup> Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*. Lisboa: Colibri, 2010. Embora a temática do perdão-geral tenha sido bem explorada pela historiografia, este trabalho de Ana Isabel López-Salazar Codes se destaca pela agudeza do argumento e pelo fôlego da pesquisa histórica. Os demais estudos são: João Lúcio de Azevedo. *História dos cristãos-novos portugueses*. Lisboa: Clássica, 1989. p. 153-162; A. A. Marques de Almeida. 'O perdão-geral de 1605' In: *Primeiras Jornadas de História Moderna*. Lisboa, 1986. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, s/d. vol. 2. p. 885-898; Joaquim Romero Magalhães. 'Em busca dos "Tempos" da Inquisição (1573-1615)' In: *Revista de História das Ideias*, vol. 9, 2.<sup>a</sup> parte. Coimbra, 1987. p. 197-214; José Marques. 'Filipe III de Espanha (II de Portugal) e a Inquisição portuguesa face ao projecto do 3.<sup>o</sup> perdão-geral para os cristãos-novos portugueses' In: *Revista da Faculdade de Letras. História*, 2.<sup>a</sup> série, vol. 10. Porto, 1993. p. 177-203; Idem. 'O arcebispo de Évora, dom Teotónio de Bragança, contra o perdão-geral aos cristãos-novos portugueses, em 1601-1602'. *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora. Actas*, vol. I. Évora: Instituto Superior de Teologia, Seminário Maior de Évora, 1994. p. 329-341; António de Oliveira. 'O Motim de 1605' In: *Pedaços de História Local*, vol. 1. Coimbra: Palimage, 2010. p. 423-463; Juan Ignacio Pulido. *Os judeus e a Inquisição no tempo dos Filipes*. Tradução de Cristina Venâncio. Lisboa: Campo da Comunicação, 2007; José Pedro Paiva. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2011. p. 216-227.

<sup>39</sup> Embora sua competência fosse universal, na maioria dos casos instruiu e julgou causas matrimoniais. Javier Paredes (Dir.); Maximiliano Barrio; Domingo Ramos-Lissón; Luis Suárez. *Diccionario de los papas y concilios*. Barcelona: Ariel Referencia, 1998. p. 658.

alguns dos recursos contra as Inquisições tenham sido abertos neste Tribunal<sup>40</sup>. Francisco Peña, por sua vez, era homem da mais alta competência e de estrita confiança de Filipe II. Integrou, em 1582, a comissão nomeada por Gregorio XIII para finalizar a edição oficial do *Corpus Iuris Canonici* e colocar na ordem do dia, sobretudo quanto a prática atualizada e em conformidade com os fundamentos de Trento, o *Directorium Inquisitorum*, de Nicolau Eymerich<sup>41</sup>. Como se pode observar, seus comentários não alteraram o estilo nem a têmpera do Tribunal, mas procuravam apenas conformar a prática processual, sobretudo através das *Instrucciones de la inquisición española*, e garantir certa autonomia e maior refinamento ao Tribunal<sup>42</sup>. Um dos campos mais importantes, o do uso de testemunhas singulares no processo, fora alvo do comentário nº 121 de Peña. Afirmou o jurista que a “singularidade” existe quando há divergência no depoimento, podendo ser “impeditiva”, no caso de ser formalmente distinta da outra, “cumulativa”, quando os depoimentos se sobrepõem, embora não tenham a mesma natureza, ou “diversificada”, quando divergem apenas nos detalhes do delito. Portanto, para Peña, a prova cabal de heresia não poderia ser comprovada por testemunhos que se ajustavam apenas na matéria do crime mas não no tempo, no fato ocorrido, e no lugar, embora haja inúmeros indícios que

---

<sup>40</sup> Para tirar a prova tal suspeita, vale uma pesquisa no fundo *Sacra Romana Rota*, depositado no Archivo Segreto Vaticano.

<sup>41</sup> BNE-Madri, *Fondo antiguo*, 3/67285; R/37808. Nicolai Eymerici. *Directorium Inquisitorum. Denuo ex collatione plurium exemplarium emendatum, & accessione multarum literarum apostolicarum, officio Sancta Inquisitionis de serientium locupletatum. Cum scholiis seu annotationibus eruditissimis D. Francisci Pegñae Hispani, S. Tehologiae & Iuris Vtriusque Doctoris; accessit rerum & verborum multiplex & copiosissimus index. Romae: In Aedibus Pop. Rom., 1578, 1579. No acervo da Biblioteca Nacional de España (Madrid), há mais exemplares desta obra: dois de 1595 (2/6825 e 3/66372), 1585 (R/6703), 1610 (3/35902) e 1792 (3/2836). No Brasil, é bastante conhecida, embora incompleta e com tradução duvidosa, a edição comentada por Leonardo Boff: *Directorium Inquisitorum. Manual dos inquisidores escrito por Nicolau Eymerich em 1376, revisto e ampliado por Francisco de la Peña em 1578. Prefácio de Leonardo Boff. Brasília/Rio de Janeiro: Edunb/Rosa dos Tempos, 1993. Em 1607, foi editada uma nova edição do manual por Caesare Carena, incluindo os cometários de Peña, bem como outras fontes medievais e modernas: *Tractatus de Officio Sanctissimae Inquisitionis, et modo procedendi em Causis fidei*. Sobre o tema, ver: Carmen Bolaños Mejías ‘La literatura jurídica como fuente del derecho inquisitorial’ In: *Revista de la Inquisición*. Nº 9, 2000. p. 191-220. Ricardo Juan Cavallero. *Justicia inquisitorial: El sistema de justicia criminal de la Inquisición española*. Buenos Aires: Ariel, 2003.**

<sup>42</sup> Jose Luis González Novalin. ‘Las Instrucciones de la Inquisición española. De Torquemada a Valdés (1484-1561)’ In: José Antonio Escudero (Org.). *Perfiles Jurídicos de la Inquisición Española*. Madrid: Instituto de Historia de la Inquisición/Universidad Complutense, 1989.

permitam tal dedução. Estes indícios somados às “singularidades” do fato testemunhado não constituem prova definitiva, mas autorizam – ao arbítrio do inquisidor – o uso do tormento para sua obtenção<sup>43</sup>.

De todo modo, este era um período de reformas e Peña era um dos agentes mais empenhados neste sentido, sendo dele o parecer sobre as queixas dos procuradores dos cristãos-novos apresentadas em Roma a Clemente VIII<sup>44</sup>. A principal queixa dos cristãos-novos, contemplada pelo auditor, era quanto a falsidade dos testemunhos, fomentada pelos próprios inquisidores, e uso dos testemunhos singulares. Voltaremos a elas mais tarde. Francisco Peña recomendou enfaticamente que fossem preparadas visitas de inspeção aos Tribunais portugueses efetuadas por homens que não fossem nem inquisidores nem portugueses, mas que estivessem muito bem instruídos por clérigos e membros do Conselho de Portugal. Se, de fato, fosse constatado o que se relatavam nas queixas, o Tribunal português deveria observar “conforme se procede nas inquisições de Castela e outros reinos de sua majestade”, além de “que em cada inquisição de Portugal, um dos inquisidores fosse castelhano, ou aragonês, ou valenciano, ou catalão”<sup>45</sup>.

Porém, se por um lado, Peña era homem de qualificada doutrina, referência quanto à inovação legislativa e membro de um tribunal de apelação papal, por outro, o auditor não escondia seu ódio aos cristãos-novos. Foi dele a pena que escreveu *De tempore gratie*, um tratado manuscrito dedicado ao tempo da graça, provavelmente, como explica o historiador Giuseppe Marcocci, “em resposta aos pedidos dos cristãos-novos portugueses para obter mais um perdão-geral”<sup>46</sup>. De fato, seu escrito condenava a concessão de um novo perdão,

---

<sup>43</sup> BNE-Madri, *Fondo antiguo*, 3/67285; R/37808. Nicolai Eymerici. *Directorium Inquisitorum...* *Op. cit.* Comentário de Francisco Peña nº CXXI, p. 616-622. Original em latim.

<sup>44</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 224. fl. 201-203. Parecer de Francisco Peña. Original em espanhol.

<sup>45</sup> *Idem.*

<sup>46</sup> Giuseppe Marcocci. *I custodi dell'ortodossia: Inquisizione e Chiesa nel Portogallo del cinquecento*. Roma: Edizione di Storia e Letteratura, 2004. p. 51. Tradução nossa. DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 142. *De tempore gratiae quod ab haeresi ad catholicam redeuntibus*

podendo-se presumir que Francisco Peña não seria um bom aliado dos cristãos-novos em Roma.

Doravante, entre 1602 e 1604, em Valladolid, duas juntas foram convocadas pela Coroa para discutir o futuro Santo Ofício português<sup>47</sup>. Seu objetivo era debater questões ligadas ao procedimento inquisitorial e à submissão do Santo Ofício. A primeira junta deliberou sobre a ampliação da estrutura dos tribunais de distrito e do Conselho Geral, propôs medidas a fim de eliminar os excessos do processo e reforçar o controle do rei sobre a Inquisição portuguesa. Porém, mesmo enfraquecido devido à troca constante de inquisidores-gerais, o Santo Ofício luso resistiu como pode, protelando ao máximo a entrega de papéis e certidões solicitados pela Junta. O segundo encontro suspendeu este último item, mas foi inflexível quanto à necessidade de uma inspeção ao juízo do fisco.

No Santo Ofício, em Portugal, os deputados do conselho geral temiam sua total falta de conhecimento e capacidade de interferência nas decisões das juntas. Afinal, tratava-se de um assunto da maior importância que foi colocado em pauta pela Coroa, tinha assento fora do Portugal e era composta por castelhanos, em uma época em que o monarca negociava com os cristãos-novos um perdão-geral. O contexto era deveras crítico para o Tribunal luso, não sem razão foi neste momento que se consolidou o pensamento crítico acerca da Inquisição, sobretudo através dos diversos papéis que circulavam e davam apoio aos acordos para o perdão-geral.

Um destes papéis, intitulado *Memorial em favor da gente da nação*<sup>48</sup>, de 1604, advertia Filipe III sobre os meios para se extinguir as heresias e conservar a

---

*interdum concedi solet*. O inquisidor geral Francisco de Castro também possuía um exemplar desta obra em seu acervo particular. DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 464.

<sup>47</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Cód. 1537. *Juntas que se fizeram por mandado de el-rey Felipe 2º para reformar o Regimento do Santo Ofício*.

<sup>48</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Cód. 868. fl. 39-41v. Original em espanhol. Ana Isabel Lopez-Salazar Codes afirma que “embora o documento não seja datado, deve ser anterior a morte de Felipe III, a quem está dirigido e posterior a 1610, porque há referência à revogação que o monarca havia concedido em 1601 aos cristãos-novos para que pudessem sair de Portugal”. ‘Che si riduca al

fé católica, sobretudo quanto à conversão verdadeira dos cristãos-novos, sendo necessário para este fim observar alguns percalços. O *Memorial* os divide em três causas, a saber:

1ª sendo a divisão de [cristãos] velhos e novos causa do ódio, inimizades, perseguições, mortes e infâmia a todo o reino em grande prejuízo do bem público e particular [...], parece necessário buscar meios com que se atalhe tanto mal e não se o faz outro que mesclar-se dos uns e dos outros por casamentos;<sup>49</sup>

2ª [...] que vossa majestade seja servido mandar ver os estatutos que se usam nas Inquisições dos reinos de Castela e nas de Portugal, para que do modo delas e de sua execução se possa fazer juízo sem respeito do tempo presente e estado das coisas convém moderar as de Portugal em conformidade das de Castela;<sup>50</sup>

3ª [...] que os que não forem penitenciados em forma pelo Santo Ofício, não vão a teatro público como se usa em Castela e antigamente se usa [sic] em Portugal; que não se relaxe por testemunhas singulares no tempo; que não se relaxe o confidente por diminuto por não dar cúmplices [...].<sup>51</sup>

Tais panfletos e memoriais compõem uma imagem literária do Santo Ofício que foi amplamente utilizada por diversos de seus críticos, sejam eles cristãos-novos ou velhos. Fato é que estes escritos ganhavam certa unidade dentro de uma diversidade de personagens que ocupavam lugares dispares ou mesmo tinham intenções diversas com suas palavras. Assim, no conjunto, chamaremos – malgrado a imprecisão do termo – de *literatura anti-inquisitorial* estes escritos, embora a maior parte dos autores fosse crítico apenas do procedimento e dos estilos e não tivessem a intenção de extinguir o Tribunal. Este *Memorial* de 1604 foi somente mais um dos papéis que chegaram até

---

modo di procedere di Castiglia. El debate sobre el procedimiento de inquisitorial portugués en tiempos de los Austrias' In: *Hispania Sacra*, vol. LIX, nº. 119 (2007). p. 250, nota 16. Tradução nossa. Contudo, diferente do que sublinhou a autora, no início do documento, há marcado o ano de 1604.

<sup>49</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Cód. 868. fl. 39v. Tradução nossa.

<sup>50</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Cód. 868. fl. 40. Tradução nossa.

<sup>51</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Cód. 868. fl. 41v. Tradução nossa.

Castela e Roma advogando em favor do perdão-geral – concedido do ano seguinte. Porém, além das questões ligadas ao uso das testemunhas, é irônica a ideia de que, para tornar-se mais justa, a Inquisição portuguesa devia observar os procedimentos ao “modo espanhol” – modelo temido e causa de várias revoltas, como a de Nápoles, no ano de 1547. Nestas linhas, como adverte Ana Isabel López-Salazar Codes, há uma “imagem idílica” da Inquisição espanhola, “desejada pelos perseguidos, porém distante da realidade”.<sup>52</sup>

A inquisição espanhola também tivera suas querelas e mal fora criada já atraía palavras em contrário. Os protestos contra sua prática foram levados ao papa que tentou limitar os poderes concedidos ao Tribunal anos antes, sobretudo por conta da repercussão que causou suas primeiras sentenças, chegando-se à execução de mais setenta pessoas em uma só manhã. Foram ordenadas diversas inspeções para averiguar seu funcionamento, o controle de sua prática foi normatizado através de um regimento, tudo com a finalidade de regular o Tribunal<sup>53</sup>. Em Nápoles, por volta de 1547, quando se cogitou a criação de um Tribunal submetido a Castela, estourou uma revolta criada pelo temor de uma “Inquisição ao modo de Espanha”. O levante teve por objetivo manter aquele território sob jurisdição do prelado ou do Santo Ofício romano, considerados mais equáveis<sup>54</sup>.

Seja como for, vemos na *representação* escrita pelas autoridades civis e eclesiásticas de Córdoba à rainha Isabel, em dezembro de 1506, os excessos dos inquisidores, acusados de apropriarem-se indevidamente das fazendas dos réus<sup>55</sup>. Conta-se – uma das primeiras autoridades – que “nesta cidade há nobres

---

<sup>52</sup> Ana Isabel Lopez-Salazar Codes. ‘Che si riduca al modo di procedere di Castiglia...’ p. 252.

<sup>53</sup> Stefania Pastore. *Il vangelo e la spada: l’Inquisizione di Castiglia e i suoi critici (1460-1598)*. Roma: Edizioni di Storia e letteratura, 2003. Julio Caro Baroja. *Los judios en la España moderna y contemporânea*. Madri: Istmo, 1986. p. 153-161.

<sup>54</sup> V. Lavenia. ‘Rivolte’ In: Adriano Prosperi (dir.). *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Piza: Edizioni della Normale, 2010. p. 1331-1332. Justa ou não, até a Inquisição romana sofreu críticas que a consideraram um tribunal de uma igreja do anticristo e contestaram a jurisdição papal para tais delitos. Para esta temática, ver: Michaela Valente. *Contro l’Inquisizione: il dibattito europeo - secc. XVI-XVIII*. Torino: Claudiana, 2009.

<sup>55</sup> AGS-Simancas, *Patronato Real – Inquisición*, Legajo nº 28, Doc. 40. *Memorial de la ciudad de Córdoba, a la reina, sobre los excesos del inquisidor mayor*. Tradução nossa.

que há muito pouco tempo eram pobres e porque em alguns dias lhe hão ajudado [os inquisidores] em suas maldades, tem grosas fazendas porque [...] tomavam enorme quantidade de riqueza”<sup>56</sup>. A Inquisição à espanhola incendiava o temor na população. No século XVI, vários mouriscos de Arévalo, Medina del Campo e Ávila, há pouco convertidos ao cristianismo, assinaram uma petição para que fosse diminuído – ou, no limite, suspensa – as penas pecuniárias<sup>57</sup>. Os mouriscos temiam com razão: depois que foram expulsos de Espanha (1609), o *Consejo de la Suprema* lamentava – no ano de 1618 – a queda das “receitas” provenientes do confisco de bens, instigando, quem sabe, uma virada<sup>58</sup>.

Por outro lado, tudo podia ser alvo do povo boquirroto: *Duvidava-se da honra dos ministros do Tribunal*. Em 1664, Luis del Castilho afirmara que qualquer um que “tivera dinheiros, ainda que fosse mouro, judeu ou mal nascido”, poderia ser familiar do Santo Ofício<sup>59</sup>. Polasco Ramirez (1631) disse que “não havia gente mais infame e mal nascida que aqueles que faziam a inquisição [...], porque os bons não teriam necessidade de ser familiares” – “tudo em menosprezo deste Santo Ofício e seus ministros”, ajuizava o inquisidor<sup>60</sup>. Gaspar Caballero, foi preso pela segunda vez no Tribunal da Corte, já em 1719, pois havia se fingido de ministro do Santo Ofício “e, com este título, haver caçado diferentes pessoas”<sup>61</sup>. *E até o gênero do Tribunal fora colocado em cheque*. Dom Francisco Tirso, guarda-mor, ironizou quando observava uma prisão no ano de 1678: “que não se dava nada do Tribunal da Inquisição [...] ou tribunala”<sup>62</sup>. *A Inquisição era desafiada*. Em Toledo (1685), o estudante Gabriel de Farias se negou a dar qualquer informação a um familiar do Santo Ofício, ameaçando-o,

---

<sup>56</sup> Idem. fl. 123v.

<sup>57</sup> AHN-Madri, *Inquisición - Valladolid*, Legajo nº 4603.

<sup>58</sup> AHN-Madri, *Inquisición*, Libro 1280. fl. 149-149r.

<sup>59</sup> AHN-Madri, *Inquisición - Corte: Relación de las causas de fé*. Legajo nº 2511, expediente 23. Tradução nossa.

<sup>60</sup> AHN-Madri, *Inquisición - Toledo*, Legajo nº 126, expediente 13. Tradução nossa.

<sup>61</sup> AHN-Madri, *Inquisición - Corte: Relación de las causas de fé*. Legajo nº 2511, expediente 23. Tradução nossa.

<sup>62</sup> AHN-Madri, *Inquisición - Toledo*, Legajo nº 127, expediente 10. Tradução nossa.

pelo “desgosto sofrido”, com um cutelo em punho<sup>63</sup>. Isso, para citar apenas alguns exemplos espaçados no tempo e colhidos no Arquivo Histórico Nacional, em Madri.

Todavia, embora a instituição espanhola tenha tido maior destaque e fosse responsável pela construção da *leyenda negra* a seu respeito, os réus que tiveram a infelicidade de experimentar os dois Tribunais apontaram a portuguesa como mais cruel e inflexível<sup>64</sup>. Da mesma forma, não conhecemos casos em Portugal de pessoas que, acusadas de crimes de foro misto, preferiram o julgamento do Santo Ofício espanhol à justiça eclesiástica<sup>65</sup>. A Inquisição portuguesa, como veremos a seu tempo, fora acusada inúmeras vezes de promover uma perseguição que tinha como principal objetivo as fazendas dos cristãos-novos. Sem dúvida, os judaizantes foram a principal causa para a fundação dos Tribunais ibéricos, porém enquanto a Inquisição espanhola tivera variações quanto aos delitos perseguidos, a portuguesa fora invariável até o fim da distinção entre cristãos-velhos e novos, em 1773. O Santo Ofício luso, inclusive, se colocaria firme contra os cristãos-novos que tentassem impetrar seu funcionamento, perseguindo seus familiares se necessário. Por essas e outras, afirmava-se que a instituição inquisitorial não era “um organismo de controle das heresias, mas um organismo de provocação, por meios violentos”, de falsidades “destinadas a justificar sua atividade e, em última instância, sua existência”<sup>66</sup>.

---

<sup>63</sup> AHN-Madri, *Inquisición - Toledo*, Legajo nº 3681, expediente 44. Tradução nossa.

<sup>64</sup> A afirmação encontra-se em I. S. Révah. ‘Le Plaidoyer en faveur dês Nouveaux Chrétiens portugais du licencié Martin Gonzáles de Celloriga’. *Revue des Etudes Juives*. 4ª série, tomo 2 (122), 1963. p. 279-398. Esta mesma assertiva é reiterada em: Charles Boxer. *A igreja e a expansão ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1981. p. 107-108.

<sup>65</sup> Cf. Carlos Roberto de Figueiredo Nogueira. *Universo mágico e realidade: aspectos de um contexto cultural - Castilla na Modernidade*. Córdoba: Servicio de publicaciones de la Universidad de Cordoba, 1989. Laura de Mello e Souza aponta estas mesmas questões em *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 378.

<sup>66</sup> Francisco Bethencourt. *História das Inquisições...* *Op. cit.* p. 342.

O caso de Ana de Milão, acusada de judaizante e presa em 1598, é exemplar<sup>67</sup>. Certamente, sua prisão<sup>68</sup> não fora por acaso: ela era esposa de Rodrigo Andrade, um dos mais ricos contratadores (ou comerciantes/mercadores) de Lisboa, que, à época, exercia a função de procurador dos cristãos-novos junto do rei castelhano<sup>69</sup>. Era o tempo das negociações do perdão-geral. Andrade alegou, em Roma, que a prisão de sua esposa dava-se como retaliação às negociações do perdão-geral e que o Santo Ofício não era imparcial no arbítrio do caso<sup>70</sup>. A Inquisição, por sua vez, não tardou a polemizar: na Santa Sé, contradisse as palavras do cristão-novo; na corte hispânica, procurou fazer valer a ideia de que o Tribunal luso era autônomo. Mesmo assim, o papa ordenou, em 1602, que o Santo Ofício suspendesse o processo e o avocasse para Roma<sup>71</sup>, a fim de apreciar os pormenores da questão e fazer valer sua jurisdição sobre as inquisições. Como era de se esperar, o Tribunal se ancorou no poder régio para não acatar a decisão papal e Filipe III logo ordenou ao embaixador espanhol que persuadissem o papa

---

<sup>67</sup> A narrativa a seguir foi resumida da obra de Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica...* Op. Cit. p. 41-49. Ver também o mesmo caso resumido em: José Pedro Paiva. “Apresentação a 3ª sessão do Seminário História Religiosa Moderna: a Inquisição”. Lisboa, 19 de Maio de 2009. Exemplar extraído de:

<<http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptplminisite.asp?SSPAGEID=4570&lang=1&artigoID=6641>>, acessado em 10 de agosto de 2009.

<sup>68</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, Processo 14409.

<sup>69</sup> Rodrigo de Andrade também fora processado pelo Santo Ofício e relaxado em estátua (5 de setembro de 1638), pois vivia “ausente nas partes do norte” – ao que parece, em Flandres ou Hamburgo. Mudou seu nome para “Sansão de Lima”, indo publicamente à sinagogas e vivendo segundo a lei mosaica. DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, Processo 12212.

<sup>70</sup> A Congregação do Santo Ofício romano, recebeu uma carta escrita provavelmente em agosto de 1604 denunciando que o Tribunal português prendera diversos parentes daqueles que estavam envolvidos no perdão-geral, pedindo a revisão do caso pelos cardeais. Os inquisidores responderam com as evasivas de sempre, assinando a pena de Marcos Teixeira e Rui Pereira da Veiga, em 13 de agosto de 1604. ACDF-Roma. *Stanza Storica*, BB 5-a.

<sup>71</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, Processo 16420. *Traslado das culpas de Ana de Milão e suas filhas Brites de Andrade e Branca de Andrade*; DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 92 (cópia). O traslado só foi remetido ao papa em 1604, depois de protelar-se ao máximo sua entrega. O inquisidor geral Pedro de Castilho havia, inclusive, encontrado alguns problemas no processo quanto a validade da prova e isto poderia ser usado contra o Santo Ofício luso. Circulava entre os inquisidores, no reino, papéis que objetivavam conter as intenções papais. Entre outros: *Minuta de algumas razões que deviam oferecer-se ao Papa em nome de D. Alexandre, arcebispo eleito de Évora e inquisidor geral de Portugal sobre não dever ser avocada a Roma a causa de Ana de Milão, presa dos cárceres do Santo Ofício*. DGA/TT-Lisboa, *Armário Jesuítico*, caixa 20, maço 1, doc. 15.

para que revogasse o breve, trazendo a si – agora com o apoio da instituição – o “amparo” da Inquisição. Investindo em outra frente, o Santo Ofício se movimentou no sentido de suspender as intenções do monarca para conseguir o perdão-geral em Roma. Alegava ao pontífice que muitos perigos resultavam desta ação, sobretudo quanto a pureza da fé e a manutenção do catolicismo em Portugal. Para isso, invocara a si a prerrogativa apostólica de tribunal da fé que estava sob jurisdição eclesiástica.

Nesta mesma época, em 1602, um cavaleiro e cristão-novo português, Gastão de Abrunhosa, levou ao conhecimento do papa Clemente VIII, em Roma, críticas vorazes ao Santo Ofício, em particular contra o uso das testemunhas singulares<sup>72</sup>. Abrunhosa desafiava o Santo Ofício no campo do direito: “exigia a justiça, não misericórdia, reivindicando assim a distância entre si e os cristãos-novos que invocavam o perdão-geral”, como apontou Giuseppe Marcocci<sup>73</sup>. O tom das críticas está averbado no *Memorial* que Abrunhosa havia entregue ao papa e, doravante, fora traduzido para os cardeais da Congregação do Santo Ofício Romano, no qual propunha o “remédio contra o estilo rigoroso da Inquisição de Portugal”.<sup>74</sup> Segundo seu juízo, em Portugal, os inquisidores praticavam a discriminação dos cristãos-novos que carregavam culpa por terem uma longínqua ascendência judaica. Afirma ele: “com o tempo se descobre que muitos cristãos inocentes passaram alguns de prisão e perda da honra e bens”, além de, em “alguns, se encontrou e provou que disseram ser hereges sem sê-los”<sup>75</sup>. Até aqui, sua letra se assemelha muito com os diversos memoriais escritos pelos cristãos-novos. Porém, as críticas de Abrunhosa tentavam manter máxima distância da problemática judaica, ao ponto de declarar que dificilmente afastariam-se da “formosa e suave fé de cristo” para tomar “à cega a fabulosa e

---

<sup>72</sup> O caso foi estudado de forma magistral por Giuseppe Marcocci em ‘A Inquisição portuguesa sob acusação: o protesto internacional de Gastão de Abrunhosa’. *Cadernos de Estudos Sefarditas*, vol. 7, 2007; Ver também do mesmo autor: ‘Questioni di stile. Gastao de Abrunhosa contro l’Inquisizione portoghese (1602-1607)’. *Studi storici: rivista trimestrale dell’Istituto Gramsci*, vol. 48, nº. 3, 2007. p. 779-815.

<sup>73</sup> Giuseppe Marcocci. ‘A Inquisição portuguesa sob acusação...’ p. 49.

<sup>74</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-1. fl. 812. Seguindo as pistas de Marcocci, encontramos o *Memorial* de Abrunhosa que ocupa as folhas 812 a 826.

<sup>75</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-1. fl. 813.

ridícula lei antiga, a qual [é] seguida [pel]a mais infame e vil gente que possa haver no mundo”, pois não existia “infâmia igual ao nome de judeu em Portugal” e não existia “memória de quem o tal nome pudesse ensinar”.<sup>76</sup>

Outro ponto interessante do *Memorial* residia na crítica ao uso das testemunhas singulares, no qual Abrunhosa avocava seu conhecimento do direito como norte para o combate. Este parágrafo logo ganhou a atenção do papa – que não aprovava seu uso – e do duque de Sessa, embaixador espanhol em Roma, que dava conta a Filipe III, informando-o que somente sobre este ponto se trataria na Congregação<sup>77</sup>. Balizando seu argumento em diversos juristas do direito canônico e na comparação com direito cível, Abrunhosa apostou todas as fichas nas diferenças entre os estilos das Inquisições romanas e espanholas, apontando as deformações do método exclusivo do Tribunal português. Assim, embora reconhecesse que existiam hereges convictos, sua pena chegava a seguinte conclusão: “quase todos os queimados por hereges em Portugal dizem até a última hora que morrem inocentes e que sempre foram e são cristãos”, todavia, não obstante terem negado sempre o que lhe acusavam, “se tivessem dito que foram hereges e tivessem culpado os de que sabiam o nome, não teriam sido queimados”<sup>78</sup>.

Por estes e outros escritos, Abrunhosa incomodou bastante os inquisidores portugueses. Entretanto, questões políticas aliadas aos excessos de um homem que queria fazer valer rápido suas premissas o lançaram em desgraça, sendo emitida, pela Inquisição portuguesa, uma ordem para que fosse expulso de Roma em abril de 1603<sup>79</sup>. Na altura, o franciscano Antônio de

---

<sup>76</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-l. fl. 822-822v.

<sup>77</sup> *Apud*: Giuseppe Marcocci. ‘A Inquisição portuguesa sob acusação...’ p. 57.

<sup>78</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-l. fl. 814v-815. Deve-se a Giuseppe Marcocci a escolha deste trecho. ‘A Inquisição portuguesa sob acusação...’ p. 60.

<sup>79</sup> A história de Gastão Abrunhosa não parou por aqui. Aliás, ele permaneceu com seus reclames em Roma, como uma súplica ao Papa (que ocupa os fólhos 830-839v) até quando fora preso em outubro de 1604 pela Congregação romana para dar conta de seus escritos, sobretudo quanto de sua acusação de que os inquisidores lusos “constrangiam” e “coagiam” as falsidades dos depoimentos. Em dezembro, pouco mais de um mês diante dos cardeais inquisidores, recebeu licença para ir à Castela. No mês seguinte, já em 1605, seus parentes foram libertados pelo

Abrunhosa, irmão de Gastão que o acompanhara em Roma, decidira tomar o rumo de Portugal. Lá, a Inquisição o esperava com acusações *críticas* ao Santo Ofício<sup>80</sup>.

Estes processos sugerem que a Inquisição adotava uma postura extremamente política, perseguindo seus críticos e parentes mais próximos. Porém, *criticar o reto ministério do Santo Ofício* era crime que constava no regimento. Este delito, contudo, não era privilégio daqueles que tinham recurso para ir a Roma ou Madri expor suas palavras. Certo André Lopes, sujeito conhecido como o *Harpa*, era cristão-velho de setenta anos e trabalhava como tropeiro e mascate de lã em Évora. Sua alcunha devia-se ao costume de tocar harpa nas festas da igreja. Seu pai era membro do conselho municipal em Tomar e, por isso, foi homem de “privilégios”. Sua família, mulher e filhos, foram processados e sentenciados pela Inquisição por *criptojudaísmo*, sendo, talvez, este o motivo de suas críticas ao Tribunal e de elogio aos cristãos-novos. Deixamos ao leitor o julgamento. Lopes fora denunciado ao Santo Ofício, em 1623, pelos seus comentários escandalosos em relação ao Tribunal e por manter relações amistosas demais com os cristãos-novos. Certa vez, insistiu a um amigo que “algumas pessoas entram neste Santo Ofício inocentes e saem de lá judeus”; em seguida, ao ver sair um auto da fé, disse que seus condenados eram mártires e santos, defendendo mesmo que temia os autos-de-fé, pois poderia cair algum raio dos céus sendo aquelas pessoas mártires – à semelhança do que ocorrera no tormento de Santa Bárbara.

Repreendido por seus conhecidos, afirmou que “não se [espantava] porque havia já os que nascem para queimar, outros para perdoar”. Noutro dia, Rodrigo, um *louco das redondezas*, ao ver a montagem de um cadafalso para o auto da fé, inventou: “Cadafalso e bem falso”. Lopes explicou: “muitas vezes os loucos falam verdades”. Sobre os inquisidores disse: “não tem inquisidor que não

---

perdão-geral. Ver o já citado *A Inquisição portuguesa sob acusação...* p. 31-81, de Giuseppe Marcocci.

<sup>80</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, Processo n° 17849. Culpas contra frei Antônio de Abrunhosa. Na verdade, segundo Marcocci, o processo encontra-se sob a cota: DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Évora*, Processo n° 2246.

vá se dar mal”, pois tudo o que faziam era para “comerem e gastarem fazendas das pessoas presas”. Em depoimento, uma testemunha lançou uma questão fulcral levantada por Lopes: “se Deus não quis que os cristãos-novos fossem cristãos, porque havia os senhores inquisidores de querer fazer os ditos cristãos-novos por força?”.<sup>81</sup>

Por essas e outras, alguns diziam que Lopes era “mais judeu que sua esposa”. Entretanto, o que de fato o moveu para criticar tanto o Santo Ofício a ponto de causar certo incômodo às demais pessoas? Talvez tenha sido a relação familiar que o fizera ver com outros olhos; sua mulher e filhos podiam não ter judaizado quando foram processados pela Inquisição, gerando tamanho descrédito por parte do marido/pai. As pessoas que o denunciaram eram conhecidas e amigas, mas foram ao Santo Ofício por terem sido intimadas e não espontaneamente. Quando perguntadas o porquê de não o terem denunciado, deram explicações pífiás: problemas de saúde ou falta de oportunidade.

Não nos cabe o julgamento do Tribunal, muito menos de seus acusados, caso tenham sido ou não hereges. Tais casos demonstram-nos, por um lado, que o Santo Ofício de fato perseguiu seus críticos, tomando postura extremamente política nos processos. Não era imparcial, nem poderia sê-lo, afinal constava em sua letra jurídica a condenação daqueles que lhe proferiam “palavras malsoantes” – como o Tribunal chegou a qualificar. Inclusive, no momento em que se discutiam os acordos para um perdão-geral, na década de 1620, o Santo Ofício fez circular um panfleto que apontava os castigos divinos sofridos pelas pessoas envolvidas no perdão-geral de 1605<sup>82</sup>.

Por outro lado, as queixas e os acordos com os cristãos-novos em Madri fizeram ressurgir a problemática das diferenças entre os *estilos* da Inquisição de Espanha e Portugal, apontando a necessidade de uma inspeção no Tribunal, delegada a um prelado que não tivesse ligação com o Santo Ofício e

---

<sup>81</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Évora*. Processo 608.

<sup>82</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Papéis avulsos, maço 7. Doc. 2645. fl. 131-132v. O mesmo documento encontra-se em DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 255. fl.

acompanhado por um inquisidor espanhol. Noutra momento, pensou-se na possibilidade de que, antes da visita, fosse solicitado ao inquisidor geral alguns processos a fim de serem dadas vistas pela *Suprema*, bem como a introdução de castelhanos no Tribunal luso. Em resumo, apesar das inúmeras críticas, vozes recorrentes em Lisboa, Roma e Madri, o Tribunal não sofreu qualquer modificação nos seus “escandalosos estilos” nem foi subordinado ao *Consejo de la Suprema*. O que explicaria tal situação? A historiadora Ana Isabel López-Salazar Codes tem uma hipótese bem convincente. Afirma:

A partir de 1604, com a promoção de dom Pedro de Castilho ao cargo de inquisidor geral, as relações entre a monarquia hispânica e o Santo Ofício português entraram em uma nova fase marcada pela progressiva superação dos motivos de conflito. Isto é assim porque, a diferença de seus predecessores, dom Pedro de Castilho sabia ceder ali onde a Coroa se mostrava mais intransigente para, ao mesmo tempo, conseguir que Filipe III no introduzisse novidades nas estruturas institucionais e na administração dos bens dos confiscados, Castilho, pois, aceitou executar o breve do perdão-geral o que, em princípio, supunha o fracasso do Santo Ofício em sua luta contra os cristãos-novos e, em certa medida, contra a própria monarquia. Porém, o Santo Ofício, ao aceitar o perdão-geral, liberava a Coroa da preocupação que, provavelmente, gerava um tribunal que se opunha com força a curvar-se aos interesses da monarquia. De modo que a execução do perdão-geral, por paradoxo que seja, foi acompanhada pelo fim dos intentos da monarquia de introduzir reformas na estrutura institucional do Santo Ofício.<sup>83</sup>

Portanto, nenhuma modificação debatida nas juntas de 1602 e 1604 foi introduzida, mas mesmo assim a situação do Conselho Geral era de incerteza e ansiedade, como vemos no alívio de dom Miguel de Castro, enviado da Inquisição portuguesa a Madri: “temíamos perdão-geral, temíamos visitas das inquisições, temíamos virem cá processos”! No entanto, nenhum Filipe executou

---

<sup>83</sup> Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica...* *Op. cit.* p. 211. Tradução nossa. Em outro artigo, a historiadora aponta que “o fato do rei contar com uma pessoa da sua fidelidade, como era o novo inquisidor geral Castilho, à frente do Santo Ofício, a partir do final de 1603, tornou desnecessárias as medidas destinadas a reforçar o controle real sobre a Inquisição”.. p. 6-9.

qualquer medida contrária ao Santo Ofício luso<sup>84</sup>. Pelo contrário, foram tomadas inúmeras decisões com intuito de ampliar o alcance dos tentáculos do Tribunal.

Logo que iniciou seu reinado, em 1621, Filipe IV enviou uma carta a dom Fernando Mascarenhas solicitando que, devido à “qualidade da gente que vive naquele Estado [do Brasil,] importaria ao serviço de Deus e meu haver dele alguns oficiais da Inquisição residentes”. Assim, o rei fez consulta ao Conselho sobre a necessidade de criação de um Tribunal na América – “introduzir no Brasil ministros dele que assistam naquele Estado de contínuo” –, nos moldes da América hispânica<sup>85</sup>. No mês seguinte, o Conselho aprovou a consulta, dando parecer favorável<sup>86</sup>. Porém, a questão desandou. Rei e Inquisição não chegaram a um acordo quanto à jurisdição do Tribunal: o monarca queria que o prelado da Bahia tivesse poderes inquisitoriais, já o Santo Ofício almejava a montagem de um Tribunal completo e subordinado a si. Os inquisidores foram intransigentes e tentaram convencer o monarca que esta escolha sobrecarregaria o bispo. O fato é que os inquisidores não demonstraram nenhum interesse, quer pela criação do Tribunal, quer pelas propostas e concessões do rei e a divergência entre os poderes terminou com a indiferença do Santo Ofício<sup>87</sup>.

Uma vez mais, a Coroa tentava trazer para si a jurisdição do poder da Inquisição portuguesa, dessa vez através do prelado da Bahia – nomeado diretamente por ela. Dessa vez, os inquisidores, pelo silêncio, demonstraram sua divergência em face do projeto monárquico e a defesa de suas prerrogativas.

---

<sup>84</sup> Sobre esse ponto, López-Salazar sublinhou que “se a Inquisição espanhola revia os processos da sua homóloga portuguesa e se eram enviados castelhanos para Portugal a fim de acabar com os abusos judiciais, estava a reconhecer-se, tacitamente, a supremacia do tribunal espanhol. Talvez por isso e a fim de evitar um conflito jurídico, nem D. Filipe II nem D. Filipe IV optaram por impor estas medidas”. Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisição e poder... Op. cit.* p. 9.

<sup>85</sup> Carta Régia de 22 de junho de 1621. Isaías de Rosa Pereira. *A Inquisição em Portugal: séculos XVI-XVII – período filipino*. Lisboa: Vega, 1993. Documento n° 125.

<sup>86</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, papéis avulsos. Docs. 4 e 7. *Resposta do Conselho Geral*, 6 de agosto de 1621. Anita Novinsky reproduz esta resposta em *Cristãos-novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1972. p. 195, doc. 1.

<sup>87</sup> Para uma análise dos pormenores deste episódio, ver: Bruno Feitler. *Nas malhas da consciência: igreja e Inquisição no Brasil – Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007. p. 71-78; Anita Novinsky. *Op. cit.* p. 107-109; Ana Margarida Santos Pereira. *A Inquisição no Brasil: aspectos de sua atuação nas capitanias do sul – de meados do século XVI ao início do século XVIII*. Tese de mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2001. p. 56-59.

Autonomia em relação à Coroa espanhola e à Inquisição de Castela foram, pois, as ambições do Santo Ofício português na época filipina.

Nesta mesma época, os acordos para um novo perdão-geral levados a Filipe IV, fizeram surgir muitos escritos. A exemplo do perdão de 1605, a maior parte das vozes que fizeram coro às críticas foram ouvidas, sobretudo, da boca e da pena dos cristãos-novos. Uma petição de outubro de 1614 entregue a Olivares refletia sobre as várias prisões efetuadas pelas inquisições de Portugal nestes tempos, afirmando:

se estas acusações e denúncias sucedem (como podem suceder) de *testemunhos falsos*, que ou por paixões, ódio e inveja ou por ver dilatadas por muitos sua infâmia permanecendo-se menos penosa por ser comum a todos; ou por qualificar e acreditar o erro, que tem dando-lhe autores graves e grande reputação; ou pela dureza do cárcere e apertos do processo, os obriga a vacilar e tratar de livrar-se dele a custo do bem comum, fabricaram e ordenaram tanto volume de denúncias<sup>88</sup>.

A petição faz referência as inúmeras informações solicitadas pelos tribunais inquisitoriais sobre os cristãos-novos que se ausentaram do reino ou de suas freguesias, datadas de 1613, e as prisões que a seguiram<sup>89</sup>. Porém, coloca em xeque a validade dos testemunhos como prova cabal para a abertura de um processo, sustentando que muitos foram movidos pelas paixões.

Doravante, um libelo ofertado a Filipe IV, no ano de 1629, tratava com mais acuidade e de maneira bem prolixa a questão. Afirmava serem “os casos particulares [...] luzes para entrar o conhecimento, e acertar pelo escuro e encoberto”<sup>90</sup>. O objetivo do escrito, portanto, foi “examinar se as acusações e declarações feitas no Santo Ofício nestes anos procedem de *culpas verdadeiras*

---

<sup>88</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Maço 7 (caixa 15), Doc. 2645. fl. 172-173. *Petição que a gente da nação deu ao senhor conde de Olivares*. Original em espanhol. Grifo nosso.

<sup>89</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Maço 7. A 14ª caixa guarda as inúmeras litas de pessoas da nação, divididas por bispado, vilas e freguesias.

<sup>90</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Maço 7 (caixa 15), Doc. 2645. fl. 175. *Memorial que a gente da nação deu a el-rei Filipe, no ano 1629*. Original em espanhol.

ou *testemunhos falsos*, ou dos estilos ou da prática deles” através da “vista” e da “confrontação” dos processos (“testemunhos sempre vivos”<sup>91</sup>). A ideia seria acarear as acusações e a confissão a fim de verificar a “circunstancia de lugar e tempo”, além de cotejarem-se as próprias contradições nos testemunhos. As linhas que se seguem estão repletas de exemplos para estes fins, pessoas em que se faziam diligências e outras processadas: o caso da confraria judaica de Coimbra, Fernando Alvares Alfandarino, Felipe Leitão, Francisco Peres Machado e Sesinando Cabral, todos processados pela Inquisição de Évora – isto para citar apenas alguns casos arrolados<sup>92</sup>. O documento relata casos de pessoas que combinaram depoimentos por um buraco feito na parede do cárcere<sup>93</sup>; de bilhetes levados para fora dos secretos para acordarem-se as denúncias<sup>94</sup>; de outros bilhetes falsos escondidos em pães, camas com nomes de pessoas que não haviam sido presas e menção a nomes de outras, tudo com a finalidade de engabelar o réu e provocar-lhe denúncias falsas e que levassem a outras prisões<sup>95</sup>; ou mesmo de uma menina de dez ou doze anos de idade a quem prometeram “vestidos e brinquedos” em troca de confissão que incriminasse seus pais<sup>96</sup>.

Em seguida, o *Memorial* afirma que o “rigor de alguns estilos da Inquisição” e a “variedade de práticas” induzem ao falso testemunho, sobretudo, quando somados ao “protelamento das prisões”. Neste ponto, atenua-se – ao menos na retórica idílica dos memoriais dos tempos filipinos – a diferença das inquisições portuguesa e espanhola, considerada mais célere. As outras comparações entre os tribunais, como de praxe, tem por objetivo a desqualificação da instituição portuguesa, corrompida pelas práticas dos ministros. Lê-se no documento:

---

<sup>91</sup> Idem. fls. 175v-176. Grifo nosso.

<sup>92</sup> Após verificação, podemos constatar que existem processos nas inquisições do reino contra todas as pessoas citadas neste *Memorial* de 1629.

<sup>93</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Maço 7 (caixa 15), Doc. 2645. fl. 179. *Memorial que a gente da nação deu a el-rei Filipe, no ano 1629*. Original em espanhol.

<sup>94</sup> Idem. fl. 179v.

<sup>95</sup> Idem. fl. 180v.

<sup>96</sup> Idem. fls. 179v-180.

O estilo que guarda a Inquisição de Castela e todas as de Orbe, ajustado com o direito e com o que a cúria romana observa, é que por testemunhas singulares de tempo não se procede a relaxação, e sendo este estilo tão universal, e tão conforme o direito que não aceita contradição, é certo que não se guarda em Portugal, e que se relaxa por testemunhos singulares, ainda que sejam cúmplices e infames<sup>97</sup>.

Por fim, é interessante notar que há várias disposições do direito canônico, comum e, ao que parece, inquisitorial que são referidas genericamente ao longo do *Memorial*. Diferente dos outros textos, nestas linhas procurou-se a fundamentação jurídica e o exemplo prático como formas de condenar o procedimento da Inquisição lusa. A ideia foi invalidar a sua principal prova contra o crime de heresia: a testemunha. Como já salientou Bruno Feitler,

os inquisidores muito dificilmente conseguiam provas materiais contra seus réus nos processos envolvendo heresia. [...] Nos casos de judaísmo (ou nos casos de heresia em geral) estas provas materiais eram raríssimas, ficando os juízes a mercê das testemunhas, que podiam morrer antes de confirmar suas denúncias, que podiam se retratar e cujos dizeres eram sempre passíveis de ser contestados pelos réus<sup>98</sup>.

Nesse sentido, sem provas materiais e sem flagrante – condições próprias do delito de judaísmo – e com as testemunhas invalidadas ficaria bem difícil para os inquisidores demonstrarem o delito no processo. Porém, como finaliza o *Memorial*, “a verdade escondida pela malícia humana” seria alcançada através das diligências e contraditas sugeridas. O texto, ao que consta, foi enviado a Filipe IV e – por solicitação do próprio *Memorial* – ao inquisidor geral. Provavelmente, logo que foi investido do cargo, em outubro de 1630, Francisco

---

<sup>97</sup> Idem. fls. 187.

<sup>98</sup> Bruno Feitler. ‘Da ‘prova’ como objeto de análise da práxis inquisitorial: o problema dos testemunhos singulares no Santo Ofício português’ In: Ricardo Marcelo Fonseca; Airton Cerqueira Leite Seelaender (Org.). *História do Direito em perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade*. Curitiba: Juruá Editora, 2008. p. 306.

de Castro recebeu o libelo dando-lhe parecer e encaminhando uma cópia ao jesuíta Gaspar Miranda para o mesmo fim<sup>99</sup>.

Em resposta, o inquisidor geral – após elencar segundo seu critério os assuntos arrolados – argumentou que “sua majestade tem obrigação de não admitir este memorial e mandar por perpétuo silêncio”, pois a solução para os “inconvenientes” seria “que os culpados confessem suas culpas” para que lhes fosse dada a “misericórdia que se costuma usar com bons confidentes”<sup>100</sup>. Castro passa a dar exemplos de que os “judeus” – como ele os chama – cometeram os maiores sacrilégios em Portugal, como o de Santa Engrácia (ocorrido em janeiro deste mesmo ano<sup>101</sup>), acusa-os de deicídio e desqualifica seu escrito afirmando

---

<sup>99</sup> Ao que parece, neste momento, em dezembro de 1629, Castro estava em Tomar, na junta dos prelados, para discutir questões sobre os termos do último perdão-geral aos cristãos-novos, a extirpação do judaísmo e, provavelmente, este *Memoral*. DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Livro 241. *Anotações de algumas cousas mais particulares que estão nos cadernos que há das cartas e ordens do Conselho Geral nesta Inquisição de Coimbra*. fl. 75. O edito da graça foi publicado em 26 de junho de 1627, seguido do alvará (7 de agosto) que perdoava o confisco dos bens àqueles que confessassem suas culpas e pela carta régia que concedia a venda dos bens e livre partida do reino, em 17 de novembro de 1629. Provavelmente pelo apoio que davam a causa marrana, fora afixado um papel nas portas do pátio da Universidade de Évora nesta mesma época, com os seguintes dizeres: “Caeus: o nosso deus de Mouses nos tem prometido de não acudir nos trabalhos e, por isso, em nosso favor, os nossos vos hão de roer e enforçar”. BA-Lisboa, 54-XI-16, nº 119.

<sup>100</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 868. fls. 138-138v. *Resposta ao memorial da gente da nação, atrás publicado, pelo bispo inquisidor geral dom Francisco de Castro*.

<sup>101</sup> O relato deste caso é encontrado em Manuel Alvares Pegas. *Tratado histórico e jurídico sobre o sacrilego furto, execrável sacrilégio que se fez em a paroquial Igreja de Odivelas, termo da cidade de Lisboa, na noite de dez para onze do mês de maio de 1671*. Lisboa: Oficina Real Deslandense, 1710. A sentença do réu Simão Pires Solis fora embargada pela justiça secular, porém a Inquisição seguiu sua prática, fazendo ouvidos moucos, inclusive, à declaração de outra pessoa que havia confessado este crime. Sobre este caso, ver também: Jorge Martins. *O senhor roubado: a Inquisição e a questão judaica*. Lisboa: Europress, 2002. p. 38. Este caso, conjugado aos diversos movimentos antifiscais, levou à revoltas em Lisboa, Torres Novas, Setúbal, Santarém, Portalegre, Évora e Coimbra. Nesta última, escreveu o corregedor ao rei de Espanha: os “procedimentos e excessos dos estudantes” da Universidade de Coimbra, “em uma segunda-feira desta quaresma”, foram fixados em seus portões “um papel que dizia por notificação que todo o estudante que fosse da nação, dentro em três dias desaparecesse da Universidade sob pena de ser lançado com pancadas e bofetadas”. AGS-Simancas, *Secretaría de Estado - Negociación de Portugal*. Legajo 475. fl. 404. Nas escolas, o conservador da Universidade relatou que o movimento intitulado o *zelo cristão* “vendo as insolências e desaforos da infame e pertinaz gente hebreia” ordena “que todo o que for tocado deste torpe sangue deixe as escolas dentro de três dias sob pena de publicamente ser nomeado por tal e a pura punhada serem lançados delas”. AGS-Simancas, *Secretaría de Estado - Negociación de Portugal*. Legajo 475. fl. 409.

que “já foi por outras vezes por eles mesmos representada”<sup>102</sup>. Todavia, se estes escritos se multiplicavam em Portugal, as ideias e justificativas contidas neste *Memorial* de 1629 eram resolutamente novas, pois invocavam o direito, o exemplo processual, a invalidação da prova cabal e a busca da verdade através da acareação como forma de fazerem valer seu pedido. Francisco de Castro parece ter percebido isto, ao afirmar que

em todas as respostas passadas que fizeram para pedir os favores que pretendiam, entre algumas temporalidades, alegavam interesses espirituais; que com a brandura que se usasse com eles os fracos na fé se confirmariam nela; e os apartados se reduziriam; os presentes seriam seguros na fé; e os ausentes entre infiéis, se livrariam do período de a perder. E com esta aparência, ainda que fingida, se moviam alguns ânimos pios a compaixão [...] e agora deixando o aproveitamento espiritual, posto que na verdade nenhum se possa esperar, só alegam temporalidades e acrescentando de direitos reais procedidos de seus tratos e contratos, como quem põe em praça comprar a relaxação do Santo Ofício [...] <sup>103</sup>.

Então, a mudança da tópica foi algo que não agradou o inquisidor geral, seja pelo abandono do tema religioso, seja, quem sabe, pelo constrangimento que estas “temporalidades” faziam, reclamando justiça ao invés de misericórdia. Certo está que o parecer do inaciano Gaspar de Miranda o desagradou mais ainda. O jesuíta escreveu uma carta – que prefacia o texto – a Francisco de Castro afirmando que eram 5 as “coisas de feito e de direito em prol da santa Inquisição” que ele havia de oferecer. Cito:

A 1ª das queixas, que alguns da nação têm, ou podem ter do Santo Ofício, ou de alguns seus ministros no distrito de Évora aonde vivo há muitos anos.

A 2ª dos meios com que o Santo Ofício poderá atalhar muitas destas queixas, e renovar seu estilo, e regimento, pois que o tempo muda tudo, e nesta vida tudo se pode melhorar por mais perfeito, que seja.

A 3ª do edito da fé reformado; e acomodado a este tempo

<sup>102</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 868. fl. 140. *Resposta ao memorial da gente da nação, atrás publicado, pelo bispo inquisidor geral dom Francisco de Castro.*

<sup>103</sup> *Idem.* fls. 141-141v.

com seu comento, ou declaração, do que tudo tem necessidade.

A 4ª das dúvidas, que há sobre as freiras, que saem no cadafalso, coisa nova, e dificultosa, e não tratada.

A 5ª de varias instruções; a 1ª para quem acompanhar algum preso doente, ou são no cárcere do Santo Officio. A 2ª para quem acompanhar algum relaxado; A 3ª para quem consolar, ou aconselhar algum preso. A 4ª para quem doutrinar, ou confessar os reconciliados. A 5ª para quem reger a casa aonde estiverem recolhidas as mulheres reconciliadas; enquanto ouvirem as doutrinas; porque espero, que se ordenará a tal casa; e o dito consolador, e conselheiro, como proporei em seus lugares; porque importam muito ao Santo Officio<sup>104</sup>.

O jesuíta, que era mestre de gramática e de teologia no colégio de Évora, seguiu afirmando que recolheu as queixas vistas e ouvidas nos últimos trinta anos e, em seu parecer, buscou os autores que lhe favoreciam, como: “Simancas, Peña, Paramo e Souza Português, porque tratam de propósito matérias do Santo Officio e citam outros mais antigos”, além de “todos os doutores, canonistas e legistas [sic] que cito”<sup>105</sup>. As vinte e oito páginas que se seguem são exames pormenorizados das queixas que se faziam ao Tribunal, iniciando pelas mais gerais: a) as diferenças entre as instituições espanhola e portuguesa; b) a autonomia jurídica do Santo Officio que se afasta do direito comum e canônico, tendo estilo próprio; c) “o estilo e regimento da Santa Inquisição em Portugal são muito desacomodados à este tempo e muito desarrazoados para a gente” de sua época<sup>106</sup>. Estes pontos são comuns a grande parte dos *Memoriais* dos cristãos-novos, porém, a pena do jesuíta não parou por aí. Doravante, o teor das propostas tornou-se mais detalhado. As críticas tratavam de como seriam efetuadas as prisões; do tempo que passavam nos cárceres, não se deixando confessar sacramentalmente; dos companheiros que contavam histórias verdadeiras e mentirosas provocando testemunhos falsos; dos ministros que

---

<sup>104</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 868. fl. 123. *Queixa dos cristãos-novos apresentadas por Gaspar de Miranda, jesuíta.*

<sup>105</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 868. fl. 123v. *Queixa que alguns da nação tem ou fingem do Santo Officio, ou de alguns ministros seus no distrito de Évora, e pode ser que também sejam outros.*

<sup>106</sup> *Idem.*

“encobriam os seus defeitos com excessos contra” os cristãos-novos; dos tratos e tormentos excessivos; do segredo do processo que dificultava a defesa verdadeira; das testemunhas falsas e singulares; das condenações que não contabilizavam o tempo no qual ficaram presos como atenuante da sentença; de não saberem o que juravam no segredo e “nem ousam pergunta-lo” quando são soltos, sendo, por isso, novamente presos ao “revelá-los”; da não observância que faziam os inquisidores do regimento: quanto à tutela dos filhos menores dos relaxados; quanto a saírem em autos da fé públicos por uma só testemunha; quanto ao voto dos inquisidores da qualidade de ordinários, “fazendo dois officios”; de que as sentenças fossem mais variadas que uniformes; de que “cada presidente quer meter estilos ou práticas, porque faz muitas vezes o que parece e alega que é estilo ou prática”; e, finalmente, de que

presunções e suspeitas moralmente são o mesmo, como se clara em seu lugar; umas são de direito, outras dos homens; destas principalmente falo aqui; porque pedem do juízo de cada um. Já nenhum mal se pode presumir de ninguém, senão quando há indícios bastantes pare isso; e quanto maior é o mal, tanto maiores indícios são necessários; quando há indícios para presumir bem, ou mal de uma pessoas devemos presumir bem dela; estas teológicas não se guardam com eles [inquisidores] em alguns casos<sup>107</sup>.

A crítica eloquente do inaciano, solicitada e entregue nas mãos do inquisidor geral Francisco de Castro, deve ter causado algum constrangimento. Afinal, descartando a hipótese de que se tratava de algum embuste armado para o jesuíta, era de se crer que Miranda fosse compactuar com os estilos do Tribunal. Entretanto, sua pena feroz lançou verve e deu razão às queixas dos “homens da nação”. A interferência jesuítica em favor dos cristãos-novos não seria novidade alguma para os inquisidores que já vinham experimentando – embora de forma não consensual – provas desta peleja. Alguns inacianos, ao contrário do que estava escrito nos editais e para dissabor dos inquisidores, chegaram a absolver algumas pessoas do crime de heresia, quando não

---

<sup>107</sup> Idem. fl. 131v. Os outros pontos tocam toda a extensão do texto que ocupa os fólhos 123v ao 137. Por incrível que pareça, não encontramos nenhum processo na Inquisição de Évora contra o jesuíta.

intercediam por elas na derradeira confissão sacramental. Sobre o primeiro caso, o Conselho Geral chegou a recorrer ao cardeal Alberto para que intercedesse na suspensão do poder de absolvição dada por qualquer confessor, entendendo que isto feria o exercício do Santo Ofício<sup>108</sup>. Em outro caso, Diogo Sanches de Vargas – com a ajuda de outro jesuíta de nome Frederico, professor no Colégio de Madri, e tipografada pelo provincial João Montemor – escreveu a *Advertência à católica majestade de Filipe 3º* (1615) rogando juridicamente o abrandamento da questão de limpeza de sangue através de casamentos mistos. Não sem razão, foi chamado ao Santo Ofício para esclarecer esta “infame proposição”<sup>109</sup>. Estes e outros incidentes – como se tentará provar ao longo desta primeira parte – foram o início de um conflito que irá se arrastar pelos anos do século XVII até, ao que tudo indica, a reabilitação do Santo Ofício em 1681.

De todo modo, outros indivíduos assumiram seu elogio aos cristãos-novos ou crítica ao Tribunal, assinando seus escritos. Duarte Gomes Solis, em sua *Alegación en favor de la Compañia de las Indias orientales* (1628), oferecida a Filipe IV junto da quantia de dezesseis contos de réis, faz uma verdadeira defesa aos *homens da nação*: “homens tão honrados como ricos” que sua majestade deveria favorecer “com privilégios e imunidades conforme a qualidade de suas pessoas e ao que dela pode esperar nas coisas do seu real serviço, para lhes *levantar o ânimo*”<sup>110</sup>. Solis, associando o interesse do reino ao comércio, sobretudo aquele feito à moda holandesa (através de companhias de comércios), apontou para a necessidade de se abolir as discriminações contra os cristãos

---

<sup>108</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário Jesuítico*, Caixa 20, maço 2, documento 11. Cópia da consulta que o Conselho Geral da Inquisição fez ao cardeal Alberto (25 de fevereiro de 1595).

<sup>109</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Maço 7 (caixa 15), Doc. 2634. Como explica Antonio Borges Coelho, este papel é o início da “acesa luta ideológica” com a Inquisição sobre a questão dos cristãos-novos. Antonio Borges Coelho. ‘Tradição e mudança na política da companhia de Jesus face à comunidade dos cristãos-novos’ In: *História*. vol. X. Porto, 1990. p. 91. Nota: como é elementar, isso não quer dizer que todos os jesuítas pelejaram com o Tribunal como estes casos arrolados. Pelo contrário, muitos foram seus mais importantes colaboradores. Sobre a defesa dos cristãos-novos pelos inicianos, ver: José Eduardo Franco. *O mito dos jesuítas em Portugal, no Brasil e no Oriente (séculos XVI a XX)*: das origens ao Marquês de Pombal – vol 1. Lisboa: Gradiva, 2006. p. 246-249.

<sup>110</sup> Duarte Gomes Solis. *Alegación en favor de la compañía de la Índia Ocidental*. Lisboa: s/ed, 1955. p. 209. Grifo nosso.

novos, pois deles teriam “a necessidade todas as Espanhas”. De forma mais direta, afirmava que as leis contrárias aos cristãos-novos fossem apenas para aqueles “que saem sambenitados, e gozem os que podem provar nos seus ascendentes limpeza e felicidade das imunidades de que gozam os naturais”<sup>111</sup>. Mesmo sem alusão explícita à Inquisição, o mercador coloca em questão um ponto fundamental da sociedade portuguesa: a desigualdade entre cristãos-velhos e novos. Ponto-chave, inclusive nos argumentos de alguns textos apologeticos dos cristãos-novos. A ideia era expulsar a “gente de má vida ou ruim presunção” a fim de favorecer os demais “com todos os direitos dos naturais”, propondo, inclusive, a direção da fazenda real aos homens de negócio. Neste sentido, afirmava tacitamente que o Santo Ofício é um dos maiores inimigos da prosperidade do império, pois seria no comércio e na expansão mercantil que residia a *felicidade* e o *ânimo* das fazendas e onde estava empregados os cabedais dos cristãos-novos mercadores.

Com todas essas críticas e as diversas propostas para se reformarem os estilos da Inquisição portuguesa, os inquisidores deveriam ter algum receio de interferência espanhola. Porém, é fato que o Santo Ofício português ganhou muito quando esteve subordinado à monarquia hispânica. Após solicitação régia e bula papal<sup>112</sup> de 1599, os inquisidores-gerais passaram a ocupar somente a cadeira inquisitorial, pois Clemente VIII cancelou as licenças para os bispos residirem fora de suas dioceses. Para este caso, a historiadora espanhola arrisca algumas explicações:

É possível que se devam às transformações motivadas pelo início do reinado de D. Filipe III e da privança do duque de Lerma, isto é ao desejo de afastar do cargo o inquisidor geral espanhol dom Pedro de Portocarrero, bispo de Cuenca. Ou, talvez, tenham a ver com o contexto político especificamente português, isto é com as pressões dos

---

<sup>111</sup> Idem. p. 210.

<sup>112</sup> *Bullarium Romamnum* (Clemens VIII - Papa CCXXXIII, anno1592). Augustae Taurinorum: Seb. Franco, H. Fory et Henrico Dalmazzo editoribu: [poi] A. Vecco et sociis, 1857-1872. Tomo X. p. 478-481.

Disponível em: <[http://www.icar.beniculturali.it/biblio/\\_view\\_volume.asp?ID\\_VOLUME=2120](http://www.icar.beniculturali.it/biblio/_view_volume.asp?ID_VOLUME=2120)>, acessado em 20 de janeiro de 2012.

cristãos-novos para conseguir um novo perdão-geral. Mas, no meu entender, o motivo principal e primeiro era de tipo religioso: D. Filipe III considerava que os prelados tinham de cumprir com a obrigação de residência nas suas dioceses<sup>113</sup>.

Em outro texto a historiadora duvida:

Porém, é muito complicado discernir até que ponto eram motivos estritamente eclesiásticos os que moveram o monarca a buscar esta declaração papal. Dito de outro modo, cabe perguntar se essa bula, solicitada pelo rei, não era senão um instrumento para apartar os inquisidores-gerais de Espanha e Portugal de seus respectivos cargos<sup>114</sup>.

Percebe-se a diferença entre os dois fragmentos. Enquanto podemos, com convicção, duvidar da primeira premissa; a segunda, um pouco mais prudente, apenas lança a questão. A averbação do breve papal pelo rei – lembre-se que fora o próprio Filipe III que solicitou esta disposição ao papa – não fora motivada pelo zelo exclusivamente religioso nem pelas conjunturas portuguesas. Embora estas motivações tenham certamente influenciado o arbítrio de Filipe III, seu peso, no fim das contas, fora eclipsado pelas razões políticas. Na Espanha, o rei e o duque de Lerma, seu *valido*, conseguiram afastar dom Pedro Portocarrero do cargo de inquisidor geral, pois era de se presumir que ele escolhesse o bispado de Cuenca numa época em que os rendimentos dos inquisidores-gerais não eram precisos. O apelo de residência também fora usado contra o cardeal Hernando Niño de Guevara, que optou pelo arcebispado de Sevilla e dom Alexandre de Bragança, em Portugal, que só pôde ocupar a cadeira no ano de 1603, quando optou pelo cargo de arcebispo de Évora.

A estratégia política da monarquia, pode-se presumir, era impedir que qualquer eclesiástico monopolizasse mais de um cargo dessa importância. Porém, certamente, seu estrategema consistia em investir no cargo de inquisidor geral homens de sua extrema confiança e aliados políticos. Filipe III deu posse

---

<sup>113</sup> Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisição e poder...* Op. cit. p. 10.

<sup>114</sup> Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisición y política...* Op. cit. p. 22. Tradução nossa.

como inquisidor geral à Juan Bautista de Acevedo (1603), homem de confiança e carreira ao lado do duque de Lerma – provavelmente cabendo a ele tal indicação. Foi vice-rei de Valência, bispo de Valladolid (1601, renunciando em 1606) e presidente do *Consejo de Castilla* (1609)<sup>115</sup>. Pedro de Castilho – como já foi dito – foi promovido a inquisidor geral em 1603. Foi um agente que, sem prejuízo dos objetivos e anseios inquisitoriais, mostrou fidelidade ao rei castelhano cedendo na questão do perdão-geral, entre outras coisas, e, por isso, tornando desnecessárias as medidas destinadas a reforçar o controle real sobre a Inquisição. Tal medida, por fim, não foi tomada quer pela conjuntura específica portuguesa quer pela de Castela, mas pela peculiaridade ibérica. Foram as razões da política ibérica como um todo que determinaram e fizeram valer esta disposição.

Seja como for, este fato proporcionou a sistematização do cargo de inquisidor geral, que teve, a partir deste momento, ordenamento fixo, mercês, pensões e pequena dedução sobre o fisco inquisitorial. O Conselho Geral também apresentou mudanças: aumentou-se o número de deputados – de três para seis, com assento perpétuo no Conselho Geral e no *Consejo de la Suprema* à Ordem de São Domingos –, no projeto de criação do cargo de presidente – do qual o Conselho desconfiou, em virtude da política de Filipe IV e do conde-duque de Olivares para com o cargo de vice-chanceler do Conselho de Aragão – e na tentativa de introduzir o sistema espanhol de eleição dos conselheiros, no qual o inquisidor geral propunha uma lista tríplice para escolha do rei<sup>116</sup>.

Sem embargo, a Inquisição portuguesa conseguiu manter sua autonomia e independência face a Espanha, pois o monarca e seus conselheiros quiseram, talvez, evitar o enfrentamento com instituições lusas – respeitando as juras de Tomar. Da mesma forma, o Conselho Geral questionou, quando pode, o poder

---

<sup>115</sup> Antonio Feros. *El Duque de Lerma: realeza y privanza en la España de Felipe III*. Madrid: Marcial Pons, 2002. p. 242-243. “Sua carreira foi”, afirma Feros, “posteriormente lembrada como um dos exemplos mais destacados da ação da deusa Fortuna, uma vez que era um ninguém, no prazo de cinco anos se converteu em um dos homens mais poderosos de toda a monarquia”. *Idem*. p. 243.

<sup>116</sup> Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisición y política... Op. cit.*

do monarca para legislar assuntos de foro eclesiástico. Ao longo de sua história, o Santo Ofício jogou com as esferas de poder, aproximando-se ora do poder papal, ora do poder monárquico, de acordo com os diferentes interesses em cada momento.

Por tudo isso, a Inquisição saíra vitoriosa e forte do domínio castelhano. Aprendeu a ter autonomia e a enfrentar o poder real quando necessário, além de cristalizar seus procedimentos nos *Regimentos de 1613 e 1640*. Estes *Regimentos* apresentam um texto preocupado com os pormenores da prática inquisitorial, indicando procedimentos e detalhando ações pelas quais o Tribunal deveria agir. As modernizações apresentadas são, a um só tempo, resultado institucional da literatura anti-inquisitorial e uma mostra da complexidade e desenvolvimento jurídico que vinha sofrendo a Inquisição em seu tempo. Enquanto o primeiro aspecto tenta responder socialmente as questões colocadas pela sociedade desde a criação do Tribunal, sobretudo quanto aos diferentes procedimentos adotados nos semelhantes casos, o segundo aponta para o acúmulo de um conjunto de experiências nas decisões e interpretações dos diferentes processos, adaptando as normas às situações de fato, caracterizando e fixando as jurisprudências em texto regimental<sup>117</sup>.

Portanto, seguindo o entendimento de Antônio Manuel Hespanha para o *Direito comum*, “o direito é considerado como muito mais do que o produto da vontade, momentânea e aleatória, dos detentores do poder político”; ele é “uma

---

<sup>117</sup> Neste texto, não analisaremos os pormenores das mudanças ocorridas no texto regimental, nem mesmo sua evolução jurídica em relação aos outros regimentos. Nossa intenção reside na compreensão geral das ideias que forjaram o *Regimento*, bem como colocá-lo em relação com seu contexto. Para uma análise pouco cuidadosa de sua estrutura jurídica, disposições penais e demais critérios formais, ver o estudo de: José Eduardo Franco e Paulo de Assunção. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da inquisição portuguesa (séculos XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004. p. 61-92. Embora com algumas imprecisões conceituais e certos juízos de valor, a introdução desta obra apresenta um estudo jurídico e comparativo dos regimentos da Inquisição, sobretudo no aspecto mais formal. Alécio Nunes Fernandes faz uma análise comparativa e pormenorizada daquilo que chamou de “cultura jurídica luso-cristã”, tomando como base os regimentos inquisitoriais. Porém, sem o apoio de processos e dos diversos livros do Conselho Geral que versam sobre a prática do Tribunal, sua pesquisa tornou-se um pouco lacunar. Alécio Nunes Fernandes. *Dos manuais e regimentos do Santo Ofício português: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIV-XVIII)*. Dissertação de mestrado. Brasília: UnB, 2011.

‘razão escrita’ (*ratio scripta*), objetiva, ligada à natureza das coisas, não instrumentalizável pelo poder, que se manifestava numa longa tradição intelectual e textual<sup>118</sup>. Esta tradição intelectual – convém ressaltar –, transformada ao longo do tempo, relaciona-se com a prática social histórica, seja confirmando ou contradizendo, se transformando e modificando a letra jurídica. Nesse sentido, dom Francisco de Castro afirmou no preâmbulo do regimento de 1640 que:

visitando com este intento [de extirpar as heresias e exaltar a fé católica] pessoalmente as inquisições do reino, vimos que o regimento por que até aqui se governavam, ordenado no ano de 1613 [...], sendo muito acomodado ao que então se convinha, depois, com a variedade do tempo e casos de novo sucedidos, teve grande alteração pelas, visitas, provisões e instruções que novamente se ordenaram. E considerando os grandes inconvenientes que resultavam de haver ordens e leis particulares que, às vezes, por falta de notícia, se poderiam ignorar, resolvemos que, para boa administração da justiça e governo do Santo Ofício e para seus ministros procederem com o acerto que pedem as matérias que nele se tratam, era necessário reduzir tudo a um novo regimento<sup>119</sup>.

Dessa forma, o regimento de 1640 é finalizado depois de *conferida* sua concordância com os regimentos passados, *conformada* sua letra com o direito canônico e *tomado* “largo estudo e madura deliberação”<sup>120</sup>. Seu texto demonstra certa complexidade, ao detalhar as funções e os cargos de seus oficiais, práticas e procedimentos jurídicos, com o intuito de uniformizar a ação do Tribunal, disciplinando não somente a sociedade, mas também a ação dos inquisidores.

<sup>118</sup> Antônio Manuel Hespanha. *Direito luso-brasileiro no antigo-regime*. Florianópolis: Boiteux, 2005. p. 111-112.

<sup>119</sup> *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandato do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640*. In: José Eduardo Franco e Paulo de Assunção. *Op. cit.* p. 233. No texto do Regimento de 1640, publicado por Sônia de Siqueira, não consta esse preâmbulo de dom Francisco de Castro.

<sup>120</sup> Idem. António José Saraiva nota “que este regimento não é um mero quadro legal dentro do qual agiam os inquisidores, mas a sistematização das sucessivas leis, jurisprudência, ordens e praxes ou ‘estilos’, que no decorrer do tempo e exercício da atividade inquisitorial se foram acumulando, definindo a fisionomia do Tribunal”. António José Saraiva. *Inquisição e cristãos-novos*. 5ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1985. p. 58.

Não obstante estes detalhamentos, acompanhados de uma forte hierarquização, fortalecimento de etiquetas e teatralização, transparece o “espírito barroco” da instituição<sup>121</sup>.

Tal disciplina demonstra a vontade de jurisdição estrita contra o arbítrio dos juízes e do Tribunal<sup>122</sup> – voz comum de seus críticos – e também uma sistematização própria da complexidade que chegava à Inquisição. Entretanto, como era de se esperar, se estes fatores contribuíram para fortalecer o Santo Ofício, ampliaram, igualmente, a intolerância e o rigor inquisitorial.

Segundo José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, o Regimento de 1640 é norteado pelo “eclesiasticismo”, um “conceito que pretende significar somente a autonomia e superioridade do poder eclesiástico, provido apenas, teoricamente, por uma autoridade supranacional, superior até ao poder real, pois o rei também poderia estar sujeito ao exame da Inquisição”<sup>123</sup>. Nesta definição dos autores, a proximidade com o *ultramontanismo* faz-se latente<sup>124</sup>, porém é mais acertado que o texto regimental tenha ressuscitado o espírito das decretais – sobretudo o *Liber Sextus* – de Bonifácio VIII (1298), aumentando

---

<sup>121</sup> Sônia Aparecida de Siqueira. ‘A disciplina da vida colonial: os regimentos da Inquisição’ In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996. Ano 157, n° 392. p. 518.

<sup>122</sup> Idem. p. 515. O arbítrio do juiz (*arbitrium iudicis*) desempenhava papel fundamental na declaração do direito. Não apenas com a finalidade de decidir “questões que não podem ser decididas em geral (como o cálculo dos danos e da correspondente indenização), mas em geral, para declarar qualquer solução jurídica, mesmo em domínios tão atentos aos valores da generalidade e igualdade como o direito penal”. Não sem razão, um jurista português escreve em 1641, “sem qualquer tom de crítica” que ‘hoje, todas as penas estão no arbítrio do juiz, tidas em consideração as circunstâncias dos fatos e das pessoas [...] pois as leis não podem exprimir todas as circunstâncias; e, assim, é deixada a faculdade ao arbítrio do juiz, segundo a contingência dos fatos e de acordo com o seu arbítrio, de aumentar ou diminuir as penas [...]. Na verdade, os juízes podem temperar as penas estabelecidas na lei em razão da amizade, quando a pena for arbitrária; pois, neste caso, podem agir de forma mais branda com o amigo, de acordo com as inclinações da sua consciência’. Antônio Manuel Hespánha. *Op. cit.* p. 131.

<sup>123</sup> José Eduardo Franco e Paulo de Assunção. *Op. cit.* p. 74-75. Ver também: José Pedro Paiva. ‘Igreja e poder’ In: Carlos Moreira Azevedo (dir.). *História religiosa de Portugal: humanismos e reformas*. vol. 2. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000.

<sup>124</sup> De forma alguma, este regimento tem qualquer influencia “galicana”, como indistintamente querem os autores, contrariando, inclusive, a perspectiva do “eclesiasticismo” defendida nas páginas precedentes. José Eduardo Franco e Paulo de Assunção. *Op. cit.* p. 76. Do mesmo modo, a corrente ultramontana não poderia ser utilizada para justificar teoricamente este regimento, sem se valer de certo anacronismo.

exageradamente – e, portanto, falsamente – o poder do *sacerdotium* sobre o *imperium*<sup>125</sup>. Esta ideia foi retomada no Concílio de Trento (1545-1563), mas pautou-se estritamente no caráter jurídico, enfatizando a exclusiva sobreposição da Igreja ao Estado em assuntos litúrgicos e eclesiásticos. Toma-se, portanto, a noção de um governo eclesiástico para os assuntos concernentes à esfera da Igreja, não admitindo a interferência do poder temporal. Não sem razão, dom Francisco de Castro, ordenou o Regimento de 1640 sem a confirmação régia, invocando sua autoridade apostólica para fazê-lo<sup>126</sup>.

Decerto, o contexto em que fora promulgado o regimento ajudou bastante no florescimento dessas ideias. Por um lado, o Tribunal tentou se afirmar contra as pretensões de subordinação de Filipe IV e, por outro, contou com a fragilidade do poder real depois da restauração, fazendo valer, assim, suas prerrogativas. Dito de outro modo: nos anos que antecederam aquele de 1640, foram providas mudanças no equilíbrio das relações de força em Portugal, dadas pelo contínuo movimento de transformação política, que tornou possível a tomada de força da Inquisição e, por isso mesmo, foi momento singular para o entendimento das relações entre esses poderes.

Coincidentemente, a data escolhida para a promulgação do novo *Regimento* calhou no 1º de dezembro de 1640, mesmo dia em que eclodiu a

---

<sup>125</sup> Por conta das bulas e decretais que tentavam dar primazia ao poder eclesiástico em assuntos seculares, Bonifácio VIII entrou em uma querela – avivada pelo espírito do medievo – com Filipe IV, o belo, rei de França. Ante as ameaças de excomunhão e tentativas de enfraquecimento de seu poder, Filipe reagiu, enviando a Roma um grupo armado com a finalidade de encarcerar o papa. Este acontecimento, na concepção de alguns historiadores, inaugurou uma nova relação entre o poder pontifício e os Estados. A supremacia do gládio secular sobre o espiritual – em um processo de centralização política e afirmação da soberania – marcou e conferiu especificidade a Época Moderna. Digno de nota, Dante, em *A divina comédia*, retratou Bonifácio no oitavo círculo do inferno – local reservado aos Papas culpados de simonia. Para uma explanação das idéias teológicas, ver: Domingos Sequeira. *Os presbíteros diocesanos e o seu envolvimento na política: proibição e exceção*. Roma: Università Gregorian, 2004. p. 66; Maurílio César de Lima. *Introdução à história do direito canônico*. 2ª Edição. São Paulo: Loyola, 1999. p. 256-258.

<sup>126</sup> Como se sabe, dom Francisco de Castro foi homem preocupado com o zelo eclesiástico e com os alinhamentos aos ditames tridentinos. A normatização observada no *Regimento* inquisitorial de 1640 não fora impar. No prólogo que escreveu às *Constituições sinodais do bispado da Guarda*, publicadas em 1621 (posto que concluídas no bispado de dom Afonso Furtado de Mendonça), percebe-se semelhante cuidado e orientação. Conforme: Teresa Leonor M. Vale. ‘D. Francisco de Castro (1574-1653) Reitor da Universidade de Coimbra, Bispo da Guarda e Inquisidor Geral’, *Lusitania Sacra*, 2.ª série, vol. 7. Lisboa, 1995. p. 340; 345.

rebelião em Portugal contra o domínio de Castela, trazendo consigo a ruptura política. Por um lado estavam aqueles que apoiavam o duque de Bragança – num total de 71 nobres que arquitetaram e executaram o plano de restauração<sup>127</sup>, além de clérigos e uma parcela da população receosa depois do levante de Évora – e do outro aqueles fiéis à Castela. O inquisidor geral – como parece provável – nada sabia, mas esteve presente no juramento de fidelidade ao novo rei (em 15 de dezembro). Nesse sentido, Mafalda Soares da Cunha aponta que

conhecido o fracionamento que 1640 introduziu na sociedade portuguesa e, em particular, na elite aristocrática, em que um pouco menos de metade dos títulos (24) optou por Madrid ou teve posições profundamente ambíguas face à cisão com a Monarquia Hispânica, cabe reconhecer que a este nível a política dos Habsburgos surtiu o efeito de integração que se pretendia<sup>128</sup>.

De fato, este momento representou uma cisão de muitos interesses. Segundo Eduardo d'Oliveira França, no século XVII, as instituições castelhanas se consolidariam em grande parte do ocidente europeu, sobretudo em Portugal, pois a península ibérica compartilhava de uma mentalidade barroca que se plasmava entre a nobreza, denominada pelo termo *hidalgo*. Foi esta proximidade cultural e institucional o fator primordial para a anexação do reino luso por Filipe II em 1580. Da mesma forma – seguindo sua argumentação –, o que motivou a Restauração, em 1640, foi uma cisão destes mesmos *hidalgos* – nobres – que perderam a vida cortesã, ruralizando-se e se transformando em uma “corte de aldeia”, privada do convívio com o centro político (Madri) e das ações que lhe caracterizavam (honras e serviço à Coroa)<sup>129</sup>. Contudo, se de fato houve uma cisão entre esses nobres, nada se deveu à ideia de uma nobreza aldeada, pois parte dos nobres mantinha relações bem estreitas com Madri à época. O próprio duque de Bragança – dom João – fora, ainda em 1639, convocado por Olivares

---

<sup>127</sup> Ver: Mafalda Soares da Cunha. ‘Os insatisfeitos das honras. Os aclamadores de 1640’ In: Laura de Mello e Souza; Junia Furtado & Maria Fernanda Bicalho (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

<sup>128</sup> Idem. p. 486.

<sup>129</sup> Eduardo d'Oliveira França. *Portugal na época da restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997.

para chefiar as armas portuguesas – em uma tentativa do conde-duque de aproximar os Braganças da órbita de Felipe IV –, bem como seu casamento com Luíza de Gusmão, demonstram a integração da nobreza lusa com a corte madrilenha. A bem da verdade, como vem apontando a historiografia mais recente, dom João hesitou ao máximo antes de aceitar a aclamação como rei de Portugal, tamanha insolitez deste evento.

A Restauração foi, como apontou Mafalda Soares da Cunha e Leonor Freire Costa, um golpe de fidalgos com raízes alentejanas e estatuto mediano, “apoiados por gente de outros estratos sociais cujas motivações para o envolvimento ainda não estão totalmente elucidadas”<sup>130</sup>. E, neste ponto, a ausência da grande nobreza, que por ora permanecia em Madri, ajudou bastante no movimento.

Da mesma forma, jesuítas, clérigos – como dom Rodrigo da Cunha, arcebispo de Lisboa e participante do golpe –, alguns comerciantes cristãos-novos e uma grande parcela da população apoiou, embora alguns muito receosos, a independência de Portugal face a Castela. O povo, boquirroto, lançou voz em crítica e orações, fazendo coro com a causa brigantina: foi o caso do mestre escola Antônio Manso, que causou escândalo quando se ajoelhou em frente ao altar e pediu: “Senhor, haveis de me salvar e perdoar porque morreste por nós, os portugueses, e não pelos castelhanos, porque somos muito fidalgos”. Injuriados, alguns responderam que todos os portugueses eram judeus. Antônio não perdoou, e lançou corajosa e malcriada tréplica afirmando que nesse caso eram parentes de Nosso Senhor que, quando quis nascer, escolheu mãe judia e não castelhana. Outros diziam: “os portugueses gostam mais dos ingleses do que de qualquer outro povo, e odeiam os castelhanos mais que ao diabo”. Outros

---

<sup>130</sup> Mafalda Soares da Cunha & Leonor Freire Costa. *D. João IV*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006. p. 38.

cantavam o *villancico*: “Dios de dioses, homen mortal [...] no nasceu para Castela, senão por Portugal”<sup>131</sup>.

Muitos emissários partiram de Lisboa espalhando a notícia por todo o reino e agitando a população. Em Miranda do Douro, após a chegada do correio confirmando o novo governo, muitos cavaleiros da Ordem de Cristo abraçaram uma procissão, levantando bandeiras e vivas a Portugal, compassadas pelo bradar dos sinos. Os populares logo tomaram a marcha e “apoderaram-se do cofre onde era guardado o dinheiro resultante da cobrança do real d’água que pagavam ao rei [espanhol] e, no meio da praça, fizeram-no em pedaços”. A Câmara, no dia seguinte, discutiu a questão por duas horas, e pôs-se em igual entusiasmo às vivas ao duque transformado em rei<sup>132</sup>. Outras cidades foram mais contidas, porquanto, no geral, a população saiu a aclamar dom João como novo rei de Portugal.

O dinheiro da cobrança do real d’água vinha mesmo a calhar. A economia de Portugal estava em frangalhos, além de ver ocupado boa parte de seus territórios ultramarinos pelos holandeses – inimigos mortais de Espanha com quem levavam lide desde 1558. Porém, nem a *Restauração* diminuiu o ímpeto das Companhias holandesas, nos anos seguintes fora a vez de Angola e do Maranhão capitularem. Tudo isso fazia com que a euforia dos insurretos ganhasse um balde de água fria e tão logo perceberam que não eram somente as flores que cresciam na primavera portuguesa.

---

<sup>131</sup> AHN-Madri, *Inquisição de Toledo*. Legajo nº 2106, ex. 18. Ver Também: Leg 2106, ex. 17. Nestes exemplos, faz-se voz a questão de Mikhail Bakhtin: “o riso degradava o poder”, pois “o sério é oficial, autoritário, associa-se à violência, às interdições, às restrições. Há sempre nessa seriedade um elemento de medo e de intimidação. Ele dominava claramente na Idade Média. Pelo contrário, o riso supõe que o medo foi dominado. O riso não impõe nenhuma interdição, nenhuma restrição. Jamais o poder, a violência, a autoridade empregam a linguagem do riso”. O riso, conclui ele, “permaneceu sempre uma arma de libertação nas mãos do povo”. Mikhail Bakhtin. *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais*. São Paulo/Brasília: Hucitec/Editora da Universidade de Brasília, 1987. p. 78-81. Stuart Schwartz narra estes mesmos casos em *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 163-164.

<sup>132</sup> AHN-Madri, *Estado*. Legajo nº 6479. *Relación de lo que secedió en la ciudad de Miranda*.

Os espinhos tardaram a aparecer. Diversos setores da sociedade não creditavam muita simpatia com o duque-rei, estimando melhores mercês e contratos comerciais sob o domínio espanhol: alguns fugiram à surdina para Madri; outros ficaram e maquinaram um plano para restabelecer a subordinação a Castela. A conspiração pró-castelhana de 1641 fora arquitetada por três setores da sociedade portuguesa: a alta nobreza, partidária de Castela, e insubmissa ao duque de Bragança, como o conde de Caminha e o marquês de Vila Real; alguns membros da alta hierarquia eclesiástica, entre eles o cardeal-primaz, arcebispo de Braga, dom Sebastião de Matos Noronha; a Inquisição – ou, no limite, a facção controlada pelo inquisidor geral dom Francisco de Castro; e uma minoria cristã-nova de contratador da Coroa madrilena – como Pedro Baeça da Silveira – que perdera muito com a ruptura política<sup>133</sup>. Este contragolpe, convém ressaltar, pouco tinha de fidelidade a Filipe IV. Era, em verdade, um movimento de setores que temiam a perda das posições que alçaram em Portugal sob os Áustrias.

Se a *Restauração* fora insólita, inesperada e por pouco não ocorreu, a conjura de 1641 nem chegou a acontecer. O propósito dos conspiradores foi desbarato no dia 28 de julho sem que nada saísse do papel. Várias pessoas foram presas após a denúncia do conde de Vimioso e de Manuel da Silva Mascarenhas. O conde havia sido cooptado porque o arcebispo de Braga julgara seu suposto dissabor por não ter sido agraciado com a mercê pretendida. Péssima leitura política. O conde conheceu todo movimento e escreveu ao rei denunciando a intenção dos conjurados<sup>134</sup>, fato que se confirmou após a aplicação do tormento a três subordinados de Baeça. Mais denúncias chegavam dando causa à conspiração e legitimando a prisão de várias pessoas. A notícia parece ter se espalhado rapidamente. À Santa Sé chegaram informações de que fora descoberta uma conjura que levou à prisão de alguns eclesiásticos, como o

---

<sup>133</sup> BL-Londres, *Additional manuscripts*. Document 20933. ACL-Lisboa, *Série azul*. Manuscrito 416. Para uma lista completa de todos os conjurados, ver: Mafalda Soares da Cunha & Leonor Freire Costa. *D. João IV. Op. cit.* p. 139-140. Rafael Valladares. *A independência de Portugal. Op. cit.* p. 57.

<sup>134</sup> ACL-Lisboa, *Série azul*. Manuscrito 416. fl. 38-40. *Resumo de um papel que certa pessoa deu a Sua Majestade, o senhor rei dom João IV, escrito de sua letra, jurado e assinado.*

arcebispo de Braga e o inquisidor geral. O papel discute a possível jurisdição do rei ou duque de Bragança sobre o castigo às pessoas eclesiásticas<sup>135</sup>. Certamente, a questão era incentivada por Madri, a julgar pelo que se lê na correspondência da Junta de inteligência de Portugal, em 21 de agosto de 1641. Os castelhanos são avisados que “*el tyrano*” (conforme a alcunha dom João em Madri) havia prendido o arcebispo de Braga e o inquisidor geral, além de “outros bispos e pessoas eclesiásticas”, e “sequestrado as rendas de alguns deles (segundo se afirma)”. Por isso, seria conveniente “continuar em Roma as diligências com sua santidade e aqui com o núncio”, promovendo que os rebeldes praticam “grande escândalo e danos à cristandade”<sup>136</sup>. No mínimo, a Junta tentava desgastar a figura dos restauradores em Roma, dificultado qualquer iniciativa de legitimação pela Santa Sé, além de tumultuar um pouco a cena política já conturbada pelas guerras que a monarquia de Filipe IV enfrentava em toda Europa.

De todo modo, tão logo foi preso em um “aposeno no Paço”, dom Sebastião de Matos Noronha escreveu duas cartas ao rei sob a pena de dom Rodrigo de Menezes, ambas datando do segundo dia (30 de julho de 1641). A primeira versava que “vossa majestade não pode em nenhum tempo poder dar conta a Deus do risco de sua salvação”, sendo ele “importantíssimo prelado e que tem que dar grande conta a Deus da sua vida e procedimento em sua Igreja”<sup>137</sup>. Na segunda, escreve solicitando a soltura de “três ou quatro pessoas que não tiveram mais culpa que fazer o que o dito arcebispo lhe ordenou. Poderá ele com a consciência mais segura da conta a Deus de sua alma”<sup>138</sup>. O tom das cartas sugere certa serenidade do arcebispo primaz, mesmo sabendo que suas culpas são mortais, pede a liberação de algumas pessoas e que seja servido para dar conta dos seus serviços e obrigações. Difícil dizer se eram sinceras ou se Noronha queria a oportunidade de dar conta a alguém do

<sup>135</sup> ASV-Vaticano, *Archivio della Nunziatura Apostolica in Lisbona*, Nº 1, Sezione 7. fl. 86-87. Original em espanhol. Tradução nossa.

<sup>136</sup> AGS-Simancas, *Secretaría de Estado - Negociación de Portugal*. Legajo 7041. Papéis da Junta de Inteligência de Portugal sobre a conjuração de 1641 (21 de agosto de 1641). Original em espanhol. Tradução nossa.

<sup>137</sup> ACL-Lisboa, *Série azul*. Manuscrito 416. fl. 47. *Carta 1ª do arcebispo de Braga*.

<sup>138</sup> ACL-Lisboa, *Série azul*. Manuscrito 416. fl. 47. *Carta 2ª do mesmo*.

ocorrido. O fato é que, doravante, em seu depoimento, assumiu uma postura bem agressiva, afirmando

que ele era arcebispo e que não conhecia mais que Deus e ao sumo pontífice. Que sua majestade não podia fazer coisa alguma contra ele, e que fizesse sua majestade o que fosse servido que não queria assinar, nem responder coisa alguma e que tinha dado juramento de fidelidade a el-rei Filipe. *Que se sua majestade, que Deus guarde, o mandar matar, o faria como homem particular, e não como rei*, porque não podia, e que havia Deus a quem devia dar conta. Que [aquela] não era casa [...] para se ter um arcebispo primaz, nem o tratamento que se lhe fazia, concluindo que se matassem, perdoará a sua majestade e a quem matasse. Por não querer assinar nem responder, fiz este termo em que assinou o dito desembargador.

Sendo, porém, persuadido, passados alguns dias, confessou tudo o que tinha passado na dita conjuração e declarou que Pedro Baeça lhe tinha segurado que eram mais de mil pessoas que entravam na conjuração, nomeando várias. Porém, que ele não sabia mais que do marquês de Vila Real, do duque de Caminha, seu sobrinho, conde de Armamar e Belchior Corrêa e não declarou mais coisa alguma.

Morreu o arcebispo na prisão com grandes demonstrações de arrependimento, publicando que a causa que o obrigara a conjuração fora o pouco fundamento que via para Portugal se poder defender de Castela<sup>139</sup>.

Este sumário do depoimento do arcebispo faz parte do texto intitulado *Notícia sumária do que sucedeu em Portugal desde o tempo do cardeal dom Henrique até a gloriosa aclamação del-rei dom João IV*. Como podemos observar, trata-se de um relato indireto. Igualmente, nota-se algumas prováveis alterações, como, por exemplo, no uso do tratamento de “vossa majestade” a dom João IV. Essa suspeita é facilmente notada quando se lê a frase destacada acima – validando a desconfiança que esta seja uma alteração de Rodrigo de Menezes.

De todo modo, tomando seu conteúdo como fidedigno, as duas primeiras cartas e os depoimentos que lhes seguem apresentam grandes oscilações de

---

<sup>139</sup> ACL-Lisboa, *Série azul*. Manuscrito 416. fl. 47. *Perguntas feitas ao dito arcebispo em dois de agosto*. Grifo nosso.

estilo e têmpera. O arcebispo mudou o tom conforme lhe convinha, apostando, provavelmente, no impedimento de um eclesiástico ser julgado na justiça do rei. Tanto é que pouco se fez contra os outros eclesiásticos envolvidos na conjura. Como a documentação deixa entrever, o arcebispo era o “cabecilha da organização”<sup>140</sup> e fez cooptar os outros integrantes, ao lado de Pedro Baeça e Belchior Corrêa Franca. O objetivo imediato da conjura era a “morte de dom João e dos seus” e a recondução da vice-rainha, Margarida de Sabóia, duquesa viúva de Mântua, à frente de Portugal. A estratégia era bem simples: causar-se-ia quatro incêndios sincronizados nos arredores de Lisboa que funcionariam como distração para o cumprimento cabal do objetivo. Destroçado e esmiuçado o movimento, os principais conjurados foram executados em um patíbulo armado no Rossio: nobres degolados e plebeus enforcados e esquartejados<sup>141</sup>.

Não convém apresentar os pormenores dos outros envolvidos, basta – para o nosso intento – analisar o recrutamento do “inquisidor-mor, do qual duvidando ele [conde de Vimioso], lhe disse o arcebispo: sim, sim também é dos nossos”<sup>142</sup>.

Logo após ter sido vítima de um enigmático envenenamento<sup>143</sup>, o inquisidor geral, dom Francisco de Castro, esteve implicado pessoalmente nesta

---

<sup>140</sup> Essa expressão encontra-se em Mafalda Soares da Cunha & Leonor Freire Costa. *D. João IV. Op. cit.* p. 143.

<sup>141</sup> Mafalda Soares da Cunha. ‘Elites e mudança política. O caso da conspiração de 1641’ In: Eduardo França Paiva (org.). *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume Editora, 2006. p. 325-343.

<sup>142</sup> ACL-Lisboa, *Série azul*. Manuscrito 416. fl. 39. *Resumo de um papel...*

<sup>143</sup> O caso é intrigante, inconcluso e enigmático. Lê-se nos autos do processo que “na noite de quinta-feira quatorze deste presente mês, tomando o dito ilustríssimo senhor inquisidor um caldo de galinha que se havia cozido na sua cozinha, lhe sobrevieram de repente tão grandes amargos, vômitos e ânsias que se obrigara a mandar chamar o dito Manuel de Faria, médico de sua casa, o qual lhe aplicara logo alguns vomitórios e medicamentos”. Logo depois, fizeram-se vários experimentos a fim de constatar que fora colocado alguma peçonha na panela. Foram recolhidos depoimentos de testemunhas e a culpa parece ter recaído sobre o cozinheiro João Garcia, natural de Requeixo, termo de Puebla de Ciabra, bispado de Astorga, em Castela, que logo fora chamado à mesa por Pantaleão Rodrigues Pacheco e preso em 1º de março de 1641. Porém, o próprio inquisidor geral, através do notário João Carreira, “mandava soltar e não queria que se continuasse esse seu negócio”, dando ao cozinheiro o termo de segredo em 28 de maio do mesmo ano. DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, Processo 3007. O moço da cozinha, Francisco Afonso, também fora acusado, mas sobre ele pesaram as culpas de feitiçaria. Contudo, por obra

conjura contra dom João IV, sendo logo encarcerado junto com Marquês de Vila Real e o seu filho, duque de Caminha, na torre de Belém<sup>144</sup>. Porém, em 1643, ao contrário de muitos outros envolvidos, Francisco de Castro fora libertado e restituído de suas dignidades<sup>145</sup>, tudo com grande festa dos inquisidores<sup>146</sup>. O que explicaria esta situação?

Com dois dias de prisão (30 de julho), o inquisidor geral – talvez já habituado com os estilos do Santo Ofício – escreveu uma carta a dom João IV esclarecendo sua participação. Sustentava Castro:

no apertado exame que tenho feito em minha memória, não acho ter cometido contra o serviço de Vossa Majestade uma venial culpa. [...] O que nestas matérias se me representa propor a vossa majestade é que neste tempo que tem passado da feliz aclamação de vossa majestade, não tratei de servir a vossa majestade em cousa alguma, nem de aprovar o governo de Castela: porque só o de vossa majestade, tive, e terei sempre, no meu coração, e espero me há de vossa majestade de achar sempre muito leal ao seu serviço, e se houver quem o contradiga, esteja vossa majestade certo, que é falso.

Ao que parece, Francisco de Castro começou a epistola fazendo um conveniente exame de consciência ao estilo daquele que praticava seu Tribunal, afirmando sempre sua lealdade, a discrição e segredo (“não passará este papel das reais mãos”) e apostando na “experiência que tenho da benignidade de vossa majestade”. Castro jogou de uma só vez a trinca de azes que tinha na mão: exame de consciência, segredo e misericórdia. Continua:

---

de similar intervenção de Castro, fora posto em liberdade. DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, Processo 11143.

<sup>144</sup> ACL-Lisboa, *Série azul*. Manuscrito 416. fl. 45. *Pessoas que se prenderam por compreendidas na conspiração contra el-rei dom João IV*.

<sup>145</sup> ACL-Lisboa, *Série azul*. Manuscrito 416. fl. 65. *Sentenças remetidas à Roma*.

<sup>146</sup> Frei Fernando Soeiro. Sermão que o presentado frei Fernando Soeiro pregou na procissão que o Tribunal do Santo Ofício de Évora fez ao convento de São Domingos de graças a deus pela liberdade do senhor bispo inquisidor geral a 9 de Março de 1643. Lisboa: Oficina de Paulo Craesbeeck, 1643. Obra que celebra “o senhor inquisidor geral livre e autorizado [além dos] tribunais do Santo Ofício honrados e vitoriosos”. Idem. fl. 2.

O que constará a vossa majestade, quando me queira fazer a mercê de o apurar, e entrando eu no grande afeto com que o arcebispo primaz, falava nas cousas de Castela, e ele era a quem elas mais doíam, a última voz foi domingo, 28 do presente, a quem tornei a responder, que não tinha aquelas cousas fundamento. E de tudo isto não fiz caso para o dizer a vossa majestade, por me parecer, serviria só de dar desgosto a vossa majestade, não se conseguindo utilidade alguma do serviço de sua majestade e desta venial culpa, se vossa majestade entende a cometi em não lhe fazer a saber, peço humildemente perdão a vossa majestade<sup>147</sup>.

O inquisidor fazia parte da “rede de recrutamento” do arcebispo e os dois se encontraram algumas vezes. Do que falaram, nada se sabe. O inquisidor era homem acima de qualquer suspeita. Recebia toda semana o correio de Castela que não podia ser aberto e examinado por ferir *segredo* do Tribunal. Sua culpa era das menores: não avisara o monarca do movimento. Esta seria uma tentativa de assumir alguma culpa, mas, ao mesmo tempo, de atenuar o seu próprio envolvimento na conjura? Ou, poderia o inquisidor estar dizendo a verdade?

No dia seguinte (31 de julho), Castro escreveu outra epístola reafirmando sua inocência e acusando o arcebispo de Braga. Afirmava:

[...] em um dia dos que vossa majestade tardou em vir nesta cidade, depois da sua aclamação, se chegou a mim o arcebispo de Braga na casa em que então se fazia o governo em que eu também assistia e me disse *se me queria confessar* e zombando eu do termo, me tornou declarando-se comigo mais, frei Manoel de Macedo é confessor de quem eu podia fiar tudo, e mais com título de confessor, e que era pessoa para ir a Madri dar razão a el-rei de Castela da inocência em que estávamos na mudança do reino, ao que logo respondi que não me queria confessar, e muito menos com aquele confessor, e não se dando por satisfeito com a minha resposta, me disse que cuidasse mais e lhe respondesse. Em o dia seguinte em outra casa do Paço, me tornou a perguntar a resposta, então disse que era a mesma que lhe tinha dado, acrescentando que não era aquele tempo em que havia de mandar embaixador em Castela. E desta mesma resultou minha resposta resultou virar-me as

---

<sup>147</sup> BL-Londres, *Additional Manuscripts*, Doc. 20933. fl. 140-140v. *Letters to John IV* (1641). Original em português.

costas e não me falar muitos dias com bom rosto e passados mais alguns, se tornou a chegar a mim e me disse: ah, como vossa senhoria é prudente, e quão *honrado*<sup>148</sup> caminho eu queria tomar. Domingo 28 do presente, pela manhã me veio o arcebispo de Braga e me disse outras práticas, que tudo estava perdido, porque dia de São Tiago [25 de julho], houvera em Olivença uma grande vitória da parte dos castelhanos e respondendo-lhe eu que muito diferentes eram as novas que eu tinha sabido por um capelão meu natural de Olivença. Ele arcebispo acrescentou que era cousa muito fácil aclamar el-rei Filipe por que como o povo não entrara na aclamação de vossa majestade, facilmente se voltaria à primeira voz que se desse à Castela”.<sup>149</sup>

O inquisidor seguiu se afastando do arcebispo, pedindo clemência e reiterando sua vassalagem perante dom João IV. Noronha tentou fazer uso do segredo da confissão para, no íntimo deste sacramento, agregar politicamente Castro para a Conjura. Embora a ação fosse política, o religioso se imiscuía. Não existia data melhor que a simbologia do dia 25 de julho para o blefe da ofensiva castelhana. São Tiago ou Santiago, o apóstolo, é o padroeiro dos cavaleiros e da Espanha que teria circulado, conforme o improvável mito, pela Hispânia – na época província romana – disseminando a palavra de Cristo. Mas tudo não passou de um ardil para convencer o inquisidor.

Ao que parece, todas as investidas do arcebispo foram replicadas pelo inquisidor, chegando-se ao ponto de Noronha pedir que Francisco de Castro cooptasse pessoas da sua rede político-familiar para a conspiração. Gonçalo Aires e Lourenço Pires, dois homens próximos do inquisidor, foram interrogados, mas pouco acrescentaram.

---

<sup>148</sup> Cotejando esta mesma carta, na obra intitulada *Notícia sumária do que sucedeu em Portugal desde o tempo do cardeal dom Henrique até a gloriosa aclamação del-rei dom João IV*, lê-se “errado” ao invés de “honrado”. Há pequenas divergências entre um e outro documento. ACL-Lisboa, *Série azul*. Manuscrito 416. fl. 52. Entretanto, a cópia que está sob a guarda da *British Library*, no códice *A collection of papers relating to the history of Portugal*, aparenta ser, por vezes, menos fidedigna. BL-Londres, *Additional Manuscripts*, Doc. 20933. fl. 141. Pelo contexto, optamos pela sentença “honrado”.

<sup>149</sup> BL-Londres, *Additional Manuscripts*, Doc. 20933. fl. 141-142. *Letters to John IV* (1641). Original em português. Grifo nosso.

No dia 1º de agosto<sup>150</sup>, outra carta fora escrita para o rei, dessa vez centrando fôlego no motivo pelo qual não havia denunciado o movimento. Vamos a ele:

[...] como tenho dito a vossa majestade, acrescentou que o meu parecer sobre as propostas que vossa majestade nos havia mandado pelo secretário Francisco Lucena, fosse não impedir a vossa majestade passar as fronteiras de Alentejo, onde matariam a vossa majestade mais facilmente, respondi que o meu parecer era o contrário, e nesta determinação estava eu, e *foi o primeiro borrão*, e comunicando a Sebastião Cezar [de Menezes] me persuadiu que eu não impugnasse a ida de vossa majestade ao Alentejo, porque convinha ao crédito de vossa majestade verem nos seus vassallos entra as armas e evitar com isso as murmurações que havia. Com o qual parecer, moderei o meu [...] <sup>151</sup>.

Ao contrário da carta do arcebispo, Francisco de Castro escreveu ao rei de próprio punho. A *sentença* que mais se repete no seu discurso, sobretudo na primeira epístola, é “vossa majestade”, talvez ansioso em afirmar o reconhecimento da autoridade real de dom João ou, quem sabe, dissimular tal adesão. É fato que, no episódio da restauração, Castro foi no mínimo discreto, para não dizer pusilânime.

A historiadora Anita Novinsky defende que o Santo Ofício, “representado pelos dominicanos, apoiou a ocupação espanhola de Portugal e lutou ferozmente contra a restauração portuguesa”<sup>152</sup>. Com a acusação de participação na conjura, o comando do inquisidor geral para essa frente parecia ficar cada vez mais nítida. Teresa Vale, em uma pequena biografia sobre Castro, afirma que “com base na análise dos testemunhos que até nós chegaram acerca da conspiração regicida de 1641, não se pode afirmar claramente se dom Francisco

---

<sup>150</sup> Outra divergência entre as cópias destas cartas: Segundo a *Notícia sumária...* a carta fora escrita no segundo dia de agosto. ACL-Lisboa, *Série azul*. Manuscrito 416. fl. 54. Assinalo a existência de algumas diferenças entre as duas cópias desta carta.

<sup>151</sup> BL-Londres, *Additional Manuscripts*, Doc. 20933. fl. 142-142v. *Letters to John IV* (1641). Original em português.

<sup>152</sup> Anita Novinsky. *Cristãos-novos na Bahia*. *Op. cit.* p. 49.

de Castro participou de forma consciente e empenhada na mesma, ou não”<sup>153</sup>. Ana Isabel López-Salazar Codes, por sua vez, argumenta que o inquisidor geral, membro do Conselho de sua majestade e homem responsável por receber em Lisboa Margarida de Saboia, se limitou apenas a dar prosseguimento ao seu trabalho como se nenhuma alteração estivesse ocorrendo em Portugal, concluindo que o silêncio “podia ser uma arma política para a sobrevivência mais útil no confuso contexto português”<sup>154</sup>.

Silêncio, prudência ou oposição, qual seria o posicionamento de Castro frente a estes acontecimentos? O inquisidor geral escreveu, em março de 1641, uma carta para o Tribunal de Goa na qual dá conta que “sábado, primeiro de dezembro passado, foi aclamado nesta cidade por rei deste reino pela nobreza e povo o senhor rei dom João, o 4º, duque de Bragança”. Note que a aclamação, no entendimento de Castro, fora realizada apenas pelos estados da nobreza e do povo, ficando o eclesiástico fora desta feita política. Oposição ou apenas silêncio? Embora tenha caráter informativo, esta carta não demonstra qualquer posicionamento político, terminando com a afirmação de que “essa mesa se conformará com o que neste reino se tem feito, continuando na obediência que se tem dado a sua majestade e dando muitas graças a Deus pela mercê que nos tem feito em nos dar rei natural”<sup>155</sup>. Talvez Castro apenas não tivesse o mesmo entusiasmo que dom Rodrigo da Cunha, arcebispo de Lisboa e um dos maiores defensores da restauração, com quem o inquisidor trocara farpas em outros

---

<sup>153</sup> Teresa Vale. “D. Francisco de Castro (1574-1653) Reitor da Universidade de Coimbra, Bispo da Guarda e Inquisidor Geral”, *Lusitania Sacra*, 2.ª série, vol. 7, Lisboa, 1995. p. 352.

<sup>154</sup> Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisición y política... op. cit.* p. 83. Para perceber o uso político do silêncio, vale servir-se de um escrito de Vieira. Diz ele: “não considere vossa majestade estas razões [sobre o estado deplorável do reino] como nascidas do temor desafeitado ou de outro algum efeito menos nobre, e menos português; porque os que amam mais a vossa majestade, os que mais desejam e procuram a conservação desta Coroa, os que não têm dependência nem podem ter esperança em Castela, e os que hão de dar a vida por vossa majestade, são os que isto dizem e o intendem, e só o *calam aqueles a quem emudeceu a neutralidade* e cegou a ambição e a lisonja”. Antônio Vieira. ‘Proposta feita a El-rei D. João IV em que se lhe representa o miserável estado do reino e a necessidade que tinha de admitir os judeus mercadores que andavam por diversas partes da Europa’ In: Alcir Pécora (Org). *Escritos históricos e políticos*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

<sup>155</sup> BNRJ-Rio de Janeiro. *Manuscritos*, 25.1.4. Documento 90. fl. 208v. Ofícios à mesa de Goa (20 de março de 1641).

tempos. Talvez o clima de incerteza não tenha angariado as maiores cooptações. Afinal, a crise era uma realidade, a começar pela guerra que sangrava os ínfimos recursos do reino e a desunião de uma parcela da população que considerava a rebelião uma aventura temerária ou mesmo indesejável. Castro fora menos animado que os próprios inquisidores de Évora que – como veremos – chegaram a organizar um auto da fé para celebrar a vitória das tropas espanholas nestas terras.

A posição de Francisco de Castro foi no mínimo ambígua. O inquisidor, embora afirmando o contrário, na prática parece ter contribuído com os desejos de Madri. Além deste, havia outros membros da Inquisição que eram leais a Castela, como frei João de Vasconcelos, nomeado por Olivares para pacificar Évora durante o levante de 1637. Até aí, nenhum problema, afinal o próprio duque de Bragança participou da pacificação dos ânimos eborenses. Vasconcelos foi, inclusive, preso e impedido de praticar seu ofício de predicador real, pois havia proferido um sermão que colocava em xeque a relação do reino com os cristãos-novos<sup>156</sup>. Este fato contribuiu para que sua personagem caísse no gosto de Madri.

Todavia, no limite, é difícil afiançar certa posição institucional do Santo Ofício, sobretudo antes do alvará de que procurou suspender o confisco dos bens, de 1649. Em resumo, a tese da historiadora espanhola aponta que

também em 1640 [à exemplo de 1580] a Inquisição não reagiu em bloco. Por isso, não faz sentido considerar o Santo Ofício como uma instituição pró-filipina ou pró-bragançista perante a Restauração, como têm feito alguns autores. Impõe-se uma maior precisão, isto é, analisar os vínculos e as decisões políticas de cada um dos seus membros. Deste modo, é possível comprovar que houve ministros do Tribunal que participaram na conspiração de 1640, como os inquisidores de Lisboa Pantaleão Rodrigues Pacheco e Diogo de Sousa, enquanto que outros tiveram de se exilar em Castela, como o inquisidor de Évora António da Silveira ou o de Lisboa D. Álvaro de Ataíde. Também no

---

<sup>156</sup> Vasconcelos é figura controvertida: foi também desterrado pela vice-rainha dona Margarida de Sabóia por críticas à administração espanhola.

Conselho Geral existiram diversas opções políticas: Sebastião César de Meneses apoiou desde cedo o regime Bragança, D. Luis de Melo fugiu para Castela e frei João de Vasconcelos manteve uma atitude muito crítica com o novo governo. O próprio inquisidor geral, D. Francisco de Castro, participou na conjuração pró-filipina descoberta a 28 de Julho de 1641<sup>157</sup>.

O Santo Ofício foi peça-chave para o domínio filipino: a relação entre a monarquia e o Tribunal foi por demais consolidada e necessária, vide os cargos que ocuparam os inquisidores no governo de Portugal. Contudo, a Inquisição não foi exclusivamente castelhana ou portuguesa, do ponto de vista político, mas jogou com as duas. Explicamo-nos melhor: sob os Áustrias, a Inquisição tomara a causa portuguesa, pois não queria a interferência das instituições castelhanas – a monarquia e o Tribunal espanhol –, reafirmando sua lusitanidade, através da autonomia e independência, e a pureza da fé contra os cristãos-novos. Por isso, não era retórica a assertiva que afirmava ser o apoio dos cristãos-novos ao novo regime a justificativa para o apoio da Inquisição aos Filipes<sup>158</sup>. Os Áustrias, como vimos, tiveram amplo apoio dos conversos, concedendo-lhes perdões e isenções, além de pressionarem o Tribunal português a fim de diminuir as perseguições. Porém, com a Restauração e as possíveis medidas pró-cristãos-novos, o Santo Ofício viu nesta situação uma

---

<sup>157</sup> Ana Isabel López-Salazar Codes. 'O Santo Ofício no tempo dos Filipes' In: *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9, 2009. p. 159. No caso da nomeação de Pantaleão Rodrigues Pacheco para deputado do Conselho Geral, em 28 de janeiro de 1641, é provável que Francisco de Castro fizesse com alguma consciência que fosse afeto do novo rei. Porém, foi o Conselho Geral, certo do perigo que corria Castro, já em 25 de setembro de 1642, que nomeou Diogo de Souza – partidário do rei – para sua corte (DGA/TT, *Conselho Geral*, Livro 136). Dom João também favoreceu os familiares com a isenção de servirem, em 21 de janeiro de 1641. (BA-Lisboa, 51-IX-6. *Representação de Francisco de Castro a dom João sobre a mercê que Sua Majestade fez ao Santo Ofício por decreto de 21 de janeiro de 1641* [14 de outubro de 1643]. fl. 165-166; 169). Essas medidas deixavam dúvidas se foram atos de cooptação ou se foi uma tentativa de dissimular tal cooptação. Essa última hipótese parece clara quanto da nomeação de Diego de Souza pelo Conselho (e não por dom Francisco de Castro que estava preso neste momento) – diferente do que argumentam, neste caso, Giuseppe Marocci e José Pedro Paiva (*História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*). Lisboa: Esfera dos Livros, 2013. p. 184).

<sup>158</sup> Contudo, como afirma João Lúcio de Azevedo, o novo governo recusou alguns recursos financeiros colocados à disposição pelos cristãos-novos. Mais a frente afirmou: o quadro que se instalou após a restauração “revelava a geral hostilidade, e não é de estranhar que se mostrassem os da família dos conversos, por seu turno, descontentes da mudança política, e saudosos do governo castelhano, mais capaz de tolerância, apesar de seus rigores”. João Lucio de Azevedo. *História dos cristãos-novos portugueses... op. cit.* p.237-240.

nova ameaça ao seu funcionamento e pôs-se contrária aos interesses lusos. Assim, a Inquisição jogou politicamente conforme melhor lhe convinha; entre Portugal e Castela, foi contra todos e contra ninguém, mantendo coerência à perseguição aos cristãos-novos. Por isso, não esteve nem do lado de castelhanos nem optou pelo partido luso no episódio de 1640: esteve do seu.

De todo modo, o apoio dos cristãos-novos foi motivo de acusação de ambos os reinos. Neste momento, vale salientar, havia cristãos-novos de ambos os lados. Pedro de Baeça era o imediato de Filipe IV. Mercador com muitos contratos em Castela, tesoureiro e rendeiro da alfândega de Lisboa, encabeçou alguns banqueiros de origem cristã-nova a oferecerem a quantia de um milhão de cruzados à conjura de Madri. Pela causa brigantina, estavam os cristãos-novos Manoel Fernandes de Villa Real, embaixador em França, e Duarte da Silva, banqueiro<sup>159</sup>. Dessa forma, será que fora o apoio dado aos cristãos-novos o único motivo para a Inquisição se opor a Restauração portuguesa?

Como vimos, os Filipes não fizeram ouvido mouco aos pedidos dos cristãos-novos, tendo, inclusive, concedido perdão-geral em 1605 e dificultado a perseguição em outros momentos<sup>160</sup>. Por outro lado, havia vozes em Portugal

---

<sup>159</sup> Há de se duvidar do apoio incondicional de dom João IV face os cristãos-novos. Basta lembrar que cerca de um ano após a restauração, o monarca decretou a observância das “leis e provisões que proíbem os casamentos das pessoas nobres com as de nação”. DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*, maço 29, documento 11.

<sup>160</sup> Com Filipe IV – já no final da dominação dos Áustrias – o Santo Ofício processou inúmeros cristãos-novos. Contudo, mesmo assim, este frenesi persecutório deve ser relativizado. Em fins de 1626, a Coroa castelhana havia acordado empréstimos com banqueiros portugueses para o ano seguinte. Neste mesmo ano, dom Fernão Martins Mascarenhas, na época inquisidor geral, envia uma carta ao rei informando que tem conhecimento que “a gente de nação hebreia deste Reino [de Portugal], por seus procuradores que têm nessa Corte [de Castela], pretendem com zelo paliado, favorecidos de alguns ministros de Vossa Majestade, alcançar algumas cousas que de consegui-las será muito contra o serviço de Deus, de Vossa Majestade e do Santo Ofício e do bem comum destes Reinos, porque todos seus intentos vão encaminhados a conservarem seu judaísmo com mais liberdade” (*Carta do Inquisidor geral ao rei*, de 4 de janeiro de 1626. In: Isaías de Rosa Pereira. *A Inquisição em Portugal. Op. cit.* Documento n° 170.). O monarca, ironicamente, responde: “agradeço muito o zelo e cuidado que mostras em tudo e no negócio de tanta consideração em que estou com o cuidado que é justo de olhar pela autoridade do Santo Ofício e adiante vos avisará do que houveres de haver e no ínterim convém que suspendas vossa venida porque o negócio está muito em seus princípios” (*Despacho do rei ao inquisidor geral*. Idem. Tradução nossa). Logo em seguida, a Inquisição fora forçada a conceder o édito de graça aos cristãos-novos (*Carta Régia de 21 de junho de 1627*. Idem. Documento n° 180.)e, doravante,

que justificavam a independência de Castela afirmando que a cooptação que Filipe IV fizera da “gente hebreia tinha prejudicado a honra de deus” e “manchado a fé dos cristãos”. Esta ideia ganhava pouso e forma nos escritos pró-restauração de Antônio Carvalho Parada. O caso é no mínimo interessante e fora estudado por Juan Ignacio Pulido<sup>161</sup>. A tese central versa que “macular a fé por dinheiro deu mui bastante desculpa para se lançar Portugal ao julgo de Castela”. Embora a história seja mais providencialista que verdadeira, a intenção do autor era de provar que a rebelião lusitana fora um “castigo justo para o rei de Espanha e seu governo, sendo também um prêmio merecido para Portugal, onde se perseguia com dureza e sem nenhuma concessão a heresia judaica”<sup>162</sup>.

Portanto, de que forma podemos pensar a posição tomada pela Inquisição face à restauração se havia cristãos-novos apoiando ambos os lados? É fato que o Santo Ofício e a Igreja tomaram posições importantes, não obstante ambíguas, ante a rebelião portuguesa.

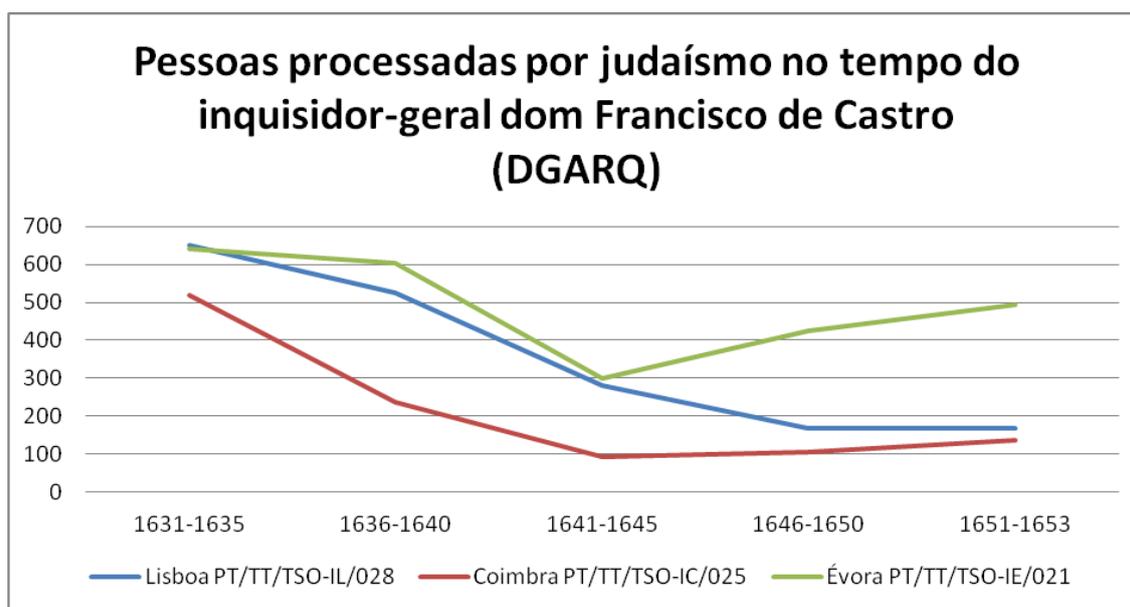
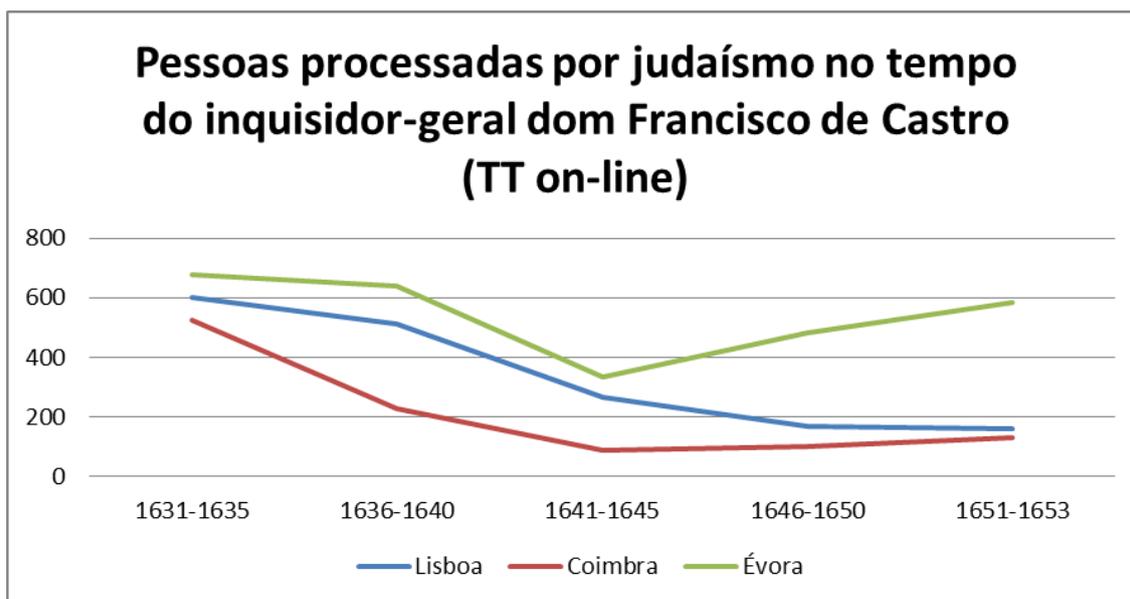
Observemos os dois gráficos à seguir:

---

um conjunto de medidas para reforma dos procedimentos da inquisição portuguesa foi ordenado pelo rei – do qual, como sabemos, não modificou nada.

<sup>161</sup> Juan Ignacio Pulido Serrano. *Os judeus e a Inquisição no tempo dos Filipes*. Lisboa: Campo da Comunicação, 2007.

<sup>162</sup> Na obra, Parada afirma: “este só gênero de crueldade, entre os muitos que se usavam, de querer arriscar e macular a fé por dinheiro dera mui bastante desculpa para se lançar o julgo de Castela (...). Com um terremoto desbaratou Deus em tempo de Juliano a obra começada, com outro terremoto desbaratou o primeiro de dezembro do ano de 1640 (...) livrando deste perigo e da obediência de quem tão pouca estimação fazia dele”. Antônio Carvalho de Parada. *Justificação dos portugueses sobre a ação de libertarem seu reino da obediência de Castela*. Lisboa: Paulo Craesbeeck, 1643. p. 180-184.



Os dois gráficos versam sobre o mesmo assunto, porém são colhidos de instrumentos de pesquisa diferentes no sítio da Torre do Tombo. O que muda é o volume absoluto de processos (maior na plataforma *dgarq*). Nas curvas, quase não se nota alteração. Claro está que estes gráficos não representam a

quantidade absoluta dos processos entre os anos de 1631 e 1653, mas uma amostragem bem geral em vista dos problemas de catalogação digital do Arquivo. Arbitramos o ano de 1631, pois não fazia sentido colher os dados de 1630 se Francisco de Castro só tomou posse em maio, iniciando uma rigorosa inspeção em todos os tribunais, que só acabou na segunda metade de 1631<sup>163</sup>. Dito isto, pensemos os gráficos.

Há, como se observa, forte tendência de queda na perseguição às práticas e ritos *criptojudaicos*. Embora se perceba forte queda nos cinco primeiros anos da Restauração, esta tendência é encontrada durante toda a administração de Francisco de Castro. O revés dá-se nos últimos anos de sua vida (1651-1653) e da batalha entre Coroa e Inquisição pelo confisco dos bens (1649).

De todo modo, dom Francisco de Castro usou o Santo Ofício como instrumento político<sup>164</sup>. Francisco Bethencourt afirma que para demonstrar sua autoridade, posta em questão pela prisão na conjura, organizou visitas de inspeção em todos os tribunais, reservando a si o exame do tribunal de Lisboa<sup>165</sup>. Porém, este fato – acreditamos – não há qualquer ligação com sua prisão, mas com o zelo invulgar de sua administração. Castro era homem preocupado com a retidão do Tribunal, como apontamos na altura da confecção do *Regimento de 1640*.

Foram algumas prisões, ocultas nos números do gráfico, que revelam seu posicionamento. Não hesitou em prender nos cárceres da Inquisição os aliados políticos e investidores de dom João IV, como Manoel de Villa Real e Duarte da Silva<sup>166</sup>. Muitos cristãos-novos eram importantes colaboradores de dom João IV

---

<sup>163</sup> Embora tenha sido nomeado inquisidor geral em 1629, Francisco de Castro foi confirmado pelo breve de Urbano VIII, *Cum Officium*, em 19 de Janeiro de 1630. DGA/TT-Lisboa, *conselho Geral*, Livro 136. fl. 133v- 135. Agradeço a Ana Isabel Codes pela indicação deste livro que contém os breves, patentes e confirmações dos cargos no Santo Ofício.

<sup>164</sup> António Baião. 'El-rei d. João IV e a Inquisição' In: *Anais da academia portuguesa de história*. 1ª série. Nº 6. 1942. p. 9-70.

<sup>165</sup> Francisco Bethencourt. *Op. cit.* p. 195.

<sup>166</sup> O auto da fé em que saiu Villa Real e Duarte da Silva foi assistido por dom João IV. O rei conseguiu valer de alguma forma sua proteção ao banqueiro, mas nada fez para livrar o primeiro.

na empreitada contra Castela, financiando o pequeno reino. Duarte da Silva, cristão-novo, rico mercador e financista do rei, desempenhou, do ponto de vista financeiro, importante papel durante a luta com a Espanha pela restauração da casa de Portugal. Villa Real, por sua vez, foi o grande defensor da Restauração na França, além de, junto com o marquês de Niza e Antônio Vieira, conspirar contra o fisco inquisitorial<sup>167</sup>. Ao mesmo tempo, o processo e as posteriores condenações de Isaac de Castro e dos prisioneiros do forte Maurício desandaram as negociações com Holanda. Gaspar Bocarro e Manuel Gomes Chacão foram outros os cristãos-novos perseguidos pela Inquisição portuguesa que aguardaram às intenções da Coroa<sup>168</sup>.

Ao clima de perturbação política constante, acresciam-se as dilatadas dificuldades econômicas. E Filipe IV apostara bastante neste fator. A conjuntura internacional também estava turbulenta, afetando ainda mais a fragilizada economia portuguesa que dependia dos mercados europeus para escoar os produtos do comércio colonial. Porém, a guerra consumia recursos de ambos os lados e, neste caso, Madri lutava em muitas frentes europeias: Catalunha (1640-1659), Andaluzia (1641), Nápoles (1647-1648), Sicília (1648), Holanda (1558-1648), França (1635-1659), além da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648). Em Portugal, o problema da falta de recursos se agravava com a perseguição movida pela Inquisição aos cristãos-novos – mesmo em queda como vimos – provocava a fuga de muitos deles, transportando consigo avultados capitais em direção a Amsterdã, Veneza, Rouen e outras paragens. Vieira e os demais apoiadores da casa de Bragança foram até lá para reverter esse processo. Em vão, as novas perseguições fizeram água às negociações. Segundo Stuart Schwartz, foi o comércio atlântico de prata, tabaco, açúcar e escravos, que fortaleceu o império português e tirou o reino da crise<sup>169</sup>.

---

<sup>167</sup> Antônio José Saraiva. *Op. cit.* p. 90.

<sup>168</sup> Ronaldo Vainfas. *Jerusalém colonial: judeus portugueses no Brasil holandês*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 219-308.

<sup>169</sup> Stuart Schwartz. 'Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal' In: *Tempo*. Vol. 12. n° 24. Niterói: Departamento de História da UFF/EdUFF, Janeiro-Junho de 2008.

Por fim, como ocorrera na época dos Filipes, a Inquisição portuguesa jogava com as esferas de subordinação, sem subordinar-se a ninguém; soube estar nos dois lugares e não estar em lugar nenhum. Invocou ora a autoridade papal, eclesiástica, ora a autoridade monárquica, secular; era um Tribunal de foro misto e soube muito bem usar dessa prerrogativa. Por isso e da mesma forma, não esteve nem do lado de castelhanos nem optou pelo partido luso no episódio de 1640: esteve sempre de seu próprio, em uma época que A INSTABILIDADE ERA O CLIMA COMUM DO REINO.

CAPÍTULO 2: “NÃO SÓ O ESPIRITUAL, SENÃO O POLÍTICO DESTE PAPEL”: A BATALHA PELOS PRECEITOS INQUISITORIAIS

*Os ministros do Santo Ofício, senhor, são muito retos, os regimentos e estatutos daquele sagrado tribunal, muito justos e poderosos: mas como as coisas humanas (principalmente as que se guiam por presunções e conjecturas, e mais se lhes falta clareza) são naturalmente falíveis, pode acontecer, e de fato tem acontecido muitas vezes, que contra a piedosa tenção dos ministros, padece neste juízo a inocência.*

*[...] E porque no santo tribunal da Inquisição há maior suficiência que em nenhum outro, para averiguação e conhecimento do mal, e ele só tem a jurisdição e poderes para aplicar o remédio, além de ser a quem estas matérias diretamente pertencem, com a mesma instância se representa e pede a vossa majestade seja servido de mandar comunicar ao bispo inquisidor geral e conselheiro de estado, e a todo o tribunal supremo da santa inquisição, não só o espiritual, senão o político deste papel.*

Padre Antônio Vieira,  
Proposta que se fez a favor da gente de nação (1646)

A INSTABILIDADE ERA O CLIMA COMUM DO REINO. Era impossível ser pusilânime diante das facções e desacordos políticos. Foi daí que as relações da Inquisição com outras instituições azedaram e com os jesuítas não foi diferente. Posições políticas díspares e problemas jurisdicionais marcaram a contenta que vicejou como um problema ligado à prioridade sobre a compra de mantimentos – no caso, a fruta da perdição, a maçã – na feira de Évora, em dezembro de 1642.

A Inquisição sempre tivera precedência para a escolha de mercadorias na feira dos estudantes da Universidade de Évora. Porém, o almotacé Roque Cortes, em uma disputa pela compra de maçãs, deu preferência a um estudante da Companhia de Jesus e não ao criado de um deputado do Tribunal. O privilégio da Inquisição fora negado por um simples feirante e, após ignorar a intimação de comparecimento à mesa inquisitorial por sugestão do reitor e de outro

jesuíta, tão logo foi encarcerado<sup>170</sup>. O fato, como apontaram os inquisidores na sentença do almotacé, dava asas ao

grave escândalo [...] dando ocasião a pessoas ignorantes se poderem persuadir que podia ser lícito em algum caso não cumprir os mandatos e as ordens do Tribunal do Santo Ofício e que podiam seus ministros individualmente usar de seu poder e jurisdição<sup>171</sup>.

Doravante, a situação se complicou com o envolvimento do professor e jesuíta Francisco Pinheiro. No momento seguinte à leitura da sentença, o professor entregou uma apelação na qual contestava a autoridade da Inquisição para prender e processar, sob aquela acusação, o almotacé. Manifestações de ambos os lados deram outras cores e formas ao conflito que tinha por aparência uma pequena causa: por um lado, os jesuítas lançaram inúmeras críticas ao Tribunal, recorrendo, inclusive, ao rei e ao papa, além dos vários protestos dos estudantes da Universidade de Évora; por outro, a Inquisição lançou-se com um feroz intento de desqualificar a Companhia de Jesus<sup>172</sup>. Foram-se as maçãs, mas ficaram os azedos.

O Santo Ofício não se acuou diante da Companhia. Pelo contrário, como ajuizou o padre Nuno da Cunha, “a princípio mais culpava eu aos nossos nem agora posso negar que de nossa parte se pudera escusar essas dúvidas”, pois foi a partir das ações mal pensadas que se perpetrou “ao excesso que os inquisidores cometeram”<sup>173</sup>. A bem da verdade, os membros do Tribunal mal esperavam este

---

<sup>170</sup> O processo do almotacé Roque Cortes encontra-se em DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, Proc. 6825 (por ignorar a intimação do Santo Ofício) e 6825-1 (por não dar causa aos privilégios do Santo Ofício). Ver também: BA-Lisboa, 54-VI-47. *Caso que se sucedeu na feira entre a universidade de Évora e a Inquisição, por causa dos privilégios*. fl. 15. Sobre este evento e os pormenores dos fatos – embora sem a análise do processo do almotacé –, ver o estudo de Pedro Lage Reis Correia. ‘O caso do Padre Francisco Pinheiro: estudo de um conflito entre a Inquisição e a Companhia de Jesus no ano de 1643’ In: *Lusitania Sacra*, Tomo XI, 1999.

<sup>171</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 6825-1. fl. 50v.

<sup>172</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 1446; DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*, caixa 18, maço 1. Documentos 1 ao 13. *Papeis sobre as dúvidas que teve a Inquisição de Évora com os jesuítas de que resultou a prisão do padre Francisco Pinheiro (1643-1644)*.

<sup>173</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*, caixa 18, maço 1. Documento 13. fl. 49.

deslize dos jesuítas para atacar com tudo, afirmando, com certo grau de embuste,

ser este rogo *novo e nunca ouvido*, que houvesse pessoa que se atrevesse a fazer tão injuriosa ofensa ao Santo Ofício, pois dela claramente se mostra que os apelantes tratam de persuadir, que os ministros do Santo Ofício usam indevidamente de seu poder e jurisdição, e ser conveniente reprimir no princípio tão graves excessos antes que lancem maiores raízes e cesse grande escândalo que há nesta cidade para perturbação presente e se atalhe a soltura com que os religiosos da Companhia procedem, procurando por todas as vias desacreditar os ministros do Santo Ofício e em consequência assim [o] seu sagrado tribunal<sup>174</sup>.

Neste parecer remetido ao Conselho Geral, o Tribunal de Évora acusou os jesuítas de “sentirem-se mal do procedimento” e da envergadura de seus membros<sup>175</sup>, afirmando os porquês de sua atuação. O Conselho, como era de se esperar, aprovou as medidas eborenses<sup>176</sup>. A partir daí os inquisidores perderam as travas, lançando mão de um papel com 96 parágrafos de puro antijesuitismo e defesa total ao Tribunal<sup>177</sup>. Nele, alcunham-se os jesuítas de padres “enteados”, afirmando que, por serem “mimosos e estimados”, “poderia o Tribunal Sagrado julgar que, nestes casos, convinha passar adiante e inquirir de cada um dos ditos perturbadores de atrevidos de seu sangue”<sup>178</sup>. O Tribunal punha dúvida às origens dos inacianos: no religioso, sobre seu estatuto de regulares de pleno direito; no de sangue, a objeção era, na verdade, uma insinuação sobre uma possível procedência cristã-nova dos padres. No processo, os inquisidores alegavam que os jesuítas tinham “delírios e fumos de insolência” e, de sua defesa, exalava “suspeições e libelos infamatórios [...] e, por conseguinte, cheios

---

<sup>174</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 1446. fl. 17. Grifo nosso.

<sup>175</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 1446. fl. 16.

<sup>176</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 1446. fl. 18.

<sup>177</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 869. *Sobre o caso do doutor Francisco Pinheiro, da Companhia de Jesus, lente de prima da Universidade de Évora*. fl. 523-543v.

<sup>178</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 869. *Sobre o caso do doutor Francisco Pinheiro, da Companhia de Jesus, lente de prima da Universidade de Évora*. fl. 534v.

de paixão e de violência [...] e de vingança tão indigna de religiosos que professam a pregam a maior perfeição”<sup>179</sup>.

Por sua vez, a defesa dos soldados de Cristo colocava em causa a desmedida infalibilidade do poder inquisitorial, apontando que este devia subordinação ao sumo pontífice e ao rei. Da mesma forma, ancorados na determinação papal, afirmavam que cabia ao Santo Ofício somente as questões de alçada religiosa e moral<sup>180</sup>. Afinal,

ter privilégios para comprar maçãs primeiro que a universidade para os inquisidores, ou para os cárceres do Santo Ofício em nada toca à fé, nem ofende o seu Tribunal e ministros em que tais o padre Francisco Pinheiro que, por a Universidade de Évora ter privilégios em contrário mais fortes confirmados pela Sé Apostólica, para ela apelou, nem esta é a matéria que está proibida em direito apelar do Tribunal da Fé, ou ministros dela, os quais sendo delegados do sumo pontífice não podem estender sua jurisdição às matérias que não tocam à fé e bons costumes, nem fora deles impedir a apelação para sua santidade, ainda que o Doutor Bartolomeu de Monteagudo diga que aquele Tribunal não tem superior na terra<sup>181</sup>.

O texto segue exemplificando outros “desmandos” do Tribunal, afirmando que não fora respeitado a qualidade da “autoridade de uma religião” nem fora mandada consulta alguma ao Conselho Geral, “como tem de obrigação em cousas de menor importância, não havendo perigo na *tardança*, não havendo dúvida que há de ser grande o escândalo”<sup>182</sup>.

---

<sup>179</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 869. *Sobre o caso do doutor Francisco Pinheiro, da Companhia de Jesus, lente de prima da Universidade de Évora*. fl. 533-534v.

<sup>180</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*, Caixa 20, Maço 1. Doc. 8. *Minuta de uma súplica ao Papa para que pusesse novamente em vigor a 'clementina unica de Haereticis' proibindo aos ministros do Santo Ofício: que fossem juizes de causas que não dissessem respeito à fé e costumes e que se servissem dos oficiais e tribunal da Inquisição para prenderem e processarem pessoa alguma por crimes, que não fossem da sua legítima competência, para se evitarem por este modo os inconvenientes que da prática em contrário podiam seguir-se*. Este original sem data, compõe a série (caixa) intitulada *Sucesso do padre Francisco Pinheiro contra a Inquisição de Évora...* Pedro Lage Reis Correia também citou este documento. *Op. cit.*

<sup>181</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 869. *Memorial que se deu a sua majestade em fevereiro*. fl. 467-467v.

<sup>182</sup> *Idem*. fl. 468.

Sobre a infalibilidade das sentenças inquisitoriais, diziam:

fora do Sumo Pontífice e Concílios ecumênicos, ninguém tem infalível assistência do Espírito Santo para não errar em suas determinações<sup>183</sup>.

Acusações trocadas, o rei interveio. Se num primeiro momento pareceu inclinado a defender os jesuítas, o monarca foi, por fim, favorável aos inquisidores, favorecendo seus privilégios na feira de Évora<sup>184</sup>. Assim, é de se indagar: o que explicaria a decisão de dom João IV?

Sobre este evento, Pedro Lage Correia afirmou que

encontramos, por parte de D. João IV, uma atitude que beneficia os interesses da Inquisição em detrimento dos interesses da Coroa portuguesa. Um comportamento que só se pode justificar pela existência de um reduzido espaço de manobra política por parte da Coroa<sup>185</sup>.

Já Célia Cristina Tavares e José Eduardo Franco defendem que na decisão final consignada no Alvará de 28 de maio de 1643, o monarca reafirmou “sua autoridade suprema às determinações papais em contrário, ‘de *motu proprio*, certa ciência, poder real e absoluto””, reconhecendo e confirmando “oficialmente os antigos privilégios de precedência da Inquisição de Évora”<sup>186</sup>. Contudo, se por um lado os fragmentos destacados acima não são nada além de fórmulas políticas comuns ao léxico legislativo, por outro, (a) é certo que a instabilidade política vivenciada no reino não dava azo a extravagâncias de governo. Provavelmente, (b) dom João tenha sido mais sensível ao apelo dos inquisidores, querendo, inclusive, evitar mais uma indisposição com o Tribunal após a prisão

<sup>183</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*, Caixa 18, Maço 1, Doc. 3. fl. 20v.

<sup>184</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*, Caixa 18, Maço 1, Doc. 10. *Cópia do alvará de D. João IV por que determinou a contenda que a Universidade de Évora teve com a Inquisição de Évora sobre a precedência de privilégios mandando que prefiram o da Inquisição*. BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 869. *Cópia do alvará de sua majestade...* fl. 544.

<sup>185</sup> Pedro Lage Reis Correia. ‘O caso do Padre Francisco Pinheiro’... *Op. cit.* p. 322.

<sup>186</sup> Célia Cristina Tavares e José Eduardo Franco. *Jesuítas e Inquisição...* *Op. cit.* p. 54-55. Como afirma Azevedo, “estes eram termos [*motu proprio, certa sciencia e poder real absoluto*] da praxe”. *História dos cristãos-novos portugueses...* *Op. cit.* p. 243.

de Francisco de Castro. É certo que (c) a promulgação do alvará atendeu ao objetivo simbólico do desejo dos restauradores em demonstrar o respeito aos antigos privilégios e a recusa a qualquer alteração, chegando à decisão em prejuízo dos jesuítas, os grandes colaboradores da Restauração.

Entretanto, os jesuítas não se deram por vencidos. “Os padres da Companhia de Jesus do reino de Portugal” – assim era assinada a carta – escreveram ao sumo pontífice afirmando que os inquisidores haviam feito deste direito de apelação um “gravíssimo crime, dizendo que aquele Tribunal não tem superior que Deus”, pois o papa havia abdicado de sua jurisdição em benefício dos inquisidores<sup>187</sup>. Segundo a súplica dos jesuítas, os inquisidores haviam ameaçado

cada um que falar, tratar ou procurar dar execução [...] e que quer diretamente ou indiretamente recorrer à sua santidade reivindicando com os fatos os inquisidores que o Tribunal da Inquisição de Portugal não é subordinado nem reconhece por superior a sua santidade, porém governa-se absoluta e independentemente da Sé<sup>188</sup>.

Os jesuítas ainda recolheram relatos e assinaturas que comprovavam a insubordinação do Santo Ofício a qualquer justiça terrena<sup>189</sup>, como chegou a afirmar o inquisidor Bartolomeu de Monteagudo. A súplica se amiudava neste ponto, apensada ao fato do Tribunal ter tratado o padre Francisco Pinheiro como um “cismático ou delinquente da santa fé” e de injuriar o reitor e outros religiosos do Colégio de Évora. Por fim, os padres requeriam um meio conveniente “para que não se espalhasse a doutrina que parecesse ao mundo [...] delito do Santo Ofício apelar à santa sé”, a avocação do processo para Roma e a

---

<sup>187</sup>ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-l. fl. 751. *Carta dos os padres das Companhia de Jesus do reino de Portugal ao Sumo Pontífice*. Original em italiano.

<sup>188</sup> *Idem*.

<sup>189</sup> Entre outros, ver a certidão assinada por Thomas Pousada Zagalo, na qual afirma ter escutado os inquisidores proferirem “que não conheciam mais que deus”. ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-l. fl. 773.

incompetência do Tribunal para julgá-los, sob pena, em caso de desobediência, de suspender os inquisidores de seus ofícios e o próprio Tribunal<sup>190</sup>.

O rei, ainda sem saber do recurso, solicitou ao inquisidor geral que teria “contentamento em cessar o procedimento que na Inquisição se havia principiado contra o padre Francisco Pinheiro”<sup>191</sup>. Decerto desejoso da paz entre duas das maiores instituições religiosas do reino, é certo que tenha ficado irritadíssimo ao saber pela letra do conde de Vidigueira, embaixador em Roma, que os inicianos haviam feito um requerimento ao papa sobre a contenda<sup>192</sup>. Os membros do Conselho Geral assinaram em conjunto uma consulta na qual denunciavam que as intenções dos jesuítas em Roma era

impetrar um breve para os religiosos desta província ficarem de todo isentos da jurisdição do Santo Ofício, suspensão dos inquisidores de Évora, limitação do número dos ministros e novo modo de proceder nas causas da fé<sup>193</sup>.

Este ponto uma vez mais retomava a tópica das cartas, porém com um peculiar atenuante: o padre João de Mattos – autor da consulta sumo pontífice – teria se valido “da intercessão dos ministros de el-rei Castela e da gente da nação” para executarem o “tal rancor” que “tem concebido contra o Santo Ofício e seus ministros que em nada reparam antes assim de conseguirem o que desejam”<sup>194</sup>. Portanto, os jesuítas, um dos maiores propagandistas da restauração, teriam demonstrado “sentimento para continuar na razão de estado do seu antecessor”, traindo dom João IV pelo ódio à Inquisição, e os

---

<sup>190</sup> Idem. fl. 751v.

<sup>191</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*, Maço 29, Doc. 52-A. *Consulta do Conselho Geral ao rei* (11 de novembro de 1644).

<sup>192</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 869. *Carta del-rei ao provincial da companhia de Jesus* (Agosto de 1643). fl. 471-471v. Outra cópia deste documento encontra-se em: DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*, Maço 29, Doc. 52-A. Em carta ao inquisidor geral, de dezembro de 1645, Nicolau Monteiro afirmou que havia uma recomendação do monarca que os padres que fossem para Roma “não boeriam [sic] na matéria”. DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, maço 7 (caixa 15), documento 2645, fl. 313. *Cópia de uma carta que escreveu de Roma o doutor Nicolau Monteiro ao bispo inquisidor em 4 de dezembro de 1645*.

<sup>193</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*, Maço 29, Doc. 52-A. *Consulta do Conselho Geral ao rei* (11 de novembro de 1644).

<sup>194</sup> Idem.

inquisidores, por sua vez, se colocariam sob a proteção de dom João IV. Esta consulta coloca em questão pontos importantíssimos da política lusa pós-restauração, ao se valer da instabilidade política que vivia o reino e das flexíveis cooptações de ambos os lados, utilizando-as com muita habilidade. Lê-se, inclusive, a menção de episódios ocorridos na década de 1630 em que os inacianos apoiaram os cristãos-novos para modificarem os estilos do Tribunal.

Os jesuítas ficaram vendidos nesta. Responderam ao monarca afirmando sua lealdade com os restauradores e que só remetera ao santo padre, porque a matéria era de jurisdição papal<sup>195</sup>. Porém, como muito destas disputas políticas se faziam no mais arдил segredo, os dois lados escreviam ao papa, que já havia encaminhado o caso à Congregação do Santo Ofício romano.

Os jesuítas escreveram ao cardeal Barberino dando conta da questão, afirmando que não havia qualquer “questão ligada à fé” para justificar as várias prisões e que se fazia da apelação a Roma um “gravíssimo crime e dizendo que aquele Tribunal não tem superior que Deus e que o papa havia abdicado de sua jurisdição e dado toda aos inquisidores [...], procedendo contra eles como se fosse réus de gravíssima heresia”<sup>196</sup>. Os inquisidores, de fato, sempre viam com péssimos olhos o recurso à Santa Sé, talvez pelo receio da intervenção romana em assuntos de foro interno, fazendo de tudo para evitá-lo – chegando a ponto de ameaçarem com “pena de excomunhão reservada a si”, como denunciam os padres. A fim de darem “um rápido remédio” à causa, este requerimento objetivava uma repreensão aos inquisidores e a avocação de todos os processos e questões à Congregação do Santo Ofício romano<sup>197</sup>.

---

<sup>195</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 869. *Resposta a carta de sua majestade* (sem data). fl. 471v-473.

<sup>196</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-1. *Carta dos padres da Companhia ao cardeal Barberino* (27 de janeiro de 1644). fl. 737-737v. Original em italiano. Tradução nossa. O caso ocupa um fascículo inteiro do código, registrado entre os fólhos 730 e 806.

<sup>197</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-1. *Carta dos padres da Companhia ao cardeal Barberino* (27 de janeiro de 1644). fl. 750. Original em italiano. Tradução nossa. O documento segue com vários documentos comprobatórios, entre eles o *Libelo do promotor do Santo Ofício contra o padre Francisco Pinheiro*, de 14 de fevereiro de 1643, onde se lê: “é suspeito de não sentir bem do

Em 6 de julho de 1644, os padres da Companhia escreveram novamente ao papa afirmando que os inquisidores fizeram recurso aos ministros do reino para levantar o breve papal, afirmando “abertamente não querer obedecer os ditos breves, senão querer castigar como delito do Santo Ofício cada homem que falar, tratar ou procurar dar execução a eles e que quem direta ou indiretamente recorrer a sua santidade reivindicando com os fatos os inquisidores” com processos e excomunhão<sup>198</sup>. Os jesuítas insistiam no mesmo remédio da carta anterior, porém, afirmando que, “em caso de desobediência dos inquisidores de Portugal, fossem suspensos de seus ofícios e suspenso o Tribunal daquele reino”<sup>199</sup>. Estavam empenhados na luta contra a Inquisição, falando-se uma primeira vez em suspensão das atividades.

Dom Francisco de Castro também escreveu ao papa e ao cardeal Barberino para dar a saber sua versão da história, dizendo que as reivindicações dos jesuítas feriam o reto e livre procedimento da Inquisição<sup>200</sup>. Partidários dos inquisidores – senão eles mesmos – prepararam um parecer no qual justificavam que a prisão do padre Francisco Pinheiro havia ocorrido pelo fato dele ser terceiro e não parte no processo, além de apelar sem procuração do almotacé para isso, “dando exemplo para que isto não mais ocorra”. Diz o documento:

O provincial da Companhia, no discurso desta causa, por não deixar coisa que não intentasse recurso a el-rei, queixando-se por vários memoriais do modo de proceder dos inquisidores e aos ministros da Coroa com agravos [...] el-rei mandou suas queixas por dois ministros do Conselho Geral e dois desembargadores do paço, informado por eles do princípio e circunstâncias desta controvérsia e dos fundamentos com que os ministros do Santo Ofício procederam, vendo que tinham toda a justificação, desse ao provincial da Companhia que não tinha razão de se queixar

---

procedimento do Santo Ofício, por apelar junto ao papa em seu nome e de certas pessoas, confessando que era licito fazê-lo e que, por isso, não cometia crime contra fé”. Idem. fl. 740.

<sup>198</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-l. *Carta dos padres da Companhia ao papa* (6 de julho de 1644). fl. 751-751v. Original em italiano. Tradução nossa.

<sup>199</sup> Idem. fl. 751v.

<sup>200</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-l. *Carta de Francisco de Castro ao papa* (27 de janeiro de 1644). fl. 759. Original em latim.

e que obedecendo ao que o Santo Ofício ordenava acertaria. E com isto ficou tudo quieto<sup>201</sup>.

Quietos, que nada! Dom João IV escreveu furioso ao padre provincial Antônio Mascarenhas alertando que “com este termo se diminui muita parte da grande afeição e boa vontade que tenho e confesso de ter à religião da Companhia e sentirei dar-me ocasião a que se perca de todo”, caso não se faça uma carta ao geral para “se passar adiante este negócio” e não atender qualquer decisão de Roma sobre este assunto<sup>202</sup>. O monarca parecia não conseguir conter a disputa, pois nem Antônio Vieira, o “jesuíta do rei”, fez ouvido às reais ordens. O jesuíta escreveu ao papa em 21 de junho de 1645 para certificar que

a mim me disse um ministro da suprema Inquisição deste reino que o reverendo padre João de Mattos, assistente das províncias de Portugal em Roma, escrevera uma carta a um prelado deste reino na qual estranhava alguns procedimentos dos inquisidores acerca da administração da justiça, e que a dita carta fora entregue aos ministros do dito tribunal e ali se guardava para se proceder contra a pessoa do reverendo padre João de Mattos quando de Roma tornasse a este reino<sup>203</sup>.

Esta carta endossava, junto com outra do jesuíta Paulo Costa, a epístola de João de Mattos que dava conta de seu receio em voltar para o reino. Por fim, ao menos no que silencia a documentação, parece que ambas as partes aquietaram-se – pelo menos acerca da lide sobre o fruto da macieira –, valendo a resolução real.

De todo modo, neste episódio, a Companhia de Jesus lançou luz a inúmeras críticas que, no sentido jurídico, colocaram em xeque os estilos e a jurisdição do Tribunal. Enviaram ao papa uma minuta na qual solicitavam que vigorasse a *clementina unica de Haeretici* que proibia os ministros do Santo

---

<sup>201</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-1. fl. 776-776v *Relazione de i dubbi che si mossero l'anno passato 1642 fra gli padri della compagnia del giesu e i inquisitori della inquisitione d'Évora*. Original em Italiano. Cópia em português entre os fólhos 782 e 785.

<sup>202</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*, Maço 29, Doc. 52-A. *Carta régia ao provincial da Companhia de Jesus* (9 de dezembro de 1644).

<sup>203</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-1. fl. 800. Carta de Antônio Vieira ao sumo pontífice (21 de junho de 1645).

Ofício de envolverem o Tribunal em causas que não respeitassem a fé e os costumes, não processando “pessoa alguma por crimes que não fossem da sua legítima competência, para se evitarem por este modo os inconvenientes que da prática em contrário podiam seguir-se”<sup>204</sup>.

Assim, no sentido religioso, os inacianos fizeram de tudo para desmontar a ideia de que os inquisidores, quando exercem seu ministério, não se enganam em questões de fé ou de moral. No sentido político, criticaram a insubordinação dos inquisidores ao poder monárquico e papal. Contudo, de forma alguma, apontaram o desmonte ou a dispensa das ações inquisitoriais como solução para estes problemas, mas que a instituição deveria focar somente no que diz respeito à fé e aos costumes.

Todavia, para além da disputa de privilégio, havia uma natureza explicitamente política nesta questão. Os jesuítas foram entusiastas da Restauração e usaram o púlpito para fazer propaganda do novo regime. Não sem razão, em Castela, os inacianos eram tidos por “motores e promotores da feliz aclamação” de dom João IV, além de serem “os que mais animam os povos”<sup>205</sup>. Os inquisidores de Évora, por sua vez, recriminaram tais atitudes e o rei não tardou em reprová-los por isto. Nos processos contra membros da Universidade de Évora, assinaram os inquisidores Bartolomeu Monteagudo, Duarte Pedro e Álvaro Soares de Castro. O primeiro era espanhol<sup>206</sup> e, a exemplo do segundo, foi investido ainda no reinado de Filipe IV – em 1635 e 1639, respectivamente. Castro fora submetido aos primeiros exames para habilitação como inquisidor em 1636, sendo investido em 1641 para a Inquisição de Évora, passando a Coimbra (1654), Lisboa (1657) e Conselho Geral (1660), chegando, ao que parece, a ser indicado ao cargo de inquisidor geral – embora, sem a confirmação

---

<sup>204</sup> DGA/TT-Lisboa, Armário jesuítico, Caixa 20, Maço 1. Doc. 8. ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-l.

<sup>205</sup> ACL-Lisboa, *Série vermelha*, Documento 153. fl. 20.

<sup>206</sup> Autor de *Remissiones doctorum ad instructiones Sancti Offici inquisitiones lusitaniae* (1642). DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Livro 387.

papal<sup>207</sup>. Enquanto, em face de sua carreira, não podemos afiançar a posição política de Castro, intui-se que os outros dois inquisidores eram partidários da causa de Castela. Esta era uma disputa que claramente dividia o reino em facções das quais os eclesiásticos destas instituições tomavam posições por vezes diferentes.

Corroborando a hipótese de Pedro Lage Correia<sup>208</sup>, os historiadores José Eduardo Franco e Célia Tavares afirmam que “a prisão do almotacé [...] deve ser entendida numa velha tradição de acrimônia entre os funcionários da Inquisição e os almotacés daquela cidade que ‘não concordavam [...] com o privilégio que mandava que os compradores do Santo Ofício não só fossem providos em primeiro lugar, mas tivessem também a possibilidade de escolher prioritariamente a qualidade dos gêneros em que eram providos’”<sup>209</sup>. Contudo, suas análises, distante de perceberem a “contenda das maçãs” como um acontecimento conectado e contextualizado, separando-as do processo histórico, não discorrem nenhuma linha sobre a prisão de outros inicianos ou mesmo da possível indisposição gerada pelo libelo dos cristãos-novos, de 1629, que teve seus pontos defendidos pelo jesuíta Gaspar de Miranda, de Évora<sup>210</sup>, e

<sup>207</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral - Habilitações*, maço 1, doc. 13. Álvaro Soares de Castro. DGA/TT-Lisboa, *Registo Geral de Mercês*, D. Afonso VI. Livro 5, f. 270v.

<sup>208</sup> Pedro Lage Reis Correia. ‘O caso do Padre Francisco Pinheiro: estudo de um conflito entre a Inquisição e a Companhia de Jesus no ano de 1643’ in: *Lusitania Sacra*, Tomo XI, 1999. p. 296. O historiador afirma a existência, em Évora, de outros conflitos entre a Inquisição e os almotacés, datada de 7 de Setembro de 1616, por conta da venda de peixes. Apenas com esse caso, o autor constrói a hipótese de que “este documento demonstra que os almotacés não concordavam com o privilégio que mandava que os compradores do Santo Ofício não só fossem providos em primeiro lugar, mas tivessem também a possibilidade de escolher prioritariamente a qualidade dos gêneros em que eram providos”. João Lucio de Azevedo também faz referência a esta passagem, quando trata do caso das maçãs. *História dos cristãos-novos portugueses... Op. cit.* p. 242.

<sup>209</sup> Célia Cristina Tavares & José Eduardo Franco. *Jesuítas e Inquisição... Op. cit.* p. 50. O mesmo texto encontra-se publicado, sob autoria apenas de José Eduardo Franco, em ‘A Companhia de Jesus e a Inquisição: afectos e desafectos entre duas instituições influentes (Séculos XVI-XVII)’ In: *Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa 2 a 5 de Novembro de 2005. Disponível em: <[http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/doc\\_download/301-a-companhia-de-jesus-e-a-inquisicao-afectos-e-desafectos-entre-duas-instituicoes-influentes-.html](http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/doc_download/301-a-companhia-de-jesus-e-a-inquisicao-afectos-e-desafectos-entre-duas-instituicoes-influentes-.html)>, acessado em 10 de janeiro de 2009. E também em: José Eduardo Franco. ‘Jesuítas e Inquisição: cumplidades e confrontações’ In: *O mito dos jesuítas... Op. cit.*

<sup>210</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Maço 7 (caixa 15), Doc. 2645. fls. 138-189v. Este manifesto foi analisado no primeiro capítulo.

contradito por ninguém menos que o próprio Francisco de Castro<sup>211</sup>, além de diversos outros apoios à causa judaica. As lutas entre a Inquisição e a Companhia de Jesus foram além dos desentendimentos seculares dos almotacés e, possivelmente, dos conflitos entre ordens religiosas. Afinal, a defesa dos cristãos-novos (como vimos no primeiro capítulo), seja em favor de seu ingresso na ordem, seja pedindo o abrandamento dos estatutos de limpeza de sangue ou contra o procedimento inquisitorial, os sermões laudatórios à Restauração e o processo contra outros jesuítas foram explicações ignoradas pelos autores que estudaram este acontecimento. Todavia, não convém exagerar num absoluto desentendimento entre as duas instituições, pois os jesuítas continuariam sendo os principais pregadores dos sermões dos autos da fé e um dos principais colaboradores da Inquisição nas Colônias.

Seja como for, o reitor do Colégio do Espírito Santo, o padre Pedro de Brito, processado em dezembro de 1642 – ou seja, no mesmo episódio que levou o lente Francisco Pinheiro a ser indiciado –, foi acusado de impedir o procedimento do Santo Ofício quando orientou ao almotacé, intimado, que não comparecesse à mesa. Na sentença, pronunciada antes do auto de abril de 1643, foi advertido “dos grandes excessos que havia cometido”, “sentindo mal do procedimento e mandando apelar em seu nome e dos lentes da Universidade”<sup>212</sup>. Como se vê, a Inquisição desejava defender de todas as maneiras seus preceitos e jurisdições contra tudo e todos. Nas palavras do inquisidor Bartolomeu Monteagudo: “se sabia sua reverência [o jesuíta Manuel Brandão], se tinha aquele Tribunal algum superior na terra, pois saiba que não”<sup>213</sup>.

Inegavelmente, existia uma questão política nestes processos. Entretanto, o político não excluía o sentido religioso e jurídico e os inquisidores não queriam mandar os inacianos para as chamas a qualquer custo. Pelo contrário,

---

<sup>211</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 868. fls.138-157.

<sup>212</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Proc. 6822. fl. 63. Agradeço a José Pedro Paiva pelo préstimo de seu artigo ainda no prelo, intitulado *Revisitar o processo inquisitorial do padre António Vieira (Lusitânia Sacra)*, do qual pude me valer para alguns dados sobre os jesuítas.

<sup>213</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 869. *Memorial que se deu a sua majestade em fevereiro*. fl. 469v.

seu propósito era, antes, de humilhar e derrotar a Companhia, tanto no campo político como no religioso, provando a supremacia inquisitorial sobre tudo e todos. O Santo Ofício caminhava muito bem nesta direção. Já em fins de 1643 processou o padre cancelário Sebastião de Abreu – também da Universidade de Évora –, acusando-o pelo mesmo motivo do padre Pedro Brito. Abreu foi um pouco além, quando perguntado se guardaria em segredo o que via e ouvia dentro do Tribunal, respondeu que “o guardaria se a matéria o pedisse”<sup>214</sup>. Os inquisidores, por sua vez, entenderam o recado e ajuizaram que o padre cometeu grave “desacato contra o Tribunal, usurpando por este modo sua jurisdição, a que se compete o conhecimento da matéria sobre o que o dito segredo se encarregava”<sup>215</sup>.

Nestes mesmos anos, outros dois jesuítas foram processados pelo Santo Ofício: Matheus Francisco Cabram<sup>216</sup> e Manoel de Moraes<sup>217</sup>. Porém, suas causas estão longe de exemplificar qualquer disputa entre as duas instituições. Não foi o caso do padre Manuel da Costa, processado na década de 50. Nos autos das culpas, consta que o inaciano fora incriminado por dar certidões falsas,

---

<sup>214</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Proc. 68o8.fl. 28.

<sup>215</sup> Idem. fl. 28-28v.

<sup>216</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Proc. 12111. O padre Matheus Francisco Cabram (ou Cipriano) foi acusado de proposições e de blasfêmias. Foi expulso da Companhia de Jesus e na época, com 48 anos de idade, era clérigo do hábito de São Pedro. Por isso, não achamos por bem inseri-lo nesta narrativa. O caso é interessantíssimo e fora remetido à Congregação do Santo Ofício romano com um parecer enorme de 15 de novembro de 1662, explicando as blasfêmias ofensas contra a fé e as escrituras. Este parecer está entre as folhas 559 e 585v.

<sup>217</sup> Não contabilizamos o processo contra o padre Manoel de Moraes, que, de fato, passou ao lado dos holandeses, professando o calvinismo, casando-se e negando o catolicismo e a batina. O caso fora estudado em profundidade por Ronaldo Vainfas que analisou e narrou com brilho as diversas *traições* do padre. Porém, o jesuíta foi processado pela primeira vez em agosto de 1640, ou seja, antes das inimizades políticas incentivadas pela restauração. O historiador afirma que “a Companhia de Jesus logo tomou conhecimento de que Manoel de Moraes estava sendo processado à revelia no Santo Ofício e descrito em edital como ‘religioso da Companhia de Jesus’. Apressou-se, então, o provincial de Portugal, padre Simão Dias, a escrever a Inquisição, relatando que Manoel de Moraes havia sido ‘despedido’ da Companhia antes que se passasse aos holandeses e ‘muito antes’ que aderisse ao calvinismo. [...] Sua preocupação era óbvia e explícita: ‘o descrédito da companhia (de Jesus) e seus religiosos’ por causa da divulgação de tais editais”. O Santo Ofício indeferiu o pedido, mas figurou na sentença a qualidade de “religioso expulso de certa religião”. Ronaldo Vainfas. *Traição: um jesuíta a serviço do Brasil Holandês processado pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 183-184. O processo de Manuel de Moraes tem cota: DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Proc. 4847 e 4847-1; Caderno do Promotor nº 220. O segundo processo data de 1646-1647.

impedindo a ação do Santo Ofício<sup>218</sup>.

Nesta mesma época, abre-se um processo sumário contra dois padres da Companhia de Jesus: Inácio Mascarenhas e Antônio Vieira<sup>219</sup>. A acusação recaía sobre a proposição herética que teriam feito os dois jesuítas em disputa com dom João de Pizarro, capelão de sua majestade. Diziam os padres – na denúncia do capelão e no testemunho de Sebastião César de Menezes, bispo não confirmado de Coimbra, em 1652 – “o judeu e o herege se podiam salvar na sua lei e seita, tendo consciência errônea ou ato de contrição”. Pizarro “impugnava dizendo que sem fé católica não podia haver ato de contrição, nem salvação”. O debate teológico continuava. O padre Mascarenhas o interrompeu afirmando

que aquela proposição era temerária, pois negava que se podia concorrer com atos de contrição com quem tinha consciência errônea. Entanto que se um herege for doutrinado na fé católica por alguma pessoa e instruído, e a tal pessoa herege aceitasse a tal doutrina e instrução, que ainda que este depois tornasse a largar a fé católica, por lhe parecer que a pessoa que o instruíra e doutrinara não era de crédito e autoridade para com isso se apartar da seita e heresia que tinha professado. Este tal herege se poderia salvar morrendo na crença de sua heresia tendo, com consciência errônea, ato de contrição.<sup>220</sup>

Os inquisidores deram crédito e enviaram as proposições para avaliação. Os três qualificadores expuseram os pormenores teológicos, concordando “que são heréticas e suspeitas de heresia quem as disse”<sup>221</sup>. O padre Inácio fora chamado para ser examinado dessas proposições provando que não dissera nada do que lhe foi acusado. Os inquisidores optaram por enviar o papel a Roma, onde a Congregação do Santo Ofício romano, com aprovação papal, censurou os

---

<sup>218</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Proc. 10743.

<sup>219</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Proc. 10652. Não encontramos qualquer referência deste processo nas biografias de João Lúcio de Azevedo e Ronaldo Vainfas sobre Vieira. João Lúcio de Azevedo. *História de Antônio Vieira*. Prefácio de Pedro Puntoni. São Paulo: Alameda, 2008. 2 vols. Ronaldo Vainfas. *Antônio Vieira: jesuíta do rei*. Coleção perfis brasileiros. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>220</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Proc. 10652. fl. 12-12v.

<sup>221</sup> Idem. fl. 40.

escritos. Por fim, o despacho de 9 de agosto de 1658 considerou que não havia “matéria” suficiente para condenação<sup>222</sup>.

Quem eram os denunciantes de Vieira e Mascarenhas? Sebastião César de Menezes era homem de trajetória política iniciada ainda no tempo dos Áustrias, época em que teve assento no conselho régio e foi desembargador do paço e deputado do Santo Ofício. Sua carreira na Inquisição fora meteórica – não obstante o desvio de várias bibliotecas confiscadas pelo Tribunal, descoberto pelo desembargador da Relação do Porto, em 1627 –, ocupando o cargo de comissário, deputado do Tribunal de Coimbra (1623), deputado do Conselho geral (1637) e, por fim, inquisidor geral (1663), contudo, sem confirmação papal – como, aliás, seriam todos seus cargos eclesiásticos. Sua participação na restauração é controversa. De 1640, nenhuma linha. Sabe-se apenas que tomou assento nas cortes de 1641 e foi, posteriormente, apoiante de dom João IV. Afinal, foi eleito bispo Porto (1642), Conselheiro de Estado (1643), bispo Coimbra (1649) e arcebispo primaz de Braga (provavelmente em 1654). De certo, de restaurador passou a traidor quando, junto com seu irmão, frei Diogo César, foi acusado de manter relações com Castela (1654). Ficou preso até a morte de dom João IV, quando libertado, conspirou contra a regente, fazendo parte do triunvirato, junto com os condes de Castelo Melhor e Autogúia, que governara Portugal a partir de 1662, à sombra do rei Afonso VI.

Figura controvertida, a casa de César de Menezes foi alvo de revolta popular quando da rendição de Évora aos espanhóis, em 1663 – explicada páginas à frente – aos gritos de “traidor”. Porém, fora a retomada portuguesa que lhe trouxera mais problemas: foram achadas cartas que comprometiam sua posição política. Assim, só não foi desterrado porque, sabendo da sentença, exilou-se em um convento em Loures<sup>223</sup>. Antônio Baião ainda alude um caso em

---

<sup>222</sup> Idem. fl. 135. O despacho da Congregação romana encontra-se em ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-c. Códice sem numeração dos fólhos.

<sup>223</sup> Os dados biográficos foram colhidos de: António Caetano de Souza. *História genealógica da casa real portuguesa*. Coimbra: Atlântida Livraria Editora, 1948. Tomo V. p. 174-176. Luís Reis Torgal. *Ideologia política e teoria do estado na restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1982. Volume II. p. 264-268.

que Sebastião César de Meneses é acusado de ter pedido 10 mil cruzados à mulher do banqueiro Duarte Silva em troca da liberdade do marido<sup>224</sup>.

De João de Pizarro sabe-se apenas que foi capelão de dom Afonso VI e que publicara contra a vontade de César de Meneses – o que duvidamos – a *Summa politica* (1649), uma espécie de espelho de príncipes destinado a dom Teodósio. Alguma relação havia entre esses dois, mas pouco podemos dizer do que lhes moveram para denunciarem os jesuítas. Intrigas políticas ou consciência religiosa?

Um caso pode nos ajudar na resposta: Quando fora indicado para o cargo de inquisidor geral, Sebastião César de Menezes foi considerado “um dos sujeitos que em diferentes ocasiões esteve preso e mortificado por afeto ao meu serviço, e se julga que não será tão nocivo como outros puderam sê-lo”<sup>225</sup>. Enganou-se quem pensou que as palavras eram de Afonso VI ou Castelo Melhor. Ninguém menos que Filipe IV ajuizava a escolha. A posição da facção castelhana era clara:

segundo um português que se manteve leal a Filipe IV, o que as autoridades de Lisboa pretendiam ao preencher este posto era neutralizar o Santo Ofício para obterem ‘as somas consideráveis que lhe oferecem os judeus’. Por isso, o mais conveniente para Filipe IV era que a situação não sofresse grandes alterações, governando-se a Inquisição por um Conselho semelhante ‘aos exemplos do ultimo inquisidor geral, D. Francisco de Castro’, e onde se encontrava outro simpatizante de Madrid, o dominicano frei João de Vasconcelos [que Olivares enviara a Évora, em 1637, para pacificar a cidade]. Ambos tinham demonstrado o seu zelo católico, tão útil a Filipe IV, tendo-se oposto quer ao pedido dos Bragança para nomearem bispos, quer a tentativa de suavizar o processo inquisitorial para que os cristãos-novos pudessem ser ‘publicamente judeus’<sup>226</sup>.

O reino de Castela e seu conselho de guerra, portanto, consideravam os

---

<sup>224</sup> Antônio Baião. *Episódios dramáticos da Inquisição portuguesa...* Op. cit. Tomo II. p. 214-215.

<sup>225</sup> Apud. Rafael Valladares. *A independência de Portugal...* Op. cit. p. 292.

<sup>226</sup> Idem. p. 292.

inquisidores como aliados contra a revolta dos nobres portugueses – alguma razão deviam ter!

Quase vinte anos depois do episódio das maçãs, em 1663, já sob o reinado de dom Afonso, a cidade de Évora capitulou ante os exércitos de Filipe IV. Em Lisboa, a notícia provocou motins populares e a destruição das casas daqueles que eram “suspeitos” partidários de Castela. A bem da verdade, como afirmou Rafael Valladares, todo mundo sabia que “Évora não se tinha rendido, tinha-se entregue aos espanhóis”<sup>227</sup>. As promessas de dom Juan José de Áustria atraíram bastante a população insatisfeita com os vários novos tributos cobrados pelos Braganças. Por isso, com a exceção dos jesuítas, todas as mais autoridades, entre elas o cabido, a Câmara e a Inquisição deram juras ao antigo rei. Em carta a Filipe IV, seu pai, dom Juan dá conta das cerimônias em homenagem aos espanhóis, observando os “afetos” e “demonstrações” que faziam todos. Uma destas demonstrações, um tanto quanto exagerada, foi escrita pelos inquisidores. Assinaram, dom João de Melo, Manuel Corte Real de Abranches e Pedro Mexia de Magalhães:

Os ministros do Santo Ofício da Inquisição desta cidade de Évora que se tem tornado obediência de vossa majestade, quiséramos ir todos aos pés de vossa majestade significando-lhe o contentamento com que nos achamos.

Continuam eles:

Pedimos a vossa majestade e com toda a confiança esperamos da real clemência de vossa majestade queira mandar conservar a esta Inquisição nos foros, isenções e privilégios que vossa majestade lhe concedeu<sup>228</sup>.

Neste tempo, inquisidores e jesuítas eram outros, todavia, as posições políticas eram as mesmas. López-Salazar Codes defende que nada prova que a Inquisição tenha apoiado, como instituição, os Áustrias, mas, pelo contrário,

<sup>227</sup> Rafael Valladares. *A independência de Portugal... op. cit.* p. 304.

<sup>228</sup> BNE-Madri, *Manuscrito*, Documento 2390. Este documento foi citado por Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisicion y política... Op. cit.* p. 357.

esta foi uma tentativa de “manter a paz social e acomodar-se à nova situação”<sup>229</sup>. Porém, se estiver certa, como explicar o auto da fé preparado pelo Santo Ofício eborense para celebrar a conquista espanhola? O espetáculo inquisitorial de onde saíram cinquenta homens e noventa e duas mulheres fora um episódio da vontade individual, isolada, ou de uma instituição?

Seja como for, a participação do Santo Ofício ficou mais embaraçada quando os portugueses retomaram Évora. Com estas linhas, no mínimo, podemos presumir que as denúncias e processos contra os jesuítas na Inquisição poderiam ter algum fator político. Vieira, por exemplo, era homem da maior importância de dom João IV e cabeça que pensava grande parte da política nestes tempos. A denúncia de Sebastião Meneses poderia ser encarada como uma tentativa de ferir de morte o governo dos Braganças? Ou, talvez, as acusações contra Vieira deveriam ser encarados apenas como mais uma entre as de tantos outros jesuítas que foram indiciados pelo Tribunal? Ou, por fim, no plano pessoal, o prestígio alcançado pelo inaciano fora motivo da cobiça do futuro algoz – em parceria com Castelo Melhor e Autogúia – do golpe que levará ao trono dom Afonso?

Vieira, por sua vez, não deixou de dar motivos à farta para ser processado pelo Santo Ofício, defensor que foi do desenvolvimento do comércio e, conseqüentemente, da causa cristã-nova. O jesuíta preocupava-se com a “fuga da gente valorosa” e seus cabedais, bem como com a importância do comércio colonial para o reino. No século XVII, o maior crítico da instituição foi sem dúvida Antônio Vieira, missionário da Companhia de Jesus<sup>230</sup>. Contudo, não é difícil perceber que seus escritos tinham horizontes bem definidos já nas primeiras linhas e, posteriormente, sua experiência política foi desenhando melhor os objetivos práticos da luta travada contra o Santo Ofício.

---

<sup>229</sup> Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisición y política...* Op. cit. p. 357.

<sup>230</sup> Para excelente biografia de Vieira, ver: João Lúcio de Azevedo. *História de Antônio Vieira*. Prefácio de Pedro Puntoni. São Paulo: Alameda, 2008. 2 vols. Ronaldo Vainfas. *Vieira... op. cit.*

O primeiro papel em que situa suas propostas, posto que anônimo, data de 1643 e intitula-se: *Proposta feita a el-rei dom João IV em que se lhe representa o miserável estado do reino e a necessidade que tinha de admitir os judeus mercadores que andavam por diversas partes da Europa*<sup>231</sup>. Nele, o jesuíta aponta “o perigoso estado que está ou pode estar muito cedo este reino”, devido ao perigo iminente de guerra com a Espanha, “posto que o poder militar conste e se compunha de armas, munições cavalos, etc., tudo isto se reduz a dinheiro”, e ao estado de frangalhos que se encontra Portugal e suas conquistas. Segue afirmando que, se os demais países veem Portugal com desconfiança e descrédito, o mesmo sentimento é tomado pelos homens de negócio que receiam “meter suas fazendas nos portos de Portugal e os mercadores portugueses passam seus cabedais a outras partes”. Em resumo, a solução apontada por Vieira seria:

---

<sup>231</sup> Antônio Vieira. ‘Proposta feita a El-rei D. João IV em que se lhe representa o miserável estado do reino e a necessidade que tinha de admitir os judeus mercadores que andavam por diversas partes da Europa’ In: Alcir Pécora (Org). *Escritos históricos e políticos*. São Paulo: Martins Fontes, 1995. p. 294 e 301. Digno de nota, na edição da *Proposta* publicada em 1857, lê-se: “antes que o padre Vieira fizesse essa proposta, consultou a matéria dela com *Sebastião César de Menezes*, deputado do conselho geral, o qual vendo a força das razões com que o padre Vieira a praticava, lhe pediu que fizesse a proposta, que ele fez em diferente letra e sem nome, e a entregou a *Sebastião César*, que a apresentou a el-rei. Consta esta notícia da primeira parte das informações do padre Vieira”. *Obras inéditas do padre Antônio Vieira*. vol. III. Lisboa: Seabra & Antunes, 1856. p. 29. Grifo nosso. Mesmo sabendo que os desentendimentos entre esses dois homens datam de anos mais tarde, é de se estranhar tal informação.

Sobre essa proposta e em resposta a *História de Portugal restaurado*, Vieira escreveu em 1689 ao conde de Ericeira: “o primeiro negócio que propus a sua majestade, pouco depois da sua feliz aclamação e restauração, foi que em Portugal, à imitação de Holanda, se levantassem duas companhias mercantis, uma oriental, e outra ocidental, para que, sem empenho algum da real fazenda, por meio da primeira se conservasse o comércio da Índia, e por meio da segunda o do Brasil, trazendo ambas em suas armadas, defendido dos holandeses, o que eles nos tomavam, e bastaria a sustentar a guerra contra Castela. A isto se ajuntava que, como as nossas companhias fiessem mais perto de uma e outra conquista, seriam menores os gastos seus e maiores os lucros, os quais naturalmente chamariam e trariam a Portugal o dinheiro mercantil de todas as nações, e muito particularmente dos portugueses, que na Holanda estavam muito interessados nas companhias, e com Castela tinham todos os assentos. E, porque na dita proposta se dizia que o dinheiro aplicado às companhias de Portugal estivesse isento do fisco (porquanto de outra maneira nem os mercadores estrangeiros nem os do mesmo reino, que o trazem divertido por outras partes, o quereriam meter nas nossas companhias sem a dita condição ou segurança), esta condição foi causa de que o Santo Ofício proibisse o papel da proposta, posto que sem nome, e que ela por então não fosse aceita. Porém, depois que os apertos da guerra mostraram que não havia outro meio igualmente efetivo, não só foi abraçada com a mesma condição, senão com outras muito mais largas, consultadas e aprovadas pelos letrados mais doutos do Reino”. Antônio Vieira. *Cartas*. Organização e notas de João Lúcio de Azevedo. São Paulo: Globo, 2009. Tomo III. p. 387. *Carta de Antônio Vieira ao conde de Ericeira* (23 de maio de 1689).

Portugal não se pode conservar sem muito dinheiro, e para o haver não há meio mais eficaz que o do comércio, e para o comércio não há outros homens de cabedal e indústria aos de nação. [...] Se o dinheiro dos homens de nação está sustentando as armas dos hereges, para que semeiem e estendam as seitas de Lutero e Calvino pelo Mundo, não é maior serviço de Deus e da Igreja que sirva este mesmo dinheiro às armas do rei mais católico, para propagar e dilatar pelo Mundo a Lei e a Fé de Cristo?<sup>232</sup>

A ideia de Vieira era trazer de volta ao reino o capital dos cristãos-novos – homens de negócio que estavam fugitivos da Inquisição – que se encontrava disperso pelo mundo e com diversos contratos com Castela e Holanda, isentá-los do pagamento do fisco, eliminar a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, admitir os casamentos mistos e ainda solicitar ao Papa um “perdão-geral” aos “judaizantes”<sup>233</sup>. Porém, para isso, deveria resolver duas das causas que desnaturalizava estes homens: “as culpas de que estão acusados na Inquisição” e “o receio com que as coisas da fé se tratam em Portugal”.

Note-se que, neste mesmo tempo, os padres da Companhia estavam buscando o apoio papal em sua contenda contra a Inquisição e o rei acabava por decidir em prejuízo dos inacianos. Dom João IV, igualmente, foi pessoalmente assistir o auto da fé de 1642, causando certo receio por parte dos cristãos-novos. É certo que ao mesmo tempo em que este ato foi uma ação política para afirmar simbolicamente a frágil monarquia, não há dúvida que esta atitude era um mote de como pensava o rei<sup>234</sup>. Foram, certamente, as ideias de Vieira e de seus correligionários que fizeram o monarca mudar sua opinião face ao Tribunal<sup>235</sup>.

---

<sup>232</sup> Idem. p. 294 e 301. Segundo se lê em uma das cópias desta *Proposta*, com este papel “e outros semelhantes se moveu a prática da isenção da pena de confiscação; e se [este papel] é o que fez o padre Antônio Vieira, foi proibido pelo Santo Ofício”. BL-Londres, *Additional manuscripts*. Document 20951. fl. 14.

<sup>233</sup> Antônio Vieira. ‘Proposta feita a El-rei D. João IV...’ *Op. cit.*

<sup>234</sup> A título de exemplo, na “lide das maçãs”, dom João chegou a escrever: “sabei que me descontento muito de ver que no tempo de meu império se acrescentem contradições ao Santo Ofício, ao qual, como a mais importante coluna da fé nestes meus reinos, hei sempre de amparar e defender sem que me atalhe qualquer afeição ou respeito humano; e particularmente vos digo que em nenhum caso e por nenhum acontecimento hei de consentir que pessoas alguma alcance isenção daquele Tribunal nas matérias que lhe tocam”. DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*, Maço 29, Doc. 52-A. *Carta régia ao provincial da Companhia de Jesus* (9.12.1644). Claro está que esta

De todo modo, a proposta de Vieira não era nova e fora censurada pelo Santo Ofício tão logo sua anônima divulgação. Porém, chama a atenção que as explicações teológicas de Vieira se aliavam àquelas de caráter histórico a fim de garantir veracidade às suas propostas políticas. Por outro lado, a política só teria legitimidade caso se sustentasse sobre esses pilares. Vieira se afastava de uma *razão maquiavélica* – como quiseram imputar os inquisidores no 27º exame de seu processo<sup>236</sup> – para se caracterizar como um pensador tipicamente católico, para o qual, a política só ganhava sentido se fundamentada pela religião. Embora discordando em pontos fulcrais, essa razão não traçava sulcos entre o jesuíta e os inquisidores, pelo contrário, os unia. E foi nesta lógica que discordaram e debateram as personagens destas pelejas<sup>237</sup>.

O jesuíta, porém, não perdoou a Inquisição ao lançar uma crítica velada aos inquisidores no Sermão de São Roque, proferido no aniversário de nascimento do príncipe dom Afonso, na Capela Real, um ano após a publicação da *Proposta*. Nele, Vieira afirmou:

Lembra-me que aos que carecem da verdadeira fé, chama Cristo, senhor nosso, cães: *non est bonum sumere panem filiorum, et mittere canibus*<sup>238</sup>. E com o mesmo nome de cães afronta justamente a nossa terra os convencidos do mesmo crime da infidelidade, não pelo nascimento da nação, nem

---

carta representa, igualmente, uma demonstração do monarca de que a Restauração manteria os antigos privilégios e nada se alteraria – conforme afirmamos na altura da análise deste caso.

<sup>235</sup> João Lúcio de Azevedo já havia chegado a esta conclusão em seu *História dos cristãos-novos em Portugal*. Diz ele: “é fora de dúvida que, só pelo influxo de opiniões sumamente poderosas em seu ânimo, tocou dom João IV a quase subserviência, tributada ao Santo Ofício nos primeiros anos de reinado, pela intrasigente atitude em que, no fim, permaneceu. Acima de todos, o de Antonio Vieira [...]”. *Op. cit.* p. 264.

<sup>236</sup> *Os autos do processo de Vieira na Inquisição*. Edição de A.F. Muhana. São Paulo: EdUnesp, 1995. p. 318-314.

<sup>237</sup> Segundo José Fortea Pérez, entre o século XVI e princípio do XVII, seria impossível diferenciar o pensamento teológico, político ou econômico. Os autores destes tempos teriam clara consciência de viver um período crise e propuseram como *remédio* soluções plurais que se misturavam e se complementavam. José Fortea Pérez. ‘Economía, arbitrisimo y política en la monarquía hispánica a fines del siglo XVI’. *Manuscrits*, nº16, ano 1998. p. 155-176.

<sup>238</sup> Na *Bíblia de Jerusalém* lê-se: “Deixa que primeiro os filhos se saciem porque não é bom tirar o pão dos filhos e atirá-lo aos cachorrinhos (Marcos 7, 27). Contudo, em Mateus 15, 21-28 o entendimento da sentença é mais claro, no qual se percebe que os “filhos” eram os próprios hebreus (filhos de Deus) e os “cachorrinhos” (ou “cães”) fora uma alusão aos gentios.

pelo exercício do comércio, em que não há culpa. Isto posto pois, e, levando o cão na boca o pão de que se sustentava São Roque, pergunto: E é mau tirar o pão da boca do cão para sustentar o santo?<sup>239</sup>

A provocação era uma alusão à própria ordem dos dominicanos, cujo trocadilho etimológico era *domini canes* – os “cães do senhor”. Estes “cães”, infiéis aos seus donos, desfiavam o reino tomando-lhe os recursos necessários. Portanto, segundo sua comparação, assim como era justo tirar o pão roubado para alimentar o santo, era mais que prudente alimentar o reino com os próprios bens (cabedais) confiscados dos cristãos-novos. Os cristãos-novos ganham relevo pela negação da alcunha de cão a estes indivíduos, quer pelo nascimento, quer pela prática do comércio.

Todo o cabedal que se almejava investir nas companhias de comércio foi por Vieira tratado como “os trinta dinheiros por que Judas vendeu a Cristo”. Embora sacrílego, foram feitas duas coisas notáveis com eles: comprou-se um campo para sepultura dos peregrinos e compôs-se as armas de Portugal. O tema era delicado, mas sua verborrêia traçava com brilho a relação entre necessidade, remédio e perfídia, na qual estava imerso o comércio (e os dinheiros dos cristãos-novos): salvação econômica e perigo religioso. Todavia, conclui em outro ponto, “a razão é porque a bondade das obras está nos fins, não está nos instrumentos. As obras de Deus todas são boas; os instrumentos de que se serve podem ser bons e maus”<sup>240</sup>.

Os instrumentos metafóricos eram, neste caso, um só: o comércio. No mesmo sermão, o jesuíta aponta que

o remédio temido, ou chamado perigoso, são duas companhias mercantis, oriental uma, e outra ocidental, cujas frotas, poderosamente armadas, tragam seguras contra Holanda as drogas da Índia e do Brasil, e Portugal, com as mesmas drogas, tenha todos os anos os cabedais necessários para sustentar a guerra interior de Castela, que

<sup>239</sup> Antônio Vieira. ‘Sermão de São Roque’. *Sermões. Erechim*: EDELBRA, 1998. p. 369.

<sup>240</sup> Idem. p. 368.

não pode deixar de durar alguns. Este é o remédio por todas as suas circunstâncias, não só aprovado, mas admirado das nações mais políticas da Europa, exceto somente a portuguesa, na qual a experiência de serem mal reputados na fé alguns de seus comerciantes, não a união das pessoas, mas a mistura do dinheiro menos cristão com o católico, faz suspeito todo o mesmo remédio, e por isso perigoso<sup>241</sup>.

A necessidade da criação de duas companhias mercantis foi justificada, por um lado, pelas urgências econômicas e políticas do reino, por outro, pela teologia, através de metáforas. O exemplo de São Roque, santo que tomou as armas do inimigo para vencê-lo, o bom uso das trinta moedas de Judas, etc. foram usados como pontos de legitimação da proposta comercial. Porém, esta ideia só foi ouvida – segundo seu próprio relato tempos mais tarde – “depois que os apertos da guerra mostraram que não havia outro meio igualmente efetivo, não só foi abraçado com a mesma condição, senão com outras muito mais largas, consultadas e aprovadas pelos letrados mais doutos do reino. Assim que este negócio se não desvaneceu e somente tardou em se aceitar até que a experiência desenganou aos ministros”<sup>242</sup>.

O pragmatismo de Vieira foi igualmente atizado em sua primeira viagem com credenciais diplomáticas à França e Holanda, quando esteve em contato com as comunidades portuguesas destes países e – há quem diga – prometendo-lhes voltarem a Portugal sem a interferência do Santo Ofício<sup>243</sup>. Verdade ou não, pouco tempo depois do regresso, Vieira lançou outro papel anônimo chamado *Proposta que se fez ao sereníssimo rei dom João IV a favor da gente da nação* (1646) – outro panfleto de ataque direto à Inquisição. Provavelmente, a influência destas ideias foram as linhas de Manoel Fernandes Villa Real, autor de *El politico christianissimo: o discursos políticos sobre algunas acciones de la vida del eminentíssimo señor Cardeal duque Richelieu* (1643). Villa Real ridicularizou o

---

<sup>241</sup> Idem. p. 367.

<sup>242</sup> Antônio Vieira. *Cartas. Op. cit.* Tomo III. p. 387. *Carta de Antônio Vieira ao conde de Ericeira* (23 de maio de 1689). Este trecho foi citado na íntegra em nota anterior.

<sup>243</sup> BL-Londres, *Additional manuscripts*. Document 20951. fl. 1-4. Carta de Vieira com a gente da nação de Ruan e resposta, em 1646.

processo da Inquisição, lançando crítica sobre seus estilos e fisco, a ponto de, em 1649, quando regressava da França, onde vivia desde 1638, a Inquisição declarar que ele tinha a intenção de “condenar e reprovar os procedimentos do Santo Ofício, no segredo dos processos, nos cárceres e na confiscação, caluniando os ministros da Inquisição de ambiciosos e cobiçosos, que com ódio e desejo de vingança procedem, pretendendo não a emenda dos culpados, mas a sua fazenda”<sup>244</sup>. Em seus escritos, afirmava enfaticamente que “não se pode iluminar uma alma cega pela obscuridade de um processo e pelas trevas de uma longa prisão”, afinal “que coisa há menos conforme com a razão que querer fazer dos cúmplices profetas e dos crimes enigmas?”<sup>245</sup>. Com estas linhas, Villa Real denunciava as desgraças porque passava um réu do Santo Ofício. Mais tarde, quando já estava preso nos cárceres inquisitoriais, tratou de dizer:

Neste livro [*El politico christianissimo*] tratei politicamente algumas coisas, que foram censuradas por este santo tribunal, sem que eu replicasse coisa alguma, porque aprovava tudo, só senti haver escrito coisa, que merecesse censura. E porque o livro carecia emendado, mandei quase toda a impressão a Francisco Costa, livreiro, para que a emendasse na forma que estava ordenado, e o resto dela mandei vir, depois que estou em Lisboa, para o mesmo efeito. A causa que tive para discorrer naquelas matérias, foi o sentimento grande que tinha de ver o contrário efeito, que sucedia a tantas diligências e castigos. Aprovou este parecer, e ainda me alentou a isso o embaixador Antônio Coelho, dizendo-me que o reino de Portugal necessitava de gente de negócio, para aumento do comércio, e que apontasse eu alguns remédios.

Em outro momento, afirmava que

Os ministros do conselho, que tratam da conservação e aumento do reino, falam nesta matéria com diferente linguagem do que este santo tribunal; porque uns querem aumentos por qualquer via que seja, e outros só por aquelas

<sup>244</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Processo 7794.

<sup>245</sup> *Apud.* António José Saraiva. *Inquisição e cristãos-novos*. 5ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1985. p. 144. Nos primeiros fólios do processo de Villa Real constam as proposições que foram mandadas riscar do “livrinho *El politico christianissimo*” e o parecer dos qualificadores. DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Processo 7794.

que são lícitas e honestas; poderá eu dizer muito neste particular<sup>246</sup>.

Villa Real, conhecedor do procedimento da Inquisição, fez *mea-culpa*, esquivando-se o quanto pode do conteúdo que havia escrito. Porém, fora preso pela denúncia de ter entregado ao Marquês de Niza um livro sobre rituais judaicos, além de ter dito que “os inquisidores de Portugal enriqueceram das fazendas dos cristãos-novos”. A mesma testemunha afirmava que “no mesmo tempo em França, em casa do Marquês de Niza, [ouviu] dizer ao padre Antônio Vieira da Companhia [...] que era conveniente haver em Portugal sinagoga de judeus, pois havia em Roma, e que era bem que houvesse para os cristãos-novos abertas e publicadas nas inquisições”<sup>247</sup>. O fato, como era de se esperar, foi contradito por Villa Real, dizendo que fora “sempre de contrário parecer ao que propôs o padre Antônio Vieira”. Nada adiantou. Villa Real não conseguiu decifrar seu “enigma” e saíra relaxado à justiça secular no auto da fé de 1º de dezembro de 1652, no dia em que se comemoravam os anos da Restauração e na presença de dom João IV. Afronta direta do Santo Ofício ao poder monárquico, no tempo em que ambos esgrimiam por conta do confisco.

Entre as obras arroladas nas denúncias contra Manuel Fernandes está o rascunho de *Política angélica*, publicada em 1647, do *judaizante* queimado duas vezes em efígie pela Inquisição espanhola (em 1651, pela de Toledo e, em 1660, pela de Sevilha), António Enriquez Gómez. Ataques ao fisco inquisitorial e à ruína que este castigo fazia aos herdeiros dos réus foram ideias constantes de seu pensamento. Sua obra foi publicada em Rouen e, provavelmente, algumas de suas ideias foram de conhecimento de Vieira, afinal, segundo seu entendimento, o modelo perfeito de missionação, a “política angélica”, fora executada pelos jesuítas, em contradição à “política do diabo”, levada a cabo pelos inquisidores e seus correligionários. Afirmava o autor que “a maior ruína que pode vir à monarquia, à república, à nobreza e enfim à salvação das almas é excluir, apartar

<sup>246</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Processo 7794. *Declaração que faço eu, Manoel Fernandes Villa Real, preso neste cárcere do Santo Ofício*.

<sup>247</sup> Idem. fl. 80v-81. *Denúncia de frei Antônio de Serpa*.

e vituperar as linhagens”. Continua: “arbítrio que o demônio semeou [...], com ele se ausentaram do reino as melhores famílias”, faz-se “milhares de infiéis” e tiraniza-se “o amor ao próximo”<sup>248</sup>. A segunda parte, de fato, escandalizou os ibéricos, tendo havido representações aos embaixadores portugueses, em Rouen, para que fossem censurados e destruídos os exemplares. Toda sua argumentação tinha por finalidade denunciar o vilipêndio da pena de confisco que não proporcionava nada além da ruína do Estado e de seus vassallos, da pureza de sangue que discriminava homens com o sangue remotamente sujos e da morte dos diminutos. A crítica ao Tribunal seguia um aspecto teatral. Era, em suas palavras, a “política de advinha quem te deu ou te acusou”, inferindo sobre os absurdos do uso do segredo, uma política que não podia ser cristã, mas se fosse “desgraçados seriam os amigos e pacientes do preso, pois é certo que para não morrer levará e culpará os povos, quanto mais as casas”<sup>249</sup>. Embora tenha escapado da sentença inquisitorial duas vezes, Gómez morreu nos cárceres do Tribunal de Sevilha por volta de 1665.

Segundo Torgal, Gómez e Villa Real fizeram suas análises não “somente por um ângulo ético-religioso que encarava e criticava tal prática”, eles observaram “as funestas consequências político-sociais e político-econômicas de tal processo de atuação”<sup>250</sup>. Tanto quanto em Vieira, os combates políticos ao Tribunal eram também religiosos, da mesma forma que seus pensamentos religiosos eram tomados por ideias políticas e econômicas. A *Proposta* “anônima” de 1646 seguia o mesmo tom dos papéis coevos, posto que escrita pela pena invulgar de Vieira, dividido em inconvenientes e convenientes<sup>251</sup>.

---

<sup>248</sup> Israel Salvator Révah. ‘Un pamphlet contre l’Inquisition d’António Enriquez Gómez’ In: *Revue des études Juives*. nº 121: 1962. p. 149. Original em francês. Neste, Révah publica alguns panfletos de António Enriquez Gómez contra a Inquisição, sobretudo a segunda parte da *Política Angélica*.

<sup>249</sup> Idem. p. 124.

<sup>250</sup> Luís Reis Torgal. *Op. cit.* Vol. I. p. 423.

<sup>251</sup> Como afirma João Lúcio de Azevedo, na altura, dom João IV, entregou a *Proposta* para Pantaleão Rodrigues Pacheco, homem de confiança do rei e membro do Conselho Geral que, como era de se esperar, desaprovou o escrito. João Lúcio de Azevedo. *História de António Vieira...Op. cit.* Tomo I. p. 57-58. Mesmo anônima, é de se presumir que Pacheco tivesse alguma desconfiança de quem as escreveu. Porém, com toda certeza, as *Razões* apontadas por Vieira, no

Há diversas passagens semelhantes nos textos das *Propostas* de 1643 e 1646, resumindo-se quase às mesmas solicitações no que toca aos cristãos-novos. Porém, há uma tópica nova: a mudança dos estilos da Inquisição portuguesa. Assim, foram, sem dúvida, as viagens com credenciais diplomáticas, além dos enfrentamentos entre inacianos e inquisidores, que o fizeram delinear melhor seus argumentos. Sobre estes últimos, Vieira afirmou:

Os ministros do Santo Ofício, senhor, são muito retos, os regimentos e estatutos daquele sagrado tribunal, muito justos e poderosos: mas como as coisas humanas (principalmente as que se guiam por presunções e conjecturas, e mais se lhes falta clareza) são naturalmente falíveis, pode acontecer, e de fato tem acontecido muitas vezes, que contra a piedosa tenção dos ministros, padece neste juízo a inocência<sup>252</sup>.

A escrita de Vieira não pesava a mão sobre o Tribunal, mas sobre as “coisas humanas” de seus ministros. O inaciano era um mestre do convencimento, da retórica e da vaidade, por isso, para chegar ao ponto de sua crítica, fazia sempre questão em demonstrar seu contrário ou exceção. Neste caso, com a finalidade de afirmar que os inquisidores usavam mais da *paixão* que da *razão* no juízo de seu Tribunal, o jesuíta inicia seu texto discorrendo sobre a retidão. O mesmo ocorre em várias passagens, como, por exemplo, no momento que afirmava que existiam, de fato, cristãos-novos “que são justamente culpados” e outros em que havia “mais piedade que suas culpas merecem” para chegar ao ponto central: esta verdade não presumia que todos os cristãos-novos fossem culpados no crime de heresia. A palavra “presunção” tem esta finalidade no texto: as “presunções” dos inquisidores, que no fragmento acima destacado passam quase despercebidas, completam-se, doravante, com a máxima de que “presunção não é delito”, sobre aqueles que foram

---

parecer solicitado pelo rei, contribuíram muito para consolidar as arestas entre estas duas personagens.

<sup>252</sup> Antônio Vieira. ‘Proposta que se fez ao sereníssimo rei dom João IV a favor da gente da nação (1646)’ In: Alcir Pécora (Org). *Escritos históricos e políticos*. São Paulo: Martins Fontes, 1995. p. 310.

inocentemente condenados. Portanto, porquanto fossem cristãos-novos, não havia entre os inquisidores “distinção de culpados e inocentes”<sup>253</sup>.

Vieira, ao levantar as propostas de modificação dos estilos da Inquisição portuguesa, o fez afirmando que “os homens de nação desejam” este fim da seguinte forma: a) que sejam “abertas e publicadas”, ou seja, o fim do segredo no procedimento inquisitorial, revelando-se quem acusa e qual a acusação; b) que “sejam suas fazendas livres do fisco”; c) “que não haja divisão nem distinção entre cristãos velhos e cristãos novos, nem quanto ao nome, nem quanto aos officios e isenções”<sup>254</sup>. Como é certo, estas reivindicações não eram novas e não havia qualquer iniciativa – ao menos até este momento – de extinguir o Santo Ofício. Conforme afirmou o padre:

E porque no santo tribunal da Inquisição há maior suficiência que em nenhum outro, para averiguação e conhecimento do mal, e ele só tem a jurisdição e poderes para aplicar o remédio, além de ser a quem estas matérias diretamente pertencem, com a mesma instância se representa e pede a vossa majestade seja servido de mandar comunicar ao bispo inquisidor geral e conselheiro de estado, e a todo o tribunal supremo da santa inquisição, não só o espiritual, senão o político deste papel<sup>255</sup>.

É justamente no plano político que Vieira discute, posto que com exemplos religiosos: o dilúvio universal perpetrado por Deus para punir os homens e a “mudança dos estilos” observada pelo mesmo Deus, ao afirmar que: “eu não amaldiçoarei nunca mais a terra por causa do homem [...] nunca mais destruirei todos os viventes”<sup>256</sup>. Este exemplo de moderação deveria ser observado pelos inquisidores, sobretudo, conformando seus procedimentos “com os estilos de Castela” – que, segundo o autor, teria mantido o estilo à lusa

---

<sup>253</sup> Idem. p. 315-316.

<sup>254</sup> Idem. p. 318-319.

<sup>255</sup> Idem. p. 317.

<sup>256</sup> Idem. p. 322. No original de Vieira, o texto encontra-se em latim. Na tradução, foi utilizada a versão de: Genesis 8, 21. *Bíblia de Jerusalém*. Nova edição revista e ampliada. São Paulo: Paulus, 2008.

para “despovoar Portugal da gente rica de nação e passá-la a Castela para nos enfraquecer”.

Não fosse Vieira seu autor, doravante, o rei pediu ao jesuíta um parecer sobre esta *Proposta* “anônima” que lhe fora endereçada em 1646. O resultado foi o papel intitulado *Razões apontadas a el-rei dom João IV a favor dos cristãos-novos*<sup>257</sup>, no qual o jesuíta ajuíza seu próprio texto e aponta os motivos pelos quais concorda consigo mesmo. Contudo, se Vieira foi o principal ideólogo da isenção do fisco inquisitorial aos cristãos-novos em Portugal (apoiado, como é óbvio, em outros escritos de cristãos-novos), outros jesuítas também não tardaram a engrossar o coro. Em um papel que teve por objetivo fornecer munição teológica à ação de sua majestade, os inicianos procuraram provar que era lícito “conceder liberdade de comércio assegurando os mercadores que nenhum dinheiro ou fazenda” lhe seria “tomada para o fisco por crime algum [...] ainda que seja de heresia”<sup>258</sup>. O papel fora assinado por ninguém menos que Francisco Pinheiro e João de Mattos, jesuítas perseguidos pelos inquisidores de Évora, além de Francisco Valente, Luís Rodrigues, Luís Brandão e Cornélio de São Patrício. Era a desforra do jogo perdido nos anos iniciais de 1640.

Ao menos até o ano de 1649, ocorria “nos bastidores uma batalha surda” que colocava em xeque o confisco inquisitorial, como qualificou o historiador português Antônio Borges Coelho<sup>259</sup>. Neste tempo, como era de se esperar, o Conselho Geral consolidou suas suspeitas às posições dos jesuítas, Vieira à frente. Escreveu para os tribunais em 9 de janeiro de 1649, recomendando “muito aos ministros e oficiais das inquisições o bom procedimento e limpeza de

---

<sup>257</sup> *Razões apontadas a el-rei dom João IV a favor dos cristãos-novos para se lhes haver de perdoar a confiscação de seus bens que entrassem no comércio deste reino*. In: *Obras inéditas do padre Antônio Vieira*. Tomo 2. Lisboa: Seabra & Antunes, 1856. BA-Lisboa, 49-IV-22.

<sup>258</sup> BL-Londres, *Additional manuscripts*. Document 20951. fl. 15-18v. BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 868. *Se pode sua majestade conceder liberdade de comércio*. fl. 252-253v. (29 de agosto de 1647).

<sup>259</sup> Antônio Borges Coelho. *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*. vol. 2. Lisboa: Caminho, 1987. p. 54.

costumes pelos *êmulos e desafeiçoados* que o Santo Ofício tinha adiante de sua majestade”<sup>260</sup>.

A ideia de isentar os capitais dos comerciantes do fisco inquisitorial não era nova como proposta (como se pode observar nas páginas precedentes) nem como prática: havia sido adotada em Espanha, em 1641, pelo poderoso e já chamuscado conde-duque de Olivares. Todavia, em Portugal, as propostas de Vieira pesaram de sobremaneira na decisão do monarca. No início de 1647, fora redigido o primeiro esboço da legislação sobre o tema e a pena de Vieira esquadrinhou suas primeiras linhas. Em maio, Francisco de Castro tomou ciência da primeira versão que justificava tal medida na necessidade de aumento do comércio, preparando, em nome do Conselho Geral, um parecer (25 de junho) afirmando “que não cabia debaixo do poder real a faculdade de isentar os hereges da pena de confiscação estabelecida contra eles pelos sagrados cânones, a cuja disposição não podia contravir os príncipes temporais direta ou indiretamente por suas leis ou estatutos”<sup>261</sup>. Os inquisidores deduziram com razão que dom João comunicaria “em segredo a algumas pessoas, as quais lhe aconselhavam que podia com boa conveniência conceder aos hereges aquela isenção”<sup>262</sup>. Eram os jesuítas, seus maiores adversários, mas também outros religiosos que engrossavam a facção de Vieira pouco a pouco, como frei Dionísio dos Anjos, confessor do rei<sup>263</sup>.

No intervalo de quase dois anos, foram presos Duarte da Silva (1647) e Manoel Fernandes Villa Real (1649), certamente, na tentativa de minar as possíveis peças-chave do negócio: o primeiro como um dos principais financistas

---

<sup>260</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 241. *Anotações de algumas cousas mais particulares que estão nos cadernos que há das cartas e ordens do Conselho Geral nesta inquisição de Coimbra*. fl. 83. Grifo nosso.

<sup>261</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 868. fl. 268. *Édito do Conselho Supremo da Santa Inquisição de Portugal* (18 de janeiro de 1657). Este documento faz um histórico o que ocorreu em relação ao alvará de isenção do confisco.

<sup>262</sup> *Idem*.

<sup>263</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 868. fl. 233-234. *Carta de frei Dionísio dos Anjos ao rei* (13 de dezembro 1647).

do reino<sup>264</sup> e o último como um dos ideólogos da isenção dos confiscos. De fato, a prisão do banqueiro comprometeu as negociações e as alianças que se faziam com os judeus na Holanda, não havendo quem quisesse “passar um vintém a Portugal”<sup>265</sup>. “Suspeitaram, com boas razões,” afirma Vainfas, que o rei português era fraco e incapaz de impor-se à Inquisição. Se não conseguia fazer valer a sua autoridade em casos isolados, chegando a comprometer sua política internacional, como seria capaz de enfraquecer o Santo Ofício como instituição?”<sup>266</sup> Provavelmente, em efeito contrário ao pretendido pelos inquisidores, estas prisões e a péssima imagem de sua fraqueza tenham sido os incentivos necessários às medidas a favor dos cristãos-novos.

Embora a historiadora portuguesa Leonor Freire Costa tenha demonstrado com certa razão outras personagens e facções envolvidas no processo de fundação da Companhia Geral do Comércio do Brasil, sobretudo através de indivíduos que a ascensão social havia sido vedada pela facção apoiante dos Habsburgos (como o próprio Pedro Baeça)<sup>267</sup>, é certo que os jesuítas, com Vieira a frente, contribuíram e influenciaram de sobremaneira a decisão do rei<sup>268</sup>. A Companhia foi criada em fevereiro de 1649 e, com ela, foi passado um alvará (6 de fevereiro) isentando seus capitais do confisco do Santo Ofício<sup>269</sup>.

---

<sup>264</sup> Francisco de Souza Coutinho ironizou anos mais tarde da questão: Duarte da Silva “nunca foi judeu, senão quando passou um crédito de 300 cruzados para em Holanda se fazerem algumas fragatas para a nossa armada”. *Corpo diplomático... Op. cit.* Tomo XIII. p. 451. *Carta de Francisco de Souza Coutinho a regente* (13 de agosto de 1657).

<sup>265</sup> Antônio Vieira. *Cartas. Op. cit.* Tomo I. *Carta de Antônio Vieira ao marquês de Nisa* (16 de março de 1648). Souza Coutinho também tivera a mesma percepção: “chegou logo a nova da prisão de Duarte da Silva que foi não só impossibilitar este negócio, mas dificultar todos os do Reino, para donde já não há achar na praça uma letra de três vinténs”. Edgar Prestage & Pedro de Azevedo. *Correspondência diplomática de Francisco de Sousa Coutinho durante a sua embaixada em Holanda*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926. Tomo II. *Carta de Francisco de Souza Coutinho ao rei* (5 de fevereiro de 1648).

<sup>266</sup> Ronaldo Vainfas. *Antônio Vieira. Op. cit.* p. 149.

<sup>267</sup> Leonor Freire Costa. *Impérios e grupos mercantis: entre o Oriente e o Atlântico (Século XVII)*. Lisboa: Horizonte, 2002. p. 101.

<sup>268</sup> Stuart Schwartz. ‘Prata, açúcar, escravos’... *Op. cit.* p. 221. Ronaldo Vainfas. *Antônio Vieira. Op. cit.* p. 170-171.

<sup>269</sup> ‘Alvará de 6 de fevereiro de 1649 que isenta de confiscação os cristãos novos penitenciados pelo Santo Ofício, para organizarem uma Companhia de Comércio’ In: José Justino de Andrade e

Os inquisidores não devem ter acreditado no que viram, pois ainda protelavam a discussão alegando a ingerência da Coroa nos assuntos eclesiásticos – argumento, inclusive, defendido até o fim da batalha sob o jargão jurídico de “defeito de poder”. Francisco de Castro expôs ao rei suas queixas, ameaçando-o que se dirigiria ao papa. Em outubro de 1649 o inquisidor remeteu o alvará ao papa Inocêncio X pedindo instruções<sup>270</sup>. Não houve resposta.

Porém, logo em 28 de fevereiro o Conselho Geral produzia um parecer condenando o alvará e a autoridade do monarca para legislar sobre esta seara. O Conselho também solicitava a opinião dos demais tribunais do reino que foram unânimes em afirmar o “defeito de poder” do rei sobre as leis eclesiásticas, saltando aos olhos a truculência da Inquisição de Évora<sup>271</sup>. Nenhum efeito favorável acontecia, além dos agradecimentos do rei pelo zelo e preocupação dos inquisidores.

Castro escreveu em 17 de outubro para a Congregação romana, dizendo que o “constrangimento das necessidades do reino e do aperto a que os hereges do norte têm reduzido as conquistas dele”, o fizeram publicar o alvará de “remissão da pena de confiscação de bens aos cristãos-novos que forem compreendidos no crime de heresia”<sup>272</sup>. O inquisidor geral provavelmente sabia que a notícia dos apertos não encontraria qualquer apoio em Roma, onde, pelo contrário, devido ao apoio a Castela, seria publicada uma resolução contrária aos interesses de Portugal. Por isso, escrevia amiúde pensando documentos, entre eles todos os alvarás sobre o assunto.

A situação não se alterava e o inquisidor geral resolveu pedir o auxílio dos cardeais da Congregação para “fazer presente a sua santidade a importância

---

Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza (1648-1656)*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1856. p. 27-29.

<sup>270</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-C. *Carta de Francisco de Castro ao papa (17 de outubro de 1649)*. Grifo nosso. Original em latim.

<sup>271</sup> BL-Londres, *Additional manuscripts*. Document 20951. fl. 32-68.

<sup>272</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-C. *Carta de Francisco de Castro para os cardeais da Congregação do Santo Ofício romano (17 de outubro de 1649)*. fl. 10-10v (os fólhos não tem sequência ordenada).

deste negócio”. Solicitava apressados remédios, já que “o Santo Ofício *tem suspenso* com este alvará de sua majestade *as prisões dos hereges culpados, e a publicação das sentenças dos já condenados*, por se não expor a perigo, ou de cooperar naquela isenção contra a forma dos sagrados cânones ou de empenhar a jurisdição apostólica sem ordem especial de sua santidade vai correndo cada dia a licença dos judaizantes, persuadindo-se ao que se entende, que a suspensão do Santo Ofício não é voluntária nascida de suas considerações, senão forçada do rei e de seus tribunais”<sup>273</sup>. Castro exagerou um pouco no relato, pois queria causar maior impacto a fim de fazer valer logo o desejo do Santo Ofício. Explicava que não era sua “intenção caluniar as ações de el-rei”, mas que o monarca tomara tais atitudes aconselhado por diversas pessoas e pela necessidade de recurso para fazer frente às guerras que enfrentava Portugal, “cercado por mar e terra de inimigos”. Remetia-se junto com as cartas, os “dois papéis que aqui apareceram há poucos dias sem nome de autor e pela diligência que o Santo Ofício fez constou serem supostos, impressos fora de Portugal”. Um dos papéis era um parecer de doutores da Sorbone que conferiam legitimidade a anulação dos confiscos perpetrada por dom João IV<sup>274</sup>.

O rogo, dessa vez, parece ter dado certo. Em Roma, os Braganças não tinham vez, pois o papa não havia reconhecido a soberania da nova dinastia. As cartas do inquisidor geral, a ajuda dos cardeais e a possível pressão dos castelhanos – ávidos por dinamitar qualquer possibilidade de recursos dos restauradores – resultaram na resposta do papa, através do breve *Pro munere solitudinis*, de maio de 1650, dando partido aos inquisidores<sup>275</sup>. Logo depois, em outubro, o breve *Praestantem fraternitatis*<sup>276</sup> confirmava e laureava os inquisidores pelas diligências e pelo encastelamento contra as resoluções reais.

---

<sup>273</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-C. *Carta de Francisco de Castro para os cardeais da Congregação do Santo Ofício romano* (25 de março de 1650). Grifo nosso.

<sup>274</sup> Idem.

<sup>275</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-C. *Breve Pro munere solitudinis* de 27 de maio de 1650. Original em latim. Sem paginação.

<sup>276</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-C. *Breve Praestantem fraternitatis* de 15 de outubro de 1650. Original em latim. Sem paginação.

A fortaleza do Rossio estava agora armada. Munido com o primeiro breve, Francisco de Castro expôs ao rei suas questões.

Dom João IV deve ter ficado irado ao ver o breve. Provavelmente, a primeira ideia que lhe viera à cabeça fora lembrar aos inquisidores de que anos atrás haviam lhe pedido sua ajuda para “não executar o breve que os padres da Companhia houveram sobre as duvidas de Évora” e depois davam-lhe “por muito mal servido”, fazendo “voluntariamente meter-me nos embaraços em que me quereis pôr, envolvendo matérias que por ventura são de interesses, com as de nossa santa fé”. O fato é que os inquisidores jogavam sempre de acordo com seus próprios interesses e se subordinavam a alçada de quem melhor lhes provessem. O breve papal anulava sem qualquer pudor o alvará régio, deslocando o conflito para uma esfera onde os apoiantes do rei pouco podiam converter o jogo ao seu favor, mormente porque o rei também não quisesse se indispor com o papa. Ficou decidido, então, que o inquisidor geral não desse aplicação ao breve, enquanto os representantes da Coroa não explicassem em minúcia a questão ao santo padre<sup>277</sup>.

A pequena vitória de Francisco de Castro se concretizava e provavelmente com o mesmo regozijo respondeu ao monarca. Iniciou a carta afirmando que o alvará feria as disposições dos sagrados cânones e, na qualidade de delegado apostólico, se sentia na obrigação de dar notícia ao papa. Depois de saber do justo motivo deste alvará, poderia sua santidade “por bem aprovar e confirmar a concessão que vossa majestade tinha feito, havendo no seu poder e no nosso esta diferença”. O inquisidor geral sabia muito bem que não seria aprovada tal resolução, dissimulando que “não podemos deixar de sentir muito que vossa majestade não o estranhe”, mas “sabendo da determinação papal [...] se conforme a ela”. Por fim, sobre a contenda com os jesuítas disse:

Nas duvidas da jurisdição do Santo Ofício com os padres da Companhia, não houve breve de sua santidade, antes para que não chegasse a o haver, tendo vossa majestade notícia

---

<sup>277</sup> *Carta de dom João IV ao bispo inquisidor geral*. Apud. João Lúcio de Azevedo. *História dos cristãos-novos...* Op. cit. p. 480-481.

que em Roma se procurava, foi vossa majestade servido escrever ao provincial que se não procurasse, e vossa majestade devia tomar esta resolução, sendo presente a vossa majestade a justificação com que o Santo Ofício tinha procedido; porque pela sua parte não sou lembrado que se fizesse a vossa majestade nenhuma instancia por este despacho<sup>278</sup>.

Os cristãos-novos divulgaram um parecer em nome de Vieira: *Papel que fez o Padre António Vieira em que mostra não se dever admitir o breve que por via da inquisição de Lisboa se impetrou de sua santidade, para se anular o alvará que o senhor rei dom João IV tinha feito à gente de nação em que lhe remetia os bens, que depois de sentenciados e executadas as causas, pertenciam ao seu real fisco, pelo contrato ajustado*<sup>279</sup>. Este parecer recomendava a reescrita do alvará, a fim de tornar claro que o “contrato oneroso” pelo qual fora constituído uma das cláusulas da Companhia não era contrário aos sagrados cânones. Apontava que era lícito ao rei dispor como quisesse destes bens, pois eram confiscados em seu nome, não configurando, por isso, “defeito de poder” (ou seja, incompetência de jurisdição). Por fim, a resolução do alvará de forma nenhuma impediria a ação do Santo Ofício e a conservação da fé, muito menos propagaria a heresia, devendo-se escrever ao papa para melhor explica-lo sobre estes pormenores<sup>280</sup>. Este parecer rendeu a promulgação, em 1652, de que as propriedades confiscadas por sentença inquisitorial seriam entregues aos depositários nomeados pelo Rei, mas não iriam para o fisco. Logo depois, resolveu-se que os depositários seriam algum filho, mulher ou parente que fosse capaz de administrá-lo.

O Conselho Geral solicitava ao rei as provisões necessárias para o sustento dos presos e do Tribunal<sup>281</sup>, enviando orçamentos com os valores.

---

<sup>278</sup> *Resposta do bispo inquisidor geral*. Idem. p. 481-483.

<sup>279</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 11359. DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 237. fl. 93-97. Entre os fólhos 99 e 109 está o parecer dos deputados do Conselho Geral sobre este papel.

<sup>280</sup> Idem.

<sup>281</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 237. fl. 119. *Carta do Conselho Geral ao rei* (11 de janeiro de 1652).

**ORÇAMENTO DO QUE SERÁ NECESSÁRIO CADA ANO POUCO MAIS OU MENOS PARA AS  
DESPESAS DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DE LISBOA<sup>282</sup>**

Ordenado do inquisidor geral	1.800.000 réis
Inquisidor da corte	80.000 réis
Oficiais do fisco	275.000 réis
Presos pobres	1.200.000 réis
Extraordinários	300.000 réis
Auto da fé, processos dos pobres e “antes mais que menos”	1.800.000 réis
“Vem a ser tudo”	<b>5.455.000 réis<sup>283</sup></b>

O tribunal de Coimbra enfrentava problemas para executar o novo alvará, permissivo quanto à retirada do necessário para alimentar o preso. Como os bens dos presos eram móveis (“dinheiro, peças de ouro ou prata”) os depositários, que eram suas “mulheres e filhos capazes de o administrar”, fugiam para Castela levando “tudo o que pudesse consigo”. Então, afirmavam os deputados do Conselho Geral, todo o dinheiro não ia para o fisco – que perdia sua razão de ser – e “passava aos inimigos desta Coroa, o que os fugidos vão servir com pessoas e bens que levam consigo, enfraquecendo por este modo o poder do reino e diminuindo-se o comércio – sendo que o desejo de o aumentar se tomou por motivo daquela resolução”<sup>284</sup>. Tentavam de todo modo convencer o monarca a voltar atrás em sua decisão sobre os sequestros e confiscos. Em vão tentavam demovê-lo. O rei apenas resolvia, em 19 de janeiro do ano seguinte, que aqueles que fugissem para Castela perderiam suas fazendas<sup>285</sup>. A Inquisição não desistia e mandava recorrentes cartas esmiuçando os maiores

<sup>282</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 237. fl. 197.

<sup>283</sup> Ao que parece, o valor está muito próximo dos apresentados nos anos anteriores. Em 1637, as despesas somadas do Tribunal de Lisboa e do Conselho Geral chegavam a 7.750.000 réis, enquanto a Inquisição de Évora gastava 2.480.000 réis e a de Coimbra 2.380.000 réis. DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 241. *Rendas das Inquisições de Portugal*. fl. 270.

<sup>284</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 237. *Carta do Conselho Geral ao rei* (19 de dezembro de 1651). fl. 209-209v.

<sup>285</sup> *Idem*.

inconvenientes da suspensão dos confiscos: que só tinham dinheiro para comprar o mínimo (quando tinham!), que os oficiais régios demoravam a acudir as necessidades, que processariam os juizes do fisco e, por fim, alegavam que fechariam as portas daquela forma<sup>286</sup>.

No aniversário de 12 anos da restauração (1º de dezembro de 1652), o Santo Ofício preparava-se para mais um ataque. Preparou um auto da fé onde saíam Villa Real e Duarte da Silva, sendo que apenas o primeiro seria relaxado ao braço secular. O rei assistiu ao espetáculo e nada fez para salvar seu partidário. Duarte da Silva, como os bens protegidos pelo alvará régio, fora condenado ao degredo de 5 anos para o Brasil – pena que nunca chegou a cumprir. Outras pessoas próximas ao rei também foram processadas pelo Santo Ofício, como Francisco Velasco de Gouveia (juiz da Casa de Suplicação e ideólogo da nova dinastia), Gaspar da Silva Vasconcelos (músico da capela real e amigo pessoal de dom João), Rodrigo da Câmara (conde de Vila Franca) e Domingos da Madre de Deus (profeta que debatia seus prognósticos com o rei)<sup>287</sup>. A Inquisição tentava de todas as formas. Experimentou grande desgosto com a morte de Francisco de Castro, que veio a falecer no primeiro dia de janeiro de 1653, mas não deixava de pressionar o rei – que se mantivera firme. Foram sugeridas mil e uma formas de não entregar os bens sequestrados aos depositários, adotando-se pelo Conselho, em julho de 1655, a resolução do truculento tribunal de Évora, no qual todos os réus que abjurassem *de levi* ou *vehementi* estariam sujeitos a penas pecuniárias que variavam até um terço dos bens.

Todavia, no meio desta lide contra o Santo Ofício, Vieira também teve de deixar a cena política do reino. Embora bem vivo, o fato era que o jesuíta estava bastante chamuscado com suas desastrosas maquinações políticas, como a entrega de Pernambuco à Holanda, a divisão da província jesuítica portuguesa, o desafio à Inquisição e o aconselhamento de não admitir o breve papal. Tudo isto

---

<sup>286</sup> Estes argumentos encontram-se diluídos em diversas correspondências do Conselho Geral, em: DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 237.

<sup>287</sup> Giuseppe Marcocci & José Pedro Paiva. *Op. cit.* p. 187-188.

minou o apoio palaciano e inaciano à Vieira, chegando à iminência de ser expulso da ordem. Como afirmou o historiador Ronaldo Vainfas, “dom João IV interveio no caso, antes de tudo para buscar uma saída honrosa para seu conselheiro”, negociando com Vieira “sua retirada da cena política”<sup>288</sup> – que, de fato, só ocorrera em 1652, após mais uma infeliz missão, desta vez a Roma.

Com o afastamento de Vieira e a morte de dom João IV, em novembro de 1656, os inquisidores se aproveitaram para crescer politicamente. Primeiro. Conforme o boato que rondava, excomungado *post mortem* o rei. Esta notícia – sem comprovação empírica – originou-se do edital que promulgaram os inquisidores em 18 de janeiro de 1657, no qual se lê:

que todos aqueles que aconselharam, persuadiram, ajudaram ou moveram [...] na disposição do alvará, cujos nomes e cognomes aqui havemos por expressos e declarados incorram nas censuras e mais penas impostas em direito, breves apostólicos e bula da ceia do senhor contra os impedientes do ministério do Santo Ofício e fautores de hereges e com caridade paternar [*sic*] os exortamos [...] a procurar saudável remédio da absolvição e se apartem de tão errada opinião [...] e declarem seu engano, pois o breve de sua santidade tão claramente o condena e desengana.

Porém, para aqueles que persistem no erro, continua,

mandaremos agora contra eles os mais procedimentos de direito [...] com pena de excomunhão *ipso facto incorrenda*, cuja absolvição a nós reservamos, a todas as pessoas assim eclesiásticas como seculares de qualquer qualidade e preeminência que sejam, que souberem quem aconselhou; ou quem por outro algum modo concorreu a resolução do alvará<sup>289</sup>.

---

<sup>288</sup> Ronaldo Vainfas. *Antônio Vieira... Op. cit.* p. 182-183. Todo o capítulo “Triunfo dos inimigos” (p. 177-191) trata destes momentos desastrosos para Vieira em Portugal, entre os anos de 1649 e 1652.

<sup>289</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 868. *Édito do Conselho Supremo da Santa Inquisição de Portugal* (18 de janeiro de 1657). fl. 269v.

Este texto – que mais parecia um ardil para capturar Antônio Vieira – dava azo para se pensar que os inquisidores haviam excomungado dom João após sua morte. Francisco de Souza Coutinho, embaixador em Roma, havia ficado sabendo deste edital. Escreveu à regente, dona Luíza de Gusmão, em junho de 1657, afirmando que tudo o que os inquisidores haviam feito contra o rei não era “nada a respeito do que agora fizeram, condenando-lhe a sua memória com termos tão indecentes, como tacitamente o declararem que morreu excomungado, que assim entendem todos que foi a sua [in]tenção deles, pois dão por excomungados todos os que aconselharam e aprovaram aquela obra”<sup>290</sup>. Nestes termos, Vieira também não havia de ser excomungado? O boato ainda foi disseminado por dois textos bastante lidos no século XVIII e, posteriormente, no XIX para a construção das diversas Histórias de Portugal: eram as *Notícias recônditas*<sup>291</sup> e o *Testamento político*<sup>292</sup>, de dom Luís da Cunha. A história também fora divulgada por Claude Pierre Goujet, *Historie des inquisitions*, de 1759, onde se relata o caso de excomunhão, conferindo repercussão internacional ao boato<sup>293</sup>. Ambos os escritos, desejosos em torpedear a Inquisição, trataram de espalhar esta inverdade.

---

<sup>290</sup> *Corpo diplomático português*. Tomo XIII. p. 452.

<sup>291</sup> *Noticias recônditas do modo de proceder de Portugal com os seus presos*. Lisboa: Imp. Nacional, 1821. Disponível em Biblioteca Nacional de Lisboa: <<http://purl.pt/6474>> acessado em 12 de agosto de 2008.

<sup>292</sup> *Testamento politico ou carta escrita pelo grande dom Luís da Cunha ao senhor rei dom José I antes do seu governo*. Lisboa: Na Impressão Régia, 1820. Disponível em: <[http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc\\_testamento1.html](http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc_testamento1.html)> acessado em 30 de outubro de 2006.

<sup>293</sup> Claude Pierre Goujet. *Historie des inquisitions où l'on rapporte l'origine & le progress de ces Tribunaux, leurs variations & la forme de leur jurisdiction*. Tome second. Colônia: Pierre Marteau, 1759. p. 3-6. A representação ilustrativa encontra-se na primeira página.



EXCOMUNHÃO DE DOM JOÃO IV – Claude Pierre Goujet (1759)

1

Esta imagem ilustra a obra de Goujet, *Historie des inquisitions*, na qual vê-se as exéquias do rei português dom João IV, tocado pela vara do inquisidor, que o excomunga para perplexidade da rainha e dos outros expectadores.

Segundo. Embora não tenha ocorrido a excomunhão de fato, os inquisidores pressionaram a regente, provavelmente espalhando o medo desta medida. E não só os inquisidores pressionaram: o Conselho de Estado, através de Pedro Vieira da Silva, também apertava<sup>294</sup>. Mal esfriara o real cadáver (morto em

<sup>294</sup> Pedro Vieira da Silva, segundo Francisco de Souza Coutinho em agosto de 1657, fez “desserviços” a dom João IV e a regente (para quem ele endereça a carta). O secretário era “homem de muito bem, por tal o tive sempre, mas aderiu sempre tanto a tudo o dos inquisidores que nos veio a fazer tanto mal a sua aprovação quanto o que eles nos fizeram”. *Corpo diplomático português. Op. cit.* Tomo XIII. p. 454.

6 de novembro de 1656), os inquisidores fizeram consultas sobre a anulação do alvará (5 e 22 de dezembro) e não gostaram nada de ficar sem resposta, anunciando um edital de suspensão do alvará régio (18 de janeiro de 1657), sob pena de excomunhão a quem fosse contrário. Isto talvez explique a revogação deste alvará, impetrada por dona Luiza de Gusmão, em fevereiro de 1657<sup>295</sup>. O texto legislativo aproxima-se da retórica do edital dos inquisidores, ao afirmar que a suspensão do confisco havia sido estabelecida pelo rei “sem ouvir o reino e seus súditos” e com “tantas queixas dos vassallos destes reinos e dos daquele estado” do Brasil<sup>296</sup>. O Conselho Geral, já sem adversários a altura, se agigantou no cenário político levando a melhor nesta batalha.

Contudo, é importante ressaltar que este debate não se restringiu aos maiores postos da política lusa: foi discutido e opinado por diversos religiosos e o povo não tardou em meter seu bedelho nestes assuntos. Foi o caso do cônego e estudante da Faculdade de Cânones, em Coimbra, Martim Monteiro e Paim que, em 1657, foi denunciado ao Santo Ofício por “criticar a Inquisição”. Martim Monteiro havia dito, em companhia de um comissário do Santo Ofício, “que fora um desaforo desavergonhado [...] [a suspensão do] edital das confiscações, havendo quatro dias que a rainha ficava viúva”, ao que ouviu resposta afirmando que “os senhores inquisidores faziam bem feito”, pois davam “execução as ordens de Sua Santidade” e que as mais palavras o “podiam levar à mesa”. Outro estudante se intrometeu na conversa e soltou a máxima ibérica: “com el-rei, e com la Santa Inquisição chitón”! Enfurecido, o cônego retrucou “que não tinha de ver com os inquisidores, e quem eram eles?”... além de “uns nabos, ou abóboras”, afinal ele não era nem judeu, muito menos inimigo.<sup>297</sup>

É fato que a política portuguesa e a ação do Santo Ofício eram discutidas nos mais diferentes meios e muitos homens e mulheres sentiram-se tão desconfortáveis ao ponto de fazer verve à sua indignação, mesmo sabendo que

---

<sup>295</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 868. fl. 270-270v. *Alvará del-rei dom Afonso, o IV* (2 de fevereiro de 1657).

<sup>296</sup> Idem.

<sup>297</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 9507.

incorriam em delito contra o Tribunal (como veremos, sobretudo, no capítulo seguinte). Da mesma forma, perpetrava no imaginário português que o principal objetivo da Inquisição era os judaizantes e suas fazendas. Verdade ou não, tais críticas constituíam corpo de delito passível de processo no Santo Ofício. No caso das “ofensas” ao Tribunal, o *Regimento de 1640* advertia que

qualquer pessoa, que nas causas, e negócios pertencentes à Fé [...], perturbar, e impedir o ministério do Santo Ofício, injuriando, ou ofendendo seus ministros, e oficiais em desprezo da Inquisição abjurará de leve suspeito na Fé, no lugar que parecer aos Inquisidores, salvo se a qualidade da pessoa, e circunstâncias da culpa pedirem maior grau de abjuração, e será degredado a arbítrio dos Inquisidores para as galés e açoitado publicamente, se na qualidade de sua pessoa pode caber esta pena<sup>298</sup>.

Assim, aqueles que perturbavam o ministério do Santo Ofício, criticando-o ou lançando injúrias, poderiam ser chamados à mesa para explicar suas proposições. E mais, controlando a censura, o Santo Ofício também dispunha dos livros que deveriam ser lidos, proibindo aqueles que se apartavam de suas verdades ou que discorriam sobre temas que ajuizavam a prática do Tribunal ou de seus ministros.

Por um lado, a bula *Si de protegendis*, de Pio V, promulgada para a proteção dos inquisidores romanos, em 1º de abril de 1569, foi um dos aparatos jurídicos “contra aqueles que ofendem o estado, negócios e pessoas do Santo Ofício da Inquisição contra a herética pravidade e apostasia”<sup>299</sup>. Esta bula, como se pode perceber, dilatou o leque de heresias ao legislar sobre as ações contra o

<sup>298</sup> *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandato do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640*. Livro III, Título XXII, § 1 e 2. In: *RIHGB – Ano 157*, n. 392. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996.

<sup>299</sup> *Constitucion de nuestro santissimo señor Pio, papa V, contra los que ofenden el estado, bienes y personas del Santo Oficio de la Inquisición, contra la heretica pravidad, y Apostasia*. Roma: 1569. Disponível em: <[http://www.library.nd.edu/rarebooks/digital\\_projects/inquisition/catalog/RBSC-INQ:INQ\\_207](http://www.library.nd.edu/rarebooks/digital_projects/inquisition/catalog/RBSC-INQ:INQ_207)>, acessado em 10/12/2012. A bula *Licet a diversis* (1551), de Júlio III, excomungava qualquer pessoa que, pública ou particular, legislasse em matéria de heresia sem antes ter a autorização dos inquisidores.

Tribunal e seus ministros. A luta política contra a Inquisição – a crítica ou o “maldito atrevimento” – fora alçada à categoria de heresia, devido à premissa de que o herege era um adversário natural dos ministros do Santo Ofício e a crítica ao Tribunal seria, portanto, um ato próprio daqueles que praticavam heresia<sup>300</sup>. Nos processos contra aqueles que perturbaram seu reto procedimento, os inquisidores tentaram a todo custo provar que seus réus “menosprezavam” ou “sentiam mal” do Tribunal. Pouco tempo depois, em 1578, Francisco de la Peña comentou no *Manual* de Eymerich que o inquisidor deveria – através da tortura, se preciso fosse – descobrir se há cumplicidade entre a crítica ou a oposição ao Santo Ofício e a heresia, exigindo uma abjuração completa e detalhada dos seus ditos.

Por outro lado, a própria Inquisição tinha-se por *ecclesia defentores*, ou seja, o Tribunal não se imaginava apenas como julgador do delito de heresia – crimes contra a fé –, mas como defensor da própria Igreja. Por isso, a crítica aos seus procedimentos era a um só tempo uma crítica à “própria Igreja” e ao “negócio da fé”. Nesse sentido, tais “palavras malsoantes” eram “impeditivos ou perturbativos do negócio da fé e, por conseguinte os autores delas (ou seja, por obra ou palavra), são impedientes e perturbadores dele e fautores dos hereges *ac hebrai* de que como tais podem ser por eles mais ou menos castigados, rebatidos, refreados”<sup>301</sup>.

Na polémica contra os Jesuítas, os inquisidores escreveram que era “impossível prejudicar-se a fé e não se prejudicar intrínseco a toda e qualquer religião católica” por isso dava-se “ao Tribunal sagrados poderes [...] para se defender dos perturbadores e impedientes dos seus retos procedimentos e cursos das causas da fé”. Portanto, aqueles que “impedem a ação do Tribunal” perturbam “o curso das causas e o reto procedimento do Santo Ofício na

---

<sup>300</sup> Idem.

<sup>301</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 869. *Sobre o caso do doutor Francisco Pinheiro, da Companhia de Jesus, lente de prima da Universidade de Évora*. fl. 533.

conservação da fé e extirpação dos hereges”, estando passíveis de serem acusados de “suspeitos na fé”<sup>302</sup>.

Portanto, o direito inquisitorial transformava a *crítica contra o Santo Ofício em pecado contra toda a Igreja católica*, assumindo, a partir daí, a forma de um *crime*. Estas associações permitem inferir que toda a desobediência – consciente (formal) ou ignorante (material) – pode vir a ser configurada como heresia e, esta última, automaticamente, em delito de escolha contra a autoridade da Igreja e passível de punição inquisitorial. Embora se tenha ciência que o conceito de heresia recaia sobre uma proposição ou prática consciente – ou seja, voluntária e pertinaz<sup>303</sup> – contra um preceito de fé, sabemos que a Inquisição criou consciências em simples práticas do cotidiano<sup>304</sup>. Para um cristão, todo *erro em matéria de fé* era passível de *heresia*.

Contudo, os inquisidores não agiam somente no campo teórico do direito puro<sup>305</sup>, ou seja, sem a interferência da política no âmbito jurídico. No plano da *práxis*, como em outros delitos, os inquisidores discutiram muito as ações do Tribunal. Nos livros do Conselho Geral, lê-se muitos “exemplos de réus de diversos crimes e sentenças que tiveram” causa no Santo Ofício. Sobre delitos ligados à crítica do Tribunal, temos:

- “Dos de culpa de jactância”

a) “Manuel Gomes Veiros [*Inquisição de Évora*, proc. 298], meio cristão novo, sapateiro de Arayolos por se jactar que não fora judeu e que confessara sê-lo por medo da morte. Auto da fé de 1639. Degredado 2 anos para Castro Marim”.

<sup>302</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 869. *Sobre o caso do doutor Francisco Pinheiro, da Companhia de Jesus, lente de prima da Universidade de Évora*. fl. 533v.

<sup>303</sup> Elencamos, nestas linhas, um conceito de heresia largo, sabendo, contudo, da diferença entre *heresia formal* (derivado do livre arbítrio, da escolha), *heresia material* (oriunda da ignorância) e *apostasia* (separação pública ou oculta da fé). São Tomás de Aquino. *Suma teológica*. Tradução de Aimom-Marie Roguet et. al. São Paulo: Loyola, 2001. Parte II-II. Questões 11 e 12.

<sup>304</sup> Sobre este assunto, ver Angelo Adriano Faria de Assis. *Macabéias da Colônia: criptojudaismo feminino na Bahia - séculos XVI e XVII*. Doutorado em História. Niterói: UFF, 2004.

<sup>305</sup> Diferente do que apontaram os estudos de José Eduardo Franco e Paulo de Assunção (*As metamorfoses de um polvo... Op. cit.*) e Alécio Nunes Fernandes (*Dos manuais e regimentos do Santo Ofício portugueses... Op. cit.*), a norma jurídica inquisitorial foi pautada na relação por vezes dicotomia e quase nunca unívoca, fruto das discussões que surgem da prática jurídica e da sociedade política.

b) “Domingos Cota [*Inquisição de Évora*, proc. 3205] parte de cristão-novo de Arayolos, preso segunda vez por se jactar que não era judeu e que confessara falsamente; e por revelar os segredos do Santo Ofício e dizer mal de seus procedimentos e ministros. Auto da 1640. Açoites e 5 anos para as Galés”.<sup>306</sup>

- “Évora [...] rol de culpas de impedientes, fautores e perturbadores do ministério do Santo Ofício”:

c) Antonio processado por “falar mal dos inquisidores e bem dos relaxados; [...] por ele acompanhar pessoas da nação para fugirem do Santo Ofício” – ano de 1633.<sup>307</sup>

d) Manoel Romeiro, cristão-velho, capitão de *arroios*, preso duas vezes por revelar os segredos do Santo Ofício – ano de 1640.

e) Margarida Amada, “por dizer que os judeus relaxados pelo Santo Ofício morriam mártires”<sup>308</sup>.

Estes casos são apenas alguns daqueles arrolados pelos inquisidores de Évora para servirem de exemplo a outros processos semelhantes. Certo está que a Inquisição pouco se preocupou com estes réus, sendo raríssimas as vezes que nos deparamos com estes exemplos nos livros do Conselho Geral, sobretudo, em comparação com outros delitos tais como *criptojudaísmo*, sodomia, bigamia, etc. Porém, isto não quer dizer que foram poucos àqueles que levantavam críticas à Inquisição – como tentamos demonstrar. Porém, crítica e heresia imiscuídas, somavam-se ao ódio e a conjuntura política, como ocorrera NA MANHÃ DO DIA 11 DE MAIO DE 1671.

<sup>306</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Livro 243. fl. 41.

<sup>307</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Livro 243. fl. 45.

<sup>308</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Livro 243. fl. 47.

### Capítulo 3: “Havias bem de morder o justo da Inquisição”: as críticas ao Santo Ofício

*Não quero matéria dar-te  
para que ajuntes lenha,  
que tua língua ferrenha  
é capaz de despenhar-te,  
e assim, que nesta parte  
não quero muito falar,  
e para me acautelar  
contigo, que és perro velho  
protesto que te aconselho  
porque não possam ladrar.*

*Toda minha direção  
nasce de ouvir já dizer  
que havias mui bem de morder  
o justo da Inquisição,  
olha que não tens razão,  
e que podes, como perro,  
ter na fogueira o enterro  
segunda vez judiando  
depois de em forma abjurado  
estando ainda no erro.*

Poema anônimo (século XVII)  
BNP-Lisboa, *Coleção Pombalina* nº 68.

NA MANHÃ DO DIA 11 DE MAIO DE 1671, o presbítero responsável chegava à igreja de Odivelas e logo se dava conta do que ocorrera. A porta aberta era um sinal: a igreja havia sido profanada na noite anterior. Como rastilho de pólvora, a notícia se espalhou por Portugal e seu ultramar provocando comoções católicas, missas e cerimônias em homenagem ao Santíssimo. Contudo, quer pela fama de profanadores quer pelo sentimento antijudaico, os cristãos-novos foram responsabilizados por este sacrilégio ocorrido em Odivelas<sup>309</sup>. De pronto, a piedade católica transformou-se em ira e diversas pessoas foram agredidas nas ruas ou tiveram suas posses depredadas. Porém, nada havia sido apurado e eram os boatos que alimentavam a fúria popular.

Em verso, pasquins disseminavam o ódio:

---

<sup>309</sup> João Lúcio de Azevedo. *História dos cristãos-novos...* *Op. cit.* p. 290-293. Jorge Martins dedicou um livro sobre o assunto, porém, com alguns desacertos, entre eles, por exemplo, todo o processo e a decorrente sentença foram efetuados pela mesa do Desembargo do Paço e não pela Inquisição, como afirma o autor. Jorge Martins. *O senhor roubado: a Inquisição e a questão judaica*. Póvoa de Santo Antônio: Europress, 2002.

Pedro, príncipe da Igreja,  
 no horto puxou da espada,  
 grande ação para louvada,  
 matar gente tão sobeja,  
 puxe vossa alteza, e veja,  
 por Pedro príncipe é,  
 pelo montante da fé,  
 que convém num caso tal  
 não ficar em Portugal  
 a nação hebreia em pé<sup>310</sup>.

Igualmente, diversos sermões foram pregados em ode à “perfidia judaica”. Em um deles, frei João de São Francisco proferiu que “grande temor deu a todos nós este estupendo caso! A todos atemorizou o furto do pão divino! Mas tema o herege, não tema o católico, que nosso é o seguro e a sua perdição [...] este erro tão próprio de hereges, como pecado próprio do seu conselheiro Lúcifer”<sup>311</sup>. A culpa recaía, sem sombra de dúvidas, sobre os cristãos-novos – bodes expiatórios mais odiados pelos portugueses. O mesmo ocorrera em outras profanações efetuadas em Portugal, nas quais a responsabilidade pesava sempre aos homens da nação devido à sempre repedida acusação de deicídio pela morte de Jesus. Assim, o ódio aos cristãos-novos era um dos sentimentos que unia – não obstante houvesse suas exceções – os portugueses. Com razão, argumenta Bruno Feitler,

o *topos* da invenção de um herege para mover a opinião régia e pública contra uma política de integração, [...] se verificou em Portugal [...] no desacato de Odivelas. Assim, a intensa produção literária antijudaica dos anos 1620-30, bem como a dos anos 1670-80, está intimamente ligada ao seu contexto político, o qual fomentou o papel central atribuído aos cristãos-novos nesses eventos<sup>312</sup>.

---

<sup>310</sup> Frei Alexandre da Paixão. *Monstruosidades do tempo e da fortuna: diário de fatos mais interessantes que sucederam no reino de 1662 a 1682*. Edição de Graça Barreto. Lisboa, Tavares Cardoso & Irmão, s/d. p. 165.

<sup>311</sup> Frei João de São Francisco. *Sermão no triunfo do altíssimo mistério divino sacramento, e desagravo do ímpio e detestável furto, que se fez na igreja paroquial do lugar de Odivelas*. Lisboa, Domingos Carneiro, 1671. *Apud*: Jorge Martins. *O senhor roubado... Op. cit.* p. 58.

<sup>312</sup> Bruno Feitler. ‘O catolicismo como ideal: produção literária antijudaica no mundo português da Idade Moderna’ In: *Novos estudos*. nº 72, julho de 2005. p. 146.

Embora o contexto político não fosse dos piores, devido à paz com Castela, alcançada em 1668, a frágil estabilidade política de dom Pedro no comando da monarquia era sempre motivo de preocupação. Provavelmente, tal debilidade justificasse as medidas desajustadas do regente, reavivando a proposta das cortes de 1668 através do decreto de extermínio, de 22 de junho de 1671. Esta retaliação – que nada tinha a ver com a eliminação física destes indivíduos – tivera por objetivo que fossem expulsos com suas famílias os “cristãos-novos confessos” e que “abjurarem de veemente”, saindo em autos da fé em uma das três Inquisições do reino<sup>313</sup>. O Conselho Geral do Santo Ofício opôs-se, argumentando que tal medida era contrária às penas impostas pelo Tribunal e pelo direito canônico – afinal, no limite, o decreto modificaria a sentença inquisitorial. Francisco Bethencourt afirma que a postura “política da Inquisição foi coerente: opôs-se tenazmente a qualquer tentativa de expulsar do reino a comunidade”, pois “tratava-se cristãos batizados que se aproveitariam dessa medida para se tornar apóstatas no exterior dadas as suas tendências ‘naturais’ para persistir em seus ‘erros’”<sup>314</sup>. Os inquisidores, a bem verdade, condenaram “a expulsão dos cristãos-novos” para continuarem “a persegui-los em Portugal”, como sublinhou Vainfas<sup>315</sup>.

De todo modo, nem a resolução do caso de profanação conseguiu abrandar a têmpera, tendo sido do cristão-velho Antônio Ferreira a autoria do

---

<sup>313</sup> José Justino de Andrade Silva. *Collecção chronologica da legislação portugueza*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854. p. 191. Ver também: M. Kayserling. *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Pioneira, 1971. p. 274. Ver, sobretudo, o *Apêndice VII*: “Decreto de D. Pedro II”, p. 306. Neste caso, “extermínio” não quer dizer “eliminar por morte”, mas “lançar fora dos termos, ou limites de alguma província, reino, etc.”; “desterro”. Conforme Raphael Bluteau. *Vocabulário português e latino (1713)*. Rio de Janeiro: UERJ, s.d [CD-ROM]. p. 400. O secretário da embaixada castelhana em Portugal, dom Bernardo Hoz (o embaixador havia morrido), dá conta sobre esta “*ley para la expulsión de los christianos nuevos*”, remetendo uma cópia bem dilatada desta legislação, na qual pormenoriza os meandros da expulsão (original em Português). AGS-Simancas, *Secretaría de Estado - Negociación de Portugal*. Legajo 2620. Carta de dom Bernardo Hoz para o Conselho de Estado (28 de setembro de 1671).

<sup>314</sup> Francisco Bethencourt. *Op. cit.* p. 341-342.

<sup>315</sup> Ronaldo Vainfas. *Antônio Vieira... Op. cit.* p. 247.

roubo<sup>316</sup>. O clima não era dos melhores para os homens da nação. Antônio Vieira, nesta época, já estava na Cidade Eterna. Roma era o palco perfeito de sua nova batalha: o jesuíta procurava a revisão de sua sentença inquisitorial com o papa e os cardeais romanos. Entretanto, nos primeiros anos de estadia, ainda não conseguira deslanchar seu intento. As notícias sempre chegavam de Portugal e, em uma delas, Vieira soube da profanação ocorrida em Odivelas e das consequências perniciosas aos cristãos-novos. Em outubro de 1671, escreveu a dom Rodrigo de Menezes, com o mesmo estilo das defesas anteriores:

os danos, senhor, que experimentou até agora Portugal com os cristãos-novos se reduzem principalmente a cinco: primeiro, a contagiam [sic] do sangue pela mistura com os cristãos-velhos; segundo, os sacrilégios ocultos que são infinitos e sabidos; terceiro, a infâmia da nação pela língua que falam em todo o mundo; quarto, a perda das conquistas, com a extensão da heresia e impedimento da propagação da fé, pelo que ajudam as armas, e poder dos hereges; quinto, a diversão e extinção do comércio, cujas utilidades logram os estrangeiros, assim pelos mercadores que tem em Portugal, como pelos cabedais dos portugueses que, por medo da confiscação, trazem seguros em todas as partes de Europa, etc<sup>317</sup>.

O tom era o mesmo das *Propostas* da década de 1640. Nem o processo e a consequente condenação inquisitorial modificaram as idéias do padre que continuava a defender os cristãos-novos pela importância do comércio. Como afirma Ronaldo Vainfas, “o paço real não era o lugar ideal para Vieira retomar o combate, pois [...] percebia, com clareza, que a sua hora tinha passado como principal conselheiro do rei”<sup>318</sup>. Neste momento, Vieira pouco influía com seus conselhos, quer em Roma ou Portugal.

Seja como for, este *episódio dramático* – para usar a expressão de Antônio Baião – demonstra a instabilidade e o medo em que viviam os cristãos-novos no

---

<sup>316</sup> BA-Lisboa, 49-IV-11. *Consulta e outros papéis dos cristãos-novos em consequência do sacrilego roubo do Santíssimo Sacramento de Odivelas, em 1671*. A sentença encontra-se entre os fólhos 16 e 17.

<sup>317</sup> *Cartas de Vieira...* tomo II. p. 228.

<sup>318</sup> Ronaldo Vainfas. *Antônio Vieira...* *Op. cit.* p. 242.

reino. A qualquer momento um crime poderia lhes ser imputado, mesmo sem qualquer prova de culpa. Algumas pessoas se travestiam de agentes do Santo Ofício para extorquir os cristãos-novos dando-lhes perdões falsos e promovendo fugas contra acusações inexistentes. Foi o caso do ferreiro Manuel Fernandes, morador de Bragança, que pelo ano de 1660 fingiu ter “ordens e mandados” do Santo Ofício “para executar algumas prisões, com o pretexto de tornar a soltar as pessoas presas e lhes tirar algum dinheiro” e “cavalgadas”. Sabendo que estas pessoas eram cristãs-novas e

caminhavam por certo lugar as prendeu da parte da Inquisição sem para isso ter alguma ordem sua, pedindo-lhes dinheiro que levavam e as entregou, a quem as guardasse, como a presos do Santo Ofício, infamando-as, e descreditando-as com a tal prisão fingida, a ver se com esta troça, por as torna a soltar lhe davam o dito dinheiro, ou alguma outra coisa, no que o réu delinuiu gravemente arriscando com semelhantes invenções e falsidades o inédito e verdade do procedimento do Santo Ofício, e seus mandados<sup>319</sup>.

Os inquisidores tentavam a todo custo durante o processo extrair uma confissão na qual o réu demonstrasse desprezo ou, como se dizia, que sentia mal da fé ou do Santo Ofício. Porém, se é fácil perceber que o réu tenha delinquido o reto procedimento regimental da Inquisição, difícil é não imaginar que os verdadeiros familiares e inquisidores não tenham extorquido possíveis acusados de heresia. No próprio *Regimento dos familiares do Santo Ofício* lê-se que no momento em que “executarem a prisão, mandarão recado ao juiz do fisco para que vá fazer o inventário dos bens do preso e pôr sua fazenda em segurança”, procurando outro oficial na falta deste, tudo “para a maior segurança dos seus bens”<sup>320</sup>. É fato, como se pode perceber, que o Tribunal procurou legislar sobre estas práticas, mas é igualmente verdade que alguns de seus oficiais ou mesmo falsos agentes tornaram curvo o reto ministério.

---

<sup>319</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 1376.

<sup>320</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 867. fl. 24v. *Regimento dos familiares do Santo Ofício*.

Em fins do período Filipino, Pedro Rebelo de Matos, homem de 28 anos, fora denunciado por anunciar “em altas vozes” que uma pessoa foi presa “em nome do Santo Ofício”, roubando “de tudo o que levava”, entre ele “dinheiros [...], sua espada, e suas meias de seda, e outras cousas”<sup>321</sup>. Na mesma época, em Braga, o cristão-velho Francisco Rodrigues, fingiu-se de familiar do Santo Ofício dizendo a certa pessoa que tinha documentos para prendê-la e que “deixaria de apreender por dádivas que lhe desse”. O réu fora sentenciado ao degredo por dois anos em Castro Marim, porém, antes de partir tentou extorquir um empréstimo a outro indivíduo que em recusa fora ameaçado de prisão – acredite-se! – pela parte do Santo Ofício<sup>322</sup>. No século seguinte, o estudante Antônio Velez Bico foi à casa de alguns cristãos-novos, “publicando-lhes que [...] levava ordem para os prender da parte do Santo Ofício, ao qual não executaria se cada uma das ditas pessoas lhe desse certa quantia de dinheiro que lhe pediu”. Em outra ocasião, Bico solicitou a um cristão-novo que “lhe prestasse sobre o hábito [de familiar do Santo Ofício] certa quantia de dinheiro”. O motivo alegado por ele para se valer da voz do Santo Ofício, fora somente para facilitar-lhe o empréstimo. Contudo, o hábito de familiar era um dos trunfos destes falsos, que os vestiam para dar mais credibilidade à trapaça. Este último réu depôs dizendo que havia ganhado um “hábito esmaltado de branco”, no qual pintou “duas cruzes para o empenhar”<sup>323</sup>.

Vestindo “uma casaca branca” e uma “cabeleira”, o cigano Antônio José, de alcunha “o biscainho”, foi “ter com umas pessoas certo sítio”. Depois de decidido quem havia de “entrar dentro da casa que pretendiam roubar e quais haviam ficar guardando as portas”, Biscainho

mancomunado com [seus] sócios acometeram de noite a casa de certa pessoa da nação dos cristãos-novos, e fingindo-se oficiais do Santo Ofício e que de ordem do mesmo iam fazer o sequestro em todos os bens da dita pessoa e prendê-la. Ordenaram que lhe mostrassem todos

---

<sup>321</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 5532.

<sup>322</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processos 4614, 4614 A e 4614 B.

<sup>323</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Évora*, Processo 1419.

bens, escrituras e dinheiro que havia na casa porque ali estavam ministro e escrivão para tomar conta de tudo, e para [que] não lhe ocultassem coisa alguma, trataram ao dono da dita casa com tal rigor que sem embargo de estar doente na cama lhe deram tratos, metendo-lhes os dedos das mãos nos fechos de uma espingarda, e lançando-lhe um lenço no pescoço, como que queriam afogá-lo; e prendendo as mais pessoas que havia na dita casa, lhes diziam para não gritarem porque levavam licença dos senhores da Inquisição para os matarem caso os levantassem a voz. E finalmente mostrando-se-lhe os móveis, dinheiro, peças de ouro e de prata que havia, roubaram tudo, causando um considerável dano a pessoa roubada e infamando ao Santo Ofício com tão injusto e detestável procedimento.

Alguns homens pareciam ter algum conhecimento de como o Santo Ofício efetuava suas prisões, tal era a semelhança com as apreensões do Tribunal. Este réu fora sentenciado ao auto da fé público, açoite pelas ruas públicas de Coimbra *citra sanguinis effusionem* [sem derramamento de sangue], degredo por tempo de cinco anos para a praça de Mazagão, além de restituir “todo o dinheiro e peças que roubou com o pretexto e nome do Santo Ofício para que deixam o direito reservado à parte para o haver do réu”<sup>324</sup>.

Um tal cristão-velho chamado Félix Moreira de Queirós publicara na primeira metade do setecentos que “era inquiridor do Santo Ofício e que o mesmo Tribunal lhe tinha dado ordem para devassar das feiticeiras com oitocentos reis de salário por dia”. O caso parece difícil de se acreditar, mas Félix passava brevemente pelos lugares, fazendo diligências em companhia de certo religioso “que havia de ser escrivão da devassa” e se dizia também “com licença da Inquisição para curar de feitiços”. Os inquisidores ajuizaram que os dois tomavam certa quantia de dinheiro “para melhor persuadir este seu préstimo, feito um instrumento do Demônio que não cessa de procurar meios para tirar créditos e introduzir ódios”. Como se não bastasse, Félix certa vez encontrou um jornaleiro por ofício que “se metia a fazer curas”, travando desafetos com ele. O jornaleiro feriu-o a face.

---

<sup>324</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 2532. No regimento de 1640, lê-se aqueles que se fingem de ministros ou oficias da Inquisição devem, além das penas de praxe, restituir “às partes tudo o que tiverem levado”. *Op. ct.* p. 867.

Porém, “vendo-se assim ferido, em terra estranha, e que o queriam meter debaixo dos pés, levado desta paixão e tomado de vinho, rompera em dizer que era inqueredor [sic] do Santo Ofício, e que havia de queimar todas as feiticeiras”. Fizera tudo isso, confessou, “pelas causas da sua paixão e bebedisse [sic] e não por sentir mal do ministério do Santo Ofício, nem com ânimo de o desprezar, [...] estando muito bem arrependido” e pedindo “perdão e que com ele se usasse de misericórdia”. Os inquisidores logo perceberam a desculpa alcoólica e não aceitaram o subterfúgio, degredando-o por dois anos para fora do bispado de Lamego<sup>325</sup>.

A instituição, ao que parece, procurou de todo modo coibir estas práticas, tentando fazer jus à retidão e ao zelo inerentes a seu ministério, como constava do regimento inquisitorial. Porém, estes falsários só conseguiram emplacar o golpe porque era notória a aversão do Tribunal aos cristãos-novos. A questão era tão latente que, em setembro de 1711, Manoel Correa Botelho, homem solteiro e morador no lugar de Ferreirim de Fonte Arcada, dissera diante de algumas pessoas que “quem quisesse ser familiar do Santo Ofício, mandasse dez patacas aos senhores inquisidores da Inquisição de Coimbra que logo sairia despachado, porque os ditos senhores inquisidores costumavam fazê-los por dinheiro”<sup>326</sup>. João Álvares, do Arraial de Guarapiranga, na capitania das Minas Gerais, afirmou que Antônio Roiz de Souza, familiar do Santo Ofício, alcançou este ofício “por peitas de dinheiro, [...] com o que não só mostrou duvidar dos respectivos procedimentos do Santo Ofício, mas também macular os incorruptibilíssimos ânimos dos seus nobilíssimos oficiais”<sup>327</sup>.

Tais críticas sugeriam que os inquisidores adotavam uma postura extremamente interesseira, corrompidos sempre pelo dinheiro. Havia a constante suspeita de que a Inquisição agia de acordo com o interesse financeiro, sobretudo pela existência de penas que versavam sobre os bens materiais daqueles que tiveram o azar de cair na teia do Tribunal. Ao lado do

---

<sup>325</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 3528.

<sup>326</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 5801.

<sup>327</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, Caderno do Promotor nº 319. fl. 378-378v.

relaxamento ao braço secular, das repressões, penitências e abjurações, as penas pecuniárias eram uma das sanções ordenadas no *Direito Canônico* e por variadas *Constituições* de papas medievais – como Inocêncio III (e ainda o Concílio de Latrão, em 1215), Inocêncio IV, Alexandre IV, Clemente IV, Bonifácio VIII e Clemente V<sup>328</sup> – mais temerárias dos réus. Elas se dividiam em: a) “pagamento das custas” do processo, por certo, não era uma pena propriamente dita, afinal, todos, inclusive aqueles que foram absolvidos pelo Tribunal, deveriam dar conta dos custos de seu processo; b) “despesas do Santo Ofício” eram cobranças esporádicas nas quais os inquisidores aplicavam, ao seu arbítrio, multas sobre os réus – como solução encontrada para a falta de recursos após o alvará de 1649; e c) “confisco de bens” era, definitivamente, a pena pecuniária mais temida, na qual a propriedade dos bens do indivíduo condenado era alienada ao juízo do fisco por ordem da Inquisição.

Os inquisidores intentavam punir de forma exemplar com miséria e pauperização o réu condenado no crime de heresia e seus descendentes. Porém, estas penas levantavam dúvidas de alguns portugueses que não deixaram de afirmar que a Inquisição perseguia os cristãos-novos pelo dinheiro que possuíam. Esta foi, nas inquisições ibéricas, a maior de todas as suspeitas. Em 1617, Pero Lopes Lucena, cristão-novo, falou para algumas pessoas que “na Inquisição davam os tormentos conforme cada um tinha o dinheiro e que fazem às vezes confessar o que não tinham feito nem deviam. E que a um homem que tinha 90 mil cruzados com tormentos lhe fizeram confessar o que não devia e lhe evaporou o dinheiro”<sup>329</sup>. Por volta de 1624, o carpinteiro Bento Soares “disse em certo lugar em companhia de certas pessoas que se haviam presos pelo Santo Ofício que os senhores inquisidores prendiam falsamente as pessoas e sem culpa para lhe tomarem as fazendas a juntando que se as não onera, não prenderiam tantos pelo Santo Ofício”. Porém, uma de suas testemunhas disse que Bento proferiu tais palavras porque era “parvo” e “de pouco entendimento e apoucado, e, como tal, soltava sempre muitas palavras contra todos e ainda contra ele

---

<sup>328</sup> Conforme explica o comentador do *Manual dos inquisidores*, Francisco Peña. *Op. cit.*

<sup>329</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Caderno do Promotor n° 207.

suplicante [seu pai] e sua mãe, em especial contra a gente de nação e por esse respeito lhe querem mal”<sup>330</sup>. Nestes casos, os inquisidores sempre estavam atentos no caso destes homens terem pouco juízo ou estarem tomados por algum vinho. Embora diversas pessoas tenham testemunhado contra o Bento, chegando certa vez “em companhia de pessoas de sua nação” a dizer que cria na Lei de Moisés “porque era boa para a salvação da alma”, foi solto em abril de 1629, preso novamente por levar cartas dos réus aos seus familiares e , por fim, libertado e mandado para sua terra por “dar mostras de ter pouco juízo”<sup>331</sup>.

A crítica de que os inquisidores somente ambicionavam a fazenda de seus réus não era privilégio dos homens da nação e dos loucos. Muitos cristãos-velhos ousaram levantar a voz contra a Inquisição, defendendo que algumas pessoas eram perseguidas pelo Santo Ofício por intenções pouco religiosas. Destes críticos, havia alguns párocos, influenciados, talvez, pelo conhecimento que tinham da vida dos fiéis de sua paróquia. O padre Luís de Lemos duvidara das preocupações espirituais dos inquisidores. Certa vez, pelo ano de 1632, disse que quando a Inquisição prendia um homem rico, dava-lhe muito tempo nos cárceres a fim de reunir testemunhas e tomar sua fazenda<sup>332</sup>. Outro padre, Luís de Macedo Freire, afirmou, no ano de 1648, que “na Inquisição os fazia confessar [os cristãos-novos] o que não fizeram pelo muito que apertavam com eles a duros tratos” e suas intenções eram tão somente apoderar-se de seus bens. Reprendido, disse somente falar a verdade<sup>333</sup>. O cônego Martim Monteiro e Paim (citado no capítulo anterior) afirmou que os inquisidores prenderam o cristão-novo Nuno Fernandes, homem rico e de cabedal, somente após terem conseguido, através de seus editais, revogar o alvará de 1649 que proibia o confisco dos bens. Termina o cônego: “o Santo ofício agiu com malícia neste caso, [...] velhacaria” de quem “prendia as pessoas por amor ao dinheiro”<sup>334</sup>.

---

<sup>330</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Évora*. Processo n° 1751.

<sup>331</sup> *Idem*.

<sup>332</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Caderno do Promotor n° 224.

<sup>333</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Caderno do Promotor n° 230. fl. 152-207.

<sup>334</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 9507.

O dinheiro dos cristãos-novos era motivo, inclusive, de disputas entre os inquisidores e a Coroa. Os “perdões-gerais” concedidos pelos Filipes, sob pretexto de pequenas fortunas destinadas ao comércio, assim como as “graças” que alguns *conversos* receberam do conde-duque de Olivares em troca de apoio financeiro, foram em grande quantidade. E, se a monarquia castelhana soube administrar bem esta ajuda, os restauradores mostraram pouco a pouco seu interesse nestes cabedais. Vieira (como vimos no capítulo anterior) foi o principal deles. O jesuíta procurou o apoio financeiro dos cristãos-novos portugueses e de origem portuguesa que viviam em Holanda, solicitando avultadas quantias para o desenvolvimento do comércio da nova e frágil dinastia, resultando – como se sabe – na criação da Companhia de Comércio do Brasil e da promulgação do alvará de 1649. Os inquisidores, por sua vez, batalharam, quer por zelo quer por outros interesses, pelo confisco e contra os perdões, aumentando o rigor e a repressão sempre após essas graças. O Conselho Geral encontrou uma forma pouco ortodoxa de solucionar os problemas financeiros que podiam dar azo a qualquer mal entendido, ao propor, em dezembro de 1622, “que quando faltar dinheiro para o pagamento dos ordenados dos ministros, se possa pedir ao fisco sob pretexto de mandados de presos pobres”<sup>335</sup>. Dois anos antes (1620), fora promulgado o *Regimento do fisco* que tendia para a alçada dos juízes régios a administração dos bens confiscados, mas que na prática era dirigida pelo inquisidor geral que ocasionalmente favorecia aos seus nos leilões<sup>336</sup>. Sobre a forma de aplicar os confiscos, a historiadora Anita Novinsky destacou um ponto interessante:

a Inquisição portuguesa, na emissão das ordens de prisão distinguia os cristãos-novos dos cristãos-velhos. Examinando os processos verificamos que todas as emissões de ordens de prisão contra os cristãos-novos vinham especificadas ‘com confiscação de todos seus bens’,

---

<sup>335</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 241. *Anotações de algumas cousas mais particulares que estão nos cadernos que há das cartas e ordens do Conselho Geral nesta inquisição de Coimbra*. fl. 70v.

<sup>336</sup> Um juiz de Coimbra, chamado Manuel da Veiga, parece ter sido favorecido a ficar com alguns bens confiscados, pois era íntimo do inquisidor geral. DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Maço 27, Documento 101.

enquanto que as ordens de prisão contra cristãos-velhos eram na grande maioria ordenadas ‘sem confiscação dos bens’<sup>337</sup>.

O que explicaria esta situação? Mesmo sem fazer distinção entre “sequestro” e “confisco dos bens”, a historiadora talvez tenha constatado algo de fundamental na crítica ao Santo Ofício: o tratamento diferenciado que o Tribunal dava a cristãos velhos e novos, arbitrando uma espécie de condenação prévia, interessada em garantir suas fazendas antes que fossem desmembradas por seus parentes. Contudo, o confisco de bens só acontecia, de fato, caso o réu fosse condenado. Além disso, a prisão com sequestro de bens não dependia da origem do suspeito e sim do tipo de crime. Qualquer suspeito de heresia formal era, quando preso, agravado com o sequestro de bens, valendo o mesmo para os sodomitas, por exemplo. Por fim, em todo crime cuja condenação podia implicar em confisco, o réu seria preso com ordem de sequestro de bens, fosse ele cristão-velho ou cristão-novo. Entretanto, lembremos o suposto dito do inquisidor geral Fernão Martins de Mascarenhas, em um dos pareceres dos cristãos-novos: “todo o cristão-novo de Portugal era judeu”<sup>338</sup>. E o próprio Mascarenhas completava a assertiva: nenhum cristão-novo “merece tanta misericórdia [...], pois o seu próprio lugar é a fogueira”<sup>339</sup>.

Esta foi uma máxima ibérica. A maioria dos portugueses condenados nas Inquisições de Espanha foi processada por judaísmo<sup>340</sup> e circulava à boca miúda que “todos os portugueses eram hereges cristãos-novos”. A questão era tamanha,

---

<sup>337</sup> Anita Novinsky. ‘A Inquisição portuguesa a luz de novos estudos’ In: *Revista de la Inquisición*. nº 7, 1998. p. 305. Ao não distinguir “sequestro” de “confisco”, a professora Anita Novinsky está sendo tendenciosa, ante de tudo porque as ordens de prisão falavam em sequestro e não em confisco de bens.

<sup>338</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 235. fl. 34-35v.

<sup>339</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 160. fl. 37.

<sup>340</sup> Neste caso, para os *conversos* espanhóis (em contraste com os portugueses perseguidos na Espanha), Jean-Pierre Dedieu, em um artigo clássico de meados dos anos 1980, mostrou que o largo domínio dos réus judaizantes pertence à primeira fase da Inquisição espanhola, no tempo de Torquemada, entre 1480 e 1520. Depois disso, tudo varia muito no tempo e conforme as regiões. Jean Pierre Dedieu, ‘I quattro tempi dell’Inquisizione’ In: Bartolomé Benassar (org.). *Storia dell’Inquisizione spagnola: fatti e misfatti dela “suprema” das XV as XIX secolo*. Traduzione di Nanda Torcellan. Milano: BUR, 2003.

ao ponto de um “português da nação” e morador em Madri, chamado dom Manuel Marques Álvares, requerer licença do rei para imprimir a tradução castelhana de uma lista de pessoas que saíram condenadas pela Inquisição de Coimbra a fim de provar que “somente alguns portugueses são judaizantes e não todos”<sup>341</sup>. A resposta foi negativa. Próximo a Murcia, Francisco Fernandes havia se envolvido em uma luta contra um homem da cidade. Ao apanhar um pepino de seu pé, foi logo advertido para que o “judeu largasse” o fruto. Injuriado, Francisco caçou a socos e pontapés o homem, explicando para seu amo que “em toda Castela chamavam judeu a todos os portugueses”<sup>342</sup>.

De todo modo, outras pessoas suspeitaram das prisões efetuadas pelos inquisidores, logo após seus parentes terem sido perseguidos. Era, portanto, a passionalidade ou certeza da retidão cristã que originava tais críticas. Na época dos debates sobre o confisco, a cristã-nova Catarina Rodrigues, a Mirandosa de alcunha, “disse que a Inquisição é justiça de pichel, tratara mal seu pai porque não quisera ir confessar”, além de “tanto levarem a fazenda dos culpados como dos que não eram e que todas essas palavras eram a verdade”<sup>343</sup>. Uma tal cristã-velha de Évora, Luíza Cabral, afirmou certa vez “que os senhores inquisidores queriam sempre andar com a gente da nação às voltas para lhe ficarem muitos cruzados e os darem a quem quisesse”<sup>344</sup>.

A ação interesseira dos inquisidores – segundo seus críticos – se complementava com a constante ideia de julgamento arbitrário<sup>345</sup>. A questão era a seguinte: se era certo para alguns de seus críticos que os membros do Tribunal nutriam avidez pelo dinheiro dos cristãos-novos, eles o faziam manipulando os processos, criando ou modificando provas, produzindo arbitrariedades a fim de levar o réu à condenação. Um tal cristão-novo português, Manuel Álvares Calcaterra, chegou a afirmar aos inquisidores de Toledo que “estava arrependido

---

<sup>341</sup> AHN-Madri, *Inquisición*, Legajo nº 2524, expediente 2.

<sup>342</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Évora*. Processo nº 7496.

<sup>343</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*. Processo nº 10209.

<sup>344</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Évora*. Caderno do Promotor nº 146. fl. 273.

<sup>345</sup> Francisco Bethencourt. *História das Inquisições...* *Op. cit.* p. 340.

de ter confessado na Inquisição”, pois “havia entrado nela bom cristão e agora estava o maior judeu do mundo”<sup>346</sup>. O motivo de sua prisão, segundo seu juízo, fora o desejo que faziam os inquisidores de seus 4 mil ducados. Porém, suas convicções políticas e improváveis desejos talvez tenham contribuído no processo: Calcaterra “estava assentando com dom Antônio [pretendente da Coroa portuguesa em disputa com Filipe II] para acabar com a Inquisição”<sup>347</sup>.

As queixas malcriadas deste português sobre um dos tribunais de Espanha encontravam paralelo naqueles das terras lusitanas. Porém, ao analisarmos a letra jurídica do Tribunal, sobretudo os *Regimentos* de 1613 e 1640, encontramos um texto cuidadosamente escrito a fim de evitar qualquer arbitrariedade na prática inquisitorial. Os livros de jurisprudência e práxis do Tribunal, por sua vez, estão recheados à farta de exemplos e debates de como descobrir heresias ocultas, afinal, como lembra Angelo Faria de Assis, “fechadas as sinagogas, destituídos os rabinos, impedida a circulação dos textos sagrados e execrada qualquer possibilidade de manifestação pública de seus ritos e festas, o judaísmo continuaria a existir em Portugal e seus domínios através de práticas privadas, dissimuladas, adaptadas e limitadas aos contextos específicos e às possibilidades”<sup>348</sup>. Estes livros pormenorizam as práticas heréticas de todo tipo na tentativa de esmiuçar todo erro de consciência perpetrado por algum cristão e evitar que qualquer mal entendido aconteça. O historiador que se debruçar sobre esta documentação, encontrará um tribunal zeloso de suas normas regimentais, afastado do dia a dia que determina no mais das vezes sua existência. Por outro lado, a leitura e análise dos processos e da avalanche de queixas produzidas contra a instituição deixam dúvidas quanto à idoneidade dos

---

<sup>346</sup> AHN-Madri, *Inquisición – Toledo: Relación de las causas de fé*, Legajo nº 2105, expediente 30. Tradução nossa.

<sup>347</sup> *Idem*.

<sup>348</sup> Angelo Adriano Faria de Assis. *Macabéias da colônia: criptojudáismo feminino na Bahia*. São Paulo: Alameda, 2012. p. 387.

agentes e juizes do Santo Ofício, tanto quanto põe em questão a veracidade dos erros de fé<sup>349</sup>.

Todavia, nesta encruzilhada entre norma, prática e cotidiano, o Tribunal não tinha a intenção de queimar a qualquer preço seus réus – o que não camufla as inúmeras perseguições políticas e as tantas outras injustiças perpetradas pelos inquisidores, como temos demonstrado. Embora sem direitos aparentes e sem saber como funcionava a máquina inquisitorial, os réus contavam com a observância do *Regimento* ao seu favor. Ou seja, as normas e procedimentos, a observância das formalidades regimentais e a consulta ao Conselho Geral, malgrado o desconhecimento e a condição do réu, algumas vezes eram a garantia mais certa contra qualquer tipo de arbitrariedade. Mas garantia não é certeza de retidão. Aberto o processo, percebe-se uma verdadeira batalha na qual o Santo Ofício tentava descobrir que outras heresias estavam ligadas ao ato de criticar o Tribunal. Nesse sentido, a associação entre crítica e heresia judaica era clara, ao ponto de muitas pessoas notarem nesta combinação certa dose de maledicência e iniquidade dos inquisidores.

Em um caso interessantíssimo, estudado por António Borges Coelho, Manuel Casco Farelais, natural de Beja, após saber que seria relaxado à justiça secular em 1625, escreveu dos cárceres uma carta ao padre Agostinho Dias afirmando que “hoje, domingo, 5 de outubro [...], fui notificado que era convencido de prova posto que falsa; esta verdade deixo a Deus que sabe e me

---

<sup>349</sup> Não convém entrar na antiga polémica da historiografia portuguesa sobre a veracidade ou falsidade das práticas de judaísmo entre os cristãos-novos portugueses. Se há consenso na historiografia de que os cristãos-novos foram os principais alvos de perseguição da Inquisição, isto não ocorre com sua motivação. Prova disso é o “entusiasmado” debate entre António José Saraiva e I. S. Révah publicadas no *Diário de Lisboa*, em 1971, e compiladas nos anexos de *Inquisição e cristãos novos*, sob o título de ‘Polémica acerca de *Inquisição e cristãos-novos* entre I. S. Révah e António José Saraiva’ (António José Saraiva. *Inquisição e cristãos-novos*. 5ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1985. p. 211-291). Ancorado em pesquisa documental, o historiador francês Révah defende a tese de que o Santo Ofício perseguiu conversos e batizados na fé católica que seguiam a lei mosaica em segredo. Para ele, o *criptojudaísmo* era um fenômeno concreto e a perseguição puramente religiosa. Já Saraiva afirma ser econômica a motivação do encalço inquisitorial, pois o *criptojudaísmo* era uma invenção. Dessa maneira, a inquisição fabricava os judaizantes, ou nas palavras do célebre frade dominicano: “assim como na Calcetaria havia uma casa em que se fabricava moeda, assim havia outra no Rossio onde se faziam judeus, ou cristãos-novos, porque sabia como eram processados os que tiveram a desgraça de serem presos”. *Idem*. p. 126.

conhece. Morrerei indevidamente [...]”<sup>350</sup>. Manuel Farelais escreve uma espécie de últimas palavras, nas quais aponta a sorte dos bens que não foram confiscados pelo Santo Ofício, além de pedir ao padre que tome conta de toda sua família. O papel fora confiado a Antônio Dias, chamado de Mata Bodes, que havia de sair reconciliado, e foi parar nas mãos de seu destinatário. Porém, os inquisidores conseguiram reaver o escrito e leram críticas em trovas:

Pois que tanto vos prezais  
de ser pai, que é nome nosso,  
desses filhos que amais,  
socorrei-nos padre nosso.

Não vos esqueçais de nós  
afligidos pelo pecado  
que não temos contra nós  
que estejas no céu santificado.

[...] aos nossos devedores.

Com laços de falsidade  
nos costumam perseguir  
descobrir tantas maldades  
não nos deixe cair.

Estamos presos, fechados  
em mais escura prisão  
falsamente acusados  
e metidos em tentação.

Vida, caminho, verdade  
vos chamais; aluminai-nos  
que prevaleça a maldade  
não consistais mas livrai-nos.

Estas penas padecidas  
Com tormento desigual  
Por culpas não cometidas  
Que é maior mal de todo mal.

Pois sempre, jamais,

---

<sup>350</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Évora*. Caderno do Promotor n° 146. fl. 357; DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Évora*. Processo n° 5796. Antônio Borges Coelho. *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*. vol. 1. Lisboa: Caminho, 1987. p. 349-352.

vos gozemos sumo bem  
na glória de onde estás  
em três pessoas, amém<sup>351</sup>.

Estas trovas, logo copiadas e divulgadas de mão em mão, de boca em boca, circulavam entre os estudantes da Universidade de Évora. Eram quadras que, completas (uma parte das trovas foram omitidas nesta citação), formavam a oração do “Pai nosso” – ou “Padre nosso”, como se dizia a época – no último verso de cada estrofe. A falsidade e arbitrariedade com que os inquisidores julgavam era a crítica máxima destes escritos, ao condenarem os testemunhos falsos e as provas inexatas que “afligem ao pecado”. “Vida, caminho e verdade”, ora omitidas deste réu, eram a representação do próprio Jesus Cristo – na cosmologia cristã – ao contrário da mentira e da falsidade, por quem ele mesmo havia de livrá-lo. Há jogos de palavras que, por fim, objetivavam afirmar que a Inquisição o punia com injustiças. Porém, se praticava o judaísmo em segredo, como queriam os inquisidores, o que teria motivado Manuel Farelais a escrever tais quadras as vésperas de sua execução? Não seria o caso de reafirmar seu judaísmo e orar em sua própria religião? No *Memorial a favor da gente da nação hebréia*, de 1674, o padre Antônio Vieira lançou uma interessante questão: “[...] se no juiz há ódio, por mais justificada que seja a inocência do réu, nunca a sentença do juiz há de ser justa”<sup>352</sup>.

De todo modo, esta arbitrariedade dos inquisidores era constantemente alvo de críticas. Um dos “estilos” do Santo Ofício que muito contribuiu para este estereótipo foi o segredo de toda causa no Tribunal. O segredo fora um dos pontos fundamentais do processo que impossibilitava ou, no limite, dificultava muito a defesa. Como afirmou Manoel Fernandes Villa Real: “que coisa há menos conforme com a razão que querer fazer dos cúmplices profetas e dos

---

<sup>351</sup> Idem. fl. 312.

<sup>352</sup> Antônio Vieira. “Memorial a favor da gente da nação hebréia sobre o recurso que intentava ter em Roma, exposto ao sereníssimo Senhor Príncipe D. Pedro, regente deste Reino de Portugal” In: *Obras Escolhidas*. Lisboa: Ed. Sá da Costa, 1951. vol. IV. p. 115-135. Antônio Vieira. “Memorial a favor da gente da nação hebréia” In: *Em defesa dos judeus*. Lisboa: Contexto, 2001. p. 130.

crimes enigmas?”<sup>353</sup>. Primeiro no *libelo acusatório* (no qual teria o benefício da misericórdia) e depois nas *provas da justiça* (a partir da qual seriam aplicadas as penas de direito), era posto à vista do réu apenas o delito que fora incriminado, omitindo os nomes dos acusadores, os locais e o tempo onde aconteceu o fato. Em seguida e durante todo o processo, os inquisidores insistiam que o réu fizesse uma confissão completa sobre o ocorrido “para desencargo de sua consciência”. Após dado o primeiro giro da fortuna na roda inquisitorial, era feito quase improvável sair dela sem qualquer condenação.

No famosíssimo libelo contra o Santo Ofício, as *Notícias recônditas*, o autor afirmou que “evidente é que o sair tantos confessos não é realidade da culpa; mas culpa do processo”<sup>354</sup>. Nesse sentido, certo cristão-novo de nome Fernando Morales Penso, confessou ser judaizante depois de várias sessões no Tribunal. Foi condenado ao degredo para o Brasil, no ano de 1683, e, estando no navio, escreveu uma incrível carta a um padre da Companhia de Jesus, tendo como destinatário o Santo Ofício. Sem meias palavras, disse:

Pelo muito que com bem grande de meu coração, sinto gravada a minha alma, como quem vê entregue a vida às ondas, com tantos riscos de sua vida, me é precisamente necessário para descargo [sic] de minha consciência a vossa senhoria que desde a hora em que recebi o batismo até o presente tempo, jamais deixei de ser verdadeiro católico, nem pela imaginação me passou nunca deixar a lei de nosso senhor Jesus Cristo em que fui muito bem educado; e assim declaro a vossa senhoria que tudo quanto no Santo Ofício depus nas minhas confissões, de mim e contra meus próximos, foi falso; e confessei o que não havia feito com o temor da morte e desejo de salvar a vida; e assim rogo a vossa senhoria o faça presente em meu nome na mesa do Santo Ofício enquanto não chego a Roma, donde prostrado aos pés do sumo pontífice lhe não digo vocalmente<sup>355</sup>.

---

<sup>353</sup> *Apud.* António José Saraiva. *Op. cit.* p. 144.

<sup>354</sup> *Notícias recônditas do modo de proceder de Portugal com os seus presos... Op. cit.* p. 172.

<sup>355</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Processo nº 6307. Este relato foi encontrado por Stuart Schwartz, do qual utilizamos suas indicações para chegar a ele. Stuart Schwartz. *Cada um na sua lei... Op. cit.*

Esta corajosa epístola demonstra uma das estratégias encontradas pelos réus do Tribunal para se safarem da morte: confessar e delatar. O réu tinha de noção que, sendo cristão-novo, era tolice insistir na virtude de seu cristianismo, pois seria condenado como *diminuto* ou *negativo*. Manuel Godins de Brito afirmou nas escadas do cadafalso que “os senhores inquisidores faziam judeu o que [sic] queriam; e que para uma pessoa fazer o que eles queriam era necessário darem uma cidade toda”, fazendo muitos confessarem e dando origem a falsos testemunhos<sup>356</sup>. Por isso, vários réus combateram o iníquo processo inquisitorial proferindo falsidades, como era conhecido na boca miúda por todo mundo português e divulgado nos diversos *Memoriais*. Verdade ou não, este arдил era de conhecimento dos inquisidores que, mesmo assim, não deixavam de pressionar os presos, afirmando a certa Maria Álvares, a beata, em 1657, que “para não ser queimada era bom dizer de todos seus parentes sem lhe ficar nenhum”<sup>357</sup>.

Talvez um dos exemplos mais significativos de falsos testemunhos e manipulação do processo inquisitorial seja a “conspiração de Beja” (1571-1574), na qual cristãos-novos teriam denunciado inúmeros cristãos-velhos que confessaram, sob os tratos dos inquisidores, seu judaísmo clandestino<sup>358</sup>. Um dos envolvidos, Bento Henriques, afirmou que a conspiração tinha por objetivo “se dizer em Roma e outras partes que também no Santo Ofício se cometiam falsidades e que assim como os ditos cristãos-velhos se prendiam indevidamente por falsos testemunhos, assim também se prendiam os cristãos-novos sem culpa” reafirmando, segundo os inquisidores, seu “ódio [...] aos cristãos-velhos e ao Santo Ofício”<sup>359</sup>. Em Bragança, poucos anos mais tarde, uma nova onda de depoimentos falsos levou a acusações contra cristãos-velhos na mesa de

---

<sup>356</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Évora*. Caderno do Promotor n° 146. fl. 326.

<sup>357</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Évora*. Processo n° 3961. Parece que este caso fora citado pelo autor das *Notícias recônditas*.

<sup>358</sup> António Borges Coelho. *A Inquisição de Évora... Op. cit.* vol 1. p. 314-320.

<sup>359</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Évora*. Processo n° 11299. *Apud.* António Borges Coelho. *A Inquisição de Évora... Op. cit.* vol 1. p. 316.

Coimbra, chegando algumas pessoas a serem relaxadas ao braço secular<sup>360</sup>. Era uma estratégia que se mostrava bastante eficaz para denunciar a falha da principal prova dos inquisidores: a testemunha. A batalha era travada com as mesmas armas e a moeda comportava a mesma face em ambos os lados. Os combativos cristãos-novos de Beja e Bragança explicitavam suas críticas não pelo uso de *Memoriais* que defendiam a verdadeira e oculta face do Santo Ofício, mas através da linguagem da falsidade e de seu próprio oponente. Eram “vozes incontroláveis” que além de simplesmente “escaparem aos estereótipos sugeridos pelos juízes”, como quer Carlo Ginzburg, também afirmavam falsamente tais clichês a fim de combater o Tribunal<sup>361</sup>.

Os depoimentos combinados e as confissões em massa motivaram diversas prisões, fazendo, doravante, vir a público a arbitrariedade e vício do processo inquisitorial. Estes eventos, porém, foram a todo custo silenciados pelos inquisidores – ao menos seu escândalo para fora das paredes do Tribunal – fazendo-os formalizar uma prática já observada quanto à validade dos testemunhos. Como afirma Bethencourt, ao fim e ao cabo, “tudo continuou como antes, e, para evitar situações semelhantes, que podiam desequilibrar toda a organização do ‘Santo Ofício’, o inquisidor geral decidiu proibir os testemunhos e as denúncias de cristãos-novos contra cristãos-velhos”<sup>362</sup>.

É de se pensar que com esta avalanche de casos inventados, críticas sinceras e escritos de todo o tipo, pelas voltas do perdão-geral de 1605, os ministros do Santo Ofício poderiam ao menos colocar dúvida sobre sua prática. Ledo engano. O ministério inquisitorial era tido por “santo”, com “prerrogativas apostólicas”, portanto – como, aliás, fora criticado pelos jesuítas de Évora –, assistido pelo “Espírito Santo para não errar em suas determinações”. Contudo, um interessante documento, chamado *Discurso sobre ser conveniente aumentar*

---

<sup>360</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea. *A Inquisição de Coimbra no século XVI: a instituição, os homens e a sociedade*. Porto: António de Almeida, 1997. p. 474-487.

<sup>361</sup> Carlo Ginzburg. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 11.

<sup>362</sup> Francisco Bethencourt. *História das Inquisições*. *Op. cit.* p. 343-344.

a autoridade e jurisdição do Santo Ofício para se evitarem queixas que ofendiam a sua reputação, demonstrava a preocupação que se tinha com a má fama do Tribunal<sup>363</sup>. O texto não possui data ou assinatura e provavelmente foi escrito no contexto da batalha com os jesuítas e por algum partidário destes últimos. Logo no início, a exemplo dos *Memoriais* dos cristãos-novos, o autor põe-se a comparar as inquisições castelhana, romana e portuguesa, destacando ao longo de todo o escrito, a soberba com que os inquisidores lusos agem, “não reconhecendo superior na terra”. Toca no ponto do uso das testemunhas singulares e da sanha persecutória sobre os cristãos-novos (que o autor chama de *christiani finti*, falsos cristãos) que, ao se mostrarem pertinazes nos seus erros, justificam as “leis, práticas e estilos do Santo Ofício”. Porém, o ponto central reside na ideia que “encontram-se inconvenientes” que se não “constituem crimes contra a fé e ofício dos inquisidores”, são “julgados no mesmo Tribunal da fé e com os mesmos ministros” ao lado de “criminosos” e “hereges”. Além de “comprometer a imagem do Tribunal” este fato “leva-se a pensar que com a mão do Santo Ofício procuram [seus ministros] o interesse particular, ou castigam com maior rigor os delitos particulares ou coisas que não tocam à fé”, usando do mesmo “mérito do crime de heresia”<sup>364</sup>.

No fundo, as críticas deste papel ressoavam como a dos cristãos-novos – embora guarde diferenças pontuais – tocando na questão do “interesse particular” dos inquisidores em suas causas ou na arbitrariedade de seu julgamento. Seja como for, para os descendentes dos judeus convertidos pela força os problemas eram sempre maiores, pois grassava a suspeita (quando não certeza!) de que praticavam a antiga religião em segredo. Quanto a isso, um tal Manuel Rodrigues de Oliveira exclamou, em 1603, que era um equívoco a

---

<sup>363</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário Jesuítico*. Livro 20, maço 2, documento n.º 33. *Discurso sobre ser conveniente aumentar a autoridade e jurisdição do santo ofício para se evitarem queixas que ofendiam a sua reputação*. Original em italiano.

<sup>364</sup> Idem. Tradução nossa.

assertiva de que “quantos tinham o nome de cristão-novo eram judeus em Portugal”<sup>365</sup>.



2

POR HABER NACIDO EM OTRA PARTE – Francisco de Goya (1810)  
 Museo del Prado – Madrid, Espanha.  
<http://www.museodelprado.es/goya-en-el-prado/>

Imagem satírica do pintor espanhol Francisco de Goya na qual representa um homem condenado por haver nascido em outro lugar, destacando o nascimento como critério para a condenação.

Nesse sentido, alguns juízos contra o Santo Ofício apontavam para a suspeita preconcebida de que todos os cristãos-novos praticavam o judaísmo clandestino. Contudo, ao tomarem como certo que, por serem descendentes de judeus, os cristãos-novos judaizavam em segredo, os inquisidores confirmavam um dos fundamentos da sociedade de Antigo Regime: o privilégio de nascimento. Invertendo a lógica sem, contudo, negá-la, não era, decerto, um

<sup>365</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Caderno do Promotor n° 202. fl. 102.

privilégio, mas uma distinção originária do nascimento ou do sangue que preconizava a perseguição e julgamento destes indivíduos, segundo suas críticas mais eloquentes.

Um poema traduz em versos a atuação do Santo Ofício:

[...] Passar um homem infortúnios  
ruínas, perdas, naufrágios,  
por acaso, ou por desastre  
no mundo é ordinário.

Mas não há maior desgraça,  
nem mais lastimoso caso,  
do que um *triste nascer*,  
*por herança, desgraçado*.

Que um *morgado de misérias*,  
é mui *triste morgado*,  
ainda mal, ainda negro,  
que *por seu mal vêm tantos!*

Como estou *de posse dele*,  
de dor e de *pena estalo*.  
E o coração se me faz  
dentro do peito pedaços [...].<sup>366</sup>

Estes versos são um ataque frontal ao Santo Ofício e foram escritos após o réu ter sido penitenciado. Na primeira estrofe, o autor aponta que eram comuns as tragédias e infortúnios porque passam um homem ao longo da vida – fazendo alusão, certamente, à idéia de *tragédia* tomada dos gregos. Porém, no segundo, lamenta que seja a maior infelicidade do homem que, pelo seu nascimento, viva já condenado. Então, se antes a tragédia tinha conotação casual e universal, na segunda estrofe, ela se restringe sorrateiramente a alguns indivíduos que nascem já culpados. O poeta faz alusão a sua condição: por ser “cristão-novo” já nasceu “desgraçado”, vilipendiado pelo Santo Ofício. “Por” este “mal”, tantos conversos padecem – “de dor” – e são processados (“vêm tantos”). Provavelmente, “dor” e

---

<sup>366</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 6031. *Carta a Francisco de Mezas*. Grifos nosso. Os poemas publicados pelos Singulares encontram-se em: *Academias dos Singulares de Lisboa*. I Parte. Lisboa, Oficina de Manuel Lopes Ferreira, 1692; a parte II foi publicada em 1698.

“pena” são uma alusão ao tormento inquisitorial que, por entortar-lhe os ossos, fazia-os “estalar” e dentro do “peito pedaços”.

Este mesmo autor escreveu outro poema, mas desta vez sobre os tempos em que amargurou a prisão nos cárceres secretos – na época em que as atividades do Tribunal estavam suspensas. Nele, a alusão ao estado de um preso é clara:

[...] E a *seco tronco* toda reduzida:

Também a mim me vi já revestido,  
De folhas, flores, frutos adornado,  
De amigos e parentes assistido.

De todos eis-me aqui tão desprezado;  
Mas tu voltas a ter o que hás perdido,  
E eu *não terei jamais o antigo estado!*<sup>367</sup>

O poeta dos *Ratos da Inquisição*, Antônio Serrão de Castro, escreveu após o ano de 1682, quando foi liberto, este belo e melancólico poema ao qual se compara a uma ameixeira que observa dos cárceres. É bem provável que o “seco tronco” seja, também, uma alusão às armas do Santo Ofício: o ramo de oliveira. Assim como o estado que jamais haveria de ter seja uma lembrança da saúde e sanidade, mas também da posição honorável e prestigiosas, com que havia gozado este mundo antes da experiência dos cárceres.

De todo o modo, os *Ratos* ficaram perdidos por quase dois séculos, quando vieram à luz por Camilo Castelo Branco, em 1883. Trata-se de um longo poema em décimas, pensado, provavelmente, quando esteve preso no Santo Ofício, que versa sobre os ratos que infestam o cárcere e serviram-se da comida dos presos. Poesia burlesca de origem no escárnio popular, rimou crítica à

---

<sup>367</sup> Antônio Serrão de Castro. *Ratos da Inquisição: poema inédito do judeu português*. Prefácio de Camilo Castelo Branco. Porto: Ernesto Chardron, 1883. p. 68; António Baião. *Episódios dramáticos da Inquisição portuguesa: homens de letras e de ciência por ela condenados – vária*. Vol. II. Lisboa: Seara Nova, 1973. p. 23. Um soneto parecido também discorre sobre a condição de um réu, feito “por um judeu ao passar pelo celebrado rio Tejo indo já preso pela Inquisição de Lisboa”. Assim são os versos derradeiros do poema: “Mas lá virá a fresca primavera / tu [Tejo] tornaras a ser quem eras d’antes / eu não sei se serei quem d’antes era”. BNP-Lisboa, *Coleção Pombalina*, Códice 68. fl. 94v.

Inquisição e seus métodos, ora igualando-se, ora inferiorizando-se aos ratos que perambulavam na prisão dos Estaus. Do mesmo modo, construiu outra imagem velada: os ratos da Inquisição, os inquisidores.

Camilo Castelo Branco sublinha que Serrão de Castro tinha consciência da enrascada em que se metia e, ao perceber os tentáculos do Santo Ofício, produzia poemas – chamados por ele – de *penitências*<sup>368</sup>. Um deles assim versa:

Por mim chorastes nascendo,  
E, de oito dias nascido,  
Por mim sangue derramastes  
Sofrendo cruel martírio.

O poema trata da vida de Jesus Cristo, mas faz questão de lembrar que nasceu em berço judaico e que, por isso, foi circuncidado (derramando sangue no oitavo dia). Embora toque no martírio da *via crucis*, nada fala sobre a ressurreição. Talvez quisesse provocar, polemizar, talvez judaizasse, de fato, em segredo<sup>369</sup>. Assim, estas afrontas não passariam em brancas nuvens e o tempo, de fato, havia fechado. Serrão de Castro – como os outros membros da academia – fora preso em 1672. Depois dele, seguiram seus parentes: três filhos, três irmãs, dois sobrinhos e uma prima. O poeta negava com veemência as suspeitas e denúncias de cripto-judaísmo que recaíam sobre si<sup>370</sup>. Porém, como o papa Clemente X havia, por influência de Vieira e empenho dos cristãos-novos, ordenado a suspensão do Santo Ofício, nada poderia ser feito. O terror certamente era grande, pois de dentro dos cárceres nada se sabia... Foi nesta época em que escreveu *Os ratos da Inquisição*, sua obra mais conhecida e crítica feroz ao Santo Ofício.

---

<sup>368</sup> Camilo Castelo Branco. *Op. cit.* p. 51.

<sup>369</sup> Acreditamos que os poemas escritos por Serrão de Castro, anteriores a sua prisão, não demonstram nenhuma conotação judaica, mas de sátira e galhofa, gracejando com tudo, inclusive com os preceitos mais caros à Igreja. Após sair dos cárceres e ver sua família minguar nas mãos dos inquisidores junto com seus bens, as referências ao cristianismo se esfumaçam talvez tomado pela descrença e desapego da religião próprios de seu martírio.

<sup>370</sup> DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*. Processo nº 4910.

Os ratos davam-lhe a semântica necessária para que o poeta criasse inúmeras imagens cômicas, malgrado sua situação. *Tipicamente popular*, seus versos procuram o riso, a zombaria das instituições pelo extravagante e pelas facetas mais grosseiras, transformando sofrimento em cômico. O riso garantia valor de uma concepção do mundo<sup>371</sup>, por isso foi uma das formas preferidas da cultura popular para se tensionar a ordem. Porém, o alcance do riso é limitado: ao provocar a desordem, reafirma a ordem e as instituições. *Essencialmente barroca*, sua arte é inerentemente realista e popular – por isso encontra identificação nas demais pessoas –, amiga da sátira desbocada e galhofeira<sup>372</sup>. Não sem sentido, realça a briga por comida com os ratos da Inquisição, mas também ironiza certo “luxo” no hábito penitencial. Seu *barroquismo* tende para o lúdico e o divertimento, realçando suas misérias pelo cômico. Serrão de Castro, como apontou Camilo Castelo Branco, “agarrava-se aquela ideia burlesca para salvar-se de si mesmo”<sup>373</sup>.

De fato, como podemos entrever, escrever os *Ratos*, era uma forma de afastar o poeta da loucura e do ócio. Disse ele: “poeta, o ócio me fez” e – continua – “fez-me louco o tempo vazio”! As décimas que compõem o poema são uma forma de distração, “o desafogo que o salvou de sucumbir à tristeza, pela demência ou pelas sugestões redentoras do suicídio”, concluiu Camilo<sup>374</sup>.

Antônio Serrão de Castro era boticário de ofício. De si mesmo, disse em janeiro de 1664: “é um barbado que se meteu a ser poeta e falar entre discretos, quando não sabe mais que tratar com os simples da sua botica”<sup>375</sup>. Em 1663, reavivou com seu sobrinho e outras pessoas a *Academia dos Singulares*<sup>376</sup>. Foi

---

<sup>371</sup> Mikhail Bakhtin. *Op. cit.* p. 57.

<sup>372</sup> Maria Lucília Gonçalves Pires. ‘Poesia lírica do período barroco’ In: *História da literatura portuguesa: da época barroca ao pré-romantismo*. Lisboa: Alfa, 2002. Vol. 3, p. 119-128.

<sup>373</sup> Camilo Castelo Branco. ‘Prefácio biográfico’ In: *Op. cit.* p. 91.

<sup>374</sup> Idem. p. 92.

<sup>375</sup> *Academias dos Singulares de Lisboa*. Lisboa: Oficina de Manuel Lopes Ferreira, 1692. Tomo I. p. 240.

<sup>376</sup> Benair Ribeiro. *Um morgado de misérias: o auto de um poeta marrano*. São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2007. Este estudo, embora sem muitas referências à obra de Antônio Serrão

seu presidente e sócio mais ilustre, publicando dois volumes de textos produzidos por seus integrantes (1692 e 1698), entre eles o próprio Serrão de Casto, Simão Cardoso, André Rodrigues de Matos e André Nunes da Silva. As publicações incluíam estudos acadêmicos de pinturas, poesias e críticas à sociedade portuguesa e à Igreja. A maior parte dos integrantes dos *Singulares* era de origem cristã-nova, chamando a atenção do Santo Ofício que não tardou desbaratar a academia, em maio de 1672, logo após o incidente de Odivelas. Mesmo sem podermos rastrear sua circulação, ao que parece, difundiam-se cópias das décimas e dos demais poemas jocosos por toda Lisboa em versões manuscritas e impressas. Uma coletânea, conhecida como *Fênix Renascida* ou *Obras dos melhores engenhos portugueses*, editada por Matias Pereira da Silva e publicada de forma irregular entre os anos de 1716 a 1728, compilou alguns de seus poemas. Contudo, os versos do poeta sofreram “algumas mutilações, nomeadamente um poema autobiográfico de que foram cortadas todas as estrofes referentes à sua permanência nos cárceres inquisitoriais”<sup>377</sup>.

Castro procurou em vários versos, escritos depois de sua prisão, retratar seus sentimentos. Tomado pelo “ser louco e insensato” era – como afirmava – porque “neste tempo presente / sentir com entendimento / aumenta mais o tormento / faz a pena mais veemente”. Em um dos versos se compara aos infortúnios de Jó que, na mitologia judaico-cristã, perdera tudo em uma disputa entre Deus e o Diabo pela provação de sua fé. Lê-se no poema:

E se Jó ficou sem filhos  
eu em os meus não vos falo,  
que casos tão lastimosos  
não são para serem relatados.

E se Jó perdeu seus bens,  
eu destes meus limitados  
em um instante fiquei  
destruído e assolado

---

de Castro é uma boa análise do processo e do contexto lisboeta das perseguições aos cristãos-novos nos últimos trinta anos do século XVII.

<sup>377</sup> Maria Lucília Gonçalves Pires. *Op. cit.* p. 123.

Considerando uma tarde  
no meu triste a mau estado,  
cheio de todos os males,  
e de todos os bens falto.

Fiz a uma ameixeira  
este soneto chorando  
porque era da minha vista  
o objeto cotidiano<sup>378</sup>.

A condição de muitos dos réus e reconciliados pelo Santo Ofício foi com argúcia, tristeza e delicadeza tratada por este poeta. Despojado de tudo, exceto dos males. Tornou-se, por fim, uma ameixeira. Dos ratos que infestavam os Estaus – seja no chão dos cárceres ou nas mesas do Tribunal, segundo sua metáfora – nenhuma ratoeira deu conta<sup>379</sup>, embora os ratos tenham sido úteis para tapar buracos de espias<sup>380</sup>, carregar recados através de papeizinhos<sup>381</sup> ou mesmo afastar a loucura<sup>382</sup>.

De todo modo, a resposta ao *Ratos*, provavelmente pela pena de um membro ou partidário do Santo Ofício, foi impressa em um tom mais macabro, ainda que pretensamente cômico:

Judeu de mau proceder,  
que, se em teus versos discorro,  
logo pareces cachorro  
no ladrar e no morder.  
Ainda espero *ver-te arder*,  
pois com tanta sem-razão  
murmuras da Inquisição;  
porém, é *força*, em teu *erro*,  
*se te tratam como perro*

<sup>378</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 6031. *Carta a Francisco de Mezas*.

<sup>379</sup> O alcaide dos cárceres secretos enviou, no ano de 1722, uma carta solicitando “os reparos necessários” e mostrando o estado deplorável dos cárceres: os estrados e as camas estavam “podres” e os ratos que infestavam o local danificavam os processos – “que estavam meio roídos”. DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Livro 155. fl. 26-26v.

<sup>380</sup> Relatou este feito Manoel Fernandes Villa Real aos inquisidores. DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*. Processo 7794.

<sup>381</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea. ‘O cotidiano entre as grades do Santo Ofício’ In: Nachman Falbel (org.). *Em nome da fé: estudos in memoriam* de Elias Lipiner. São Paulo: Perspectiva, 1999.

<sup>382</sup> Como versou Antônio Serrão de Castro nos poemas já citados.

*que te vingues como cão.*

Dos ratos, d'esta maneira,  
te queixas e de seus tratos;  
é mau queixar-te dos ratos,  
*estando na ratoeira.*

Tua alusão sorrateira  
mostrar engenho procura,  
e a retórica se apura  
nesta alusão que formaste  
pois d'esta figura usaste  
antes de fazer figura.

Néscio, depois de judeu,  
quando o sambenito mamas,  
triste português te chamas,  
sendo o mais astuto hebreu!  
Quem te vira posto em breu  
ou partido de uma bala!  
ninguém contigo se iguala,  
pois fazes, quando precíto,  
sendo infame o sambenito,  
desse sambenito gala.

Se viveste descortês  
com repetida torpeza,  
mais à lei da natureza  
do que na lei de Moisés,  
queixa-te só desta vez  
de ti, mas não de outro trato;  
que eu sei que nunca do rato  
te queixaras, asneirão,  
se assim como foste cão  
poderás tornar-te gato<sup>383</sup>.

O autor destas décimas não compreendeu de todo a alusão de Antônio de Castro aos ratos, mas resolveu responder assim mesmo e de forma versada. Há, neste poema, quatro alusões a animais: (4) cachorro (cão e perro), (3) rato, (2) asno (e néscio) e (1) gato, sendo que Antônio foi alcunhado de um “cão” que poderia torna-se um “gato”. A ratoeira fora a própria Inquisição que, diferente do poema original, abrigava os ratos, agora os presos do Tribunal. Ao mesmo tempo em que era “néscio” – ou seja estúpido – fora também “o mais astuto

---

<sup>383</sup> *Apud.* Antônio Serrão de Castro. *Ratos da Inquisição*. *Op. cit.* p. 80-82.

hebreu”. O poema é tão rico em contradições como em ódios (“espero ver-te arder”; “partido de uma bala”, etc.), mas estabelece uma imagem peculiar: compara as críticas ao Santo Ofício (“múrmuros”) ao ladrar e morder de um cachorro – são estes, inclusive, os atributos, acrescentado aos tratos dados, que o fizeram cachorro. Contudo, neste poema, “ladrar” ganhava a conotação de praguejar sem motivo tanto quanto “morder” referia-se à ferida e aos infortúnios causados<sup>384</sup>.

Toda essa linguagem poética fora também um sistema de ambivalência. Enquanto Serrão de Castro usava do riso para relatar sua trágica e melancólica vida, o poema resposta refutava com ódio e sisudez. O embate fundava-se entre o popular cômico e o religioso sério<sup>385</sup>. Ambas usavam da linguagem escrita, mas as poesias carregavam tons de oralidade, como se fossem toadas, com estrofes que convergiam sempre em um implacável e, por vezes, inesperado bordão. Todavia, as críticas à Inquisição também ocultavam diversos sentimentos.

Em livro inspirador, Stuart Schwartz apontou quão próximos estavam os sentimentos religiosos de tolerância com as críticas ao Tribunal<sup>386</sup>. As “proposições heréticas”, os questionamentos, as discordâncias e até as críticas mais formais estavam, por vezes, além de aspectos desse mundo. Alcançavam profundidade, ao colocarem em relação heterodoxia e espiritualidade, mas, por outro lado, constituíam feroz contestação à autoridade da Igreja e do Estado e, por isso mesmo, à Inquisição. A teologia era uma questão de existência para

---

<sup>384</sup> No *Vocabulario portuguez & latino*, de 1728, todas as conotações do substantivo “cão” são positivas e ligadas a fidelidade e amizade. Há ainda alguns adágios populares com “ladrar” e “morder”. São eles: “à hora má, não ladram cães”; “cão que não ladra, grada nele”; “ladreme o cão, não me morda”; “mal ladra o cão quando ladra de medo”; “o cão velho quando ladra dá conselho”; e “cão que muito ladra pouco morde”. Nenhuma das conotações se aproxima das intenções do autor deste poema. Porém, escrito na grafia “cam”, ganhava outro significado: “nome injurioso” que tem “muitos defeitos”: “a todos que não conhece, ladra; e a muito deles, morde: e, por isso, diretamente fingiram os poetas [...] cuja a língua mordaz e canina injuriava os varões mais ilustres [...]. A estes e outros vícios do cão se acrescenta que é impudentemente lascivo, porque publicamente e sem vergonha satisfaz seus desonestos apetites [sexuais]. E em vários lugares nas *Escrituras*, os infiéis, os desprezadores da palavra de Deus, os perseguidos dos justos e outros malfeitores são chamados de cães”. Por fim, “chamamos cães aos hereges e cães aos judeus”. Raphael Bluteau. *Op. cit.* p. 115.

<sup>385</sup> Mikhail Bakhtin. *Op. cit.*

<sup>386</sup> Stuart Schwartz. *Cada um na sua lei. Op. cit.* p. 148-150.

estes homens e mulheres da Época Moderna, sejam eles padres, integrantes da “gente miúda” que discutia tudo pelas ruas ou nobres<sup>387</sup>. O problema da salvação – pela obra, graça ou mérito –, os dogmas canônicos sobre a virgindade de Maria antes, durante e depois do parto e a eficácia dos santos, ou mesmo questões que envolviam a ideia de pecado na fornicação com várias pessoas, era assunto da maior importância para teólogos católicos e protestantes em igrejas e universidades e que fascinava os populares em suas conversas cotidianas. A população opinava e discutia quase sempre com consciência de que corria em heresia ao fazê-lo<sup>388</sup>.

Entretanto, as críticas “populares” contra a Inquisição, no mais das vezes, apresentavam-se apenas como expressões de sentimentos indistintos, devidos ao medo das perseguições, ou mesmo do olhar pragmático de alguns indivíduos. Em crítica a esta obra, Giuseppe Marcocci chega argumentar que

o ponto fraco do livro encontra-se exatamente na reivindicação de autonomia desta cultura popular tolerante ou, mais propriamente, na falta de uma explicação sobre a sua relação com as posições mais elaboradas de humanistas, clérigos (franciscanos, principalmente) e homens letrados em geral, que apoiaram a tolerância religiosa e rejeitaram a autoridade da Igreja<sup>389</sup>.

Esses homens e mulheres comuns apresentavam uma concepção essencialmente prática e material da existência deste mundo, o que,

---

<sup>387</sup> Lucien Febvre. *O problema da incredulidade no século XVI: a religião de Rabelais*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 182-185.

<sup>388</sup> Nesse sentido, embora guardem diferenças teóricas profundas em suas análises, os exemplos de Menocchio, no mundo italiano, e de Pedro de Rates Henequim, na América, já amplamente estudados pela historiografia, são modelos dessa situação. Carlo Ginzburg. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004; Plínio Freire Gomes. *Um herege vai ao paraíso: cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997; Adriana Romeiro. *Um visionário na corte de d. João V: revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

<sup>389</sup> MARCOCCI, Giuseppe. ‘Review of *All can be saved: religious tolerance and salvation in the iberian atlantic world*’ *e-Journal of Portuguese History*, Porto, v. 8, n. 1, 2010. Disponível em <[http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1645-64322010000100009&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-64322010000100009&lng=pt&nrm=iso)>, acessado em 10 janeiro 2013. Original em Inglês. Tradução nossa.

dificilmente, os tornaria forjadores de uma tolerância *avant la lettre*. Nesse sentido, continua: “eu não tenho certeza de que as atitudes e sentimentos daqueles homens prefiguravam o nosso mundo: eles provavelmente seriam estrangeiros na sociedade contemporânea ocidental, assim como foram no mundo em que viveram”<sup>390</sup>.

Porém, perceber que tais proposições e críticas tinham origem em uma concepção de mundo prática e material não significa constatar, igualmente, que não havia um tipo essencialmente popular destas mesmas proposições e críticas. Embora também discorde quanto à construção do conceito popular de tolerância, sobretudo quando Schwartz afirma derradeiramente que “o caminho da crença de cada um parece ter sido determinado mais por decisões e convicções individuais do que por características sociais”<sup>391</sup>. Na visão de mundo destes indivíduos a mais fina teologia misturava-se a mais sofisticada galhofada, produzindo injúrias tipicamente populares que se imiscuíam em críticas e “vocábulos da praça pública”<sup>392</sup>.

O que chamaremos de “popular”, pois, são as críticas mais cruas, com vocábulos até mesmo vulgares que provavelmente embaraçaram alguns inquisidores em sua perspectiva formalista e oficial. “Palavras malsoantes” que toavam como em um escárnio, misturando-se aos elementos do corpo e encabulando a ordem constituída. Estas palavras e atos podem nos parecer bem rasteiros e de mau gosto. E talvez o fossem, caso tomemos a ótica da ordem. No universo popular, os limites são por demais tênues e nada fixos. Ultrajados pelas experiências e desventuras de vida, alguns indivíduos passaram a resignificar a vida pela galhofa, pelo impulso violento e pela hipérbole. Seria tudo considerado uma grande imprudência própria da rusticidade, como algumas vezes qualificaram os inquisidores. Por fim, o riso, a violência, o baixo ventre, os

---

<sup>390</sup> Giuseppe Marcocci. ‘All can be saved: religious tolerance and salvation in the iberian atlantic world (Stuart Schwartz)’. *E-Journal of Portuguese History* [online]. vol.8, n.1, ano 2010. p. 76-78. Disponível em: <[http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1645-64322010000100009&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-64322010000100009&lng=pt&nrm=iso)>. Original em inglês. Tradução nossa.

<sup>391</sup> Stuart Schwartz. *Cada um na sua lei*. *Op. cit.* p. 146.

<sup>392</sup> Mikhail Bakhtin. *Op. cit.* p. 125-169.

insultos foram seu mote que, paradoxalmente, ao expressarem protesto contra a ordem inquisitorial, contribuíam de sobremaneira para a legitimação desta mesma ordem. Suas críticas foram radicais por não estabelecerem parâmetro ou objetivo de qualquer transformação, mas que mostravam a mais prática, concreta e incrível visão de mundo.

Em outubro de 1691, Manuel de Gouveia Azevedo, um capitão de ordenança cristão-novo, afirmou sem rodeios que o comissário João Pires “era muito grande asno”, tomando logo a espingarda em mãos e “tratando-o muitas vezes de pedaço de asno e outros nomes afrontosos”. O comissário, que neste momento executava o sequestro de bens, advertiu para que não “zombasse com cousas da Inquisição e [lhe] desse a dita espingarda”. Afinal, era crime previsto no *Regimento* o impedimento do ministério do Santo Ofício além da injúria e agressão a qualquer um de seus agentes ou quem estivesse em serviço dele. Porém, a reação de Manuel ante as interdições regimentais foi “rir, zombar e escarnecer do que se lhe dizia”. No dia seguinte, a pendenga prosseguiu. Em plena praça pública, junto ao açougue, foi indagado pelo barbeiro Bernardo Feijó do estado do abade comissário e a quantas andava o caso da espingarda. Desafortadamente, Manoel respondeu “que a espingarda era sua” e não a daria a ninguém, ao que o barbeiro avisou: sempre a corda rompe para o lado mais fraco. Manuel de Azevedo não se deu por vencido. Afirmou que era filho de Antônio de Azevedo, homem com tantas honras como o malfadado abade. E completou seu desaforo: se preciso fosse, “mandaria um corno para o abade e [serviria] cornos para todos”<sup>393</sup> e que se o comissário quisesse “fazer o seu ofício”,

---

<sup>393</sup> A ideia de servir corno é muito comum no escárnio popular. Porém, sua prática está essencialmente ligada ao matrimônio e, mas especificadamente, ao “marido de mulher adúltera”, como descreve Raphael Bluteau (*Op. cit.* p. 552). Um homem fraco perante sua mulher também era digno de receber cornos, afirma Daniel Fabre. Existia, na península ibérica, sanções simbólicas que constituía uma espécie de castigo público. Uma delas foi, inclusive, retratada na famosa obra literária *La Celestina*, de 1494. O *asoude* foi um “passeio de asno” no qual casais em desarmonias (adultério, a mulher mandando mais que o homem, etc.) desfilavam sob o escárnio popular pelas ruas, montados em burros. O homem levava, frequentemente, sobre a cabeça cornos. Daniel Fabre. *Famílias: o privado contra o costume* In: Philippe Áries & Georges Duby (Dir.). *História da vida privada: da renascença ao século das luzes*. vol. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 550-552. Peter Burke. *Cultura popular na Idade Moderna*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. Nesse sentido, sem muito se importar que se tratava de um abade,

diria, por isso, “como se calar com ofício”. O assunto foi encerrado, não sem muitas alterações quanto à disputa ao que cabia jurisdição da milícia e do Santo Ofício, com o provérbio ibérico: “*con el-rei y con la inquisición chitón*”<sup>394</sup>.

Esta máxima fora sempre lembrada por pessoas mais ajuizadas enquanto críticos do Tribunal se lançavam em injúrias. Martim Monteiro e Paim (citado no capítulo anterior) ouvira de um estudante coimbrão, em pleno calor de suas críticas contra a suspensão do alvará que proibia o confisco de bens, que ficasse atento, pois “com el-rei e com la Santa Inquisição, chitón”! A resposta foi no tom dos populares: “que não tinha de ver com os inquisidores”, alcunhados de “nabos ou abóboras”, afinal não era judeu nem sodomita<sup>395</sup>. Que o bom senso do provérbio recomendasse o silêncio (*chitón*) em matéria de Inquisição, os xingamentos aos ministros e servidores do Tribunal foram constantes. Um religioso da ordem de São Bento, Antônio das Chagas, pelos idos de 1756, “rompera [na companhia de várias pessoas] com grande cólera e com altas vozes em palavras injuriosas contra o abade de Bitarães, Simão de Castro Passos, comissário do Santo Ofício”. As injúrias proferidas eram “ladrão, cornudo, bêbado e finíssimo judeu”, causando “grande escândalo nas pessoas ali presentes” e em “outras que concorreram ao desentoado das suas vozes”, dando a entender que “presumia mal das habilitações do Santo Ofício”<sup>396</sup>. O escândalo, ou seja, a ofensa que se tornava pública, foi um agravante particularmente preocupante e bastante observado pelos inquisidores quando julgavam os processos. Quanto maior a publicidade das palavras, maior o problema do réu. O tal Antônio ainda assegurou que “o mesmo Tribunal se serve de ministros ladrões e bêbados”, julgando, por isso, mal as pessoas que tinham a infelicidade de serem processadas nele<sup>397</sup>.

---

Manuel de Gouveia Azevedo associou “cornos” a exposição pública e a galhofa com sentido apenas em si mesma.

<sup>394</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*. Processo 1448.

<sup>395</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 9507.

<sup>396</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 2533.

<sup>397</sup> *Idem*.

O povo também encenava as representações do Santo Ofício, interpretando-as à luz de seu entendimento. Em 28 de fevereiro de 1667, no lugar do Azevo, termo de Pinhel, logo após terem notícias de que havia sido celebrado um auto da fé na cidade de Coimbra, Antônio Ribeiro, Antônio de Lima, seu genro, e um alfaiate chamado Domingos Pires fingiram-se inquisidores. Em lugar de destaque, no alto, sentou-se Antônio Ribeiro – o mais graduado inquisidor, na galhofa. Sobre a mesa, um livro do qual começou a “publicar sanções, nomear as pessoas” e “condenar como lhe parecia” em suas sentenças. Os outros inquisidores de falcatria o ajudaram, como de praxe nestes casos. Lançaram, com o aval e arbítrio de todos os membros do fictício *tribunal*, diversas “penitências que levavam feitas a pessoas que ali viviam” e que figuravam as condenadas. Diziam para alguma delas: “que por ser judeu lhe davam aquele hábito” – para a perplexidade do denunciante que exclamou: ocorreu “isto com tal desaforo que não se pode explicar com palavras o que fizeram por duas vezes”. A representação foi repetida, ainda, na porta da igreja de Azevo, “estando toda a gente da freguesia junta para ouvir missa”.

Havia, além da mesa e das ordens, hábito penitencial confeccionado “de uma camisa, na qual meteu uns excrementos de boi para se fazer amarelo e com uma faixa vermelha por cima em cruz” para dar mais realidade ao auto da fé. Justificava-se, assim, a presença do alfaiate. O asqueroso hábito serviu quando o séquito de falcatria entrou na igreja, lançando “em altas vozes” que Fernão Dias e Gaspar, um dos filhos de George Henriques, estavam presos. Não havia quem, comenta o denunciante, “se atrevesse a atalhar semelhante desaforo, por ele ser homem poderoso, rico e soberbo”. Uma outra denúncia dizia que Antônio “mijava no vinho e amassava o pão” por puro divertimento<sup>398</sup>.

Perante os inquisidores de ofício, Antônio Ribeiro começou negando qualquer culpa pertencente ao Santo Ofício. Todavia, foi paulatinamente

---

<sup>398</sup> Vinho e pão transformam-se, na liturgia católica, no ato da transubstanciação, em sangue e corpo do próprio Jesus Cristo. Assim, caçoar destes elementos era profanar o próprio corpo de Cristo, sendo de ação do Diabo, inclusive – no dito popular –, amassar o pão para o povo sofrido comer.

admitindo que batia nas portas das pessoas por galhofa, que gostava de assistir a missa da porta da igreja e, por fim, que fizera a jocosa mesa. Foi apenas repreendido para que não voltasse a praticar tais atos, mesmo com a conclusão de seu principal denunciante: “tudo faziam com grandes risadas, galhofas e com repedidas algazarras”<sup>399</sup>. Embora não tivesse maior intenção que se divertirem e caçoarem de todos, a montagem deste *tribunal de meia tigela* é também uma representação de como pessoas comuns interpretaram a ação do Santo Ofício. Arbitrariedade no julgamento e suspeita que todo cristão-novo praticava o judaísmo são, pois, uma das críticas imiscuídas nessa paródia.

O desrespeito ao sagrado era comum e abundavam casos de desrespeito às coisas da Igreja. Na visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará, pela década de 1760, várias pessoas mostravam um incrível descaso pelo sagrado. Manoel Pantoja era um fazendeiro que resolveu provocar dona Clara, “mulher já velha” e muito desejosa de casar. Vestiu-se de pároco, com loba e barrete, recebendo-a na igreja com o pretense noivo e logo indagando se poderia “aturar o Alonso, porque era um homem que tinha o membro viril de demarcada grandeza, apontando-o com o braço”. Ela não perdeu tempo, respondendo “que isso não importava, pois tinha parido uma criança de grande cabeça, resultando em risadas de todos”<sup>400</sup>. Os filhos do fazendeiro José Miguel Ayres foram denunciados por “horríveis desacatos ao santo crucifixo, mostrando-lhe as nádegas, chamando-o por nomes injuriosos e fazendo caretas como se estivessem a expelir impurezas”<sup>401</sup>. O “judeu Isidro” fora denunciado por “amarrar o crucifixo em uma goiabeira e açoitá-lo” sem parar<sup>402</sup>. De fato, o açoite e escárnio do crucifixo era um ato muito comum entre as injúrias atribuídas aos cristãos-novos. Em Évora, no ano de 1638, uma escrava de nome Maria Pinta espiou por um buraco seus senhores, observando que riam e zombavam quando

---

<sup>399</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 3585.

<sup>400</sup> *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*. Texto inédito e apresentação de José Roberto Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 126-129.

<sup>401</sup> Idem. p. 118-121.

<sup>402</sup> Idem. p. 228-229.

um dos membros da família “açoitava uma imagem de um crucifixo na presença de todos”<sup>403</sup>.

Em Belém do Grão-Pará, Francisco José, quando estava preso na enxovia das almas por esfaquear um crucifixo, dava as costas para o Santíssimo Sacramento que ali passava, ficando de pé e “batendo com ele no chão com sinais de entranhável ódio, dizendo as palavras: cão, perro”. Os outros presos tinham o costume de “beijar os pés do Senhor crucificado”, levando-o para o mesmo fim até Francisco que avisou “que tirassem da sua frente e metessem na parte mais imunda do corpo humano e o mesmo fazia às imagens do Senhor dos Navegantes e a sua coroa, que pediram para beijar, de Nossa Senhora do Rosário e a palma de Santa Rita”<sup>404</sup>. Em outro caso da mesma visitação, Thomas Luis Teixeira, ao ver passar uma “procissão dos meninos da escola com um andor muito bem arrumado com velinhas de cera e dentro uma imagem perfeita do Senhor crucificado [...], lançara da janela um vaso de imundices fedidas e asquerosas sobre o andor. Com ímpeto da pancada e do peso derrubaram-no no chão, quebrando-o e ficando cheio das imundices humanas fedidas e asquerosas que se espalharam, respingando a imagem”<sup>405</sup>.

O desrespeito ao sagrado era, assim, no âmbito popular, uma mistura de “zombaria”, violência e “imundices fétidas”. As palavras e os atos eram sempre desmedidos. Certo André Silva, ao discutir sobre o uso do substantivo “majestade” a Filipe II, exclamou: “puta que pariu o papa! Puta que pariu o papa! Quem lhe dera poder para dar majestade. Trampa [ou seja, “merda”] para o papa ou por outro nome pior”<sup>406</sup>. Martim Monteiro havia dito, em meio a sua confusão de críticas, que “o papa era um bêbado e um ladrão e não fazia mais que ajuntar dinheiro”<sup>407</sup>.

---

<sup>403</sup> *Apud.* Antônio Borges Coelho. *Inquisição de Évora... Op. cit.* vol. 1. p. 280.

<sup>404</sup> *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará. Op. cit.* p. 233-236.

<sup>405</sup> *Idem.* p. 168-171. Yllan de Mattos. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento do Santo Ofício no Grão-Pará pombalino (1750-1774)*. Jundiá: Paco, 2012. p. 139-140.

<sup>406</sup> *Apud.* Antônio Borges Coelho. *Inquisição de Évora... Op. cit.* vol. 1. p. 282.

<sup>407</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 9507.

Claro está que tais profanações ao sagrado, mantinham relação direta com o Tribunal: ou eram indícios de hereges (no caso dos cristãos-novos que açoitavam crucifixos) ou eram contrários à própria Igreja, do qual os inquisidores se incumbiam de defender. Mas a relação não era tão simples. Os juízes precisavam provar que havia um erro de escolha e uma possível intenção do réu em “sentir mal” das coisas da fé.

Por outro lado, outras pessoas acabavam parando no Tribunal apenas por tomarem atitudes, sem maiores repercussões ou palavras em contrário, que discordavam da ação dos inquisidores. A viúva Ana Pires, arrabalde da cidade do Porto, recebeu, mesmo sem conhecer, uma tal Ana Henriques que receava ser presa no Santo Ofício, pois “naquela manhã [foi] presa por parte do mesmo a Felipa Nunes, irmã dela e a outras mais pessoas da própria cidade”. A mulher perseguida bateu em sua porta disfarçada com “os fatos de uma criada” por indicação de Joana, sendo recebida com toda “boa vontade”<sup>408</sup>. Um certo Álvaro da Fonseca e sua mulher, “antes de se ajuntar gente na rua”, olhavam na janela, “como que vigiando a rua, para lançar fora o dito Nunes Alures”, escondido da caçada do Tribunal<sup>409</sup>. Ana Luís, cristã-velha de trinta e cinco anos, foi acusada de avisar “a pessoas da nação dos cristãos-novos de como estava na dita vila certo ministro do Santo Ofício”, “aconselhando-as a se ausentassem ou escondessem até verem em que as cousas paravam”<sup>410</sup>. A Inquisição entendia que nestes casos os réus sabiam “mui bem que as ditas pessoas tinham culpas contra a nossa santa fé e pelas quais podiam ser presas”, tendo, portanto, a intenção de delinquir “gravemente em perigo de sua consciência e do Santo Ofício da Inquisição”<sup>411</sup>. Eram réus que impediam o reto ministério da Inquisição, segundo a linguagem regimental.

Por volta de 1654, o soldado Gaspar Francisco “temerária e atrevidamente”, na companhia de outras pessoas armadas, “saiu ao encontro à

---

<sup>408</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 131.

<sup>409</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processos 1437 e 5900.

<sup>410</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 3770.

<sup>411</sup> *Idem*.

justiça que trazia” uma pessoa presa. Através da violência, o bando pôs em liberdade, sem qualquer “embargo de lhe requererem os ministros da mesma justiça que da parte da Inquisição não tirassem o preso”. Gaspar ainda retrucou com “algumas palavras em que mostrava pouco temor do castigo do Santo Ofício”<sup>412</sup>. O lavrador Manuel de Sequeira, em 1730, sabendo que certa pessoa levava uma denúncia escrita para um comissário do Santo Ofício, armou-lhe uma emboscada. Apareceu de tocaia, acertando-lhe “com um pau para esse efeito”, ferindo e maltratando o denunciante. Depois de deitá-lo no chão, tirou do “bolso a denúncia que estava escrita em um papel e a levava” consigo. Chamado à mesa, Manuel afirmou aos inquisidores que fizera tudo aquilo “por cegueira sua, sem fazer as reflexões que devia”, sem compreender “que com as ditas culpas ofendia ao Santo Ofício”<sup>413</sup>. Na mesma época, Maria Soares também quis impedir uma denúncia no Santo Ofício. Primeiro, se esforçou para demover o denunciante do intento. Sem sucesso, tomou a denúncia escrita, ferindo e maltratando com algumas pancadas o infeliz delator<sup>414</sup>. Em outro caso, o cirurgião Brás Duarte Madeira foi ao encontro de um tal Simão, homem reconciliado pelo Santo Ofício, “manso e passivo” que não fazia causa “por onde merecesse ser afrontado”. Segundo o relato, levava nas mãos umas contas para ir rezando e um bordão, do qual ao deparar-se com Brás Duarte tirou-lhe o chapéu, como de praxe, para falar-lhe. Contudo, sem esperar, o cirurgião desembainhou a espada, ofendendo-o de cão e judeu, acertou-o em “três estiladas na cabeça abertas e ensangüentadas”, lançando “muito sangue” e com “perigo de morte”. O motivo do desbarate fora a “imaginação” de “ter para si” que Simão o “culpara no Santo Ofício” junto com outros conhecidos<sup>415</sup>.

O receio, a raiva e a vingança moviam tais afrontas violentas contra aqueles que iriam dar testemunho na Inquisição. Um certo Antônio Lopes fora denunciado por haver “dado umas cuteladas em Pedro de Mattos”, pois ficou

---

<sup>412</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 4040.

<sup>413</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 3558.

<sup>414</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 5014.

<sup>415</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 4813.

sabendo que o denunciante iria testemunhar contra seu pai no Santo Ofício<sup>416</sup>. São, portanto, sentimentos sem qualquer razão objetiva de mudança, mas que constituíam desacordo com algum ponto do Tribunal. Estes indivíduos, sem dizer qualquer palavra, expressavam sua revolta contra a instituição, seus oficiais e juizes ou aqueles que iam por lá levantar acusações ou dar testemunho contra outrem. A ameaça física ou agressão a qualquer membro do Santo Ofício representava também uma crítica ao Tribunal – prevista no *Regimento* de 1640. Em uma sociedade marcada pela exacerbação da violência, recorrer ao seu uso era também uma ação dissonante às verdades do Tribunal.

Na América portuguesa, durante a primeira visitaçao do Santo Ofício, ainda pelos anos de 1592, na Bahia de Todos os Santos, o visitador Heitor Furtado de Mendonça repousava de suas atividades, quando tiros de espingarda romperam da janela de seu quarto no Colégio dos Jesuítas, crivando a munição na parede. O visitador nada sofreu, além, claro, do enorme susto. Dois dias depois, mais disparos cortaram sua janela sem lhe grassar qualquer ferimento. Nesta segunda tentativa, Mendonça despertou repentinamente com o estrondo do intento sem perceber bem o que ocorrera. Porém, como inquisidor, o visitador qualificou a tentativa de morte como atentado contra o Tribunal, não sem razão afirmou que “fica sendo mui grande afronta e injúria ao Santo Ofício e fica dando exemplo e ensinando caminho aos maus para fazerem o mesmo o que é mui grande despeito do Santo Ofício e tal que até hoje se não acha haver acontecido em outra parte alguma do mundo”<sup>417</sup>. Por volta de 1554, o Santo Ofício pouco se preocupava com “os mamelucos de Santo André da Borda do Campo”. A bem da verdade pouco teve interesse nestes indivíduos durante todo o período colonial, ávidos que sempre foram pelos cristãos-novos. Porém, José de Anchieta conta-nos que após ser advertido duas vezes que se acautelasse com a Inquisição por usar de “práticas gentílicas”, respondeu: “acabaremos com as

---

<sup>416</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 270. fl. 37-38v.

<sup>417</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, Processo 14315. Ronaldo Vainfas. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 169; Maria do Carmo Dias Farinha. ‘O atentado ao primeiro visitador do Santo Ofício no Brasil, 1592’ In: Anita Novinsky & Diane Kuperman (orgs.). *Ibéria-judaica: roteiros da memória*. Rio de Janeiro; São Paulo: Expressão e Cultura; EDUSP, 1996.

inquisições a flechas”<sup>418</sup>.

O mameluco não cumpriu sua promessa e o Santo Ofício seguiu seu combate às heresias. As injúrias, porém, não cessavam. Manuel Calcaterra (já mencionado neste capítulo), irado com a acusação que judaizava em segredo, proferiu que “os inquisidores eram padres do diabo” e deviam “temer o Deus grande” pelo que faziam<sup>419</sup>. Da violência ao escárnio, do riso ao ódio, a crítica popular ao Santo Ofício fora também marcada pela palavra desmedida que se confundia com os descaminhos que sofriam estes indivíduos ao longo da vida. Destas afrontas, um elemento tipicamente popular fora acrescentado a mistura: o baixo ventre.

Manoel Carvalho da Rosa era homem simples, morador do Arraial de Santa Luzia, em Minas Gerais. Pelo ano de 1759, vivia em disputa com Manoel Fernandes, “com quem não se tratava” por amizade e nem cortesia, pois “nem o chapéu lhe tirava”. Um dia alteraram-se os ânimos e as razões e Manoel Fernandes para “ferir soltamente”, disse “deixe que eu o acusarei ao Santo Ofício”. Rosa ficou louco, respondendo “palavras desordenadas para se disfarçar das que aquele Fernandes lhe havia dito”. Assim, “levado da primeira tensão” e sem consciência do que proferia, injuriou: “me tome o Santo Ofício no cu”<sup>420</sup>. Manoel Carvalho da Rosa logo procurou um comissário inquisitorial para confessar suas culpas “porque hoje conhece o denunciante que estas palavras são muito agravantes aos que não provirem o tempo e o modo com que se disseram”<sup>421</sup>.

---

<sup>418</sup> João Capistrano de Abreu. ‘Prefácio’ In: *Confissões da Bahia*. 1591-1592. Rio de Janeiro: Briguint, 1935. p. II.

<sup>419</sup> AHN-Madri, *Inquisición - Toledo*, Legajo nº 2105, expediente 30, Relaciones de causas.

<sup>420</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, Caderno do Promotor nº 313, fl. 186. Agradeço imensamente a Maria Leônia Resende por ter me franqueado este índice antes de seu lançamento, possibilitando o achado deste caso. Júnia Furtado & Maria Leônia Chaves de Resende. *Travessias inquisitoriais: das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício no Império Atlântico Português*. Belo Horizonte: Fino Traço Editora, 2013 (no prelo).

<sup>421</sup> Idem.

O combate às críticas era inequívoco e os inquisidores sempre explicitavam nas sentenças a deferência ao Tribunal e a suspeita ou certeza de que o réu “sentia-se mal do procedimento do Santo Ofício”. Os inquisidores advertiram o deão da Sé de Évora, Diogo de Miranda, que “‘todos os cristãos devem respeitar e honrar [o Santo Ofício] por ser apostólico e determinado’ para extirpar as heresias”<sup>422</sup>. Em outro caso, os ministros discutiram que aquelas palavras davam ocasião a que se entenda que os inquisidores podem se corromper por dinheiro, “sendo tão notória a retidão com que se procede em tudo no santo tribunal, cujas palavras foram estranhadas das circunstâncias e se prove que o dito dilato é solto da língua e maldizante”, devendo “ser castigado com todo rigor por se achar culpa legalmente privada”<sup>423</sup>. Em algumas sentenças, lia-se que “o réu delinuiu gravemente arriscando com semelhantes invenções e falsidades o inédito e verdade do procedimento do Santo Ofício e seus mandados”<sup>424</sup>. O tom fora sempre o mesmo: invenções, falsidades, maldizentes palavras contra um tribunal justo e correto, no qual tais maquinações aproximavam-se a heresias. A Inquisição perseguiu seus críticos, processou-os e quase sempre criou uma correlação entre o ato de criticar e a defesa de hereges ou de heresias. Estes processos – embora ínfimos se comparados com qualquer outro delito do Tribunal – serviam como um aparato coercitivo que tinha a função de coibir as vozes que dissonavam da integridade do ministério inquisitorial. Inibiram, de fato, algumas pessoas, mas não contiveram todos – como pudemos comprovar. Porém, se estes processos contra os críticos objetivavam construir uma imagem zelosa do Santo Ofício, foi através dos rituais que a Inquisição produziu sua representação.

Como afirma Francisco Bethencourt, a produção de imagens desempenhou um papel fulcral na realização e estabelecimento das oposições como na fixação das cerimônias<sup>425</sup>. Porém, diferentemente das instituições

---

<sup>422</sup> *Apud.* Antônio Borges Coelho. *Inquisição de Évora... Op. cit.* vol. 1. p. 292.

<sup>423</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 5801. “Dilato” é um dos termos usados para qualifica o acusado, delatado.

<sup>424</sup> DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Coimbra*, Processo 1376.

<sup>425</sup> Francisco Bethencourt. *História das inquisições. Op. cit.* p. 368.

romana e espanhola, a portuguesa não foi tão iconográfica e compôs pouquíssimas representações pictóricas de si<sup>426</sup>. As imagens dos autos da fé remanescentes foram em sua maioria ilustrações de livros publicados em França, Holanda, Alemanha e Inglaterra e quase nunca circulavam em Portugal. Talvez as imagens mais conhecidas sejam aquelas feitas para ilustrar a segunda edição de *Relation de l'Inquisition de Goa* (1687 – a segunda edição é de 1688), de Charles Dellon. As ilustrações de Pierre Paul Sevin procuraram dar destaque aos perseguidos e condenados, trazendo a atenção tanto para o que acontecia porta adentro – o que feria o “segredo” da Inquisição –, quanto aos espetáculos públicos. O foco sempre foram os réus – pautado, é verdade, nos escritos de Dellon. Contudo, na imagem a seguir, embora tenha destacado a procissão do auto da fé, Sevin trouxe os dominicanos para o primeiro plano. A procissão dos condenados ruma em direção ao interior da igreja (provavelmente de São Domingos), enfileirados atrás do estandarte da Inquisição, onde se vê o próprio São Domingos, na mão direita com a espada em punho e na outra o ramo de oliveira (as armas da Inquisição), um cão sob os seus pés carrega uma vela acesa na boca (representando os próprios dominicanos que se diziam “cães do senhor” e “defensores do rebanho”) e o globo ao lado (as armas de Portugal no ultramar); a divisa “*justitia et misericordia*” coroa a imagem. Um segundo dominicano segura um crucifixo e é seguido pelos demais religiosos, logo após figuram os “criminosos que têm evitado o fogo pela confissão” e em contínuo aqueles que confessaram depois da condenação. Um segundo crucifixo dá as costas para os relaxados em carne e estátua. Os “grandes inquisidores” (quase no centro da ilustração) demarcam o fim dos condenados.

---

<sup>426</sup> Cabe a lembrança (embora discuta assunto diverso) da magnífica obra de Sérgio Buarque de Holanda, na qual o autor aponta que os portugueses foram muito pragmáticos na construção do imaginário sobre as conquistas. Os mitos e histórias que compuseram a visão castelhana foram desencantados no mundo português, já experimentado pelas desventuras africana e asiática e, por isso, menos sensibilizados à noção de paraíso, Éden ou mesmo à construção de imagens. Sérgio Buarque de Holanda. *Visão do paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo, Nacional, 1985.



### AUTO DA FÉ EM GOA – Pierre Paul Sevin (1688)

Charles Dellon. *Relation de l'Inquisition de Goa*. Enrichi des figures. Amsterdã: Pierre Mortier, 1697.

3

As imagens que compõem do livro de Charles Dellon forjaram um padrão de representação dos autos da fé nas obras posteriores. Do mesmo modo, as representações do interrogatório e da mesa inquisitorial foram todas inspiradas nestas ilustrações de Sevin.

A imagem é bem representativa, mas também produz diferentes entendimentos daquilo que os inquisidores tiveram a intenção de explicitar sobre si. Em 1623, no auto da fé celebrado em Évora, figura pela primeira vez na procissão o estandarte do Santo Ofício. Produziu-se com toda pompa sua inauguração: “em pano de damasco franjado de ouro, haste de prata e ricos bordados onde se viam símbolos e imagens mui caras a Inquisição”. O

estandarte era idêntico ao ilustrado por Pierre Paul Sevin. “No cume da haste punham-se as armas de São Domingos de Gusmão, célebre fundador do Tribunal; de um lado, entre as armas da Igreja romana e da Coroa portuguesa, fulgurava a efigie de São Pedro de Verona – mártir da ordem dos pregadores; e, de outro lado, apareciam as armas do Santo Ofício – no meio, a cruz; a direita, um ramo de oliveira; e a esquerda, uma espada, acima da qual vinha inscrito em alto relevo de ouro seu famoso lema: misericórdia e justiça”<sup>427</sup>. Esta era a imagem que a Inquisição portuguesa procurou divulgar para todos. Porém, apenas um detalhe escapava a Sevin e este pormenor fazia toda diferença. Enquanto os inquisidores elegiam a “misericórdia” antes da “justiça”, demonstrando que primeiro era oferecida esta indulgência ao réu que, mostrando-se impenitente, pertinaz e pouco verdadeiro, poderia ser levado aos rigores de direito, o ilustrador e o autor de *Relation de l'Inquisition de Goa* pensavam diferente. Era um jogo operado por uma guerra de imagens do Tribunal.

Porém, foram, sobretudo, as palavras e os gestos que construíram a imagem que a Inquisição desejou produzir de si. Primeiro, através dos autos da fé – que se inseriam no âmbito pedagógico das manifestações religiosas<sup>428</sup>. Toda preparação e desenvolvimento tinha um aspecto propagandístico do Tribunal que se mostrava incansavelmente combatente das heresias e defensor enérgico da fé católica, posto que sempre disposto a conferir misericórdia aqueles que se apartassem verdadeiramente de seus erros.

---

<sup>427</sup> Este relato está presente em Ronaldo Vainfas. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 299.

<sup>428</sup> Isabel Drumond Braga. ‘O auto da fé: uma festa apreciada e criticada’ In: Teresa Leonor Vale; Maria João Ferreira & Sílvia Ferreira (Coord.). *Lisboa e a festa: celebrações religiosas e civis na cidade medieval e moderna*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2009. p. 87-89. Isabel Drumond Braga. ‘Auto da fé, Portugallo’ In: Adriano Prosperi (Dir.). *Dizionario storico dell'Inquisizione*. Op. cit. vol I. p. 123-124. Francisco Bethencourt. *História das Inquisições*. Op. cit. p. 219-289.

Os autos da fé foram espetáculos macabros que selavam a aliança da Inquisição com as massas<sup>429</sup> que frequentemente apoiavam as penas – para o desespero dos condenados e de alguns estrangeiros que assistiam. Os relatos perplexos destes estrangeiros, como, por exemplo, *A view of the court of Inquisition in Portugal*, de Michael Geddes<sup>430</sup>, produziram inúmeras críticas ao Santo Ofício que ora eram ilustradas por imagens dos autos, ora eram confundidas com a própria cerimônia. Foi nesse sentido que o espetáculo do auto da fé tornou-se o rito maior da Inquisição, valendo-se muito destas críticas para seu agigantamento. Outra celebração que também foi usada como propaganda do Tribunal foram as festas de São Pedro Mártir. Fundada em 1615, a Confraria produziu diversos festejos que representavam seu patrono, São Pedro de Verona, a Inquisição e a própria ordem de São Domingos<sup>431</sup>.

Alguns papéis produzidos pelo Tribunal, no âmbito destes espetáculos, reforçavam sua imagem. Um deles, as listas dos autos (figura), começou a ser impresso a partir de 1618, indicando o nome, a idade, o estado, a naturalidade, o delito e a condenação dos réus. Eram verdadeiros guias para o espetáculo que tinham a função de mostrar na prática que o Tribunal inquisitorial funcionava. A mesma função educacional coercitiva era dada aos monitórios e éditos da fé, pregados à porta das igrejas ou fixados em tábua na sacristia e lidos de preferência no primeiro domingo da quaresma, que descreviam os pormenores da jurisdição inquisitorial sobre as consciências. Para isso, era fundamental o

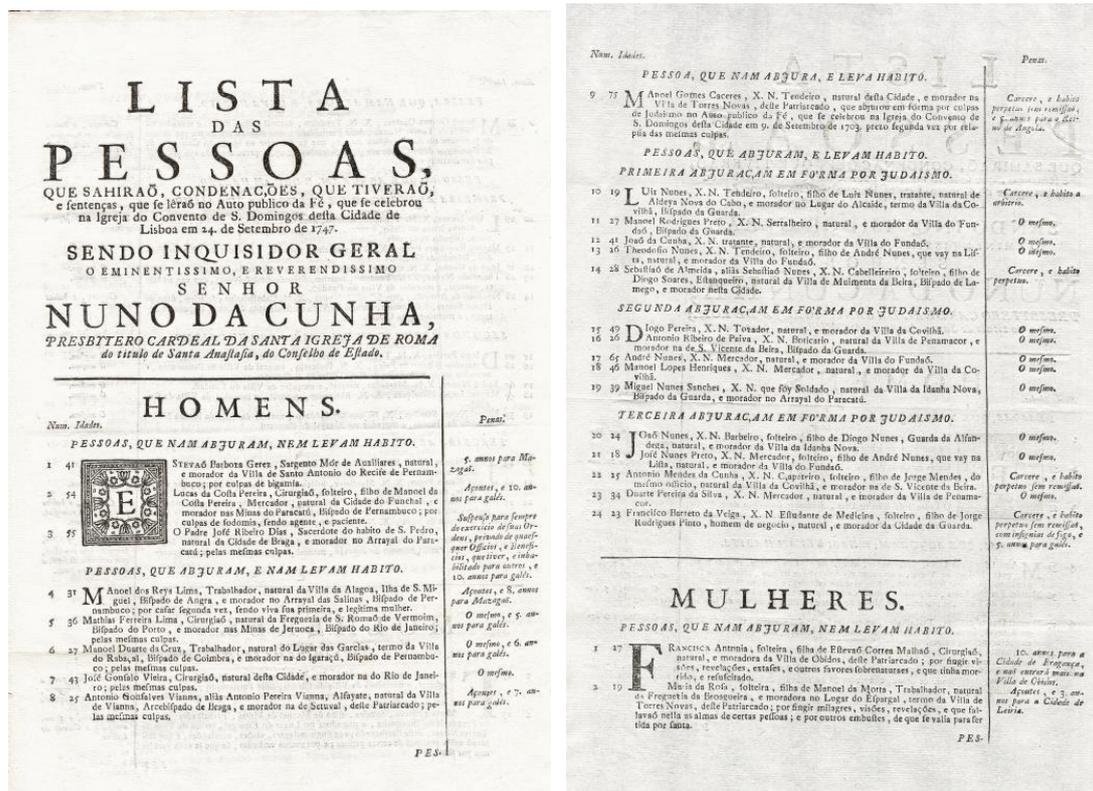
---

<sup>429</sup> A formulação é de Luiz Nazario. *Autos de fé como espetáculo de massa*. São Paulo: Humanitas; FAPESP, 2005. Embora tenha bons *insights*, o autor toma como pressuposto fulcral um anacronismo: de que as inquisições eram um exemplo de regime totalitário. O regime totalitário é histórico e, portanto, só pôde ser forjado por situações históricas específicas, como o nascimento do capitalismo, a supremacia, autonomia e separação do Estado como esfera particular e a criação e diferenciação de um mundo privado. Embora seja citada, convém uma leitura atenta de *Origens do totalitarismo* (São Paulo: Companhia das Letras, 1989) de Hannah Arendt e, também da mesma autora, *Eichmann em Jerusalém* (São Paulo: Companhia das Letras, 1999) onde Arendt discute o que ela chamou de a “banalização do mal”. Idem. p. 121. Neste caso, entendemos “massa” enquanto povo.

<sup>430</sup> O capítulo em questão está contido em Michael Geddes. *Miscellaneous tracts*. London: Third, 1730.

<sup>431</sup> Giuseppe Marcocci. ‘Confraternite, Portogallo’ In: Adriano Prosperi (Dir.). *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Op. cit. vol I. p. 123-124. Francisco Bethencourt. *História das Inquisições*. Op. cit. p. 93.

apoio do bispado e de toda a estrutura eclesiástica que permitia a vista do papel, efetuava a leitura (ambos para os analfabetos) e deixava expostos para os letrados lerem suas proibições. Assim, diferentemente das listas de auto da fé, que contavam com a *presença* nas cerimônias, os monitórios cumpriram um importante papel na promoção da Inquisição em todo território, sobretudo aqueles mais afastados dos Tribunais, pois difundiam uma “mensagem de defesa da ortodoxia”<sup>432</sup>.



LISTA DAS PESSOAS QUE SAÍRAM EM AUTO DA FÉ (LISBOA, 1747)  
BNP-Lisboa, Reservados, Códice 866.

4

As duas primeiras páginas de uma *lista* impressa em 1747 tornam público para os moradores de Lisboa o nome das pessoas que iriam compor o auto, divididas pelas penas, delitos e gênero, além de conterem informações sobre a idade, ocupação e naturalidade.

Os sermões pregados nos autos eram igualmente um outro meio de construção da imagem positiva do Tribunal. É verdade que a esmagadora

<sup>432</sup> Aldair Carlos Rodrigues. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*, Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2012. p. 258.

maioria de temas recaía sobre a ofensiva virulenta contra o judaísmo, sobretudo abordando o fato de terem sido responsáveis pela morte de Jesus (deicídio). Inclusive, o conjunto de livros conhecido como *Antigo testamento* eram os mais utilizados como base teológica dos sermões, quando os pregadores tentavam procurar indício da vinda do filho de Maria nestes textos. Contudo, a pregação é, sem dúvida, um exercício do poder e a defesa da Inquisição fora também um de seus temas correntes. O discurso era sempre o mesmo, voltado para a retidão e justiça dos inquisidores. Estes sermões eram posteriormente impressos, ampliando, assim, a escala de propagação da defesa do Tribunal, como conferiam maior destaque a seus feitos e julgamentos<sup>433</sup>.

Um poema também poderia ser legitimador da imagem inquisitorial. Ele se parece muito com aquele proferido em resposta ao *Ratos*, de Antônio Serrão de Castro, mas guarda também suas diferenças. Foi escrito para José Nunes Chaves quando quisera “formar queixa contra a santa inquisição”, utilizando-se de seus poemas<sup>434</sup>. Estas *décimas inquisitoriais*, pelo que consta, foram lidas quando o réu saía “sambenitado” em auto da fé. Nunes teria escutado estes versos glosados de péssimo gosto e qualidade duvidosa:

[DÉCIMA]  
 Judeu de mal proceder  
 hoje contigo discorro  
 o que vem a ser cachorro  
 no ladrar muito e morder.  
 Este osso tens de roer  
 quero-te em ele ocupar  
 porque não possas ladrar  
 instando ainda no erro  
 e ouveando<sup>435</sup> [sic] como perro  
 do cão que foi a queimar.

<sup>433</sup> Edward Glaser. ‘Invitation to intolerance: a study of the portuguese sermons preached at autos de fé’ In: *Hebrew union college annual*. Vol. 27. Filadélfia, 1956. p. 327-385; Maria Lucília Gonçalves Pires. ‘Sermões de auto da fé: evolução de códigos parenéticos’ In: Maria Helena Carvalho dos Santos (Coord.). *Inquisição: comunicações apresentadas ao primeiro congresso luso-brasileiro sobre Inquisição*. Vol. 1. Lisboa: Universitária, 1989. p. 267-276; Joana Troni. ‘Para o estudo da parenética antijudaica: o sermão de auto da fé de frei Filipe Moreira’ *Olisipo*, n° 26. Lisboa, 2007. p. 7-13.

<sup>434</sup> Seu processo tem a cota DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, Processo 138.

<sup>435</sup> Acredito que seja *uivando* na grafia contemporânea.

[GLOSA]

É possível insolente  
 que tornes ainda a ladrar  
 quando tornas a ficar  
 entre a cristã velha gente  
 já que fiques se consentes  
 não queiras mais língua ter  
 vê que foi teu pai a arder<sup>436</sup>  
 olha que lá podes ir  
 e que és sabe advertir  
*judeu de mal proceder.*

Não queiras que chegue a era  
 em que sirvas de dar gosto  
 ao povo por te ver posto  
 a derreter como cera.  
 Eu nunca tal te dissera  
 senão que há muito que morro  
 por ver arder um cachorro,  
 mas para que não sejas perro,  
 que ladras fazendo erro  
*hoje contigo discorro.*

Quem me havia a mim dizer  
 que a tua soberba inchada  
 depois de sambenitada  
 à fogueira havia de ir ter,  
 mas se teu pai quis arder  
 não queiras tu feito sorro  
 buscar no fogo socorro  
 porque olha que te há de assar  
 e virás a experimentar  
*o que vem a ser cachorro.*

Não queiras ter tal crença  
 suposto que o sangue tens  
 já que perdeste os bens  
 tem da tua alma lembrança  
 não tomes de ti vingança  
 em pores teu corpo a arder,  
 nem queiras mau perro ser

---

<sup>436</sup> O pai, cruelmente lembrado pelo autor, fora Manoel Nunes Chaves, “queimado por judeu” – segundo se lê no preâmbulo ao poema. Encontrei apenas o processo do filho de José Nunes Chaves, homônimo ao avô. DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Lisboa*, Processo 11505. O menino tinha 13 anos quando fora preso por culpas de judaísmo, condenado a auto da fé privado, em setembro de 1703, confisco de bens (?), abjuração em forma e cárcere a arbítrio dos inquisidores.

que levarás o castigo,  
porque o perro tem perigo  
*no ladrar muito e morder.*

Eu bem sei que tu agora  
muito sentido hás de estar  
de teu pai ir a queimar  
por nascer em negra hora  
mas se o teu coração chora  
deves reparar e ver  
que remédio não pode ter  
que pois tu, seu filho és  
que muito em *guia* te pôs  
*esse osso tens de roer.*

Porém, não quero que digas  
que falo nisto fero  
alívio dar-te não quero  
quando que me desespero  
com semelhantes fadigas  
que em roer o osso sigas  
te venho a encomendar,  
pois para te aliviar  
esse tal osso te aplico  
*quero-te nele ocupar.*

Não quero matéria dar-te  
para que ajuntes lenha,  
que tua língua ferrenha  
é capaz de despenhar-te,  
e assim, que nesta parte  
não quero muito falar,  
e para me acautelar  
contigo, que és perro velho  
protesto que te aconselho  
*porque não possam ladrar.*

Toda minha direção  
nasce de ouvir já dizer  
que havias mui bem de morder  
o justo da Inquisição,  
olha que não tens razão,  
e que podes, como perro,  
ter na fogueira o enterro  
segunda vez judiando  
depois de em forma abjurado  
*estando ainda no erro.*

Olha que daqui nasceu  
 sair teu pai a queimar,  
 porque tornou a instar  
 em ser um fino judeu.  
 E se tu, como filho seu  
 seguires o mesmo erro  
 irás ter o teu desterro  
 aonde acabes assado  
 entre o tojo bem sentado  
 e ouveando como perro.

Trata, pois, de emendar-te  
 não instes, não na cegueira,  
 que ao lugar da fogueira  
 te podem ir levar a ver  
 se outra coisa te disser  
 quem te queira enganar  
 ouvidos lhe não hás de dar  
 nem tal conselho de seguir,  
 nem andar o erro a grunhir  
 do cão, que foi a queimar<sup>437</sup>.

Este poema dá mote àquilo que os adversários da Inquisição combatiam através das críticas – analisadas ao longo deste capítulo. Ódio contra os cristãos-novos, interesse nos bens dos réus, julgamento arbitrário, injúrias e iniquidade, davam o mote para o autor destas décimas. Porém, de todos que criticaram o Santo Ofício, Vieira foi quem mais deu trabalho à instituição durante grande parte do século XVII. Quando era pregador de dom João IV, chegou a afirmar em latim, na reunião do Conselho Régio: “*patribus quoque societatis jesu fidem esse quod inquisitores ex fidei viverent, patres vero pro fide morerentur*” – ou seja: enquanto os Inquisidores vivem da fé, os Padres morrem pela fé. Os inquisidores não guardaram a afronta e responderam em tom ameaçador: “acautele-se o Padre António Vieira de cair nas mãos dos inquisidores”<sup>438</sup>. O jesuíta gozava da proteção real e por isso somente caiu nas garras da Inquisição quando o rei já não pertencia mais a este mundo. Contudo, seu processo pouco teve influência

<sup>437</sup> BNP-Lisboa, *Coleção Pombalina*, Códice 68. fl. 99-100v.

<sup>438</sup> *Apud*. João Lúcio d’Azevedo. *Os jesuítas e a Inquisição em conflito no século XVII*. Lisboa: Academia das Ciências, 1916. p. 446.

de suas críticas. Em 1667, deixou a “fortaleza do Rossio”, como chamava, sendo reabilitado no ano seguinte, pesando para isso a ascensão de dom Pedro à regência. O reino já não seria mais palco desta lide. VIEIRA SEGUIU PARA ROMA NO ANO DE 1669.

#### **Capítulo 4: Confusão no reino, perturbação em Roma: os papéis contra o Santo Ofício**

*Com cristão zelo e piedade  
quer a santa casa que  
a vozes de viva a fé  
não seja ouvida a verdade.*

*Vive absoluta e sem lei  
sendo de virtude a capa:  
quando o rei manda, é do papa,  
e quando o papa, é do rei.*

Quadras fixadas na esquina da Inquisição (1679)  
Antônio Vieira. *Cartas*, Tomo III. p. 281.

VIEIRA SEGUIU PARA ROMA NO ANO DE 1669. Sua intenção oculta era a revisão de seu processo inquisitorial. Contudo, nos primeiros anos – como destacam seus biógrafos e demonstra sua correspondência –, penava de todo jeito, chegando a afirmar a Rodrigo de Menezes: “os italianos não entendem o que digo e os castelhanos querem entender mais do que digo”<sup>439</sup>. Entretanto, o jesuíta pouco a pouco foi galgando espaço na cidade eterna e ganhando destaque na corte romana, já no pontificado de Clemente X (1670-1676)<sup>440</sup>.

---

<sup>439</sup> Antônio Vieira. *Cartas*. Organização e notas de João Lúcio de Azevedo. São Paulo: Globo, 2009. Tomo II. p. 242. *Carta de Antônio Vieira a dom Rodrigo de Menezes* (20 de junho de 1671). Este trecho também está citado em Ronaldo Vainfas. *Antônio Vieira*. *Op. cit.* p. 244; e João Lúcio de Azevedo. *História de Antônio Vieira*. *Op. cit.* Tomo II. p. 138.

<sup>440</sup> Segundo sua formulação, já bastante castigado pela idade “o papa [apenas] vive, o cardeal [Altieri] reina”. *Idem*. p. 241. *Carta de Antônio Vieira ao marquês de Gouveia* (6 de junho de 1671)

As incumbências oficiais de Vieira seriam negociar junto ao papa, por rogo do provincial do Brasil, a canonização de alguns mártires jesuítas devorados pelos índios tupiniquins<sup>441</sup>. O caminho escolhido para chegar a Roma não agradou dom Pedro, que vetou sua passagem por Inglaterra (onde visitaria a rainha, dona Catarina de Bragança) e França (onde se encontraria com o enviado Duarte Ribeiro de Macedo), como quisera o padre. Pode ser que alguma “maquinação” tramasse com os “hebreus”, que decerto faziam “grandes diligências por alcançar o perdão-geral” – como se desconfiava na Corte, conta-nos frei Alexandre da Paixão, em um dos melhores relatos desta época<sup>442</sup>. Talvez, a passagem pela Inglaterra se devesse à trama que lá ocorria. Estavam o residente Gaspar de Abreu Freitas, o provincial do Malabar, padre Baltazar da Costa, e alguns cristãos-novos, dentre eles o riquíssimo banqueiro Duarte da Silva – outrora financiador da restauração dos Braganças, réu do Santo Ofício e amigo de Vieira. Com razão discordou Ronaldo Vainfas<sup>443</sup>, pois não havia até a altura de 1669 qualquer indício de perdão-geral<sup>444</sup>. De todo modo, seguiu viagem pelo Mediterrâneo.

Em outra carta a Rodrigo de Menezes confessou que em seu propósito

não quero ter pleito algum com os inquisidores de Portugal, que foram meros executores das censuras, e só quero e devo ter com os ministros de Roma que as censuraram, e pedir ao Papa que, pois eu não fui ouvido, me ouça e, depois de cuidar a razão do que eu disse, mande julgar de novo o que

---

<sup>441</sup> Ronaldo Vainfas. *Antônio Vieira. Op. cit.* p. 242.

<sup>442</sup> Frei Alexandre da Paixão. *Op. cit.* p. 109.

<sup>443</sup> Ronaldo Vainfas. *Antônio Vieira. Op. cit.* p. 243. Segundo Bruno Feitler, o caso de Odivelas “ eclodiu num momento de intensa discussão sobre a legislação antijudaica e um possível perdão-geral que estava sendo negociado em Roma por Antônio Vieira”. Porém, Vieira estava em Roma para conseguir a anulação de sua sentença e o perdão-geral só fora pensado após os ocorridos em Odivelas e a prisão dos grandes comerciantes cristãos-novos pelo Santo Ofício. Bruno Feitler. “O catolicismo como ideal...” *Op. cit.* p. 144.

<sup>444</sup> Segundo afirmou a dona Catarina de Bragança, rainha da Inglaterra, “só porque os inquisidores não imaginassem que sua alteza, por este rodeio, consentia no fim da jornada, me não concedeu que passasse uma vez, por amor de mim, aquele mesmo canal de Inglaterra, em que sete vezes me vi perdido pela conservação da sai coroa”. Poderiam os inquisidores terem desconfiado de algum outro motivo para vetarem-lhe a passagem pela Inglaterra? Antônio Vieira. *Cartas. Op. cit.* Tomo II. p. 204. *Carta de Antônio Vieira à dona Catarina de Bragança, rainha da Inglaterra* (21 de dezembro de 1669).

for justiça. Assim que, o meu pleito todo é em Roma com os ministros romanos, não entrando para mal nem para bem nesta causa os ministros de Portugal<sup>445</sup>.

Vieira não parecia ter muito em conta os inquisidores portugueses. Quando processado, só recuou em sua defesa no momento em que a ressurreição de dom João parecia-lhe impossível, passado o derradeiro ano de 1666, e quando foram apresentados os pareceres dos qualificadores romanos e a desaprovação papal<sup>446</sup>. Todavia, os inquisidores coimbrenses já tinham antevisto esta situação antes mesmo de proferirem a sentença, a julgar pelo que aconselharam na conclusão dos autos:

que o réu não possa sair deste reino sem licença da Inquisição, pois se pode, de alguma maneira, recear que vendo-se fora dele, com a lembrança [e sentimento] de haver sido preso e rigorosamente examinado e arguido de suspeita de judaísmo e outros erros heréticos pelas ditas proposições, negando-se-lhe o procurador e livros que pedia, poderá detrair do procedimento e estilos do Santo Ofício e infamá-los livremente, parecendo-lhe com isso recupera e saneia a opinião perdida<sup>447</sup>.

O jesuíta não era de molde a recuar diante de uma peleja, não podendo os inquisidores estarem mais certos na sua previsão. Roma era o lugar perfeito e os acontecimentos em Portugal vinham bem a calhar. O clima tenso, após o sacrilégio em Odivelas (1671), mostrou-se insuportável para os cristãos-novos. A Coroa e as cortes propunham as mais deletérias soluções, como a interdição de

---

<sup>445</sup> Antônio Vieira. *Cartas. Op. cit.* Tomo II. p. 199. *Carta de Antônio Vieira a dom Rodrigo de Menezes* (3 de dezembro de 1669). Em carta à dona Catarina de Bragança, Vieira afirmava: “determino pleitear de novo a minha causa e buscar em Roma a justiça que não achei em Portugal; e ainda que espero não me falte Deus, como defensor da verdade, tenho grande confiança que, por meio da proteção de vossa majestade, terei mais segura a dívida”. Idem. p. 204. *Carta de Antônio Vieira à dona Catarina de Bragança, rainha da Inglaterra* (21 de dezembro de 1669).

<sup>446</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-c. Neste códice, há diversos documentos (cartas, pareceres, papéis, como *Esperanças de Portugal* e a carta ao bispo do Japão, etc) que embasaram a qualificação dos inquisidores romanos no processo de Vieira.

<sup>447</sup> *Parecer dos inquisidores de Coimbra para o Conselho Geral*, assinado por, entre tantos, Jerônimo Soares – futuro adversário de Vieira em Roma. *Os autos do processo de Vieira na Inquisição. 1660-1668*. Edição, transcrição, glossário e notas de Adma Muhana. São Paulo: Edusp, 2008. p. 406.

cargos, a proibição dos casamentos mistos e o desterro aos condenados pelo Santo Ofício; a Inquisição, embora contrária à última proposta, reiterava também algumas proibições, entre elas vetar aos cristãos-novos condenados receber rendas, hábitos ou comendas da Coroa, andar de coche ou a cavalo, usar sedas ou joias; o povo, por sua vez, depredava propriedades e agredia os cristãos-novos nas ruas. Foi, no entanto, a prisão de uma série de ricos contratadores que causou pânico e rebuliço entre os homens da nação: a família dos Mogadouros (pais, filho e o restante da família), dos Pestanas (onze pessoas no total), três irmãos da família Chaves e outras nove famílias<sup>448</sup>. As reclusões aconteceram entre julho e agosto de 1672 e deram azo para que alguns cristãos-novos, com o importante apoio jesuítico, começassem a acertar a proposta de um novo perdão-geral, no mês setembro. Um mês antes, o embaixador espanhol deu conta a Madri que os inquisidores portugueses causaram perturbação e espanto, pois haviam prendido “muita gente e, entre eles, os homens de maior cabedal deste comércio”<sup>449</sup>.

O provincial dos jesuítas em Malabar, Baltazar da Costa, acordou os pontos pelos quais seria feita a proposta, contando com o “diplomata” português, Gaspar de Abreu de Freitas, e, certamente, o banqueiro Duarte da Silva. A prisão dos comerciantes de maior cabedal deu o incentivo final à proposta. O papel fora entregue ao confessor de dom Pedro, o jesuíta Manuel Fernandes, encarregado de fazer a vez com o regente. Tudo estava acertado, sobretudo o importante apoio da Universidade de Évora para a justificativa teológica ao irmão do rei. A proposta consistia que “a gente de nação desejando somente que suas causas sejam examinadas em ordem a todo o castigo e com toda a verdade católica”, sem duvidar dos “inconvenientes que nos procedimentos deles pode haver, não por falta do Santo Tribunal da Inquisição que reconhecem por muito inteiro na justiça e benigno na misericórdia”, mas na

---

<sup>448</sup> João Lúcio de Azevedo. *História dos cristãos-novos...* *Op. cit.* p. 294. Os homens mais importantes desta lista, cabeças das famílias e do comércio, eram Antônio Rodrigues Mogadouro, Simão Rodrigues Chaves, e Lourenço Pestana Martins.

<sup>449</sup> AGS-Simancas, *Secretaría de Estado - Negociación de Portugal*. Legajo 2623. Carta de Baltazar de Eraso y Toledo, conde de Humanes, para a regente Mariana de Áustria (4 de agosto de 1672). Original em espanhol. Tradução nossa.

“confusão” e “falta de verdade que há da parte de alguma gente da nação em suas acusações originada [sic] de alguns respeitos e intentos menos” justos. Com a clareza do cristianismo, “pedem se lhe conceda por esta vez somente perdão-geral para todos como se até o tempo em que se lhe conceder não houvessem delinquido e se vêem soltos todos os presos livremente”, permitindo “serem julgados no Santo Tribunal da Inquisição assim como o santo padre os julga em Roma”<sup>450</sup>. Estas linhas traziam a baila os *Memoriais* do período filipino (estudados no primeiro capítulo). Pautavam seu discurso na possibilidade de haver culpados, mas também de pleitos injustos e desiguais quanto ao modo de proceder observado em Roma, solicitando, por fim, a licença para ir a Santa Sé buscar o perdão-geral, em troca de – já em março de 1673: (1º) porem cinco mil homens na Índia, com tudo o que for necessário, pagando “todo o risco de mar, fogo e corsários”; (2º) enviarem mil e duzentos homens por ano, pagos pelos cristãos novos; (3º) vinte mil cruzados de sustentação à Índia; (4º) proverem viáticos e missionários; (5º) criarem uma Companhia da Índia, engrossando os cabedais de sua alteza; (6º) caso consigam “o negócio em Roma”, esta ajuda será mantida; (7º) havendo guerra, engrossarão com seu cabedal as frotas de sua alteza; (8º) havendo guerra no reino, farão algum serviço considerável; (9º) os direitos de ida e volta serão livres para sua majestade sem embargo da Companhia criada; e (10º) pagamento da “ajuda de custo que vossa alteza costuma dar” ao vice-rei ou governador<sup>451</sup>.

---

<sup>450</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Maço 7, documento 2535. BA-Lisboa, 49-IV-26, nº10.

<sup>451</sup> Idem. Uma cópia resumida foi pensada a um pequeno memorial dado aos cardeais da Congregação romana, encontrada em ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Vera relatione di quello ch'è passato nel negotio della gente della natione sopra il perdon generale*. Original em italiano, sem paginação. A cópia em português deste memorial, de provável autoria do padre Manuel Fernandes, encontra-se em DGA/TT, *Armário jesuítico*, maço 29, documento 23. *Narração verdadeira do que se tem passado com o negócio da gente da nação*. Segundo afirma Ana Maria de Faria, a proposta teria influência do papel cunhado por Duarte da Silva, em 1663, no qual apresentava a criação de uma Companhia de Comércio e a promoção de um perdão-geral e da reforma dos estilos da Inquisição. Ana Maria Homem Leal de Faria. ‘Uma *teima*: do confronto de poderes ao malogro da reforma do Tribunal do Santo Ofício. A suspensão da Inquisição portuguesa (1674-1681)’ In: Luís Filipe Barreto; José Augusto Mourão; Paulo de Assunção; Cristina da Costa Gomes & José Eduardo Franco (coords.). *Inquisição portuguesa: tempo, razão e circunstância*. Lisboa/São Paulo: Prefácio, 2007. p. 87-88. Esta proposta encontra-se em BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 868. fls. 441-442.

A questão fora remetida ao Conselho Geral que, como era de se esperar, se lançou por inteiro contra ela. Porém, a generosa proposta dos cristãos-novos fora tão logo aceita por dom Pedro que apoiou o intento, escrevendo ao papa para que examinasse “o requerimento do perdão-geral e reforma dos estilos da inquisição”, pretendido pelos cristãos-novos, deferindo com toda a justiça que se observa em semelhantes casos<sup>452</sup>. Esta carta do regente havia sido ancorada em pareceres de doutores, lentes e ministros da Universidade de Évora que eram unânimes em afirmar que não se podia impedir a solicitação em Roma e que não havia problema algum em aceitar os donativos dos homens de negócio<sup>453</sup>. Os jesuítas, assim, faziam voz a uma questão de quase trinta anos: a licitude do recurso ao santo padre.

Inclusive, os argumentos apontavam quase em unísono que se tratava de assunto espiritual e sobre leis eclesiásticas, não cabendo a proibição do recurso, mas, quem o fizesse, experimentaria as censuras descritas na bula da ceia. Ao que parece, Vieira também proferiu opinião, criticando as “distinções de sangue [...] que o inimigo comum introduziu em Portugal para a ruína da união evangélica”, além de afirmar: “*causam et causam* entre a causa e pretensão dos cristãos-novos e dos inquisidores, querendo os uns serem julgados por leis feitas conforme o direito e os sagrados cânones para não parecerem inocentes e querendo os outros julgados por estilos e praxe que não sabemos seja aprovada pela Sé Apostólica”<sup>454</sup>.

A questão provocou uma verdadeira batalha de pareceres e opiniões. Eram textos manuscritos bem dinâmicos que não passavam por nenhum tipo de censura (sendo alguns deles produzidos pelas próprias instituições censoras),

---

<sup>452</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário Jesuítico*. Maço 29, documento 45.

<sup>453</sup> A primeira e segunda lista dos que votaram a favor do recurso dos cristãos-novos em Roma está em DGA/TT-Lisboa, *Armário Jesuítico*. Maço 29, documento 35. Já os pareceres de Francisco de Almada, Francisco de Abreu Godinho e de outros doutores, lentes e ministros que votaram que o rei podia promover em Roma o requerimento dos cristãos-novos, que não era lícito impedi-los e que podia aceitar o donativo que lhe ofereciam, encontra-se em DGA/TT-Lisboa, *Armário Jesuítico*. Maço 29, documento 38. Neste maço (29), há diversos pareceres e opiniões sobre o caso.

<sup>454</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário Jesuítico*. Maço 29, documento 36.

pois a agilidade e a circulação definiam muitas vezes a hegemonia na cena política. Por isso, mesmo sem qualquer solicitação, as facções emitiam opiniões que expressavam tanto sua crença quanto a tentativa de dominar a arena de batalha. De um lado, estavam os jesuítas, alguns secretários e pouquíssimos bispos defendendo a causa cristã-nova e ávidos por torpedear o Santo Ofício, do outro, os inquisidores e a maioria esmagadora dos prelados, além do Estado do Povo e de alguns setores tradicionais. Isso não significa dizer que todas as pessoas apoiaram como bloco cada instituição. Existiam algumas nuances no jogo que tornavam esta *batalha de papéis*<sup>455</sup> imprevisível aos olhos de seus integrantes. Embora os jesuítas tenham saído na frente, os inquisidores não tardaram a mobilizar a facção que os apoiava.

Os cristãos-novos, já neste momento autorizados pelo regente, agilizavam seu pleito em Roma, fazendo seus procuradores o marquês Francisco Nunes Sanches, dom Francisco da Silva, Francisco Peres Vergueiro e Baltazar Gomes Homem, em 24 de julho de 1673<sup>456</sup>. Porém, mais a frente (20 de outubro), em nome de “todos os homens cristãos católicos da nação hebréia” de Portugal, Antônio Rodrigues Marques, dom José de Castro e Manuel da Gama e Pádua – os mesmos que assinaram a procuração acima – fizeram o abade Francisco de Azevedo, residente na corte de Roma, procurador de sua causa, com o apoio do príncipe regente – como chegaram a afirmar nesta altura<sup>457</sup>.

No reino, o clima era tão instável que os partidários do retorno de dom Afonso VI se agitavam. Segundo o autor de *Monstruosidades do tempo e da fortuna*, fora fixado na porta da capela real, no mês de julho, o seguinte aviso:

---

<sup>455</sup> A inspiração para esta expressão veio do conceito *Monarquía di Papeles*, de Fernando Bouza. *Corre o manuscrito: uma historia cultural del Siglo de Oro*. Madri: Marcial Pons, 2001. p. 162. Ver também do mesmo autor: ‘Felipe IV sin Olivares: la restauración de la monarquía y España en avisos’ In: Antonio Eiras Roel (dir.). *Actas de las Juntas del reino de Galicia (1648-1654)*. Santiago de Compostela: Dirección Xeral de Patrimonio Cultural de la Xunta de Galicia, 1999. p. 49-74.

<sup>456</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Procuração de 24 de julho de 1673*.

<sup>457</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Procuração de 20 de outubro de 1673*. Segundo João Lúcio de Azevedo, Francisco de Azevedo era um “clérigo aventureiro”, “abade prebendário em França”. *História dos cristãos-novos... Op. cit.* p. 306. Ele foi procurador dos cristãos-novos durante quase toda a contenda.

Con el rei, con el papa y con la Inquisición,  
Chitón!  
E senão  
Irão buscar seu irmão<sup>458</sup>.

Misturavam-se ao lugar comum ibérico as instabilidades políticas vividas em Portugal. Eram demonstrações “zelosas e atrevidas” – como chegou a qualificar as *Monstruosidades* – que pressionavam o regente. A conjura quase veio neste mesmo ano, decerto facilitada por todo esse clima desfavorável ao regente, porém, foi desbaratada antes do desenlace inicial<sup>459</sup>. O núncio, monsenhor Marcello Durazzo, escreveu em 28 de setembro à Congregação romana do Santo Ofício afirmando que o príncipe havia concedido um perdão das causas passadas aos cristãos-novos e a moderação dos rigores e procedimentos da Inquisição, colocando em causa as testemunhas singulares<sup>460</sup>. A notícia (tema inclusive de mais duas correspondências) dava conta dos rumores que ameaçavam uma possível revolta dos populares, supondo que dom Pedro já havia assinado o perdão antes de partir para Caldas. Tudo não passou de boatos, mas os pasquins insistiam na pressão.

O marquês de Fronteira e outros foram “aconselhados” por um papel achado na porta do açougue (31 de julho) que não ouvissem os cristãos-novos e suas palavras “doces, enfeitadas e com diferente sentido do que são”. Outras pessoas que se supunha terem votado a favor dos marranos, como o padre Quental (“cão, judeu”), eram injuriadas. À porta da boticária do pelourinho se juntavam muitos a falar “contra sua alteza e mais ministros”, sendo que o

---

<sup>458</sup> Frei Alexandre da Paixão. *Op. cit.* p. 214. Vieira imaginava que se tirassem devassas de quem produzia esses pasquins, viria a tona o nome de muitos inquisidores. Antônio Vieira. *Op. cit.* Tomo II. p. 438. *Carta de Antônio Vieira a Duarte Ribeiro Macedo* (19 de setembro de 1671).

<sup>459</sup> Maria Paula Marçal Lourenço. *Dom Pedro II, o pacífico* (1648-1706). Lisboa: Temas & Debates, 2010. p. 172-174.

<sup>460</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Carta do monsenhor Marcelo Durazzo a Congregação do Santo Ofício* (22 de agosto de 1673). A questão era motivo de alarde não somente a Roma, os franceses também mostravam interesse e acompanhavam as notícias, como se vê na *Gazette* n° 131, de 2 de novembro de 1673. *Apud* Isabel Mendes Drumond Braga & Paulo Drumond Braga. *D. Maria Francisca Isabel de Sabóia e D. Maria Sofia Isabel de Neuburg: duas rainhas em tempo de novos equilíbrios europeus*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011. p. 127.

“arcebispo de Lisboa” é o campeão em particular<sup>461</sup>. Se o povo nas ruas ameaçava, os prelados, quase em coro, faziam suas as vozes de defesa da Inquisição portuguesa. Os mais exaltados deles eram o bispo de Leiria, dom Pedro Vieira da Silva – antigo secretário de Estado de dom João IV – e dom Luís de Souza, bispo de Lamego<sup>462</sup>.

Dom Pedro Vieira da Silva já havia dado demonstrações de apoio incondicional aos inquisidores (no episódio da revogação do alvará de 1649, exposto no segundo capítulo). Em agosto do interminável ano de 1673, escreveu um papel em que pedia ao príncipe que não aceitasse a súplica dos cristãos-novos. Ao estilo da *historia magistra vitae*, o texto abre com uma digressão dos perdões e graças concedidas desde a fundação do Tribunal (1536) com o objetivo de “provar” que não houve qualquer benefício à monarquia, à reputação e mesmo à religião – da qual “sabe Deus”. O documento recorda a discussão das cortes de 1668 e, sobretudo, quanto à promulgação do alvará de extermínio, nos quais foram concluídos que para “castigar, extinguir e demolir [...] os desta nação” deveria, vossa alteza, aplicar mais severidade, pois pareciam “mais leves os castigos que lhes dá o Santo Ofício dos que pede a razão”<sup>463</sup>. Assim, na perspectiva deste bispo, os inquisidores eram brandos e os reis comprados, ao venderem a justiça.

O antístite dom Luís de Souza foi ainda mais longe na sua epístola a dom Pedro. Embora reconhecesse o direito dos cristãos-novos de solicitar o perdão ao papa, era de sobremaneira inflexível quanto ao veto do regente, obrigado de

---

<sup>461</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário Jesuítico*. Maço 29, documento 40. *Papel que se achou sobre a porta do açougue em que se nomeiam e injuriam as pessoas que se supunha votarem pelos cristãos novos* (31 de julho de 1673). O documento 39 deste mesmo maço também versa sobre as ameaças e injúrias: *Carta do secretário de Estado, Pedro Sanches Farinha, ao confessor Manuel Fernandes, em que lhe dá notícia de um pasquim, em que se prometiam graves danos às pessoas que votassem a favor do requerimento dos cristãos novos* (29 de julho de 1673).

<sup>462</sup> Sobre a participação dos prelados nesta contenda, ver: José Pedro Paiva. *Os baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011. p. 240-260.

<sup>463</sup> BNP-Lisboa, Reservados, Códice 1532. *Cópia de um papel que Pedro Vieira da Silva, bispo de Leiria, deu a sua alteza, em 6 de agosto de 1673*. fls. 4-8. Outras cópias em: DGA/TT-Lisboa, Conselho Geral. Livro 90. ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. Original em italiano, sem paginação.

impedir “danos espirituais e temporais” à fé católica e à república. Também com exemplos históricos, procurou reafirmar o apoio dos bispos à Inquisição e a eficácia dos castigos como remédios contra as culpas e heresias. Segundo ele, a promoção do perdão só alargaria os erros, dos quais os cristãos-novos não se emendavam nem mesmo com os autos da fé e desterros virulentos, querendo o perdão apenas para continuar a judaizar. Os exemplos e a fundamentação eram pautados nas passagens bíblicas, sobretudo nos livros do *Antigo testamento*, mas, para o caso da fogueira, também no *novo*. Por fim, ao defender o Santo Ofício, dom Luís de Souza reafirmava a máxima de que o Tribunal agia com misericórdia com os réus que se arrependiam e faziam uma sincera confissão<sup>464</sup>.

A opinião ressoava em muitos outros prelados do mundo português, mas não era, de forma alguma, unânime. Um dos discordantes, o bispo de Angola, dom frei Antônio do Espírito Santo, deu sua opinião meses antes destes bispos mais impiedosos. A ideia de seus escritos, pautada certamente no exercício de sua pastoral, era a seguinte: diversos cristãos-velhos, mesmo após confessarem, serem penitenciados e perdoados, voltavam a pecar, não sendo, por isso, impedidos de ter um novo perdão. “Pedir o perdão pelas culpas passadas”, afirmava, “não é querer perseverar nelas, nem o permitir o perdão é fomentar culpas”. Porém, sua letra também emitia opiniões (desta vez desfavoráveis) sobre o Santo Ofício. Dizia que seria um “milagre” se alguém conseguisse se defender na Inquisição, devido aos seus estilos, sendo válido que a prática se acertasse com a da Congregação romana<sup>465</sup>.

De todo modo, foi voz vencida no debate. Os inquisidores “receando que outros [pareceres discordantes], além destes, pudessem favorecer o grupo que não se opunha as pretensões dos cristãos-novos e debilitar um de seus sustentáculos”, o episcopado, começou a escrevê-los buscando seu apoio<sup>466</sup>. Ao mesmo tempo, pressionaram o regente e, por outra via, se antecipavam à sua

---

<sup>464</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 8702. *Carta do bispo de Lamego, dom Luís de Souza, a dom Pedro*. fls. 613-813.

<sup>465</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Maço 20, documento 9, fl. 17-40.

<sup>466</sup> José Pedro Paiva. *Baluartes da fé e da disciplina*. *Op. cit.* p. 252.

decisão, enviando frei Luís de Beja com um crédito de 45.000 cruzados (confiscado dos cristãos-novos, segundo Vieira) para tentar dar cabo da questão em Roma. Neste momento, alguns membros da Universidade de Coimbra também emitiram um parecer a pedido do regente no qual diziam que não se podia impedir o recurso ao papa, mas que também o Santo Ofício poderia apresentar suas razões em Roma<sup>467</sup>. Esse parecer, segundo sugeriu o confessor Manuel Fernandes, foi manipulado pelo “governador” da Universidade de Coimbra que extorquiu alguns votos a favor do recurso dos cristãos novos<sup>468</sup>.

Em todo caso, com a convocação das cortes, em 20 de janeiro de 1674, para a discussão da coroação de dom Pedro, do juramento da infanta e de alguns tributos a serem cobrados, o debate ganhou um novo palco. Novamente dom Pedro Vieira da Silva foi o mais exaltado. Seu discurso inflamado defendia a Inquisição e estabelecia limites ao poder real, afirmando que os monarcas não podiam alterar foros e liberdades de seus reinos. O seu discurso, ao mesmo tempo em que condenava o recurso dos cristãos-novos, colocava indiretamente em questão a possível coroação de dom Pedro: se um rei deveria observar tais condições, a licença conferida para o pleito em Roma colocava em xeque o desejo monárquico do regente. Não sem razão se exaltou o marquês de Marialva com estas e outras insinuações dos estados eclesiásticos e do povo, aos berros de que “é necessário compreender que não somos o Parlamento de Inglaterra e que sua alteza é senhor soberano e absoluto deste reino e pode fazer dele o que quiser e vender-lhe se lhe parecer”<sup>469</sup>.

---

<sup>467</sup> BA-Lisboa, 49-IV-26, nº 12. *Parecer que os leitores dos Sagrados Cânones da Universidade de Coimbra deram, e aprovaram Doutores e Mestres de diversas faculdades do Colégio da mesma Universidade sobre o perdão-geral que pretenderam os cristãos-novos em Portugal e a mudança no modo de processar no Santo Ofício*. Lisboa, 19.2.1674.

<sup>468</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário Jesuítico*. Maço 29, documento 54.

<sup>469</sup> AGS-Simancas, *Secretaría de Estado - Negociación de Portugal*. Legajo 2626. Carta do abade Giovanni Domenico Maserati, embaixador espanhol em Portugal, para a regente Mariana de Áustria (7 de maio de 1674). Original em espanhol. Tradução nossa. Este trecho também foi citado por Ângela Barreto Xavier & Pedro Cardim. *Dom Afonso VI*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006. p. 257.

Os bispos estavam empenhados neste lance. Escreveram cartas para o papa, para a Congregação romana<sup>470</sup> e para o cardeal Barberino, decano desta instituição<sup>471</sup>. Ao rei, escreveram os inquisidores em 2 de maio. A carta, com “nossas lágrimas” e “sangue de Jesus Cristo”, fazia vez a adular o regente, sem deixar de trazer a luz do dia as instabilidades políticas vividas, solicitando que “vossa alteza dê um ouvido para a acusação [e] dê também outro para a defesa e mostre-se tão grande como si mesmo”. Segundo estes, os cristãos-novos apontaram “duas matérias em sua petição, sendo uma verdadeira e a outra industriosa: perdão-geral para as suas sacrílegas apostasias e relaxação dos estilos do Santo Ofício para viverem com liberdade, consciência, livrando-se assim dos delitos presentes e canonizando aos delinquentes passados”. Nesse sentido, afirmavam que “se o procedimento do Santo Ofício é injusto, que há sido cada inquisidor senão um tirano; e que há sido cada judeu relaxado, senão um mártir”. Por fim, terminam: “intento foi sempre da Inquisição de Roma, sujeitar às suas leis as Inquisições das Espanhas”, impedidas pelos reis de Castela e Portugal, podendo, por isso, “embargá-la o procurador da Coroa porque em se alterarem as leis da Inquisição, prejudica-se a religião, o fisco e a república”<sup>472</sup>. Estes três pontos (exaltação e advertência política; perdão e castigo; subordinação à coroa e não a Roma) foram cerne da questão no reino. Os inquisidores chegaram a afirmar que “o residente que vossa alteza tem em Roma [...] é requerente de cristãos-novos; faz serviço do seu interesse; os seus gastos de cada ano valem mais que as duas mesadas e a sua fazenda”, alegando como pretexto para enviar outro residente e outro embaixador extraordinário à Cúria<sup>473</sup>. O Estado dos Povos, através de seu representante Mendes Foios Pereira, também escreveu ao rei para dar mais força à questão, exclamando: “não

---

<sup>470</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 8702. *Carta que o Estado Eclesiástico junto em cortes escreveu a sagrada Congregação dos Cardeais sobre o negócio da gente da nação*. Original em latim.

<sup>471</sup> BA-Lisboa, 49-IV-26, nº 13. *Carta do episcopado em Portugal para o Cardeal Barberino sobre assuntos referentes a judaísmo* (13 de março de 1674). José Pedro Paiva. *Baluartes da fé e da disciplina*. *Op. cit.* p. 254.

<sup>472</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 8702. *Carta que em nome do Tribunal do Santo Ofício se escreveu ao príncipe dom Pedro, quando regente do reino de Portugal, para que ouça e atenda ao parecer do mesmo Tribunal e dos bispos sobre o recurso da gente da nação* (2 de maio de 1674).

<sup>473</sup> *Idem*. Ver também: BA-Lisboa, 51-VI-21. *Consulta do Conselho Geral do Santo Ofício ao príncipe dom Pedro sobre os cristãos-novos*. Lisboa (30 de abril de 1674). fl. 56v.

permita vossa alteza que a Cristo preguem novamente na cruz os judeus aquele braço que despregado nos defendeu”<sup>474</sup>.

Em março, resolveram, enfim, enviar um representante a Roma – segundo os inquisidores, seria mais prudente que este ministro não tivesse vínculo com o Tribunal. Os prelados ponderaram e Gonçalo Borges Pinto, deputado do Tribunal de Coimbra, fora nomeado seu representante, partindo em 28 de maio de 1674 para a Santa Sé na companhia de Jerônimo Soares – que atuaria em nome da Inquisição<sup>475</sup>. Uma instrução em dezoito itens, assinada pelo bispo da Guarda, dava ao representante dos prelados seus objetivos em Roma: (1) que seu procedimento abone o mistério do Santo Ofício e não o desautorize os bispos, “pois nesta comissão representa aquele tribunal sagrado, e juntamente a igreja de Portugal”; (2) que neste “negócio se valerá além de sua prudência, letras, experiências e notícias, dos papéis e instruções que se deram ao ministro do Santo Ofício”; (3 e 17) que “consERVE toda amizade e fiel correspondência” com Jerônimo Soares e com os mais “nossos procuradores”; (4) que “neste negócio não fale na real pessoa de sua alteza”: (5) que consiga o apoio do residente, pois somente este pode falar pelo regente; (6) que mostre a submissão do Tribunal à Santa Sé; (7 e 8) que impeça o recurso dos cristãos-novos; (9, 10 e 11) “que de nenhuma maneira entre com pessoa alguma em discursos particulares nas matérias do reino”, sobretudo com os castelhanos, mas também “não [se] fie dos italianos, nem ainda de franceses”; (12, 13 e 14) que deva ficar a total disposição do Santo Ofício e não se “encarregar de mais

<sup>474</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 8702. *Consulta que o Estado dos povos fez a sua Majestade sobre o perdão-geral que pretendiam os homens de nação no ano de 1674*. Desse papel e da *Perfidia judaica* – ambos do mesmo autor –, Vieira qualificou como “cheio de tantas indignidades e meninices que me caíram as faces no chão; o estilo parecia de um novato da universidade, escrito a alguma freira tola”. E pior, “isto se escreve, se lê e, porventura, se aplaude no *sancta sanctorum*, de onde saem os nossos oráculos!” Antônio Vieira. *Cartas*. *Op. cit.* Tomo III. p. 66. *Carta de Antônio Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo* (31 de julho de 1674).

<sup>475</sup> Sobre a ação de Gonçalo Borges Pinto, existe o estudo de Ana Maria Homem Leal de Faria, pautando-se sobretudo em sua correspondência com os prelados, sob guarda da Biblioteca Nacional de Portugal. Ana Maria Homem Leal de Faria. ‘Uma teima...’ *Op. cit.* José Pedro Paiva estudou uma parte da missão de Jerônimo Soares em Roma através da documentação incompleta reservada no Maço 21 do Conselho Geral do Santo Ofício, na Torre do Tombo. José Pedro Paiva. ‘Representar e negociar a favor da Inquisição: a missão de Jerônimo Soares (1674-1682)’ In: Álvaro Garrido; Leonor Freire Costa & Luís Miguel Duarte. *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães: economia, instituições e império*. Coimbra: Almedina, 2012.

negócio algum”, voltando ao reino “assim que terminar este negócio do Santo Ofício, sem esperar por qualquer outro”; (15) que tenha todo cuidado em quem confiar, “sobretudo nos criados”; (16) “que em Roma há homem de nação de autoridade e que não quiseram aceitar procuração para este negócio do cristãos novos de Portugal”. Por fim, uma importante questão: (18) “Com os padres da companhia terá toda a hora correspondência e se lhe constar que o padre Antônio Vieira diz outras coisas contra esse negócio, poderá em defesa dele dizer a razão porque o faz e como foi julgado e condenado no Santo Ofício por proposições condenadas pela Santa Sé apostólica”<sup>476</sup>.

Os enviados de Portugal, portanto, já partiram como estas incumbências e com os olhos cuidadosos sobre Vieira, afinal, como afirmou dom Pedro Vieira da Silva, “tem-se por coisa muito certa que o padre Antônio Vieira, religioso da Companhia de Jesus, conhecido por sua predica, foi o motor deste negócio”<sup>477</sup>. O próprio jesuíta afirmava alcançar notícias neste sentido: “cada dia chegam, e por muitas vias, queixas contra mim, como se eu tivera parte no que sem imaginação minha lá se propôs [o envio de recursos para Índia], lá se concedeu [licença para vir a Roma], lá se resiste [perdão-geral] e lá parece que se tornou a suspender com tanta inconstância como descrédito”<sup>478</sup>. Em outra ocasião, quando dom Pedro solicitava seus serviços em um “negócio de grandes consequências”, Vieira

---

<sup>476</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*. Livro 244. *Papéis de Gonçalo Borges Pinto do tempo que esteve em Roma*. fl. 220-292. As instruções iniciam no fôlio 221-v e datam de 26 de maio de 1674.

<sup>477</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 1532. *Papel em que pede que não aceite a suplica dos cristãos novos*. fl. 9-10v. Esclareceu o bispo, segundo seu arbítrio: “quem é o padre Antônio Vieira? [...] é o tal Vieira sujeito engenhoso, de juízo sutil e agudo sobremodo, como se sabe, suposto que tem tanto quanto de douto, muito presumido e não pouco teimoso. Depois do levantamento de Portugal, no ano de 1640, andou por Lisboa vestido de vermelho com chipos de prata nos sapatos, indo e vindo de Holanda e outras partes do norte para efeito do se largar aos holandeses, e trazer a Portugal os judeus todos do norte, e mais partes do mundo, concedendo-lhes perdão-geral; que era para que o padre Vieira foi comissário e principal conselheiro, que persuadia e aprovava tais coisas ao senhor rei dom Sebastião, digo dom João IV, e depois dele morto fez um largo tratado de oito folhas de papel como o dito havia de ressuscitar no ano de 1660 para conquistar o mundo todo [...]”. Idem.

<sup>478</sup> Antônio Vieira. *Cartas*. *Op. cit.* Tomo II. p. 448. *Carta de Antônio Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo* (7 de novembro de 1673). Sobre os rumores da participação de Vieira, há quem dissesse que estaria “preso pela Inquisição”, em Roma; ou, “ainda pior”, que havia “fugido de Roma com quarenta mil cruzados dos cristãos-novos”. Idem. p. 458. *Carta de Antônio Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo* (26 de dezembro de 1673).

logo pensou em se tratar “do perdão e mudança dos estilos no Tribunal do Rossio”<sup>479</sup>.

De fato, Vieira dava conta de tudo ao padre Manuel Fernandes. Em carta escrita a 9 de setembro de 1673, o jesuíta mostrava atenção com os ocorridos em Lisboa e das posições tomadas por cada indivíduo. Em Roma, relatava que o delegado da Inquisição, frei Luís de Beja, levava papéis (“*Memorial número I*”) para a Congregação romana a fim de que silenciassem a questão – antes mesmo que o monarca tomasse qualquer partido. Os cardeais, por sua vez, acharam melhor aguardar “os homens da nação” e não tomar “qualquer resolução que depois fosse muito dificultosa de desfazer”. Vieira esperançoso assegurava “que os estilos sem dúvida serão emendados”. Pelo partido dos cristãos-novos, o inaciano foi bem realista ao distinguir suas inclinações e préstimos: duvidava, na altura, da simpatia do residente pela causa, pois já não tinha suas notícias há dias, além dos segredos que lhe ocultava. O advogado Tomás da Ribeira era um dos principais informantes, porém era seu desejo permanecer oculto. O abade Francisco de Azevedo – que a época ainda não era o procurador dos cristãos-novos – fora pessoa da “maior agência e valor”, pois era “prático” e possuía “amigos e entradas”, além de ter “particular afeto a este negócio”, devendo “em falta do residente” fazer-lhe procuração. Vieira apostava mesmo em Azevedo, pois acreditava que “fazendo a reformação dos estilos”, seria necessário que se fosse a fundo em todos os pontos (“que são muitos e muito miúdos”) e em todas suas as cláusulas e “isto tenho por certo que o residente o não há de fazer, senão com algumas generalidades que não aproveite e fiquem mais servidos os inquisidores” de Portugal. Pedro Lupina Freire, um ex-notário da Inquisição condenado e expulso por revelar seus segredos, havia sido mandado para ajudar os cristãos-novos, “homem terrível e que pode servir ou danar muito para as notícias interiores da Inquisição”, segundo sua avaliação. Era pessoa que vivia pobre, mas que por estes dias “andava luzido”, podendo, então, “congraçar” com

---

<sup>479</sup> Antônio Vieira. *Cartas. Op. cit.* Tomo II. p. 389. *Carta de Antônio Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo* (21 de março de 1673).

uma e outra parte<sup>480</sup>. Portanto, o contorno das cooptações que se seguiram – pelo lado dos cristãos-novos – foi, sem dúvidas, pensado e desenhado por Antônio Vieira.

Assim, Francisco de Azevedo logo escrevia a sua santidade solicitando imunidade para algumas pessoas tratarem deste pleito e que enquanto “a causa estivesse devoluta a Roma e indecisa” ordenasse que não houvesse relaxados nos autos da fé. Nesse rogo, afirmava, não havia qualquer inconveniente ou alteração de estilos, pois os réus continuariam presos e não seriam interrompidas novas capturas<sup>481</sup>. Mesmo o revés de ordens do regente (quando não de sua Secretaria e sem sua anuência) para o residente em Roma, primeiro apoiador, depois neutro e, por fim, contrário ao intento dos cristãos-novos, não alterou o ânimo dos reclamantes. Azevedo escrevia amiúde à Congregação e ao papa, queixando-se dos inquisidores.

Uma vez mais escreveu reafirmando que os inquisidores “davam novas provas de seu ódio contra aquelas pessoas” que de “nome comum haviam empreendido o recurso à Sede Apostólica [...] perseguindo-os com as maiores violências e com exemplo de inumanidade”. O procurador afirmava que os familiares do Santo Ofício rondavam a casa de Antônio Rodrigues Mogadouro (“talvez o mais rico” comerciante de Portugal), no momento já preso com grande parte de sua família, ameaçando os poucos membros remanescentes. Para conter esses desmandos e ameaças, o procurador solicitava uma “justa e necessária inibição” por parte dos cardeais para que os inquisidores não mais perseguissem aqueles que estavam envolvidos no recurso, alegando que era

---

<sup>480</sup> Antônio Vieira. *Cartas. Op. cit.* Tomo II. p. 428-434. *Carta de Antônio Vieira ao padre Manuel Fernandes* (9 de setembro de 1673).

<sup>481</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Carta de Francisco de Azevedo ao papa* (sem data). Original em italiano, sem paginação (tradução nossa). A notícia também se encontra em: Antônio Vieira. *Cartas. Op. cit.* Tomo III. p. 20-21. *Carta de Antônio Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo* (31 de janeiro de 1674).

política (se não “raivosa”) a prisão, pois “encarcerando as pessoas e sequestrando os bens” minaria “o crédito que entre os comerciantes é a alma do negócio”<sup>482</sup>.

Além dos próprios comerciantes cristãos-novos, a interrupção do “negócio”, do comércio, era o que mais afligia Vieira. O inaciano fora um dos maiores defensores do comércio e, conseqüentemente, dos cristãos-novos – pelo mesmo motivo. Em suas propostas da década de 1640, ficava claro que pela “falta de comércio se reduziu a grandeza e opulência de Portugal ao miserável estado” e somente “a restauração do comércio” seria “o caminho mais pronto de a restituir ao antigo”, devendo-se, por isso, favorecer os homens da nação e chamá-los a Portugal para que seja “o maior império de riquezas e [...] de grandíssima opulência”<sup>483</sup>. Por sua vez, os inquisidores já haviam feito opinião comum sobre o assunto, ainda nos anos de dominação filipina: “tudo é interesse”, “[n]o que sei é que se o reino com a falta e ausência dos cristãos-novos estiver menos rico, que estará mais católico”<sup>484</sup>.

Por outro lado, tocando em uma interessante questão jurídica, o procurador alegava que

nenhuma lei permite que as partes formais sejam juizes de suas partes. Se os principais recorrentes são partes contra os inquisidores e os inquisidores são parte contra eles, inclinando o litígio à Sagrada Congregação, não podem aqueles ministros preceder como juizes direta ou indiretamente contra aquelas mesmas pessoas com as quais estão em litígio e fazer ato algum que os prejudique e muito menos que venha a arruinar aquelas mesmas pessoas que haviam impetrado o recurso a Sé Apostólica, vivendo sob a sua especial proteção<sup>485</sup>.

---

<sup>482</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Carta de Francisco de Azevedo a Congregação do Santo Officio* (sem data, provavelmente de maio de 1674). Original em italiano, sem paginação (tradução nossa).

<sup>483</sup> Antônio Vieira. ‘Proposta feita a El-rei D. João IV...’ *Op. cit.* p. 294-295.

<sup>484</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 868. *Parecer* [de Francisco de Castro] *acerca do memorial que os cristãos-novos deram ao senhor el-rei dom Filipe 3 de Portugal no ano de 1630*. fl. 151.

<sup>485</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Carta de Francisco de Azevedo a Congregação do Santo Officio* (sem data, provavelmente de maio de 1674). Original em italiano, sem paginação (tradução nossa).

Os cristãos-novos, através de seu procurador e seus partidários tentavam a todo custo invalidar jurídica e moralmente os ministros da Inquisição, alegando incompetência de direito e “paixão” ou “raiva” no arbítrio de suas funções. Jogavam também uma ardileza: ao solicitarem e se colocarem sob a proteção papal e dos cardeais, também davam um xeque aos inquisidores que estariam em apuros se os perseguissem. Porém, a artimanha funcionava bem no plano do direito, mas manquejava no cotidiano português, onde o Santo Ofício arregimentava mais e mais partidários a sua causa, agigantando-se como nunca. Os bispos e o povo eram seu sustentáculo e o regente, ainda pusilânime, era alvo de várias investidas.

Incansáveis em seu pleito, os cristãos-novos produziam uma avalanche de cartas que invadia o correio dos cardeais da Congregação, tomando a ordem de suas discussões. Quase sempre, após a leitura destas propostas, os cardeais anotavam no verso (na última página ou na capa) seu parecer e possível resolução – quando houvesse mérito. Caso motivasse polêmica, era certo que fizessem voto<sup>486</sup>.

---

<sup>486</sup> Segundo Agostino Borromeo, “a partir do pontificado de Pio V se instaurou a prática, depois mantida até o século XX, para a qual o Papa em pessoa presidia uma vez por semana as reuniões dos cardeais (geralmente às quintas-feiras, na sessão de ‘feria V’). Foi, assim, afirmando o princípio segundo o qual a presidência da Congregação pertencia ao pontífice: por este motivo, a partir do século XVII e até 1965, o cardeal responsável do Santo Ofício romano não trazia nunca o título de *prefetto*, como ocorria em outras congregações, mas aquele de cardeal secretário. Entre o pessoal surgiu a figura do *assessore*, um cargo criado desde 1553. Com o tempo, o titular do encargo assume uma posição de superioridade sobre os outros ministros do Santo Ofício, sendo a ele conferida a responsabilidade de supervisionar o trabalho feito pelo restante do pessoal e a faculdade de conhecer os recursos contra as sentenças de primeira grau nos tribunais periféricos”. Este mesmo autor afirma que entre 1670 e 1676 havia quinze cardiais na Congregação. Encontrei apenas quatorze nas resoluções e as reuniões, ao menos deste caso estudado, ocorriam às “feiras 4”. Agostino Borromeo. ‘Congregazione del Sant’Uffizio’ In: *Dizionario storico dell’Inquisizione. Op. cit.* Vol. I. p. 390. Original em italiano, tradução nossa.

	<i>Adversarij in summo</i>	<i>Intermediarij</i>	<i>Procuratores</i>
<i>Barberini</i>	✓		
<i>Cibo</i>		✓	
<i>Ottoboni</i>	✓		
<i>Altieri</i>	✓		
<i>Orsini</i>	✓		
<i>Rospigliosi</i>			✓
<i>Portocarrero</i>			✓
<i>Collona</i>			✓
<i>Carpegna</i>			✓
<i>Estrées</i>			✓
<i>Molino</i>			✓
<i>Casanete</i>			✓
<i>Nerli</i>			✓
<i>Albizzi</i>			✓

## 5

VOTO DOS CARDEAIS DA CONGREGAÇÃO (ROMA, 1674)  
ACDF-Roma, Stanza Storica, BB 5-d

Votaram nesta sessão quatorze cardeais: Barberini (decano da Congregação), Cibo, Ottoboni, Altieri, Orsini, Rospigliosi, Portocarrero, Collona, Carpegna (datário), Estrées, Molino, Casanete, Nerli e Albizzi.

Mesmo entre os cardeais havia divisões políticas. Barberini trocava amiúde informações com Vieira e junto com Carpegna, Albizzi, Collona e Altieri formavam, segundo Jerônimo Soares, o partido contrário à Inquisição portuguesa e a favor dos cristãos-novos<sup>487</sup>. De fato, alguns destes cardeais tratavam particularmente com o procurador dos cristãos-novos, trocando informações preciosas por presentes. Ao que parece, quando o papa publicou o primeiro breve suspendendo os autos da fé, Vieira e Azevedo já tinham notícia do ocorrido, ao contrário de Soares e Gonçalo Borges Pinto, vendidos no lance.

<sup>487</sup> José Pedro Paiva. 'Representar e negociar...' *Op. cit.* p. 163.

Até a chegada de dom Luís de Souza, o partido dos inquisidores estava incrivelmente desarticulado e pouco contribuía para a virada do jogo.

Orsini, Rospigliosi, Portocarrero e Estrées eram os cardeais com que os representantes portugueses tinham mais entradas, mostrando-se claramente seus apoiantes, sobretudo após 1676. Estes representantes do Santo Ofício português faziam de tudo para mostrar que os estilos do Tribunal eram justos e misericordiosos, não passando o pleito de um desaforo de hereges, ao ponto do secretário da Congregação do Index ter avaliado após conversa com Jerônimo Soares que “a Inquisição portuguesa [era] mais branda que em Itália”. Soares estava empenhadíssimo em trazer mais apoiantes à causa inquisitorial e, em 15 de dezembro de 1674, dava conta em carta cifrada que visitava todos os cardeais da Congregação<sup>488</sup>. Os demais eram mais neutros, embora sempre contrários à prática das testemunhas singulares – “mui odiada em Roma” –, e votariam conforme a razão que lhes cabia.

Ao que afirmava o residente Gaspar de Abreu de Freitas, os castelhanos que estão em Roma eram os mais empenhados em dar apoio à Inquisição portuguesa, pois acreditam “por assim o entenderem e verem que em Portugal se necessita de mais rigor do que em outras partes”<sup>489</sup>. O abade Maserati, embaixador espanhol em Portugal estava, de fato, atento a tudo, dando conta do “motim ocasionado de um breve que o núncio enviou aos inquisidores”<sup>490</sup>. A atenção do embaixador não seria pela necessidade de rigor em Portugal, mas antes, por conta de uma semelhança de estilos das Inquisições ibéricas que pudesse gerar alguma jurisprudência, alterando também o Tribunal castelhano. O residente ainda expunha ao regente sua opinião sobre o pleito, com um leve posicionamento em forma de sugestão política desinteressada:

---

<sup>488</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Maço 21. *Carta de Jerônimo Soares ao Conselho Geral do Santo Ofício* (15 de dezembro de 1674). fl. 226.

<sup>489</sup> *Corpo diplomático português. Op. cit.* Tomo XIV. p. 190. *Carta do residente Gaspar de Abreu de Freitas ao príncipe regente* (7 de abril de 1674).

<sup>490</sup> AGS-Simancas, *Secretaría de Estado - Negociación de Portugal*. Legajo 2627. Carta do abade Giovanni Domenico Maserati, embaixador espanhol em Portugal, para a regente Mariana de Áustria (23 de dezembro de 1674). Original em espanhol. Tradução nossa.

Enquanto a abertas e publicadas, por nenhum caso se permitirão. O perdão geral sim, se vossa alteza o pedir. No modo de processar e no rigor do julgar é o em que reparam, porque por nenhuma maneira aprovam por legais as testemunhas cúmplices no mesmo delito para a pena ordinária, sendo que por direito comum e ordenações de vossa alteza é outra cousa: também não admitem para a mesma pena testemunhas singulares não só as obstrutivas, mas ainda as adminiculativas e que *tendunt ad enndem finem* sem embargo das opiniões dos doutores. Aos negativos pela mesma maneira não dão pena ordinária senão quando esteja o delito provado *luce meridiana clarius* por testemunhas sem exceção alguma contestes de *loco et tempere*; e ainda em tal caso dão aos convictos huns artigos sugestivos, com que (posto que lhes não dão os nomes das testemunhas), lhes mostram tão claramente que eles não possam ter razão ou desculpa de esquecimento. E ainda não contentes com isto manda o Santo Officio a sua custa fazer informação de *moribus et vita* das testemunhas, e se são pessoas a que se deva dar fé e crédito, e se há entre elas e os denunciados alguma razão de inimizade, e a tudo lhe dão suas quebras de maneira que quando se chega por maravilha a castigar um negativo é provadíssimo com provas qualificadíssimas, e fazem pouco caso do que nos lá chamamos diminuto nem o praticam. Disto tenho notícia porque com esta ocasião os ministros o conferem comigo, e me insinuem porque são mui abertos em tratar todas as matérias e causas assim criminais como civis, eclesiásticas e da Inquisição, sem biocos nem rebusos. E algum cardeal ouve que me disse que os cristãos-novos nesse reino não eram tratados como vassalos de vossa alteza senão como escravos dos Inquisidores, no que Vossa Alteza perdia muito<sup>491</sup>.

Estas informações, na verdade, se alinhavam com o que diziam, reclamavam e pleiteavam os cristãos-novos em Portugal e Roma. Possivelmente, Gaspar de Freitas – ainda que secretamente – procurasse fazer voz a este lado da batalha, ocultando sugestões em simples notícias.

Seja como for, a batalha não perdoava tréguas. O procurador resolveu atacar uma vez mais o ânimo dos inquisidores, denunciando que faziam

---

<sup>491</sup> *Corpo diplomático português. Op. cit.* Tomo XIV. p. 190. *Carta do residente Gaspar de Abreu de Freitas ao príncipe regente* (7 de abril de 1674).

seguidos autos da fé (com “três ou quatro meses” de diferença) para se vingarem em razão da “paixão viva e indignação concebida contra o recurso” em uma “nova carnificina e um novo massacre contra vida e contra os bens daquele povo desafortunado”. Pedia, então, a suspensão das “sentenças definitivas” enquanto durasse o pleito. Porém, uma questão de pouco relevo nesta carta ganhava o ouvido dos cardeais: a condenação à justiça secular de duas freiras de Beja, acusadas de judaizarem<sup>492</sup>. Os cardeais pediram esclarecimento ao núncio sobre a questão<sup>493</sup>. O fato é que o caso havia provocado péssima repercussão em Roma, pois as freiras queimadas em Évora “lhes parecia cousa inaudita, vivendo tantos anos em clausura sempre como católicas e morrendo como tais”<sup>494</sup>. As freiras relaxadas no auto da fé de 26 de novembro de 1673 foram Soror Maria da Vitória, de 49 anos, e Soror Joana das Chagas, de 55 anos<sup>495</sup>.

“Se a conduta dos inquisidores de Portugal não desse diariamente novo motivo de admiração e escândalo, os cristãos de sangue hebreu habitantes naquele reino não seriam obrigados a importunar continuamente a Sagrada Congregação”. Assim começa uma das epístolas de Francisco de Azevedo, justificando sua recorrência na “fúria” dos ministros portugueses (inquisidores e prelados) que haviam “levantado a mascara” – referindo-se as perseguições e

---

<sup>492</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Carta do procurador dos cristãos-novos à Congregação do Santo Ofício* (sem data, porém debatida em “feira 4, 25 de abril de 1674”). Percebe-se em outros códices do Archivio della Congregazione per la Dottrina della Fede a preocupação com a prisão e condenação de freiras pelo Santo Ofício. Como exemplo, existe um dossiê inaugurado pela carta de Simona da Silva, monja “professa na ordem cisterciense”, aos cardeais da Congregação do Santo Ofício Romano diz que foi “falsamente acusada no Tribunal do Santo Ofício de Lisboa de haver judaizado” e, por isso, foi expulsa do mosteiro. Porém, após findo o processo, foi considerada inocente e mesmo assim não conseguia entrar novamente na ordem (20 de janeiro de 1628, fl. 930). Seguem outras cartas, como de Maria de Oliveira, professa na ordem de Santa Maria, (1626, fl. 926), Beatriz Nunes e Maria da Silva, beneditinas, Violante da Silva, de Santo Agostinho, e Maria de Oliveira, cisterciense. Todas eram de Coimbra e, pelo que consta, foram acusadas injustamente de judaísmo (fl. 939). ACDF-Roma, *Stanza Storica*, TT 2-I. *Circa dubium na cincenda sint profna moniales, qua in judaísmo proffisionem emittunt, et an moniales catholica qua post emissam proffisionem iudailant compelli de beant ad observantiam relig.* fl. 906-1106.

<sup>493</sup> Idem. A informação encontra-se no verso da carta.

<sup>494</sup> *Corpo diplomático português. Op. cit.* Tomo XIV. p. 193. *Carta do residente Gaspar de Abreu de Freitas ao príncipe regente* (7 de abril de 1674).

<sup>495</sup> Os processos são, respectivamente: DGA/TT-Lisboa, *Inquisição de Évora*, processos nº 2493 e 345. Agradeço a Arlindo Correia pela indicação destes casos.

explicitação do posicionamento quando da convocação e debate nas Cortes. Fazendo voz a uma questão de Vieira, dizia que os bispos foram todos ministros daquele Tribunal. Não faltaram críticas a Pedro Vieira da Silva e sua “vergonhosa” predicação e “doutrina mais cismática”, recortando de seu discurso partes bem controversas – ora inventadas, ora produzidas pelo calor da contenda. Em uma dela, afirmava que o bispo de Leiria havia dito “que à fé católica se fazia em Roma a guerra, quando *il magnum nobis Rome paratur bellum*, é ditado famoso da boca de um luterano”<sup>496</sup>.

O procurador lançava a cada carta uma nova desqualificação dos partidários dos inquisidores. Este conjunto de deméritos ia pouco a pouco construindo um senso comum sobre a prática inquisitorial de Portugal que, como é elementar, não convencia a todos, mas decerto abalava a moral de seus apoiantes. A comparação com Lutero ou a alcunha de “arbitrário” e “raivoso”, posto que tendenciosa e inexata, empregava certo valor político completamente inteligível e significativo aos religiosos de Roma. A gravidade do cisma e da heresia se completa com a responsabilização do papado que, nas palavras de Azevedo, deveria ser o mais “zeloso pela conservação da justiça”. Até este momento, pouco se tocava na questão da “reforma dos estilos”, ou seja, da alteração da práxis inquisitorial, e praticamente nenhuma palavra foi dita sobre “perdão-geral” – embora esses temas ocupassem a pena dos apoiadores do Santo Ofício. Dissimulações, traições e meias verdades faziam parte da contenda.

O duvidoso residente Gaspar de Abreu de Freitas mudava muito rápido suas posições políticas em razão das opções do próprio regente, sendo motivo de desconfiança para ambos os lados. Escreveu em abril que

o procurador da gente da nação, vendo que os inquisidores desse reino faziam grande repugnância ao perdão-geral [...], declarou que *não queriam nenhuma graça nem indulto da sé apostólica, e que não pediam outra cousa mais que justiça, e que aqueles que delinquissem os queimassem, mas que não acusassem aos bons católicos; e que no processar e*

---

<sup>496</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Carta do procurador dos cristãos-novos à Congregação do Santo Ofício* (sem data, porém debatida em 2 de maio de 1674).

sentenciar se guardasse o direito canônico e os breves pontifícios; porque eles se achavam mais acusados e tiranizados (por esta palavra) debaixo do poder da Inquisição de Portugal, do que seus antecessores no cativo do Egito.

Muitas razões poderiam mover a fazer esta declaração; como é dizerem que eles não querem mais que justiça, e que quem pede perdão pressupõem culpa, a qual negam; e verem que *se alcançaram que os processos são mal feitos até agora, forçosamente se há de mandar que por eles se não proceda*, e pelo conseguinte ficam todos os até aqui processados livres [...] <sup>497</sup>.

Sem dúvida, o abandono do discurso da misericórdia era percebido pouco a pouco nos papéis do procurador. Vieira também expressava opinião semelhante em 3 de julho:

o que aqui pedem é que o sumo pontífice examine os estilos com que são julgados naquela Inquisição, diferente de todas as outras, [...] cessando ou remediando-se a violência que obriga a morrer ou adivinhar. Isto é o que pretende estes homens, não falando em perdão-geral, nem no demais que vulgarmente se supõe e escreve em Portugal <sup>498</sup>.

O abandono desta tópica mostrava mais que uma pretensa secularização dos objetivos dos cristãos-novos, através de seu procurador, mas uma investida jurídica, sabendo que este tipo de discurso encontrava os ouvidos e os olhos dos cardeais e do papa. Em 30 de maio escreveu solicitando a cópia de alguns breves para melhor fundamentar a questão, no que parece ter sido atendido. Nesta época, chegava às mãos dos cardeais um protesto escrito em nome dos prelados de 12 de março de 1674. O bispo da Guarda provavelmente fora seu autor, seguido de diversos outros bispos do reino – como se vê em seus autógrafos. O documento, como de praxe, condenava a “perfidia judaica” e fazia um histórico dos perdões-gerais e graças concedidas, além de dar notícia da ação episcopal neste negócio. O objetivo era provar que os cristãos-novos não se emendavam

<sup>497</sup> *Corpo diplomático português. Op. cit.* Tomo XIV. p. 199. *Carta de Gaspar de Abreu de Freitas, residente em Roma, para o regente* (21 de abril de 1674). Grifo nosso.

<sup>498</sup> Antônio Vieira. *Cartas. Op. cit.* Tomo III. p. 59-60. *Carta de Antônio Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo* (3 de julho de 1674).

com perdões (“o perdão-geral não será remédio para o judaísmo, antes poderá ser meio de que o continuem com maior soltura”), mas com os justos rigores da Inquisição, que devia manter a prática das “testemunhas singulares [...] mais que nas de qualquer outro [reino], [pois] era precisa a observância deste estilo”<sup>499</sup>.

Em maio, foi entregue ao papa um “arraçado manuscrito de três dedos de altura de papel”, copiado, traduzido e remetido à Congregação<sup>500</sup>. As queixas isoladas foram pouco a pouco ganhando volume e relevância, compondo um documento bem alentado com os agravos protestados. Na primavera de 1674, o procurador dos cristãos-novos entregou a densa edição conhecida como *Gravami*. O conteúdo foi debatido pelos cardeais na reunião habitual de quarta-feira (*mercoledì*), na qual fora criada uma comissão para analisar os papéis dos cristãos-novos, composta pelos ministros Barberino, Ottobono, Altieri, Albizzi, Carpegna, Nerli e Casanate. Este grupo se fiaria nos relatos do núncio Marcello Durazo, arcebispo da Calcedônia, para confirmarem (ou não) as queixas e fundamentarem seus pareceres. Um dos primeiros pontos analisados fora as consequências do sacrilégio de Odivelas, entre elas a expulsão dos penitenciados e a proibição dos casamentos mistos<sup>501</sup>.

Os representantes do reino, Gonçalo Pinto e Jerônimo Soares, logo que ficaram sabendo dos *Gravames*, solicitaram uma cópia a fim de conhecerem seus pormenores e produzirem uma resposta<sup>502</sup>. Porém, o deputado Gonçalo explicava que não lhe deram “vista dos papéis”, nem o admitiram neste “negócio como procurador dos senhores prelados”, mas somente “como ministro do

<sup>499</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Cartas dos prelados para a Congregação do Santo Ofício* (12 e 13 de março de 1674). Há traduções para o italiano e para o latim destes requerimentos.

<sup>500</sup> O adjetivo e a medida foram de crivo do residente em Roma. *Corpo diplomático português*. *Op. cit.* Tomo XIV. p. 202. *Carta de Gaspar de Abreu de Freitas, residente em Roma, para o regente* (5 de maio de 1674). Se a informação de Gaspar de Freitas estiver correta, os *Gravames* teriam sido escritos por portugueses em Roma ou em Portugal, sem qualquer interferência do procurador. Se for um papel romano – o que é mais provável – é certo que tenha contado com o auxílio de Vieira e Lupina Freire. Porém, não encontramos cópia em língua portuguesa nos arquivos do Vaticano ou de Roma.

<sup>501</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Parecer dos cardeais sobre a carta do procurador dos cristãos-novos à Congregação do Santo Ofício* (14 de junho de 1674). Original em latim.

<sup>502</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 1532. *Carta de Gonçalo Borges Pinto ao reino* (28 de janeiro de 1676). fl. 316.

Santo Ofício se me participasse”<sup>503</sup>. Ao passo que o deputado ficava pouco a pouco isolado, Soares tornava-se o principal adversário da causa cristã-nova, tomando para si a tarefa de responder os diversos documentos entregues na Congregação e na Santa Sé.

A partir daí, uma *batalha de papéis* foi travada entre, de um lado, o procurador dos cristãos-novos e seus correligionários e, do outro, a Inquisição, a Coroa e os prelados lusos, sob o julgo do papado e da Congregação romana do Santo Ofício. Os *Gravames* foram uma espécie de *memorial démodé* – como aqueles produzidos na época da União Ibérica –, no qual os cristãos-novos apresentaram à Santa Sé os motivos para se postular a reforma dos estilos da Inquisição portuguesa. O perdão estava aquém do horizonte e não mais os apetecia, tornava-se, pois, a reforma jurídica e processual o ponto fulcral de seus escritos. Embora não haja menção a Vieira e Lupina Freire, é certo que tenham dado apoio decisivo à causa, tendo, provavelmente, suas sugestões e informações nestas letras. Manuel Fernandes, do reino, complementava os conhecimentos. Afinal, como poderia este abade Francisco de Azevedo estar tão bem informado dos particulares da engrenagem da Inquisição portuguesa? Sua escolha devia-se à “entrada” que experimentava com muitas pessoas e o conhecimento de gente importante e imprescindível ao negócio, além da capacidade argumentativa que gozava.

O documento é composto de 31 agravos, dispostos em dois livros e com muitas cópias espalhadas<sup>504</sup>. A tipologia dos temas abordados está assim distribuída: confiscações de bens; prisão sem legítima prova; longo tempo que se passa nos cárceres; impossibilidade do réu se defender; prova do delito de judaísmo dada pela descendência de sangue cristão-novo; impossibilidade do delito de judaísmo em cristãos-velhos; prisão dos réus negativos ou diminutos

---

<sup>503</sup> Idem. fl. 316v.

<sup>504</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Gravamina*. Original em italiano. A cópia remetida ao papa encontra-se em: ASV-Vaticano. *Fondo Carpegna*, nº 169 (parte segunda) e 168 (parte primeira). Original em italiano. Há cópias dos gravames também no fundo Tribunal do Santo Ofício, na Torre do Tombo.

sem corpo de delito comprovado; facilidade de prisão de um inocente<sup>505</sup>; distinção perniciosa entre cristãos-velhos e novos; prisão indevida; péssimas condições dos cárceres; negação dos sacramentos no cárcere, mesmo no momento da morte; impedimento do acesso aos autos dos processos, dificultado a defesa; sentenças de uma mesma forma, para libertos, relaxados, negativos, diminutos ou relapsos; excessivo rigor do tribunal português; inexistência de benefício para a fé católica em manter o crime de judaísmo; e sobre as confissões e denúncias falsas<sup>506</sup>.

O documento era bem detalhado a fim de não deixar dúvidas sobre a iniquidade do procedimento da Inquisição portuguesa. Logo na primeira queixa, relatava o grau de pauperização que ficavam os parentes daqueles que eram presos nos cárceres do Santo Ofício, alegando que ainda na fase do “sequestro de bens”, quando não qualquer decisão de culpa cabal, o fisco tomava a posse de tudo transformando em “bens livres”, ou seja, de fácil venda e circulação. Ao réu inocente, ainda que sua sentença lhe garantia a restituição dos bens sequestrados, ficava despojado de tudo por conta da dispersão deles (vendidos e alienados) e dos “altos valores” gastos pelo dilatado tempo de prisão. Para este mal, propunha-se a nomeação de terceira pessoa para ficar responsável pelos bens sequestrados – a exemplo do que propusera dom João IV em 1652 – ou que o confisco só fosse praticado quando houvesse sentença final. A questão, portanto, era o sequestro e não o confisco de bens.

Nas questões que tocavam o aspecto jurídico, procurava-se denunciar que os cristãos-novos eram presos sem antes ter culpa comprovada, ficando muitos anos presos (cerca de quatro, mas podendo chega a quatorze) até que as provas produzidas fossem suficientes para condená-lo, ou por fazer algo na prisão, ou por confessar culpas inexistentes para não ser relaxado. Alegava-se que o

---

<sup>505</sup> ASV-Vaticano. *Fondo Carpegna*, nº 168. *Prima parte degli 31 Gravami espressi nel libro dato per li christiani discedenti da sangue hebreo nel regno di Portogallo com humilissime supliche alla Santita di S.S. et alla sacra Congregatione del Santo Officio*. Original em italiano.

<sup>506</sup> ASV-Vaticano. *Fondo Carpegna*, nº 169. *Parte seconda degli 31 Gravami espressi nel libro dato per li christiani discedenti da sangue hebreo nel regno di Portogallo com humilissime supliche alla Santita di S.S. et alla sacra Congregatione del Santo Officio*. Original em italiano.

testemunho de cristãos-novos não tinha validade para a defesa de um réu, somente para sua acusação, na qual eram frequentemente aceitos testemunhos singulares, ou seja, discordantes do lugar, tempo e fato. A defesa era impossível, pois não se aceitava advogados ou procuradores além daqueles do Tribunal, que não estavam lá para defender o réu, mas para “admoestar a livrar-se com confissão”. A confissão, por sua vez, era muitas vezes induzida, de modo que os inquisidores sugestionavam aos presos que existiam várias provas cabais contra ele, não havendo maneira de se livrar dela senão pela confissão. Esta esperança na verdade era um engodo, mas ganhava mais força com a notícia de que um auto da fé se aproximava e tudo seria logo despachado, livrando-se se o réu daquele lugar em poucos dias.

Dizia-se que o cristão-novo “quando se livra de qualquer inocência provada nunca a experimentam, mas somente dizem [os inquisidores] que não se achou contra ele prova suficiente para pena do sambenito e confiscação e nunca se livram da ignominia de irem ao cadafalso” e abjurarem “de *vehementi* ou de *levi*, conforme julgam pela pouca prova do fisco”<sup>507</sup>. Era, nesse sentido, o nome de cristão-novo que fazia dele judaizante. Mesmo que os acusados permanecessem negativos e não fosse encontrada qualquer prova material que pudesse formar corpo de delito, para o caso de algum ritual supostamente praticado, o réu era sentenciado a pena ordinária de fogo. A mesma pena era aplicada ainda para o caso de testemunhos singulares ou para réus com uma só testemunha de acusação, sendo prática totalmente contrária às leis eclesiásticas. Do mesmo modo, chama-se de “negativo”, na Inquisição de Portugal, aquele réu que não denunciava parentes de primeiro grau ou que confessava suas culpas e não acusava mais ninguém ou que não confirmava ter feito algo nos cárceres que fora denunciado por algum agente do Tribunal.

Tudo isto, facilitava a opressão dos inocentes, mas, conforme se dizia, era “melhor deixar sempre impune cem réus, que correr o perigo de punir um

---

<sup>507</sup> ASV-Vaticano. *Fondo Carpegna*, nº 168. *Prima parte...*

inocente, havendo Deus deixado a si a punição daquele delito”<sup>508</sup>. Estavam feitas as denúncias que tinham por objetivo a reforma dos estilos da Inquisição portuguesa, pautando-se no discurso jurídico como fundamento de suas apelações. Esta postura se consolidava e seria, neste momento, a força de toda argumentação dos cristãos-novos, compondo um manancial de papéis e cópias que tentavam dar cabo da ação do Santo Ofício português, propondo a observância aos estilos da Inquisição romana.

Porém, os *Gravames* não ficariam sem resposta. O documento foi refutado ponto por ponto pelo inquisidor Jerônimo Soares, em um texto intitulado *Due scritture presentate [...] dagl'inquisitori di Portogallo al serenissimo prencipe d. Pietro [...] per impedire il ricorso delli christiani discendenti da sangue Hebreu alla Santa Sede Apostólica*<sup>509</sup>, mas contou com rápida resposta dos cristãos-novos, escrita sobre o nome de *Riflessioni in risposta di due scritture, presentate dal Tribunale del Sancto Officio di Portogallo*<sup>510</sup>, acirrando ainda mais a polêmica. O clero português investia pesado na situação, produzindo pareceres e argumentos de apoio ao Tribunal<sup>511</sup>.

Porém, o acesso a estes papéis era secreto, de modo que somente o papa e os cardeais – a quem eram endereçados – teriam entradas a ele. De que forma, portanto, representantes das partes conseguiam suas cópias a fim de produzirem pronta resposta? Jerônimo Soares, por exemplo, pagava a um italiano para “ter todos os papéis dos judeus”. Esse italiano desencadernava o livro que estava sobre a mesa ou na livraria de um dos cardeais da Congregação – de modo que não “faria falta a seu lugar” – e leva às noites para Soares (que não confiava em ninguém para fazer isso) que as passava copiando<sup>512</sup>. De Francisco de Azevedo se sabe apenas que pagava a peso de ouro seus espias. Somente através destes

<sup>508</sup> ASV-Vaticano. *Fondo Carpegna*, nº 169. *Parte seconda*...

<sup>509</sup> ACDF, *Stanza Storica*, CC, 4-e. Original em italiano.

<sup>510</sup> ACDF, *Stanza Storica*, CC, 4-n. Original em italiano.

<sup>511</sup> DGA/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, Livro 445.

<sup>512</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Maço 21. *Carta de Jerônimo Soares ao Conselho Geral do Santo Ofício* (15 de dezembro de 1674). fl. 149-155.

métodos se fazia política em Roma, por isso ambos os lados usaram espiões e subornaram o quanto tinham dinheiro para fazê-lo.

Em junho de 1674, o procurador escreveu uma alentada carta na qual afirmava, entre outras coisas, que “os ministros vem inculcando que se coloque perpétuo silêncio sobre este negócio”, persuadindo também que fora “vergonha dependerem de quatro italianos que com os estilos dos inquisidores de Roma, permaneceria coberta a heresia e sem castigo os hereges”. A carta ainda explica as razões políticas da posição de dom Pedro, além de afirmar que “o nome da Inquisição é muito mais venerado” que “o nome do papa” em Portugal. Porém, “é certo” – continua – “que falando o sumo pontífice, publicando-se um breve e tratando-se da censura e excomunhão, as pessoas calariam-se”<sup>513</sup>. O negócio principal – concluía – seria reparar presentemente e de qualquer forma o pernicioso o estilo do Tribunal<sup>514</sup>.

O efeito imediato destas queixas fora o breve *Cum dilecti filli christiani novi*, promulgado em 3 de outubro de 1674 por Clemente X, decretando a suspensão dos autos da fé e dos despachos dos processos, além de avocar todos os processos a Santa Sé<sup>515</sup>. Era a primeira vitória dos cristãos-novos, dos quais o papa tornou legítimo o recurso. A inibitória fora entregue ao núncio que de pronto comunicou ao Conselho Geral, com a finalidade da ordem ser replicada aos tribunais de distrito – sob o risco das penas previstas na bula da santa cruzada<sup>516</sup>. O Conselho respondeu ao núncio com a informação que o Tribunal de Coimbra havia marcado um auto da fé para 11 de novembro e que, caso qualquer cancelamento se praticasse, temia-se pela vida dos réus, pois a

---

<sup>513</sup> A expressão italiana *mettere la bocca in terra* significa calar ou silenciar um adversário. Agradeço a Aline Rente pela ajuda na tradução de algumas expressões, sendo que as opções e *traições* são todas minhas.

<sup>514</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Carta do procurador dos cristãos-novos à Congregação do Santo Ofício* (sem data, porém debatida em 14 de junho de 1674). Original em italiano, tradução nossa.

<sup>515</sup> *Corpo diplomático português. Op. cit.* Tomo XIV. p. 221-224. Original em latim.

<sup>516</sup> ASV-Vaticano, *Segreteria di Stato – Portogallo*, Segnatura 29. *Carta do núncio Marcello Durazo a Santa Sé* (10 de novembro de 1674). fl. 448-449v. Original em italiano.

população revoltada poderia queimar todos vivos nos cárceres<sup>517</sup>. Embora tal argumentação fosse um tanto exagerada, não convinha colocar a prova sobre a inaudita intolerância portuguesa. O núncio recuou e permitiu que o auto se realizasse sem relaxados, o que ocorreu na Praça de São Miguel no domingo de 18 de novembro, com 142 penitenciados (nenhum deles relaxados ou com penas de confisco)<sup>518</sup>. Possivelmente, a inibitória ainda teria provocado a ira de dom Pedro, pois a intervenção papal feria sua regalia e autoridade. Foi neste momento que o regente se decidiu pelo partido dos inquisidores.

Mesmo com a primeira vitória expressiva, os cristãos-novos não relaxavam em combate. Em carta de novembro de 1674, o procurador dos cristãos-novos buscou contestar o modo como se promoviam deputados e inquisidores aos tribunais e ao Conselho Geral de Portugal. O papel colocava em relevo a suposta inabilidade do inquisidor geral (ou por vezes o próprio Conselho Geral, no período de vacância) para eleger homens aos postos inquisitoriais sem precisar de qualquer aprovação de Roma. Toda a argumentação – explica-se no documento –, “para o remédio de tantos” que passam pela “horrível injustiça e violência”, imploram a “justiça e a misericórdia da Santa Sé” e dos cardeais para que torne “nulo e de nenhum valor todos os atos e processos feitos por estes senhores”<sup>519</sup>. Sobre o provimento dos cargos

---

<sup>517</sup> ASV-Vaticano, *Segreteria di Stato – Portogallo*, Segnatura 29. *Cópia da Carta do Conselho Geral ao núncio Marcello Durazo* (8 de novembro de 1674). fl. 444. Original em italiano. A informação sobre queimar vivo os presos está em frei Alexandre da Paixão. *Monstruosidades... Op. cit.* p. 286.

<sup>518</sup> Conforme Antônio Joaquim Moreira & José Lourenço de Mendonça. ‘Autos de fé celebrados em Portugal e Goa’ In: *História dos principais atos... Op. cit. Segundo o relato das Monstruosidades*, houve doze relaxados em estátua neste auto. Alexandre da Paixão. *Op. cit.* p. 286.

<sup>519</sup> ACDP-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-d. *Carta do procurador dos cristãos-novos à Congregação do Santo Ofício* (sem data). fl. 217-230v. Original em italiano, tradução nossa. Nota: praticamente todas as cartas do procurador dos cristãos-novos não apresentam qualquer registro do dia em que foram endereçadas. Deduzimos quando foram escritas pela fixação do dia de leitura pelos cardeais – quase sempre na quarta-feira posterior ao recebimento.

Esta questão já havia aparecido em um provável esboço de uma carta escrita do regente ao papa neste ano de 1674. Consta que dom Pedro tinha por intenção trazer para si a nomeação dos membros do Conselho Geral. Porém, acreditamos que esta carta, esboçada pelo confessor, nunca chegou a ser enviada. DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*. Maço 30, documento 50. *Minuta do confessor Manuel Fernandes da carta em que o príncipe pedia ao papa faculdade para nomear inquisidor geral e mais ministros do Conselho Geral da Inquisição* (Sem data). Por sua vez, esse

inquisitoriais, Vieira não se conformava. Ao longo de suas cartas, correntemente utilizava o péssimo exemplo – segundo seu juízo, claro – de Francisco de Castro e Sebastião César de Menezes para afirmar que na Inquisição se encastelavam muitos traidores. Porém, a preocupação do jesuíta era a oposição política que alguns inquisidores faziam à saúde da monarquia, chegando a afirmar que

aqui [em Roma] se diz publicamente que em Portugal é melhor ser inquisidor que rei; e eu não sei que modo de reinar é ter ministros que encontrem publicamente as minhas resoluções e tão poderosos que ou per si ou por outros, ou outros com as costas neles, façam rosto a quem só deverá ser poderoso. Por que não faz o príncipe um tal inquisidor que seja seu, e que sejam seus os que ele fizer, e com isso não seja necessário nem recorrer nem infamar em Roma?<sup>520</sup>

Seja como for, também no reino foram produzidos papéis que, como sempre, eram atribuídos a Antônio Vieira. O *Memorial a favor da gente da nação hebreia sobre o recurso que intentava ter em Roma*<sup>521</sup>, de 1674, fora escrito após a mudança de posição adotada pelo regente<sup>522</sup> e com o objetivo de tentar convencê-lo que os inquisidores agiam com ódio, afinal “se no juiz há ódio, por mais justificada que seja a inocência do réu, nunca a sentença do juiz há de ser justa”<sup>523</sup>. Os argumentos utilizados eram: a) que Jesus havia escolhido “para se

---

ponto fora sugerido por Antônio Vieira, em carta ao mesmo Manuel Fernandes, de 9 de setembro de 1673. Antônio Vieira. *Cartas. Op. cit.* Tomo II. p. 428-434.

<sup>520</sup> Antônio Vieira. *Cartas. Op. cit.* Tomo II. p. 434. *Carta de Antônio Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo* (26 de setembro de 1673). Dizia Vieira: “o pretexto da fé é tão errado, como a apreensão dela diversa de todos os homens que aqui [em Roma] têm uso de razão, posto que nem por isso tenho por infalível que a façam, pois vemos prevalecer em tudo a política. Os ministros daquele Tribunal [do Santo Ofício] têm feito a esta corte e a de Castela aqueles serviços porque esteve preso dom Francisco de Castro e Sebastião César [de Menezes]; e de outros seus companheiros mereciam a mesma demonstração; e, como atualmente mostram ser mais poderosos e mais respeitados que o príncipe, segura-se a regra de ‘viva quem vence’”. Idem. p. 441. *Carta de Antônio Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo* (10 de outubro de 1673). Grifo nosso.

<sup>521</sup> Antônio Vieira. ‘*Memorial a favor da gente da nação hebreia sobre o recurso que intentava ter em Roma, exposto ao sereníssimo senhor príncipe dom Pedro, regente deste reino de Portugal*’ In: *Em defesa dos judeus. Op. cit.* p. 129-149.

<sup>522</sup> Inclusive, diante do parecer de dom Pedro que desfazia suas ordens iniciais, Vieira chegou a afirmar que “enquanto sua alteza tem semelhantes intérpretes de suas resoluções faz bem em não se coroar”. Antônio Vieira. *Cartas. Op. cit.* Tomo III. p. 73. *Carta de Antônio Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo* (28 de agosto de 1674).

<sup>523</sup> Idem. p. 130.

aparentar com a natureza humana, nenhum outro sangue [...] senão desta gente”, do qual também eram muitos santos e papas; b) que diziam que todos os cristãos-novos eram maus seria “erro patente e efeito do ódio com que é vista esta causa”; c) que se sabia mais das práticas judaicas pelos autos da fé que pelo escândalo de serem públicas, pois das quais não havia qualquer notícia; d) que quando os presos se libertam com inocência, “ficam com a nódoa que causam aquelas prisões na honra, com achaques que causam na saúde, com dispêndios que causam na fazenda”; e) que os *negativos*, “não fica pessoa a quem saibam o nome que não acuses” e que os *diminutos* “de cem, não há um que não morra inocente”; f) que estranhamente o judaísmo, conforme fazem os inquisidores, “com o castigo anda em viveiro perpétuo”.

As questões não eram novas, mas a forma sem rodeios escolhida era própria deste momento de presunção e esperança que viviam os cristãos-novos. A comparação do juiz com o médico que, para cuidar dos doentes, devia procurar o melhor remédio que visasse a cura ou mesmo o frequente uso de passagens do *Antigo testamento* para legitimar a questão se completavam com a premissa de que não pedia-se “ao santo padre nem perdão das culpas cometidas, nem diminuição do castigo delas, nem que se extinga o Tribunal do Santo Ofício; pedimos, sim, que, pois o remédio de que até agora se usou não é eficaz, antes contagioso, se aplique outro na mudança destes estilos”<sup>524</sup>. Em decorrência, afirmavam

“os estilos do Santo Ofício têm mostrado a experiência (e desta certifique-se vossa alteza, que só quem os experimentou pode ser boa testemunha), que os inocentes perecem e os culpados triunfam, porque esses na boca têm o remédio e no coração o veneno. Dizem de si o que bastam para serem conhecidos; e como a culpa naqueles são falsas, ou morrem ou dizem que não o fizeram; e por ser mentira, a querem dizer neste caso, e não sabem de onde lhes vem este dano ; para se livrarem de três, dão trezentos, e talvez não acertem nos três”<sup>525</sup>.

---

<sup>524</sup> Idem. p. 140-141.

<sup>525</sup> Idem. p. 138-139.

Vieira não fora o autor deste documento – escrito na primeira pessoa do plural, representando um grupo. Era só parecer um escrito anônimo contrário ao Santo Ofício que a obra ganhava Vieira como autor. Segundo João Lúcio de Azevedo, Vieira era reconhecido pelos seus coevos como o “mais zeloso” e “principal antagonista da Inquisição”, por isso a lavra de muitos documentos contrários à instituição foram imputadas ao jesuíta<sup>526</sup>. Provavelmente também, com o breve que o isentava da jurisdição do Tribunal, ficava mais seguro imputar-lhe tais escritos. De todo modo, a resposta a este *Memorial* não podia ser diferente, vinda ela da pena de frei Martinho Torrecilhas, religioso castelhano da ordem dos menores capuchinhos, intitulada *Resposta à proposta feita a sua alteza por um hebreu iludente, iluso e colírio a sua cegueira*<sup>527</sup>. Neste, tem-se por certa a autoria de Vieira, ao afirmar que “no tempo que se fez público o papel antecedente de Vieira, ainda que sem nome”, foi solicitado pelo inquisidor geral, dom Francisco de Lencastre, a resposta – feita “com gênio acre”. Há diversas demonstrações de ódio, mas o texto pauta-se na tentativa de confrontação e imputação do perpétuo silêncio à obra (o *Memorial*) através da “espada da pena”. Lê-se no escrito:

‘Não se julgue quem mal te quer, que se no juiz há ódio, por mais justificada que seja a inocência do réu, nunca a sentença há de ser justa’. Isto dizes, e dizes bem; porém, vira contra ti esta doutrina, que está fora do seu centro violenta. Se não é bom para julgar o ódio, como é certo que não é, nem para testificar, nem dar conselho o apaixonado, como o proclama o direito; e a razão natural o acredita, pois não se presume do inimigo, que diga verdade, nem que proceda com zelo de justiça, senão com o de vingança e muitas vezes depõem falso, como a experiência ensina. Dize-me, pois, se isto é verdade, como não podes negá-lo sem que te contradigas, que caso fará do que dizeres contra o Tribunal do Santo Ofício, o que souber, que este te assentou muito bem a mão por teus delitos, *facta predicta suppositione?*<sup>528</sup>

<sup>526</sup> João Lúcio de Azevedo. *História de Antônio Vieira*. Op. cit. Tomo II. p. 204.

<sup>527</sup> ACL-Lisboa, *Série Vermelha*, Manuscrito 445. *Resposta à proposta feita a sua alteza por um hebreu iludente, iluso e colírio a sua cegueira*, de frei Martinho Torrecilhas. fl. 43-68.

<sup>528</sup> Idem. fl. 66-66v.

Posto que resposta recheada de ameaças – como esta acima –, o ponto fundamental fora o apoio irrestrito à Inquisição, pautado, sobretudo, nos textos de Souza (*Aphorismi*) e Peña (*De tempore gratie*). Este libelo, por fim, nada fazia além de jogar mais lenha na fogueira, pouco contribuindo para alterar a discussão.

Na arena de Roma, as disputas eram constantes e cada papel fulcral para a contenda. Gonçalo Pinto tinha cada vez menos “alguma utilidade ao negócio” (como ele mesmo chegou a qualificar devido à demora de lhe aceitarem como representante dos prelados) e ainda gastava tempo em demasia escrevendo a resposta aos *Gravames* e mais tempo para apresentá-la à Congregação<sup>529</sup>. Segundo afirmava,

dei a exclusiva aos gravames mostrando erros por sua matéria inadmissíveis e improváveis, tudo com razões *ad extra*, valendo-me da disposição de direito de suas mesmas palavras para os confundir e do segredo que se guarda em matérias do Santo Ofício para os impugnar e bem longe está de se descobrir o segredo do Santo Ofício em um papel cujo fundamento principal é impugnar as objeções com a disposição de direito e somente mostrar que a matéria é de segredo<sup>530</sup>.

Jerônimo Soares, por sua vez, procurava alegar que tudo o que os cristãos-novos diziam era baseado em falsidades, trazendo consigo certidões de processos que mais provocavam desconfianças que aclaravam a situação<sup>531</sup>. Os cardeais já queriam ver o *Regimento* e os processos originais. Porém, Soares fazia da procrastinação uma estratégia política.

---

<sup>529</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 1532. *Carta de Gonçalo Borges Pinto ao reino* (28 de janeiro de 1676). fl. 316v. Sua resposta está em ACDF, *Stanza Storica*, CC, 4-h; i. *Allegatio ivris pro revocandis literis inhibitorys in forma brevis concessis 3º octris fauore chistianorum descendentium à Sanguine Hebreorum regni Portogallie, & esclusione pretensor Gravaminum contentor in Libello ab ipsis psentato Sanctissimo Dño Nro PP. Clementi Xmo, ac Emis, & Rmis Dnis. Stce Rome: Ecclesie e cardinalibus Congregationis Sancti Officy.*

<sup>530</sup> *Idem*.

<sup>531</sup> ACDF, *Stanza Storica*, BB, 5-f. De vários processos foram feitos sumários e resumos, certificado pelos notários do Santo Ofício em 31 de agosto de 1675. Como exemplo, as seguintes informações apareciam: “Francisca de Balboa, três quartos de cristã nova e mulher de Jorge Pinto, mercador, presa nos cárceres da Inquisição de Lisboa, tendo contra si doze testemunhas de judaísmo. Saiu veemente em dezembro de 1658”. fl. 140.

Em Portugal, por esta mesma época, fora publicado o *Desengano católico sobre a causa da gente de nação hebreia*<sup>532</sup> – texto com toda certeza da lavra de Vieira. O escrito, em comparação com o anterior, também reforçava a noção de justiça ao afirmar que os cristãos-novos queriam o direito e não o perdão – que era remédio de culpados. A inocência pedia justiça que somente o sumo pontífice após escutar as duas partes litigantes, os documentos e as causas apresentados, decidiria as justas razões. Esse argumento era completado pela denúncia de que os inquisidores se fechavam a qualquer recurso, entendendo-o como crítica passível de processo. A réplica foi também instantânea e da letra de Mendo de Foios Pereira – aquele mesmo que Vieira havia ajuizado a escrita com “tantas indignidades e meninices”. O *Engano judaico contra o desengano católico de um réu enganoso e enganado*<sup>533</sup> era – ao exemplo daquele escrito de Torrecilhas – uma obra que procurava atacar Vieira pessoalmente. O jesuíta recebia, neste ponto, mais atenção que a própria questão tratada nos textos: os cristãos-novos – embora não deixassem de tratar desse assunto. O Santo Ofício, igualmente, não deixava de espalhar papéis dos mais diversos, satirizando que “quem quisesse ser judeu, herético, sodomita e casar três vezes que fosse falar com o padre Manuel Fernandes, confessor de Sua Majestade, com Manuel da Gama de Pádua e com o padre Manuel Álvares, os quais tinham bula de Quintel, núncio papal, para todos os gastos e necessidades”<sup>534</sup>.

Doravante, no ano de 1675, Antônio Vieira deu sua última participação na lide, com a redação de *Defeito do juízo, processo e sentença*<sup>535</sup> que lhe granjeou um breve (17 de abril) que o isentava da jurisdição da Inquisição portuguesa, além de absolvê-lo da sentença proferida no Tribunal de Coimbra. Era a vitória com um saboroso gostinho de vingança que Vieira levaria de volta para Portugal,

<sup>532</sup> BA-Lisboa, 51-VI-6, fl. 246-247v. DGA/TT-Lisboa, *Manuscritos da Livraria*, n.º 2541; *Armário Jesuítico*, maço 30, documento n.º 66.

<sup>533</sup> BA-Lisboa, 51-VI-6, fl. 248-252.

<sup>534</sup> *Apud*. Célia Cristina Tavares & José Eduardo Franco. *Jesuítas e Inquisição: cumplicidades e confrontações*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007. p. 75.

<sup>535</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 11359. *Defeitos do juízo, processo e sentença na causa do padre Antônio Vieira, estando preso na Inquisição, representados ao sumo pontífice, Clemente X e ao padre geral da Companhia de que resultou o breve que o dito sumo pontífice lhe concedeu em que isenta ao padre Antônio Vieira da jurisdição dos inquisidores de Portugal* (sem paginação).

em 22 de maio. Porém, o *Defeito* era um documento produzido com o objetivo de explicar os problemas concernentes à causa do jesuíta. No caso dos juízes, Vieira denunciava que os inquisidores eram desqualificados e seus inimigos pessoais, além verem todo padre da Companhia como suspeito da fé, sobretudo após o processo contra o padre Francisco Pinheiro e a defesa da Companhia Geral de Comércio do Brasil. Para ele, os qualificadores teriam os mesmo defeitos, com o agravante que não tinham “suficiente ciência nas escrituras”. Sobre o processo, procurava aclarar a péssima interpretação e o uso político de seus escritos particulares, além de alegar a impossibilidade de defesa (ou mesmo perdão) devido a um “libelo escuro e confuso” e a privação das provas. Vieira ainda denunciava que os inquisidores o privaram de ouvir missa, se confessar e comungar (exceto na quaresma), além de vetarem seu acesso a diversos livros essenciais em sua defesa. Por fim, quanto à sentença, afirmava ter sido feita para exagerar a culpa e encobrir o que poderia levar a absolvição, portanto, segundo seu juízo estaria carregada de falsidade<sup>536</sup>.

Não é acertado se os cristãos-novos tiveram ou não acesso a este documento, mas é provável que ele tenha ajudado indiretamente na causa, sobretudo após a leitura de seus parágrafos pelo papa ou pelos cardeais. Era mais munição lançada para torpedear a Inquisição e, com ou sem Vieira, a batalha teria de continuar. Francisco de Azevedo escrevia a Manuel Fernandes sobre qual era o novo pleito a ser conquistado: a nomeação dos inquisidores pelo monarca<sup>537</sup>. O assunto já havia aparecido nas cartas à Congregação, mas ganhava novamente a luz do dia por conta da vacância do cargo de inquisidor geral. No devaneio destes homens, o próprio confessor deveria ser cotado para a função – coisa que os inquisidores jamais admitiriam.

Em 17 de novembro, dom Luís de Souza, já nomeado arcebispo primaz, deixava Lisboa para tomar o lugar de embaixador em Roma, chegando somente em janeiro de 1676. Fora recebido por Clemente X uma única vez, pois o papa

---

<sup>536</sup> Idem.

<sup>537</sup> DGA/TT-Lisboa, *Armário jesuítico*, Caixa 30, Documento 47.

veio a falecer em 22 de julho, sendo que o anel do pescador fora passado a Inocêncio XI (Cardeal Odescalchi) somente em 21 de setembro. A mudança de papa podia significar uma virada para os objetivos da Inquisição. Porém, em dezembro, o papa tocava no tema das testemunhas singulares<sup>538</sup> e insinuava ao embaixador que a vista nos processos da Inquisição portuguesa ajudaria o pleito da Inquisição, mas dom Luís de Souza se negava a mostrar qualquer documento interno do Tribunal<sup>539</sup>.

As questões se arrastavam devido à intransigência dos representantes de Portugal, dos cardeais e do papa que queriam a todo custo tirar a prova nos processos. Os presos minguavam e sofriam com a morosidade dos processos, neste momento parados. Em 4 de agosto surge a nomeação do novo inquisidor geral, dom Veríssimo de Lencastre, mas a posse só ocorria em 9 de abril de 1677<sup>540</sup>. Pelo dia a dia do Tribunal,

a suspensão de julgamentos não implicou paralisia das outras funções. Continuaram a publicar-se catálogos de livros proibidos determinados por Roma e a exercer a censura sobre os impressores. Foi intensa a realização de habilitações para familiares, a admissão de novos ministros e promoções internas de outros. Pontualmente, desobedecendo à ordem papal, realizaram-se sessões com os réus até outubro de 1676. Mas a atividade centrava-se nestes aspetos institucionais e em assuntos menores<sup>541</sup>.

Nesta mesma época, em fins de 1677, o inquisidor Jerônimo Soares terminava sua resposta aos gravames, intitulada *Exoneratio gravaminum prima partis, in quibus de Inquisoribus Lusitania descendetes ex sanguine Hebreo, vulgo cristiani novi, nucupati conqueruntur, ubi eadem gravamina prescribuntur, etys singillatim respondetur*<sup>542</sup>, entregue ao papa e aos cardeais. Na Santa Sé a questão era outra: insistia-se a cada consulta do embaixador com

<sup>538</sup> *Corpo diplomático português*. Tomo XIV. p. 331-313.

<sup>539</sup> *Corpo diplomático português*. Tomo XIV. p. 324.

<sup>540</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 136. fl. 193-194v.

<sup>541</sup> Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva. *Op. cit.* p. 205.

<sup>542</sup> ASV-Vaticano. *Fondo Carpegna*, n.º 170; ACDF-Roma, *Stanza Storica*, CC, 4-d; DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 393-A, 394. 394-A.

o papa para se ver pelo menos dois processos em Roma. Nesse sentido, para tentar satisfazer o desejo papal sem, todavia, desamparar a Inquisição, o regente permitiu ao núncio ter acesso aos processos e até mesmo trasladar algumas partes<sup>543</sup>. Assim, o cardeal Rospigliosi afirmava com toda razão que, enquanto durasse este pontificado, nada se conseguiria além da decisão de ver os processos.

Na Congregação, após várias investidas de Azevedo, os cardeais discutiram, mostrando-se contrários à prática de testemunhas singulares<sup>544</sup>. Nada parecia, porém, caminhar para as duas partes, até que, em 24 de dezembro de 1678, Inocêncio XI enviava a dom Pedro um breve sobre a remissão de quatro ou cinco processos de “judeus relaxados pelos ministros do Santo Ofício de Portugal” para Roma<sup>545</sup>. O papa desejava ver “processos já findos e terminados dos judaizantes, com também de negativos em pena ordinária condenados”, porém, “buscando vários pretextos [...], os ministros desta Inquisição, cada vez mais, se obstinam e nos contradizem”<sup>546</sup>.

---

<sup>543</sup> *Corpo diplomático português*. Tomo XV. p. 72.

<sup>544</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, CC, 5-a.

<sup>545</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 2675. fl. 457-461.

<sup>546</sup> *Idem*. fl. 460; 461.



6

PAPA INNOCENTIO XI - Benedetto Odescalchi (1676-1689)

Basilica di San Pietro (Vaticano) - acervo pessoal do autor;

Moeda romana: <http://www.cngcoins.com/Coin.aspx?CoinID=202224>

Inocêncio XI parece não querer experimentar em seu pontificado tal desobediência, mandando ao núncio ordens de execução expressas<sup>547</sup>. Ao inquisidor foi bem mais enérgico, dando-lhe o ultimato de que estaria suspenso

<sup>547</sup> ASV-Vaticano, *Segreteria di Stato – Portogallo*, Segnatura 158. *Carta da Segreteria de Estado ao núncio Marcello Durazo* (25 de dezembro de 1678). fl. 111-112. Original em italiano.

de seu ofício caso não entregasse os processos a Marcello Durazo<sup>548</sup>. Dizia que já havia considerado “maduramente” todas as causas feitas em nome da Inquisição e julgou que “todas e cada uma delas não eram relevantes, nem de peso algum”, ordenava, portanto, “estritamente em virtude e preceito de santa obediência que em termos de dez dias, que começam deste dia que estas letras vos forem apresentadas, [...] tenhais entregue em suas próprias mãos realmente e com efeito quatro ou cinco processos originais”<sup>549</sup>. Caso o fato não ocorresse, além de dom Veríssimo de Lencastre, seriam suspensos “todos os outros inquisidores [...] eleitos ou confirmados, os quais *ipso facto* desde então ficarão sem poder ou autoridade alguma de obrar, proceder ou de qualquer outro modo se ingerir nas causas pertencentes ao Santo Ofício”<sup>550</sup>. As consequências caso não se executassem as ordens de sua santidade não acabavam por aí: a Sé Apostólica tomaria conhecimento das causas que lhe pertencia antes de ter conferido tal autoridade ao Santo Ofício, passando-a aos ordinários – “conforme as regras do direito comum, disposições dos cânones e constituições apostólicas”. A Inquisição estava em apuros e dessa vez nenhum ardil poderia ser usado para ganhar tempo<sup>551</sup>.

O papa logo mandou um breve (30 de abril) no qual avocava a jurisdição dos casos de heresia e apostasia aos arcebispos e bispos do reino de Portugal enquanto os inquisidores estavam suspensos<sup>552</sup>. Lia-se nele:

vos mandamos em o senhor, que logo tomeis por vossa conta, conforme a vossa faculdade, a autoridade ordinária, o exercício das cousas da fé, e procureis, que pelos que foram antigamente inquisidores, e agora estão suspensos por nós, se entregue a vós, ou a vossos ministros os processos, autos das causas pendentes e os réus pertencentes às vossas dioceses, para nas suas causas se proceder conforme a

---

<sup>548</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 2675. fl. 463-476.

<sup>549</sup> *Idem*. fl. 467-468.

<sup>550</sup> *Idem*. fl. 469.

<sup>551</sup> BA-Lisboa, 54-IX-8, nº 24. *Breve de Inocêncio XI suspendendo a autoridade do Inquisidor geral do reino de Portugal e dos deputados inquisidores, e restituindo-a aos bispos*.

<sup>552</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 2675. fl. 481-483.

direção do diretório comum e cânones sagrados; Encarregado-vos apertadamente, que no procurar os ditos processos, autos, réus, e no processar, e acabar as ditas causas, vos hajais com tal zelo, piedade, e retidão que mereçais ser de nós louvado, e receber de Deus omnipotente abundantes frutos da graça: e a vós, venerável irmão, com todo o amor, enviamos a benção apostólica<sup>553</sup>.

Este presente de grego – afinal os prelados eram os maiores apoiantes do Santo Ofício – foi recebido com protesto pelos bispos. O regente, lá pelo 8 de junho, mandou seus oficiais ao secreto da Inquisição de Lisboa – onde os processos eram arquivados, O secretário de Estado, Francisco Correia de Lacerda, lacrou a fechadura com as armas reais, tomando, em nome do rei e sob pena de desterro, as chaves.

O inquisidor geral escrevia para sua santidade, afirmando que haveria vários inconvenientes na jurisdição dos bispos sobre a heresia, por faltar-lhes ministros, cárceres, cabedal e meios<sup>554</sup>. Logo em 29 de junho, o arcebispo de Évora, dom frei Domingos de Gusmão, dava a primeira resposta ao breve, mostrando as razões que o impossibilitavam de “tomar das causas dos judeus do seu arcebispado”<sup>555</sup>. O argumento se aproximava muito daquele de dom Verissimo de Lencastre sobre as faltas, mas também era categórico ao afirmar que

toda Lusitânia miseravelmente chora derramando lágrimas sentidas por ver tão rigorosamente suspenso o Tribunal do Santo Ofício tão misericordiamente concedido pelos predecessores de vossa santidade; acrescentando com tantos favores e decorado com tão inumeráveis graças. Todos os judeus impunidos pelo Santo Ofício e toda a gente hebraica aparece alegre e com risonho semblante no mesmo tempo, que os pios e fiéis católicos se encontram com o rosto caído, e os inquisidores, seus ministros, e toda a sua família com desprezo. Por esta razão se dói muito o reino de Portugal, quando vê em si duvidosa a observância da

---

<sup>553</sup> Idem. fl. 482-483.

<sup>554</sup> *Corpo diplomático português. Op. cit.* Tomo XV. p. 415-419.

<sup>555</sup> BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 2675. fl. 509-523.

religião católica, sendo ele sempre tão puro nela, que foi sempre muito amado dos sumos pontífices<sup>556</sup>.

Enquanto os prelados insistiam no apoio incondicional à Inquisição, os cristãos-novos aproveitaram para chamuscar o Tribunal já bem queimado em Roma. Foi a partir deste momento que os representantes dos homens da nação polemizaram da forma que puderam, como se vê em um suposto bilhete no qual o tesoureiro do fisco faz saber ao inquisidor geral que providencie novos sequestros de bens, pois eram necessários seis mil reis ao fisco – sugerindo uma ação interesseira do Tribunal<sup>557</sup>. Um papel intitulado *Informações sobre a vida e costumes de alguns inquisidores* que foi entregue ao núncio, bem mais alentado que este simples bilhete, colocava dúvidas sobre o caráter moral e vocação celibatária dos inquisidores<sup>558</sup>. Ninguém menos que o próprio inquisidor geral inaugurava o documento. Diziam que ainda quando dom Verissimo de Lencastre era inquisidor em Évora, teve diferentes mulheres, sendo que com uma delas tivera um filho. Depois de ser “chamado à Lisboa para ser inquisidor, se medicou algumas vezes de mal francês, pelo comércio que teve com varias mulheres, com escândalo geral”<sup>559</sup>. Na época em que havia sido feito inquisidor geral um escândalo teria vindo ao público. Lencastre teria tido um caso com uma freira do mosteiro da Esperança, além de outras religiosas de sua diocese, mas que por estes dias tinha grande despesa com a casa de uma mulher, onde se encontravam.

Outros inquisidores engrossavam a lista dos supostos mulherengos. De Benedito de Beja diziam ser público ter três ou quatro filhos com uma cunhada de Vicente Coelho, vivendo em concubinato com dona Josefa e “outras mais”. Stefano de Brito Foyos seria sabido que, sendo deputado na Inquisição de Évora, foi expulso da cadeira por conta de escândalos que continuamente dava,

---

<sup>556</sup> Idem. 512-553

<sup>557</sup> ACDF, *Stanza Storica*, BB, 5-e. *Traduzione Italiana d'un biglietto scritto in portoghese per il tesoreiro del fisco*. Original em italiano.

<sup>558</sup> ACDF, *Stanza Storica*, BB, 5-a. *Informationi che si diedero a monsenhor nuntio sopralla vita e costumi di alcuni inquisitori* (sem data e sem paginação). Original em italiano.

<sup>559</sup> Idem. Tradução nossa.

valendo-se do nome de inquisidor “para entrar violentamente em casa de muitas mulheres casadas”, usando, inclusive, “diligências do Santo Ofício para se aproveitar de moças”<sup>560</sup>. Alessandro da Silva, no tempo em que fora presidente do Tribunal, teria vivido em concubinato com uma tal Giovanna.

A mesa de Coimbra também não escapara das denúncias. Manuel de Moura, além de ser um público concubinário, teria se valido de artifícios para tomar algum dinheiro do fisco, junto com os familiares Antônio Gomes da Costa e Antônio Dias, “mandando pilhar os bens e os móveis confiscados”<sup>561</sup>. Manuel de Magalhães de Menezes usava de violência e de seu poder de inquisidor para conseguir mulheres. Antônio de Vasconcelos teria sido flagrado publicamente com uma tal Maria da Conceição, assim como Pedro de Ataíde, que praticava o concubinato e roubava dinheiro do fisco.

Para todos os casos eram citados nomes de pessoas que podiam dar testemunho de que estes fatos eram públicos e notórios. Além de tudo isso, “não se narram as solicitações feitas nos cárceres e outros”, onde saem os presos “destituídos de remédio e fazenda para sustentar a vida”, quando não são violentadas as mulheres e filhas daqueles que estão presos e nada podem fazer para impedir. O papel fora entregue também ao núncio que, segundo os escritores do dossiê, poderia dar maior prova da verdade que falavam. Verdade ou não, estas *Informações* demonstram certo desespero dos cristãos-novos para torpedear a Inquisição de todas as formas possíveis.

Doravante, certamente por pleito de seus representantes em Portugal, em agosto do mesmo ano, foi aberto um processo no Tribunal da Legacia contra os inquisidores<sup>562</sup>. No sumário de testemunhas tirado pelo núncio, a maioria dos depoentes eram cristãos-novos que afirmavam a Inquisição continuava agindo sendo público e notório o breve papal que suspendia as atividades do Tribunal. Todas as testemunhas eram indagadas quanto ao conhecimento dos breves

---

<sup>560</sup> Idem.

<sup>561</sup> Idem.

<sup>562</sup> ACDF, *Stanza Storica*, BB, 5-f. fl. 250-276v - Cartulazione C (português) e D (italiano).

papais – de que no tempo de dez dias fossem remetidos “quatro ou cinco processos de pessoas que foram condenadas na pena ordinária” e de que estavam suspensos os inquisidores. Um tal Jorge Artur de Barros, bacharel formado em leis pela Universidade de Coimbra, afirmava que a inquisição havia fechado nos primeiros dias, mas logo estava aberta como antes, prendendo inclusive mais pessoas. Outro depoente, Brás Ferreira, dizia que

todos entendem que o dito inquisidor geral procurou as ditas ordens de sua majestade para não dar cumprimento ao que sua santidade lhe mandava. E que no dia de São Domingos, este próximo passado, que foram quatro deste mês de agosto, o dito dom Veríssimo de Lencastro, com dois inquisidores [...], Bento de Beja e Estevão de Brito, e com alguns familiares e oficiais do Santo Ofício e meirinho assistiram a missa e sermão, o que ele testemunha viu e foi aí público que ele saíra da Inquisição [seu palácio, onde vivia] a pé, acompanhado com os sobreditos e quando se saiu da igreja, a comunidade de São Domingos o acompanhou até as escadas do adro [...]. Disse dos ditos artigos e assinou com o reverendo senhor auditor geral<sup>563</sup>.

Já o mercador Francisco Novais

disse que é verdade [sobre o funcionamento da Inquisição:] por se achar presente na Vila de Chaves, em 28 de março próximo passado, dois dias mais ou menos que uns familiares do Santo Ofício fizeram umas prisões de doze pessoas em que entravam duas mulheres que já haviam estado presas e saíram em auto e as mais destas pessoas tinham vindo de Galícia de dois anos a esta parte e eram hoje moradores na Vila de Chaves e as levaram presas para a Inquisição de Coimbra e se dizia que eram presas por culpas da Inquisição de Castela e as duas mulheres nunca passaram a Castela e estas prisões se fizeram depois das ordens de sua santidade do termo de dez dias assinado ao dito inquisidor geral<sup>564</sup>.

Pedro Paulo dizia que o “inquisidor geral passara uma patente de qualificador do Santo Ofício em pessoa do padre Afonso Mexia, religioso da

---

<sup>563</sup> Idem. fl. 24.

<sup>564</sup> Idem. fl. 26.

mesma Companhia [de Jesus] e bem assim o traslado de uma licença que os inquisidores do Conselho Geral, estando também suspensos, passaram para correr o livro intitulado *Alexis ceolis de santilles...*”. Em resumo, as acusações eram: a) era público e notório que o inquisidor geral havia desrespeitado o prazo estipulado no breve de sua santidade; b) os inquisidores continuam a exercer normalmente suas atividades do Tribunal; c) fora investido o jesuíta Afonso Messia como qualificador; d) livros continuavam sendo censurados e pessoas presas; e) no dia de São Pedro Mártir, em 29 de abril de 1679, em Braga, o inquisidor geral e os inquisidores tomaram parte como Tribunal.

Era a desforra total. Cada dia surgia uma confirmação a mais de que o pleito dos cristãos-novos estava garantido e todos aqueles anos de angústias amargariam apenas a memória e a saudade dos que padeceram no Tribunal. Afinal, não deveria ser apenas retórica do arcebispo de Évora quando este dizia: “toda a gente hebraica aparece alegre e com risonho semblante”.

De todo modo, segundo afirmam Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva,

fechou [a Inquisição] não havendo praticamente qualquer comunicação entre o Conselho e as mesas distritais entre junho de 1679 e julho de 1681. A pouca remanescente era apenas para confirmar a medida. Assim, a 17 de junho de 1679, o inquisidor-geral mandou que os inquisidores nem sequer fossem aos tribunais a não ser em caso de incidente. [...] Enquanto isto, os presos padeciam nos cárceres, a maioria porventura sem saber porquê. Em outubro de 1679, o inquisidor-geral, alertado para as suas queixas, mandou que lhes dissessem que tivessem ‘paciência’, pois ‘não podemos fazer outra coisa’, alertando, mais tarde, para que não lhes fosse comunicada a causa da excessiva dilação dos encarceramentos<sup>565</sup>.

Em maio de 1680, o procurador dos cristãos-novos continuava apresentando mais críticas ao Tribunal. Desta vez, fora um alentado documento escrito em latim que procurava provar o uso de testemunhas singulares por parte dos inquisidores portugueses e a condenação de sua prática em diversos

---

<sup>565</sup> Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva. *Op. cit.* p. 208.

juízos de direito<sup>566</sup>. Os cardeais analisaram a questão por dias – conforme a importância que o caso pedia – e, como de praxe, fizeram votação reprovando seu uso<sup>567</sup>. Neste mesmo ano, ainda no primeiro semestre, os inquisidores resolveram recuar: dois processos originais foram despachados para Roma<sup>568</sup>.

Dom Luís de Souza já havia esgotado todas as possíveis estratégias: desde ameaçar ao papa que recolheria a embaixada portuguesa a Roma e expulsaria o núncio, à desnaturalização de Francisco de Azevedo<sup>569</sup> e o pedido de que os processos fossem examinados por cardeais neutros<sup>570</sup>. Em outubro chegariam os processos<sup>571</sup>, mas somente em janeiro de 1680 o papa nomearia um ministro para examinar os processos<sup>572</sup>. Foram sete os processos que chegaram em Roma, porém o embaixador só entregou dois ao papa. Era o último ardil: leu e selecionou os que ia entregar e os que devia ocultar<sup>573</sup>. Foram trasladados:

1. Processo de Zuzarte Lopez, meio cristão novo que vive por sua fazenda e nunca casou. Natural da Vila de Tomar e nela morador. Preso no cárcere da Inquisição de Lisboa, 1611 [traduzido. A data refere-se à sentença].
2. [“3” no original] Processo de Pedro Rodrigues Bandajo, cristão-novo, solteiro advogado, filho de Diogo Rodrigues, defunto, e de Perpétua Lopez Bandaja, natural e morador da Vila de Castelo Branco, preso nos cárceres da Inquisição de Lisboa. Relaxado. Queimado vivo em 1629<sup>574</sup>.

<sup>566</sup> ACDF, *Stanza Storica*, CC 5-a. *Carta do procurador dos cristãos-novos à Congregação do Santo Ofício romano* (17 de maio de 1680). Original em italiano (sem número de páginas).

<sup>567</sup> Idem. *Parecer dos cardeais da Congregação do Santo Ofício romano* (sem data). Original em italiano (sem número de páginas).

<sup>568</sup> ACDF, *Stanza Storica*, BB 5-c. *Processi originali trasmessi dall'inquisitori di Portogallo alla Santa Sede*. Há apenas dois processos originais que foram vertidos para a língua italiana.

<sup>569</sup> *Corpo diplomático português. Op. cit.* Tomo XV. p. 224.

<sup>570</sup> Idem. p. 314.

<sup>571</sup> Idem. p. 341.

<sup>572</sup> Idem. p. 368; 374; 379.

<sup>573</sup> A informação consta em: BNP-Lisboa, *Reservados*, Códice 1532. fl. 328v. Os processos não entregues foram: Simão Lopes, João Siqueira, Maria Rodrigues, Brites de Lemos e Manuel de Mesas Lemos.

<sup>574</sup> ACDF, *Stanza Storica*, BB 5-c.

Nesta mesma época, Francisco de Azevedo se demitiu do cargo de procurador da causa cristã-nova. A partir daí o jogo começava a desequilibrar para o lado dos inquisidores, até quando o Tribunal fora reestabelecido em 22 de agosto de 1681 com muitas festas. As exigências papais, expressas no breve *Romanus Pontifex*<sup>575</sup>, seguiam para o inquisidor geral junto com o pedido do núncio para “não se proceder com rigor” contra “os presos” nos cárceres<sup>576</sup>. Nove dias depois, dom Luís de Souza dava conta de haver concluído o negócio com êxito<sup>577</sup>.

Diversas foram as dúvidas posteriores sobre como proceder após o breve<sup>578</sup>. Porém, o momento era de festa e nem novos pleitos dos cristãos-novos azedavam as comemorações dos inquisidores<sup>579</sup>. Uma tal Maria de São José dava graças “pelas alegres novas que nos mandou o papa das coisas dessa santa inquisição que não esperava eu menos da misericórdia de todos que como a causa era toda sua por sua conta corria o bom sucesso”<sup>580</sup>. Já Jerônimo Soares dizia com regozijo que “os cristãos-novos andam sumamente tristes” e sem esperança de terem ainda “bom sucesso nos melhores e poderosos amigos que tinham”. “Nem eu imaginava que havia ministros tão apaixonados que estando-se fazendo Breve o que ainda encontrar movendo novas dúvidas”<sup>581</sup>. Noutro momento: “o negócio da Inquisição está concluído em tal forma que a prática dos testemunhos singulares está confirmada e não é possível referir o que houve

---

<sup>575</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 262. *Cópia do breve Romanus Pontifex de Inocêncio XI*.

<sup>576</sup> ASV-Vaticano, *Segreteria di Stato – Portogallo*, Segnatura 158. *Carta da Secretaria de Estado ao núncio Marcello Durazo* (28 de agosto de 1681). fl. 232-232v. Original em italiano. Tradução nossa.

<sup>577</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livro 270. *Carta de dom Luís de Souza para el-rei* (31 de agosto de 1681). fl. 17-18. BA-Lisboa, 51-IX-31. fl. 504-504v.

<sup>578</sup> DGA/TT-Lisboa, *Conselho Geral*, Livros 243, 249, 257 e 270.

<sup>579</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-a. O novo procurador dos cristãos-novos de Portugal, um italiano sugerido por Azevedo, expunha que o breve expedido pelo papa confirmava todos os estilos antigos da Inquisição portuguesa, deixando escandalizados os pobres cristãos-novos, vivendo com medo e receio de serem ainda mais castigados (21 de janeiro de 1682).

<sup>580</sup> BA-Lisboa, 54-VIII-21, nº 122. *Carta de Maria de São José sobre as festas de ação de graças pelas novas que mandou o papa das coisas da Inquisição* (6 de outubro de 1681).

<sup>581</sup> BA-Lisboa, 54-X-10, nº 168z. *Carta de Jerônimo Soares para João de Souza* (31 de agosto de 1681).

sobre isto, mas graças a Deus temos um pontífice que soube resistir a tudo e decidir por uma vez o que muitos pontífices só quiseram tolerar”<sup>582</sup>.

Assim, os autos da fé foram preparados e marcados: Coimbra, em 18 de janeiro de 1682, saindo sete mulheres para conhecerem a pena ordinária; Évora, em 15 de fevereiro, com um relaxado e três feiras penitenciadas; Lisboa, em 10 de maio, no qual foram queimados quatro cristãos-novos. Luminárias foram acesas, repiques e sinos bradavam os condenados e os vitoriosos inquisidores, o povo ia às ruas e se acotovelava por um espaço qualquer. O auto de Lisboa ficaria imortalizado na pena de Michael de Geddes, sendo este relato muito utilizado para algumas das críticas posteriores ao Tribunal<sup>583</sup>. Um outro auto da fé também se imortalizaria por sua peculiaridade: em 30 de setembro se fez uma festa, ordenada pelo inquisidor geral em todas as sedes dos tribunais, acendendo fogos por todas as estradas e luminárias nas janelas. O povo gritava vivas aos oficiais do Santo Ofício e morra aos “judeus cristãos-novos”. Em Coimbra, em particular, uma notícia escandalizava toda a gente. Levavam os festeiros “uma estátua de palha vestida de jesuíta e com uma inscrição a letra legível: este é o padre Antônio Vieira. Passando por toda cidade, foram bater na porta do colégio dos padres jesuítas, injuriando-os gravemente com palavras”. Em uma rua principal, “onde fizeram um grande fogo”, queimaram a estátua com nome do religioso<sup>584</sup>. Vitorioso ante a Inquisição que se reabilitava, Vieira só poderia ser atacado pela troça.

---

<sup>582</sup> BA-Lisboa, 54-X-10, nº 168y. *Carta de Jerônimo Soares para João de Souza* (2 de agosto de 1681).

<sup>583</sup> Michael Geddes. *Miscellaneous tracts*. London: Third, 1730. Ver também: DGA-TT-Lisboa, *Armário Jesuítico*, Caixa 30, documento 87. *Reparos feitos por ocasião do auto de fé celebrado em Lisboa em 10 de Maio de 1682*. Este documento contém reflexões sobre os procedimentos do Santo Ofício, circunstâncias dos penitenciados, oposição entre o Tribunal e a Companhia e forma da execução da bula de Inocência X que restituiu os inquisidores.

<sup>584</sup> ACDF-Roma, *Stanza Storica*, BB 5-a. *Carta* (7 de outubro de 1681). Original em italiano. Tradução nossa.

## CONCLUSÃO

TODAS AS INQUISIÇÕES SOFRERAM CRÍTICAS aos seus procedimentos, à sua jurisdição e à sua existência. A historiadora italiana Michaela Valente analisou todo um conjunto de representações contrárias às Inquisições romanas, entre os séculos XVI e XVIII, percebendo a construção de uma imagem em contínua evolução<sup>585</sup>. A autora de *Contro l'Inquisizione* afirma que na sua primeira centúria, a Inquisição foi questionada pelos humanistas quanto ao desvio dos “ensinamentos evangélicos da misericórdia e paciência”. Este contraste deu mote a papéis que a comparavam ao “Tribunal do anticristo”, afirmando que cabia somente a Deus os julgamentos mais severos e não aos inquisidores. Já nos seiscentos, fora o debate em torno do jurisdicionalismo, sobretudo influenciado pelo jansenismo e por diversos escritos de ex-colaboradores ou homens que já haviam passado pelos seus cárceres, que roubavam a cena. Outra historiadora italiana, Stefania Pastore, analisou o universo da dissidência eclesiástica contra o estabelecimento da Inquisição espanhola, ainda na infância deste Tribunal. Assim como na região sob a jurisdição da Congregação romana, o Santo Ofício castelhano esbarrou nas queixas dos bispos que não viam com bons olhos a

---

<sup>585</sup> Michaela Valente. *Contro l'Inquisizione: il dibattito europeo - secc. XVI-XVIII*. Torino: Claudiana, 2009.

restrição da jurisdição de seus tribunais<sup>586</sup>. Nesse sentido, três pontos forjaram estas críticas: o relacionamento indefinido e combativo com a Congregação e com o papa, a difícil relação com o poder episcopal, do qual os bispos procuraram fazer valer sua jurisdição na repressão e punição da heresia e, finalmente, a crítica “teológica” à Inquisição. Fora o fundamental apoio da Coroa que conseguira garantir a difícil hegemonia inquisitorial sobre os delitos de heresia.

No caso da Inquisição portuguesa, diversas foram as frentes que esta instituição teve de enfrentar no grande século XVII. Embora existisse eclesiásticos que criticassem o Tribunal, o clero secular foi amiúde partidário da Inquisição, como se percebe nos momentos de crise – quando se intentava um perdão-geral. A crítica, neste caso, fez-se apenas por uma ordem (além dos indivíduos isolados, tanto prelados quanto de outras ordens): os jesuítas – os maiores adversários deste século XVII. Nesse sentido, percebe-se que até o episódio da suspensão da Inquisição – do qual alguns jesuítas se empenharam bastante para consegui-lo –, já na década de 1670, os inacianos pelejaram com o Santo Ofício. Foram várias batalhas que pelos anos ganharam diferentes adeptos e culminou em episódios de apoio a causa cristã-nova. Desde a absolvição de crimes de heresia praticada por confessores inacianos, ao parecer dado por Gaspar de Miranda sobre o *Memorial* de 1629, à defesa dos casamentos mistos, à questão dos privilégios em Évora, aos diferentes processos contra inacianos, à questão do alvará que impedia o confisco, aos escritos de Vieira e, por fim, à suspensão pelo pontífice, as ações dos inacianos alcançavam pouco a pouco certa unidade e coerência. Posto que esta última lide tenha desgastado muitíssimo a causa interna contra o Santo Ofício, os jesuítas saíram bastante chamuscados do conflito, não a toa se retiraram do campo de batalha antes do final – visto que, inclusive, não era unânime a ação contra a Inquisição.

---

<sup>586</sup> Stefania Pastore. *Il vangelo e la spada: l'Inquisizione di Castiglia e i suoi critici (1460-1598)*. Roma: Edizioni di Storia e letteratura, 2003.

Por sua vez, os cristãos-novos ficaram bastante desacreditados de que algo se modificasse após a reabilitação em 1681, depois da enorme esperança de ver suspenso o Tribunal pelo papa. Em todo século XVII, nos pedidos de perdão-geral de 1605 e 1674, utilizaram-se estratégias bem semelhantes, porém, com resultados bem diferentes. Nota-se, em seus memoriais e opúsculos, a mudança do discurso utilizado: deixa-se a misericórdia para adotar uma postura mais ligada à política e ao direito. Os escritos ganhavam, assim, uma linguagem fundamentada juridicamente, no qual condenavam os estilos do Tribunal, sobretudo o segredo no processo, a infâmia e o uso de testemunhas singulares ou mesmo falsas. Politicamente, declaravam que os inquisidores eram completamente parciais ao julgarem os cristãos-novos, imputando a injustiça desta “mácula de sangue”. Os homens da nação foram incansáveis nesta luta e causaram muita dor de cabeça aos inquisidores. Eles resistiram e criaram sua estratégia para – nesta ordem – amenizar, desqualificar e dilapidar o Tribunal. Foram perseguidos e injustiçados, mas também fizeram valer suas críticas.

As diversas críticas e os memoriais foram se aprimorando conforme o passar do tempo. Fora a experiência tomada/formada a partir de uma resistência. Por outro lado, os processos contra aqueles que “sentiam-se mal do procedimento do Santo Ofício” reafirmam, na maior parte das vezes, aquilo que era questionado nos memoriais: ação interesseira nos bens dos acusados, julgamento arbitrário e segredo do processo eram críticas que se completavam com a exigência de que dessem os processos como abertos e publicados, além do fim da distinção entre cristãos-novos e velhos.

A Inquisição combateu com energia todas as críticas, fosse censurando fosse processando. No mais das vezes, respondia aos escritos contestando de forma virulenta qualquer texto contrário ao seu procedimento. Por conseguinte, a sociedade apresenta-se como um palco: os inquisidores representando seu teatro de majestade, superstição, poder, riqueza e justiça sublime; os críticos, por sua vez, encenavam seu contrateatro, ocupando os mesmos cenários, mas também se imiscuindo nas ruas dos mercados, empregando o simbolismo do

protesto e, por vezes, do ridículo<sup>587</sup>. Porém, estas vozes dissonantes sentiram o peso da ação inquisitorial e não conseguiram fazer coro para qualquer modificação na ação do Santo Ofício. Pelo contrário, nos anos posteriores, até 1750, o Tribunal continuou perseguindo, processando e condenando. Foi somente na segunda metade do século XVIII que a Inquisição sofreu um duro golpe: a Inquisição pombalina foi uma “inquisição domesticada”.

---

<sup>587</sup> E. P. Thompson. ‘Folclore, antropologia e história social’ In: *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Editora UNICAMP, 2001. p. 239-240.

## FONTES

*MANUSCRITAS*ACADEMIA DE CIÊNCIAS DE LISBOA (LISBOA, PORTUGAL)*Série vermelha*, Documento 153.*Série Azul*, Documento 416.ARCHIVIO DELLA CONGREGAZIONE PER LA DOTTRINA DELLA FEDE (ROMA, ITÁLIA)*Stanza Storica*

BB 3-q;

BB 5-a, b, c, d, e, f;

CC 4-d, e, f, g, h, i, l, m, n, o;

CC 5-a, b, c, d, e, f, g, h, i;

LL 4-h;

TT 2-l;

UV 47, nº 22.

ARCHIVIO SEGRETO VATICANO (VATICANO)*Archivio della nunziatura apostolica in Lisbona*

Nº 1, Fasc. 3º, 4º; Nº 45, Fasc. 1º; Nº 52, Fasc. 3º;

*Fondo Carpegna*

166, 168, 169, 170, 171, 172, 173;

*Segreteria di Stato - Portogallo*

Segnatura 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 156, 157, 158, 220, 223.

ARCHIVO GENERAL DE SIMANCAS (SIMANCAS, ESPANHA)*Patronato Real – Inquisición*

Legajo 28, Documento 40.

*Secretaría de Estado – Negociación de Portugal*

Legajo 369, 374, 378, 436, 2620, 2626, 2627, 2630, 4028, 4029, 4035, 4036, 4039, 7041.

*Secretaría de Estado – Negociación de Roma*

Legajo 3059, 3060, 3061, 3062, 3063, 3065, 3066.

*Secretarías Provinciales – Secretaría del consejo de Portugal*

Legajo 2793, 2796.

ARCHIVO HISTÓRICO NACIONAL (MADRI, ESPAÑA)

*Estado*

Legajo 6479;

*Inquisición:*

Libro 1280.

*Toledo: Relación de las causas de fé*, 2105 - 30; 3681 - 44;

*Toledo*: 2106- 17, 18; 2105 - 30; 126 - 13, 17; 122 - 25, 19; 127- 10;

*Corte: Relación de las causas de fé*. Leg. 2511, expediente 23.

*Valladolid*, Leg. 4603.

BIBLIOTECA DA AJUDA (LISBOA, PORTUGAL)

Códices 49-IV-11; 49-IV-22; 49-IV-26; 51-IX-31; 51-IX-6; 51-VI-21; 51-VI-6; 54-IX-8; 54-VI-47; 54-VIII-21; 54-X-10; 54-X-10; 54-XI-16.

BIBLIOTECA NACIONAL DE ESPAÑA (MADRI, ESPAÑA)

*Fondo antiguo*, 3/67285; R/37808.

*Manuscrito*, Documento 2390.

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL (LISBOA, PORTUGAL)

*Reservados*

Códices 91, 867, 868, 869, 1532, 1537, 2675, 6031, 8702;

*Coleção Pombalina*

Códice 68, 738.

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO, BRASIL)*Manuscritos*

25, 1, 4.

BRITISH LIBRARY (LONDRES, INGLATERRA)*Additional manuscripts*

20933, 20851, 15197;

*Egerton*

1049.

DIVISÃO GERAL DE ARQUIVOS / TORRE DO TOMBO (LISBOA, PORTUGAL)*Inquisição de Lisboa*

Processos 6825, 12212, 14409, 16420, 7938, 17849, 1446, 6825-1, 10652, 10743, 12111, 4847, 4847-1, 6808, 6822, 6307, 4411, 7938, 11505, 138, 14315, 7794, 6307;

Cadernos do Promotor 202, 220, 207, 224, 230, 313, 319;

Livro 155;

*Inquisição de Coimbra*

Processos 1376, 5801, 9507, 131, 1376, 2532, 2533, 3528, 3558, 3585, 3770, 4040, 4813, 5014, 5532, 5801, 9507, 1437, 5900, 4614, 4614 A, 4614 B, 1448, 10209;

*Inquisição de Évora*

Processos 2246, 608, 1419, 11299, 1751, 3961, 5796, 7496;

Cadernos do Promotor 146;

*Conselho Geral*

Livros 20, 29, 30, 31, 53, 56, 92, 120, 141, 158, 160, 175, 176, 200, 223, 224, 235, 237, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 252, 253, 254, 255, 270, 315, 319, 320, 392, 393A, 394A, 394, 396, 421, 425, 445, 465, 466, 469, 506;

Maços 7, 20, 21, 22, 23, 27;

Habilitações, maço 1, doc. 13;

*Armário jesuítico*

Caixas 18, 20, 29, 30;

*Registro Geral de Mercês*, D. Afonso VI.

Livro 5.

*IMPRESSAS*

AQUINO, São Tomás de. *Suma teológica*. Tradução de Aimom-Marie Roguet et. al. São Paulo: Loyola, 2001.

*Bullarium Romannum* (Clemens VIII - Papa CCXXXIII, anno 1592). Augustae Taurinorum: Seb. Franco, H. Fory et Henrico Dalmazzo editoribu: [poi] A. Vecco et sociis, 1857-1872.

*Collectorio das bullas e breves apostolicos, cartas, alvaras e provisões reaes que contem a instituição e progresso do Sancto Officio em Portugal, varios indultos e privilegios que os Summos Pontifices e Reys destes Reynos lhe concederão. Impresso per mandado do Illustrissimo e Reverendissimo senhor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Conselho de Estado e de Sua Magestade*. Lisboa: Lourenço Craesbeeck, 1634.

*Corpo diplomático Portuguez contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século XVI até aos nossos dias*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias; Imprensa Nacional, 1862-1959 (15 volumes).

CUNHA, Dom Luís da. *Instruções políticas*. Introdução, estudo e edição crítica de Abílio Diniz Silva. Lisboa, CNPCDP, 2001.

\_\_\_\_\_. *Testamento Politico ou Carta Escrita pelo grande D. Luiz da Cunha ao Senhor Rei D. José I antes do seu Governo*. São Paulo: Alfa-Omega, 1976.

*Directorium Inquisitorum*. Manual dos inquisidores escrito por Nicolau Eymerich em 1376, revisto e ampliado por Francisco de la Peña em 1578. Prefácio de Leonardo Boff. Brasília/Rio de Janeiro: Edunb/Rosa dos Tempos, 1993.

GÓMEZ, António Enriquez 'Política Angélica' In: Israel Salvator Révah. 'Un pamphlet contre l'Inquisition d'António Enriquez Gómez' In: *Revue des études Juives*. nº 121: 1962.

OLIVEIRA, Cavaleiro de. *Discours pathétiques au sujet des calamités présentes, arrivées en Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1922.

\_\_\_\_\_. *Opúsculos contra o Santo-Ofício*. Prefácio de A. Gonçalves Rodrigues. Coimbra: S/Ed., 1942.

PEREIRA, Isaiás de Rosa. *A Inquisição em Portugal: séculos XVI-XVII – período filipino*. Lisboa: Vega, 1993.

\_\_\_\_\_. Documentos para a História da Inquisição em Portugal. *Cartório Dominicano Português*. Século XVI, Fasc. 18, 1984.

*Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandato do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640*. Livro III, Título XXII, § 1 e 2. In: *RIHGB – Ano 157, n. 392*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996.

*Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado com o real beneplácito e régio auxílio pelo eminentíssimo e reverendíssimo senhor cardeal da Cunha, dos Conselhos de Estado e do Gabinete de Sua Majestade, e, Inquisidor geral nestes Reinos e em todos os seus domínios – 1774*. In: *RIHGB – Ano 157, n. 392*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996.

SANCHES, Antônio Ribeiro. *Cartas sobre a educação da mocidade*. Nova edição revista e prefaciada pelo Dr. Maximiano Lemos. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1922.

SILVA, José Justino de Andrade. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1648-1656)*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1856.

SOLIS, Duarte Gomes. *Alegación en favor de la compañía de la Índia Ocidental*. Lisboa: s/ed, 1955

SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho (org.). *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Tomo III. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.

VERNEY, Luís António. *Verdadeiro método de estudar*. Lisboa: Sá da Costa, 1949-1953. 5 vols.

VIEIRA, Antônio. *Cartas do Padre Antônio Vieira*. Coordenadas e anotadas por João Lucio de Azevedo. vol. II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1971.

\_\_\_\_\_. ‘Proposta feita a El-rei D. João IV em que se lhe representa o miserável estado do reino e a necessidade que tinha de admitir os judeus mercadores que andavam por diversas partes da Europa’ In: Alcir Pércola (Org). *Escritos Históricos e Políticos*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

\_\_\_\_\_. “Memorial a favor da gente da nação hebréia sobre o recurso que intentava ter em Roma, exposto ao sereníssimo Senhor Príncipe D. Pedro, regente deste Reino de Portugal” In: *Obras Escolhidas*. Lisboa: Ed. Sá da Costa, 1951. vol. IV.

\_\_\_\_\_. *Noticias reconditas do modo de proceder de Portugal com os seus prezos*. Lisboa: Imp. Nacional, 1821. Disponível em Biblioteca Nacional de Lisboa: < <http://purl.pt/6474> > acessado em 12 de agosto de 2008.

\_\_\_\_\_. 'Memorial a favor da gente da nação hebréia'. In: *Obras Escolhidas*. Lisboa: Ed. Sá da Costa, 1951. vol. IV.

\_\_\_\_\_. 'Desengano católico sobra a causa da gente da nação hebréia' In: *Obras Escolhidas*. Lisboa: Ed. Sá da Costa, 1951. vol. IV.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBERIGO, Giuseppe. 'L'episcopato nel cattolicesimo post-tridentino' *Cristianesimo nella storia*. Vol. 6, 1985. p. 71-91.
- ALMEIDA, A. Marques de. 'O perdão-geral de 1605'. *Primeiras jornadas de História Moderna. Actas*. vol. 2. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986. p. 885-898.
- ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. vol. 2. Barcelos: Livraria Civilização Editora, 1968.
- ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Macabéias da Colônia: criptojudaismo feminino na Bahia – séculos XVI e XVII*. São Paulo: Alameda, 2012.
- AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.); JORGE, Ana Maria & RODRIGUES, Ana Maria (coord.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.
- AZEVEDO, João Lúcio de. *História de Antônio Vieira*. Prefácio de Pedro Puntoni. São Paulo: Alameda, 2008. 2 vols.
- \_\_\_\_\_. *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. Lisboa: Clássica, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Os Jesuítas e a Inquisição em conflito no século XVII*. Lisboa: Academia das Ciências, 1916.
- BAIÃO, António. *A Inquisição de Goa: correspondência dos inquisidores da Índia (1569-1630)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930.
- \_\_\_\_\_. *A Inquisição de Goa: tentativa de História da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção*. Lisboa: Academia das Ciências, 1945.
- \_\_\_\_\_. *A Inquisição em Portugal e no Brasil: subsídios para a sua história*. Lisboa: Calçada do Cabra, 1906.
- \_\_\_\_\_. *Episódios dramáticos da Inquisição portuguesa: homens de letras e de ciência por ela condenados – vária*. Vol. II. Lisboa: Seara Nova, 1973.
- \_\_\_\_\_. 'El-rei d. João IV e a Inquisição' In: *Anais da academia portuguesa de história*. 1ª série. Nº 6. 1942.
- BAKHTIN, Mikhail. *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais*. São Paulo/Brasília: Hucitec/Editora da Universidade de Brasília, 1987.

- BAROJA, Julio Caro. *Los judios en la España moderna y contemporânea*. Madrid: Istmo, 1986.
- \_\_\_\_\_. *El señor inquisidor y otras vidas de oficio*. Madrid: Alianza Editorial, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Las bruxas y su mundo*. Madrid: Alianza Editorial, 1966.
- BARRIO CONDE, Maximiliano - Burocracia inquisitorial y movilidad social. El Santo Oficio plantel de obispos (1556-1820) in PRADO MOURA, Angel de - *Inquisición y Sociedad*. Valladolid: Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial, Universidad de Valladolid, [1999], p. 107-138.
- BARROS, Abel Ernesto Barbosa - *Entrada de Sebastião de Matos Noronha no Norte do País - 1618*. Porto: [s.n.], 1999 (Dissertação de mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).
- BENTES MONTEIRO, Rodrigo. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002.
- \_\_\_\_\_. (Org.). *Espelhos deformantes: fontes, problemas e pesquisas em História Moderna (séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2008.
- BERSTEIN, Serge. 'A cultura política' In: Jean-Pierre Rioux & Jean-François Sirinelli (Dir.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- \_\_\_\_\_. 'Campo religioso e Inquisição em Portugal no século XVI'. *Estudos Contemporâneos*. nº 6, 1984. p. 43-60.
- \_\_\_\_\_. 'A Inquisição' In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.); JORGE, Ana Maria & RODRIGUES, Ana Maria (coord.). *História Religiosa de Portugal*. vol. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. p. 95-131.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. 'Inflexões na política imperial no reinado de dom João V' In: *Separata da Revista anais de História de além-mar*. Nº VIII. Lisboa, 2007.
- BOLAÑOS MEJÍAS, Carmen. 'La literatura jurídica como fuente del derecho inquisitorial' In: *Revista de la Inquisición*. nº 9, 2000.
- BONORA, Elena. *Giudicare i vescovi: la definizione dei poteri nella Chiesa posttridentina*. Roma;Bari: Gius, .
- BORROMEIO, Agostino. Contributo allo studio dell'Inquisizione e dei suoi rapporti con il potere episcopali nell'Italia Spagnola del Cinquecento.

*Annuario dell' Istituto Storico Italiano per L'Etá moderna e contemporanea*. Vol. 29-30 (1977-78). p. 219-276.

\_\_\_\_\_. 'Il dissenso religioso tra il clero italiano e la prima attività del Sant'Ufficio Romano' In: SANGALLI, Maurizio (a cura di). *Per il Cinquecento religioso italiano. Clero Cultura Società. Atti del Convegno internazionale di studi. Siena 27-30 Giugno 2001*. Rome: Edizioni dell'Ateneo, 2003. vol. II, p. 455-485.

BOXER, Charles. *A igreja e a expansão ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1981.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. *Os estrangeiros e a Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Lisboa: Hugin Editores, 2002.

BRAGA, Paulo Drumond. *A Inquisição nos Açores*. [s.l.]: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.

BRAMBILLA, Elena. *Alle origini del Sant'Uffizio. Penitenza, confessione e giustizia spirituale dal Medioevo al XVI secolo*. Bologna: Il Mulino, 2000.

BROGGIO, Paolo. 'Inquisizione, visite pastorali e missioni: la Compagnia di Gesù e gli strumenti del controllo religioso e sociale nel mondo ispanico (secoli XVI-XVII)' In: *A Companhia de Jesus na Península Ibérica nos sécs. XVI e XVII. Actas do Colóquio Internacional, Maio de 2004*. Porto: Instituto de Cultura Portuguesa da Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Centro Inter-Universitário de História da Espiritualidade da Universidade do Porto, 2005. vol. II, p. 459-486.

BUJANDA, J. M. de. *Index de l'Inquisition portugaise 1547, 1551, 1561, 1564, 1581*. Genève: Librairie Droz; Éditions de l'Université de Sherbrooke, 1995.

CABRAL, António Vanguerve. *Pratica judicial muyto util e necessaria para os que principiam os officios de julgar, e advogar, e para todos os que solicitão causas nos auditorios de hum e outro foro tirada de varios autores praticos e dos estylos mais praticados nos auditorios*. Lisboa Ocidental: Officina de Carlos Esteves Mariz, 1740.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé. Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. S. Paulo: Edusc, 2006.

CAMPOS, Pedro Marcelo P. de. *A cruz e a Coroa: as relações entre Inquisição e Estado em Portugal na Época Moderna*. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2001.

- CAPELA, José V. 'A Relação Bracarense (séc. XV-1790). Apogeu e crise de uma singular instituição judiciária' In: *Bracara Augusta*. Vol. XLIX, nº103 (2000). p. 175-214.
- CARDIM, Pedro. 'Centralização política e estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime' In: *Nação e Defesa*. Vol. 87 (1998). p. 129-58.
- \_\_\_\_\_. 'Política e identidades corporativas no Portugal de Filipe I' In: RAMOS, Luís A. Oliveira, RIBEIRO, Jorge Martins e POLÓNIA, Amélia (coord.) - *Estudos de Homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, vol. I. p.275-306.
- CARVALHO, Joaquim. 'A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime' In: *Revista Portuguesa de História*. Vol. XXIV (1988). p. 121-163.
- \_\_\_\_\_. *As visitas pastorais e a sociedade de Antigo Regime. Notas para o estudo de um mecanismo de normalização social*. Dissertação apresentadas à Universidade de Coimbra. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1985.
- CASTRO, Zilda Osório de. 'Antecedentes do regalismo pombalino: o padre José Clemente' In: *Estudos de homenagem a João Francisco Marques*. vol. 1. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001.
- \_\_\_\_\_. 'O regalismo em Portugal: António Pereira de Figueiredo' In: *Revista Cultura História e Filosofia*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987. vol. VI.
- CAVALLERO, Ricardo Juan. *Justicia inquisitorial: el sistema de justicia criminal de la Inquisición española*. Buenos Aires: Ariel, 2003.
- CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.
- \_\_\_\_\_. 'O mundo como representação' In: *Estudos avançados*. Vol. 11 (5). São Paulo: USP, 1991.
- \_\_\_\_\_. *À beira da falésia: a história entre incertezas e inquietudes*. Porto Alegre: UFRS, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Inscrever e apagar: cultura escrita e literatura*. São Paulo: UNESP, 2007.
- COELHO, António Borges. *Inquisição de Évora. Dos primórdios a 1668*. Lisboa: Editorial Caminho, 1987. 2 vols.
- \_\_\_\_\_. *Política, dinheiro e Fé. Questionar a História – V*. Lisboa: Editorial Caminho, 2001.

- COHEN, Thomas. *Fire of Tongues: António Vieira and the missionary church in Brazil and Portugal*. Stanford: Stanford University Press, 1998.
- CORREIA, Pedro Lage Reis. 'O caso do Padre Francisco Pinheiro: estudo de um conflito entre a Inquisição e a Companhia de Jesus no ano de 1643' in: *Lusitania Sacra*, Tomo XI, 1999.
- CORTESÃO, Jaime. 'Castiços e estrangeirados' In: *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Instituto Rio Branco, 1956.
- CRUZ, Maria Leonor Garcia da. 'Alguns elementos sobre a situação eclesiástica em Portugal nos começos do reinado de D. João III' In: *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora*. Évora: [s.n.], 1994. Vol. 2, p. 93-107.
- CUNHA, Mafalda Soares da Cunha; COSTA, Leonor Freire. *D. João IV*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.
- \_\_\_\_\_. 'Elites e mudança política. O caso da conspiração de 1641' In: Eduardo França Paiva (org.). *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume Editora, 2006.
- \_\_\_\_\_. 'Os insatisfeitos das honras. Os aclamadores de 1640' In: Laura de Mello e Souza; Júnia Furtado & Maria Fernanda Bicalho (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.
- DEL COL, Andrea. *L'Inquisizione in Italia dal XII al XXI secolo*. Milano: Arnaldo Mondadori Editore, 2006,
- DEUTSCHER, Thomas. 'The role of the episcopal tribunal of Novara in the suppression of heresy and witchcraft (1563-1615)' In: *The Catholic Historical Review*. Vol. July, (1991). p. 403-421.
- DIAS, José Sebastião da Silva. *A política cultural da época de D. João III*. Coimbra: Universidade Coimbra, 1969.
- \_\_\_\_\_. 'Pombalismo e teoria política' in: *Cultura, História e Filosofia*, vol. I. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.
- Diccionario de Droit Canonique et de Pratique Bénéficiale*. Paris: Jean Baptiste Bauche, Libraire, 1761 (2 vol.).

- ESCUADERO, José Antonio (Org.). *Perfiles Jurídicos de la Inquisición Española*. Madrid: Instituto de Historia de la Inquisición/Universidad Complutense, 1989.
- FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. São Paulo: Ática, 1982. p.
- FARIA, Ana Maria Homem Leal de 'Uma 'teima': do confronto de poderes ao malogro da reforma do Tribunal do Santo Ofício. A suspensão da Inquisição portuguesa (1674-1681)'. In: BARRETO, Luís Filipe; ASSUNÇÃO, Paulo et. al. (orgs.). *Inquisição portuguesa: tempo, razão e circunstância*. Lisboa/São Paulo: Prefácio, 2007. p. 77-105.
- FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias. *Os arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990.
- FEITLER, Bruno. *Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil*. Le Nordeste XVIIe et XVIIIe siècles. Leuven: Leuven University Press, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. Nordeste 1640-1750. São Paulo: Alameda; Phoebus, 2007.
- \_\_\_\_\_. 'Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil' In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (Orgs.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006. p. 33-45.
- \_\_\_\_\_. 'Usos políticos del Santo Oficio portugués en el Atlántico (Brasil y África Occidental). El periodo Filipino' In: *Hispania Sacra*, vol. LIX, nº 119 (2007). pp. 278-281.
- FERNÁNDEZ TERRICABRAS, Ignasi. 'Des évêques inquisiteurs au temps de Philippe II (1556-1598). Réflexions à propos de leur profil professionnel' In: BARBAZZA, Marie Catherine (Org). *L'Inquisition Espagnole et ses réformes au XVIe siècle*. Montpellier: E.T.I.L.A.L, 2006. p. 167-184.
- FEROS, Antonio. *El Duque de Lerma: realeza y privanza en la España de Felipe III*. Madrid: Marcial Pons, 2002.
- FERREIRA, Lúcia. 'A visita da Inquisição de Coimbra às Beiras em 1637' In: *Coimbra Judaica. Actas*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra, 2009. p. 189-218.
- FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

- FOA, Anna. 'Un vescovo marrano: il processo a Pedro de Aranda (Roma 1498)' In: *Quaderni Storici*. Vol. XXXIII, nº 3 (1998). p. 533-551.
- FRAGNITO, Gigliola. *Proibito capire. La Chiesa e il volgare nella prima età moderna*. Bologna: Il Mulino, 2005.
- FRANÇA, Eduardo d'Oliveira. *Portugal na época da restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- FRANCO, José Eduardo. 'A Companhia de Jesus e a Inquisição: afectos e desafectos entre duas instituições influentes (Séculos XVI-XVII)' In: *Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa 2 a 5 de Novembro de 2005.
- \_\_\_\_\_; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da inquisição portuguesa (séculos XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004.
- \_\_\_\_\_; RITA, Annabela. *O Mito do Marquês de Pombal*. Lisboa: Prefácio, 2004.
- FREITAS, Jordão de. *O marquês de Pombal e o Santo Ofício da Inquisição*. Lisboa, 1916.
- GARCIA CARCÉL, Ricardo e MORENO MARTÍNEZ, Doris. *Inquisición: historia critica*. Madrid: Ediciones Temas de Hoy, 2000.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- GIEBELS, Daniel Norte. *A relação entre a Inquisição e D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa (1586-1625)*. Dissertação de mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2008.
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Relações de força: histórica, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GOMES, Ângela de Castro. 'História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões' In: Raquel Soihet; Maria Fernanda Bicalho & Maria de Fátima Gouvêa (Orgs.). *Culturas políticas: ensaio de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

- GOMES, Plínio Freire. *Um herege vai ao paraíso: cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- GONZÁLEZ NOVALIN, Jose Luis. 'Las Instrucciones de la Inquisición española. De Torquemada a Valdés (1484-1561)' In: José Antonio Escudero (Org.). *Perfiles Jurídicos de la Inquisición Española*. Madrid: Instituto de Historia de la Inquisición/Universidad Complutense, 1989.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *O sagrado e o profano em choque no confessionário: o delito de solicitação no Tribunal da Inquisição*. Portugal 1551-1700. Mestrado em História. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006
- GUERRA, Jorge Valdemar. 'Judeus e cristãos-novos na Madeira (1461-1650)' In: *Boletim do Arquivo Regional da Madeira* (2003).
- HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal*. Texto integral. 3 vol. s/l.: Publicações Europa-América, s/d.
- HESPANHA, António Manoel; XAVIER, Ângela Barreto. 'A representação da sociedade e do poder' In: António Manoel Hespanha (coord.) *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. dir. José Mattoso. Vol. IV. Lisboa: Estampa, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Poder e instituições no Antigo Regime. Guia de estudo*. Lisboa: Edições Cosmos, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Direito luso-brasileiro no antigo-regime*. Florianópolis: Boiteux, 2005.
- ISRAEL, Jonathan I. 'Judeus Sefaradim Neerlandeses, política milenarista e a luta pelo Brasil (1645-1654)' In: Stuart Schwartz & Erik Lars Myrup (orgs.). *O Brasil no império marítimo português*. Bauru: EDUSC, 2009.
- KAYSERLING, M. *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Pioneira, 1971.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LAVENIA, V. 'Rivolte' In: Adriano Prosperi (dir.). *Dizionario storico dell'Inquisizione*. Piza: Edizioni della Normale, 2010.
- LAVENIA, Vincenzo. *L'infamia e il perdono: tributi, pene e confessione nella teologia morale della prima età moderna*. Bologna: Il Mulino, 2004.

- LIMA, Maurílio César de. *Introdução à história do direito canônico*. 2ª Edição. São Paulo: Loyola, 1999.
- LIPINER, Elias. *Os baptizados em pé: estudos acerca da origem e da luta dos cristãos-novos em Portugal*. Lisboa: Vega, 1998.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. *La Inquisición portuguesa bajo Felipe III, 1599-1615*. Dissertação em História. Castilla-La Mancha: Universidad de Castilla-La Mancha, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Poder y ortodoxia. El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. [s. l.]: Universidad de Castilla - La Mancha, 2008 (tesis doctoral presentada en el Depatamnto de Historia de da Facultad de Letras de la Universidad de Castilla - La Mancha).
- \_\_\_\_\_. *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*. Lisboa: Colibri, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2011.
- \_\_\_\_\_. 'Che si riduca al modo di procedere di Castiglia. El debate sobre el procedimiento de inquisitorial portugués en tiempos de los Austrias' In: *Hispania Sacra*, vol. LIX, nº. 119 (2007).
- \_\_\_\_\_. *Inquisição e poder: as relações da Inquisição com a Coroa (1580-1640)*. Conferência pronunciada no Centro de Estudos de História Religiosa (UCP). Lisboa, 19 de Maio de 2009.
- LOURENÇO, Maria Paula Marçal. 'Uma Visita da Inquisição de Lisboa: Santarém 1624-25' In: *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, 1989. p. 569-595.
- MACHADO, Montalvão. *Quem livrou Pombal da pena de morte?* Lisboa: Editora Barbosa & Xavier, 1979.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. 'A Universidade e a Inquisição' In: *História da universidade em Portugal*. Coimbra: Univ. de Coimbra; Calouste Gulbenkian, 1997. vol. 1, tomo 2, p. 971-988.
- \_\_\_\_\_. 'E assim se abriu judaísmo no Algarve' In: *Revista da Universidade de Coimbra*. Vol. XXIX (1981). p. 1-74.
- \_\_\_\_\_. 'Em busca dos 'tempos' da Inquisição (1573-1615)' In: *Revista de História das Ideias*, vol. 9, 2.ª parte, Coimbra, 1987. p. 197-214.

- MAIA, Lúgio de Oliveira. 'A construção retórica da edificação: Vieira, os índios e a missão nas Serras de Ibiapaba' In: Rodrigo Bentes Monteiro (Org.). *Espelhos deformantes: fontes, problemas e pesquisas em História Moderna (séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2008.
- MARCOCCI, Giuseppe. *I custodi dell'ortodossia: Inquisizione e cheisa nel Portogallo del cinquecento*. Roma: Edizione di Storia e Letteratura, 2004.
- \_\_\_\_\_. 'O arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1559-1582). Um caso de inquisição pastoral?' In: *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. nº 9, 2009. p. 119-146.
- \_\_\_\_\_. '... per capillos adductos ad pillam'. Il dibattito cinquecentesco sulla validità del battesimo forzato degli ebrei in Portogallo (1496-1497)' In: PROSPERI, Adriano (a cura di). *Salvezza delle anime disciplina dei corpi: un seminario sulla storia del battesimo*. Pisa: Edizione della Normale, 2006. p. 339-423.
- \_\_\_\_\_. 'A Inquisição portuguesa sob acusação: o protesto internacional de Gastão de Abrunhosa'. *Cadernos de Estudos Sefarditas*, vol. 7, 2007.
- \_\_\_\_\_. 'Questioni di stile. Gastao de Abrunhosa contro l'Inquisizione portoghese (1602-1607)'. *Studi storici: rivista trimestrale dell'Istituto Gramsci*, vol. 48, nº. 3, 2007. p. 779-815.
- \_\_\_\_\_. 'Catequização pelo medo? Inquisitori, vescovi e confessori di fronte ai 'nuovi-cristiani' nel Portogallo del Cinquecento' In: *Atti dei Convegna Lincei*. 2003. p. 123-193.
- \_\_\_\_\_ & PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos livros, 2013.
- MARQUES, José. 'Filipe III de Espanha e a Inquisição portuguesa face ao projecto do 3º perdão-geral para os cristãos novos portugueses' In: *Revista da Faculdade de Letras, História*. Vol. 10, 2ª serie, 1993. p. 177-203.
- \_\_\_\_\_. 'O arcebispo de Évora, dom Teotônio de Bragança, contra o perdão-geral aos cristãos-novos portugueses, em 1601-1602'. In: *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora. Actas*, vol. I, Évora, Instituto Superior de Teologia, Seminário Maior de Évora, 1994. p. 329-341.
- MARTINS, Jorge. 'A questão judaica em Portugal. Bibliografia essencial comentada' In: *Clio: revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*. Vol. 9, 2003. p. 143-188.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

- \_\_\_\_\_. 'O ecletismo de Pombal'. São Paulo: Folha de São Paulo, 29 de Julho de 2001.
- MEA, E. Cunha de Azevedo. 'A Inquisição portuguesa. Apontamentos para o seu estudo' In: ZORATINNI, P. C. IOLY (a cura di). *L'identità dissimulata: giudaizzanti iberici nell'Europa cristiana dell'età Moerna*. Firenze: 2000. p. 321-345.
- \_\_\_\_\_. '1621-1634. Coimbra. O sagrado e o profano em choque' In: *Revista de História das Ideias*. Vol. 9, nº 2, 1987. p. 229-248.
- \_\_\_\_\_. 'O procedimento inquisitorial garante da depuração das visitas pastorais de Braga (Século XVI)' In: *Actas do IX Congresso da dedicação da Sé de Braga*. Vol. II/2, 1990. p. 67-95.
- \_\_\_\_\_. 'O Tribunal do Santo Ofício de Coimbra. A Inquisição e a cidade (séculos XVI-XVII)' In: *Coimbra Judaica. Actas*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra, 2009. p. 115-140.
- MELLO E SOUZA, Laura de. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MORENO, Doris. *La invención de la inquisición*. Madrid: Marcial Pons, 2004.
- MOTT, Luís. 'Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura' In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (Orgs.). *A Inquisição em xeque*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006. p. 253-266.
- MUHANA, Adma. *Os autos do processo de Vieira na Inquisição*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista (EDUSP), 1995.
- NESTOLA, Paola. *I grifoni della fede: vascovi-inquisitori in Terra d'Otranto tra '500 e '600*. Galatina (LE): Congedo Editore, 2008.
- NOGUEIRA, Carlos Roberto de Figueiredo. *Universo mágico e realidade: aspectos de um contexto cultural - Castilla na Modernidade*. Córdoba: Servicio de publicaciones de la Universidad de Cordoba, 1989.
- NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- \_\_\_\_\_. 'A Inquisição portuguesa a luz de novos estudos' In: *Revista de la inquisición*. nº. 7, 1998.
- OLIVAL, Maria Fernanda. 'A Inquisição e a Madeira: a Visita de 1618' In: *Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal, 1986.

- \_\_\_\_\_. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.
- OLIVEIRA, António de. 'O motim de 1605'. *Pedaços de História Local*, vol. 1, Coimbra, Palimage, 2010. p. 423-463.
- PAIVA, José Pedro. 'A diocese de Coimbra antes e depois do Concílio de Trento: D. Jorge de Almeida e D. Afonso Castelo Branco' In: *Sé Velha de Coimbra. Culto e Cultura. Ciclo de conferências 2003 Coimbra*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2005.
- \_\_\_\_\_. 'As visitas pastorais' In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. vol. II.
- \_\_\_\_\_. 'La réforme catholique au Portugal – les visites pastorales des évêques' In: *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian*, XLIII, 2002. p. 159-175.
- \_\_\_\_\_. 'Inquisição e visitas pastorais. Dois mecanismos complementares de controle social?' In: *Revista de História das Ideias*. Vol. 11, 1989. p. 85-102.
- \_\_\_\_\_. *Os bispos de Portugal e do império 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- \_\_\_\_\_. 'Os bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613)' In: *Lusitania sacra*. Vol. 2ª série XV, 2003. p. 43-76.
- \_\_\_\_\_. 'Uma instrução aos visitantes do bispado de Coimbra (século XVII?) e os textos regulamentadores das visitas pastorais em Portugal' In: *Revista de História das Ideias*. Vol. 15, 1993. p. 637-661.
- \_\_\_\_\_. *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Bruxaria e superstição num país sem "caça às bruxas" (1600-1774)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997.
- PALOMO, Federico. *A contra-reforma em Portugal 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.
- \_\_\_\_\_. 'Para el sosiego y quietud del reino. En torno a Felipe II y el poder eclesiástico en el Portugal de finales del siglo XVI' In: *Hispania. Revista Española de Historia*. Vol. LXIV/1, nº216, Enero-Abril 2004. p. 63-94.
- \_\_\_\_\_. 'La autoridad de los prelados postridentinos y la sociedad moderna. El gobierno de don Teotónio de Braganza en el arzobispado de Évora (1578-1602)' In: *Hispania Sacra*. Vol. XLVII, nº 95, 1995. p. 587-624.

- PAREDES, Javier (Dir.); BARRIO, Maximiliano; RAMOS-LISSÓN, Domingo; SUÁREZ, Luis. *Diccionario de los papas y concilios*. Barcelona: Ariel Referencia, 1998.
- PASTORE, Stefania. *Il vangelo e la spada: l'Inquisizione di Castiglia e i suoi critici (1460-1598)*. Roma: Edizioni di Storia e letteratura, 2003.
- \_\_\_\_\_. 'A proposito di Matteo 18,15. Correctio fraterna e Inquisizione nella Spagna del Cinquecento' In: *Rivista Storica Italiana*. Vol. CXIII, n° 323-368, 2001.
- PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil: aspectos de sua atuação nas capitánias do sul – de meados do século XVI ao início do século XVIII*. Tese de mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2001.
- PEREZ MUÑOZ, Isabel. *Pecar, delinquir y castigar: el tribunal eclesiástico de Coria en los siglos XVI y XVII*. Salamanca: Institucion Cultural "El brocense"; Diputacion Provincial de Caceres, 1992.
- PEREZ VILLANUEVA, Joaquin e ESCANDELL BONET, Bartolome (dir.). *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1984.
- PINTO, Maria do Carmo Teixeira. *Os cristãos-novos de Elvas no tempo de D. João IV*. Doutorado em História. Lisboa: 2003.
- POCOCK, J. G. A. 'Virtudes, direitos e maneiras' In: *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003.
- PRODI, Paolo. 'Il concilio di Trento di fronte alla politica e al diritto moderno' In: PRODI, Paolo & REINHARD, Wolfgang (a cura di). *Il concilio di Trento e il moderno*. Bologna: Il Mulino, 1996. p. 7-26.
- \_\_\_\_\_. (a cura di). *Disciplina dell'anima, disciplina del corpo e disciplina della società tra medioevo ed età moderna*. Bologna: Società Editrice il Mulino, 1994.
- PROSPERI, Adriano. *Tribunali della coscienza: inquisitori, confessori, missionari*. Torino: Giulio Einaudi editore, 1996.
- \_\_\_\_\_. 'La figura del vescovo fra Quattro e Cinquecento: persistenze, disagi e novità' In: CHITTOLINI, Giorgio; MICCOLI, Giovanni (dir.). *Storia d' Italia*. Torino: Giulio Einaudi Editore, 1986. Vol. 9.
- PROSPERI, Adriano (dir.). *Dizionario Storico dell'Inquisizione*. Pisa: Edizioni della Normale, 2010 (4 volumes).

PULIDO SERRANO, Juan Ignacio. *Injurias a Cristo: religión, política e antijudaísmo en el siglo XVII (análisis de las corrientes antijudías durante la edad Moderna)*. Madrid: Universidad de Alcalá, 2002.

\_\_\_\_\_. *Os judeus e a Inquisição no tempo dos Filipes*. Lisboa: Campo da Comunicação, 2007.

RAMOS, Luís A. de Oliveira. *Projeções do reformismo pombalino*. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1984.

REINHARD, Wolfgang. 'Disciplinamento sociale, confessionalizzazione, modernizzazione. Un discorso storiografico' In: PRODI, Paolo (ed.). *Disciplina dell'anima, disciplina del corpo e disciplina della società tra medioevo ed età moderna*. Bologna: Il Mulino, 1994. p. 101-123.

\_\_\_\_\_. 'Il concilio di Trento e la modernizzazione della Chiesa. Introduzione' In: PRODI, Paolo e REINHARD, Wolfgang (a cura di). *Il concilio di Trento e il moderno*. Bologna: Il Mulino, 1996. p. 27-53.

REIS, Maria de Fátima M. Dias A. dos. 'Um livro de 'visitas' a naus estrangeiras. Exemplo de Viana do Castelo (1635-1651)' In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. *Inquisição*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII; Universitária Editora, 1989.

REMÓND, René (Org.). *Por uma História Política*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2003.

RÉVAH, I.S. 'Le Plaidoyer em faveur dès Nouveaux Chrétiens portugais du licencié Martin Gonzáles de Celloriga' In: *Revue des études Juives*. 4<sup>a</sup> série, tomo 2 (122), 1963.

\_\_\_\_\_. 'Un pamphlet contre l'Inquisition d'António Enriquez Gómez' In: *Revue dès études Juives*. n<sup>o</sup> 121: 1962. p. 149.

\_\_\_\_\_. *Études portugaises*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 1975.

RODRIGUES, Manuel Augusto. 'A Inquisição e o Cabido da Sé de Coimbra 1580-1640' In: *Arquivo Coimbrão*. Vol. XXVII-XXVIII, 1980. p. 263-309.

ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de d. João V: revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

ROMEO, Giovanni. 'Altre Inquisizioni. Vescovi, Congregazione del Sant'Ufficio e medici ebrei nell'Italia della Controriforma' In: SCARAMELLA, Pierroberto (a cura di). *Alberto Tenenti Scritti in memoria*. Bibliopolis, 2005. p. 513-535.

- \_\_\_\_\_. 'Confesseurs et inquisiteurs dans l'Italie Moderne: un bilan' In: *Revue de l'Histoire des Religions*. Vol. 220, n° 2, 2003. p. 153-165.
- ROWLAND, Robert. Inquisizioni, Chiesa e Politica. *Società e Storia*. n° 81, 1998. p. 635-642.
- RUDÉ, Georges. *A Europa do século XVIII: a aristocracia e o desafio burguês*. Lisboa: Gradiva, 1988.
- SAHLINS, Marshall. *Cultura e razão prática*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- SARAIVA, António José. *Inquisição e cristãos-novos*. 5ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.
- SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- \_\_\_\_\_. 'Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal' In: *Tempo*. Vol. 12. n° 24. Niterói: Departamento de História da UFF/EdUFF, Janeiro-Junho de 2008.
- SEQUEIRA, Domingos. *Os presbíteros diocesanos e o seu envolvimento na política: proibição e excepção*. Roma: Università Gregorian, 2004.
- SILVA, Abílio Diniz. 'Itinerário e experiência de uma vida' In: Dom Luís da Cunha. *Instruções políticas*. Introdução, estudo e edição crítica de Abílio Diniz Silva. Lisboa, CNPCDP, 2001.
- SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.
- \_\_\_\_\_. 'A disciplina da vida colonial: os regimentos da Inquisição' In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996. Ano 157, n° 392.
- SOARES, Franquelim Neiva. *A arquidiocese de Braga no século XVII: sociedade e mentalidades pelas visitas pastorais (1550-1700)*. Braga: [s.n.], 1993.
- SOUZA, Antônio Caetano de. *História genealógica da casa real portuguesa*. Coimbra: Atlântida Livraria Editora, 1948.
- TAILLAND, Michèle Janin-Thivos. *Inquisition et société au Portugal: le cas du tribunal d'Évora 1660-1821*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- TAVARES, Célia Cristina; FRANCO, José Eduardo. *Jesuítas e Inquisição: complicitades e confrontações*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Judaísmo e Inquisição: estudos*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- TELLECHEA IDIGORAS, Jose Ignacio. *La reforma tridentina en San Sebastian: el libro de "Mandatos de visita" de la parroquia de San Vicente (1540-1670)*. San Sebastian: [s.n.], 1970.
- \_\_\_\_\_. 'El proceso del arzobispo Carranza' In: Joaquin Perez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet (dir.). *Historia de la Inquisición en España y America*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1984.
- TOMÁS y VALIENTE, Francisco. *Gobierno e instituciones en la España del Antiguo Régimen*. Madrid: Alianza Editorial, 1982.
- TORGAL, Luís Reis. *Ideologia política e teoria do estado na restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1982.
- TORRES, José Veiga. 'A vida financeira do conselho geral do Santo Ofício da Inquisição (séculos XVI-XVIII)' In: *Notas Económicas*. Vol. 2, 1993. p. 24-39.
- \_\_\_\_\_. 'Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil' In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Vol. 40, 1994. p. 109-135.
- \_\_\_\_\_. 'Uma longa guerra social: novas perspectivas para o estudo da Inquisição portuguesa. In: *Revista de História das Ideias*. Vol. 8, 1986. p. 59-70.
- TURCHINI, Angelo. 'La visita come strumento di governo del territorio' In: PRODI, Paolo e REINHARD, Wolfgang (a cura di). *Il concilio di Trento e il moderno*. Bologna: Il Mulino, 1996. p. 335-382.
- VAINFAS, Ronaldo. *Antônio Vieira: jesuíta do rei*. Coleção perfis brasileiros. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Traição: um jesuíta a serviço do Brasil Holandês processado pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- \_\_\_\_\_. Inquisição como fábrica de hereges: os sodomitas foram exceção? in VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE, Lana - *A Inquisição em Xequê. Temas. Controvérsias. Estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, p. 267-280.
- \_\_\_\_\_. *Trópico dos pecados. Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

- VALE, Teresa Leonor M. 'D. Francisco de Castro (1574-1653) reitor da Universidade de Coimbra, bispo da Guarda e Inquisidor Geral' In: *Lusitania Sacra*. 2º série, Vol. VII, 1995. p. 339-358.
- VALENTE, Michaela. *Contro l'Inquisizione: il dibattito europeo - secc. XVI-XVIII*. Torino: Claudiana, 2009.
- VALLADARES, Rafael. *Independência de Portugal. Guerra e Restauração 1640-1680*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Portugal y la Monarquía hispánica (1580-1668)*. Madrid: Arco Libros, 2000.
- VILLANUEVA, Joaquim Perez e BONET, Bartolome Escandell (dir). *Historia de la Inquisicion en España y America*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos/Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984.
- WADSWORTH, James. 'Children of the Inquisition: minors as Familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821' In: *Luso-Brazilian Review*. Vol. 42, nº 1, 2005. p. 21-43.
- \_\_\_\_\_. Os familiares do número e o problema do privilégio In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE, Lana. *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006. p. 97-112.